

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 45.

JORNAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 8 DE AGOSTO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.977, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 11.670, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.
MENSAGENS:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 de julho findo, — Ratificações.
Secretarias do Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil em Marselha, Vigo, La Rochelle-Pallice e Rosario de Santa Fé.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telégraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunaes de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Notificações — Parte Commercial — Estatística Commercial — Rendas publicas — Matras registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.977 — DE 6 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Para saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional na primeira sessão ordinaria da 9ª legislatura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.670 — DE 6 DE AGOSTO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.977, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça

e Negocios Interiores o credito supplementar de 818:700\$, sendo 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional na primeira sessão ordinaria da 9ª legislatura.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição, que me dirigiu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade da abertura de um credito, na importancia de 4:569\$, para pagamento aos herdeiros de Carlos Pereira Dias proveniente do fornecimento de pedras, no anno de 1908, para as obras do novo abastecimento de agua a esta cidade em Taquarussú, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica. — Em 7 de junho de 1913 foi assignado na Repartição de Aguas e Obras Publicas o termo de accordo para a aquisição de 31.513m²0919 de terras situadas em Taquarussú, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pertencentes aos herdeiros de Carlos Pereira Dias e necessarios aos serviços a cargo daquella repartição, pelo preço de 630\$360, cuja despesa correu á conta do credito aberto pelo decreto n. 10.222, de 15 de maio de 1913, tendo sido a respectiva escriptura publica lavrada em notas do tabellião Eugenio Müller, aos 9 de julho de 1914. Anteriormente á desapropriação, porém, a extincta Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, quando procedia aos serviços do novo abastecimento de agua a esta cidade, em 1903, havia occupado a alludida area, supprindo-se de pedras nella existentes. Tendo os interessados reclamado o pagamento desse fornecimento e apresentado conta, na importancia de 4:569\$, opinou a repartição de que se trata ser tal preço razoavel, desde que os herdeiros de Carlos Pereira Dias assignassem um termo em que ficasse estabelecido desistirem de qualquer indemnização por benfeitorias acaso existentes nos terrenos a que se refere o termo de accordo de 7 de junho de 1913. Aceito esse alvitre, foi assignado o respectivo termo, do qual junto cópia, em 2 de junho ultimo, cabendo, agora, tornar-se effectivo o pagamento da mencionada conta. Como nenhum dos creditos abertos para a execução das obras do novo abastecimento de agua tenha deixado saldo, parece conveniente solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito naquella importancia de 4:569\$, afim de occorrer á despesa acima indicada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 27—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á resolução do Congresso Nacional a necessidade da abertura de um credito, na importancia de 4:569\$, para pagamento aos herdeiros de Carlos Pereira Dias, proveniente de fornecimento de pedras, no anno de 1908, para as obras do novo abastecimento de agua a esta cidade em Taquarussú, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Saude e fraterna le.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do mez proximo passado foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Lagarto

50º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente secretario, Leopoldo Gomes de Macedo.

2ª companhia - Tenente, Delphinio Alves Maia.

1ª companhia - Tenente, Carlos de Almeida Basilio.

Comarca de Estancia

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior - Capitão assistente, José Valentim de Aguiar;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Marques Laureano.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 7 de julho ultimo, para o posto de alferes da 2ª companhia do 31º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Lagarto, no Estado de Sergipe, chama-se João Farias Pereira e não João da Rocha Faria, como foi publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez; e o nomeado, por decreto de 14 de novembro do anno proximo passado, para o posto de coronel commandante da 237ª brigada de infantaria da mesma milicia da comarca de Amargosa, no Estado da Bahia, chama-se Porcino Galvão e não Porcino Ferreira da Costa Galvão, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado José Pizalle da Silva Pontes, para o lugar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal.

Expediente de 2 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as quantias:

De 1:675\$, das folhas relativas ao mez de julho findo, de gratificações que competem a officiaes e empregados do commando superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso numero 2 816);

De 7:924\$994, da folha relativa ao mez de julho findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.827);

Que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 1:900\$, para pagamento, no corrente exercicio, das congruas que competem a monsenhor José Silverio Horta, na importancia de 500\$, e ao archipreste D. Silverio, Gomes Pimenta, na importancia de 1:300\$ (aviso n. 2.830).

— Consultou-se ao mesmo ministerio sobre a exposição que foi dirigida a este ministerio pela Directoria Geral de Saude Publica, em que os empregados subalternos daquela directoria pedem providencias para que de ora em diante lhes seja cobrado sobre seus vencimentos não mais o imposto de 8%, mas o de 5% (aviso n. 2.829)

— Transmittiram-se ao alludido ministerio os processos de divida de exercicios findos nas importancias:

De 23700, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens concedidas, em janeiro de 1913, á requisição do juizo da 7ª Proctoria Criminal desta Capital (aviso n. 2.825);

De 765\$, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens concedidas, em janeiro de 1913, á requisição deste ministerio (aviso n. 2.824).

Expediente de 5 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, solicitando autorização para a Inspectoria de Saude do Porto da Bahia vender, mediante edital, algumas dezenas de kilogrammas de metal em peças imprestáveis das lanchas a vapor, existentes naquella inspectoria;

Ao inspector federal do Portos, Rios e Canaes, reiterando o pedido feito no officio n. 812, de 24 de maio proximo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando a cessão de 15 trilhões de ferro sem serventia para aquella Estrada, afim de ser construída uma carreira no Lazareto da Ilha Grande, para melhor conservação do material fluctuante.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Directoria do Interior, por copia, o officio n. 35, de 3 do corrente mez, dirigido a esta directoria, pelo director do Lazareto da Ilha Grande, pedindo esclarecimentos sobre a interpretação a dar ao disposto no § 11º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, quanto á cobrança de alugueis dos predios occupados por funcionarios publicos, e a copia authenticada da acta de archivação das ratificações do accordo concluido em Roma aos 9 de dezembro de 1907, ercandou uma repartição Internacional de Hygiene Publica, com sede em Paris;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 850\$, para pagamento do pessoal sem nomeação da secção de demographia, relativa ao mez de julho proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Mario Vieira Maciel, Manoel Rego, Antonio Gomes de Araujo, Minoel da Cunha, Oscar Arêdes, Pedro Marcellino dos Santos, Sebastião José da Conceição, Leonardo Ribeiro, Raphael dos Santos, Justino Ramos de Oliveira, José Bastos de Oliveira, Joaquim Pereira de Aguiar, Heveraldo Henrique de Aguiar e Gastão dos Santos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Carlos Alberto Vaz Salles.

Dia 6

Recomendou-se;

Ao inspector de saude do porto de Itajahy que envie a esta directoria esclarecimentos relativos ao assumpto constante do officio numero 47, de 18 de julho proximo passado;

Ao proveitor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Carlos Custodio Nunes, solicitando permissão para abrir o carneiro n. 3.573 do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde se acha sepultada sua filha Maria Custodia Nunes, desde 30 do julho ultimo, para inhu-

mar sua esposa Rosalina Maria Leite Nunes, hontem fallecida.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade desta ministerio as folhas na importancia total de 10:338\$90, referentes ao pessoal subalterno empregado nos servicos de Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, relativas ao mez de julho ultimo, e a folha, na importancia de 7:949\$989, para pagamento do pessoal subalterno empregado no Hospital de S. Sebastião, durante o mez de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser dado o necessario declive á sargeta do predio n. 25 da rua Pamplino Fernandes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem impressos nas officinas typographicas desta imprensa 400 exemplares do *Boletim de Estatistica Demographico-sanitaria*, correspondente ao mez de junho ultimo, de accordo com os originaes remettilos.

Requerimentos despachados

Austino Torres (1º districto). — Certifique-se.

Balmiro Rodrigues (1º districto). — Certifique-se.

Carlos Augusto Schmidt (3º districto). — Deferido.

Bernardina Marques Pires Vaz (1º districto). — Concedo novo prazo de 90 dias.

Antonio de Freitas Guimarães (4º districto). — Deferido.

Rocha Santos & Comp. (4º districto). — Relevo a multa.

Joaquina Martins Carneiro (1º districto). — Concedo 90 dias em prorrogação.

Valente & Souza (5º districto). — Certifique-se.

Antonio Couto Sobrinho (5º districto). — Concedo 30 dias improrogaveis.

José L. da Silva Drummond (5º districto). — Concedo 30 dias.

Bento Rodrigues da Costa Pinheiro (6º districto). — Deferido.

Abrantes & Felix (9º districto). — Concedo 30 dias de prazo.

Antonio Luiz Fagundes (9º districto). — Concedo 90 dias.

Julio de Pinho Camassa (9º districto). — Sciencie.

Jacintho Gomes Valladão (9º districto). — Concedo 30 dias.

Ignacio José da Costa (9º districto). — Concedo 60 dias improrogaveis.

João Machado (9º districto). — Sciencie.

Francisco Pereira da Cunha (9º districto). — Deferido.

Rodolpho Machado. — Certifique-se.

Fernando de Jesus Agricola (9º districto). — Certifique-se.

Oliveira & Comp. (2º districto). — Certifique-se.

José Antonio Ferreira (9º districto). — Deferido.

Carlos Custodio Nunes. — Deferido.

Gamaliel Bonorino. — Deferido.

Arlindo Fróes. — Deferido.

Othogamiz Waldemar de Mello Arvina. — Indeferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 6 de corrente, foram nomeados para a Guarda Nocturna do 3º districto policial: commandante, Alexandro Lemont; ajudante, Olympio Martins Teixeira, ambos interinamente.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil
em Marselha

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Entradas

Procedentes do Brazil entraram sete navios a vapor com um total de 170 tripulantes, arqueando 19.207 toneladas contra dez, com um total de 887 tripulantes, arqueando 28.003 toneladas no mesmo periodo de 1914 e seis, com um total de 491 tripulantes e arqueando 15.539 toneladas em periodo identico de 1913.

Saídas

Para os portos do Rio de Janeiro e Santos, sahiram cinco navios a vapor, com um total de 288 tripulantes, arqueando 12.157 toneladas, contra seis, com um total de 517 tripulantes e arqueando 15.354 toneladas no primeiro trimestre de 1914 e contra quinze navios, seis dos quaes a vela, com um total de 517 tripulantes e arqueando 22.600 toneladas em igual periodo de 1913.

Foram ainda despachadas neste Consulado mais dois navios a vapor, todos pertencentes, como os procedentes, á Société Générale des Transports Maritimes, levando mercadorias para o Rio da Prata e alguns passageiros para Santos, e um em lastro, da mesma companhia, para Santos.

COMMERCEIO

Importação

O movimento da importação para o commercio geral, isto é, a quantidade geral importada em Marselha e declarada para o consumo, transito, entreposto, baldeação, reexportação ou admissão temporaria foi de 8.333.100 kilogrammas, no valor de 14.979.561 francos ou 9.352.221\$999 contra 11.154.152 kilogrammas, no valor de 46.150.218 francos ou 10.004.531\$000 no mesmo periodo de 1914 e 8.289.399 kilogrammas, no valor de 16.127.492 francos ou 9.713.632\$900 no mesmo periodo de 1913.

O movimento da importação para o commercio especial, isto é, a quantidade posta em consumo em Marselha e outras cidades de França foi de 4.521.100 kilogrammas, no valor de 2.718.665 francos ou 1.669.163\$009 contra 4.429.652 kilogrammas, no valor de 2.056.362 francos ou 1.285.226\$000 no mesmo periodo de 1914 e 4.614.300 kilogrammas, no valor de 3.127.229 francos ou 1.903.790\$000 no mesmo periodo de 1913.

Os productos brasileiros mais importados foram o café e o cacão. O café da Bahia esteve cotado ao preço de 106 a 112 francos os 100 kilogrammas; não houve, porém, compradores por esse preço, não elevando-se as ofertas a preço superior a 100 francos.

A importação do cacão da Côte d'Or teve um augmento consideravel por ter a Inglaterra conseguido do Governo Francez a facilidade de ser esse artigo transportado para diversos paizes, principalmente para a Suíça, sem a guisa anteriormente exigida pelas autoridades francezas, as quaes continuam a exigi-la para o cacão de outras procedencias.

Exportação

A grande diminuição verificada de de o principio da actual conjunctura continua estacionaria por motivos diversos oriundos da situação economica actual, cheia de embarços, devidos á persistencia dos lamentaveis acontecimentos actuaes, tão nociva ao intercambio mundial.

Flevo-u-se apenas a 237.535 kilogrammas, no valor de 561.008 francos ou 353.603\$, contra 308.015 kilogrammas, no valor de 436.817 francos ou 269.342\$332 no trimestre anterior, e contra 2.522.424 kilogrammas, no valor de 1.236.797 francos ou 772.908\$ no primeiro trimestre de 1914, e 12.377.518 kilogrammas no valor de 4.992.390 francos ou 1.245.243\$709 em identico periodo de 1913.

Não houve transacções com o Brazil no mercado de telhas que, como é sabido, constituem o principal artigo de exportação marseilha para o nosso paiz.

ARTIGOS DE PRODUÇÃO BRAZILEIRA

Aviso aos Srs. exportadores

Nestes ultimos mezes tem sido muito procurados no mercado de Marselha, a preços compensadores, varios artigos de produção brasileira, taes como assucar, couros, pelles brutas, gado vivo, sebo, carnes congeladas, etc., etc. E' excellento a occasião que se apresenta aos nossos exportadores, durante a guerra e por muito tempo depois de restabelecida a paz, para o escoamento dos seus productos neste e em outros mercados europeus, seguindo assim o bom exemplo dos exportadores das Republicas Argentina e do Uruguay, que tem realizado magnificos negocios por intermedio dos seus representantes commerciaes na Inglaterra e na França.

Com a escassez de tudo devido á guerra actual, as duas nações latinas vão se transformando em verdadeiros celeiros da Europa. **Vae annexa uma lista dos preços dos principaes artigos.**

Artigos	Preços	Quantidade
Assucar (de canna, crystallizado branco).....	50 a 63 francos	100 kilos
Borracha (Pará fina).....	6.40	o Kilogr.
Dita (Pará 1/2 fina).....	115/155	100 kilos
Carnes congeladas.....	145/155	"
Toncinhos salgados.....	130/140	"
Carnes salgadas (peito de boi).....	145/160	"
Salsichas.....	230/350	"
Presuntos com ossos.....	165/180	"
Ditos sem ossos.....	300/350	"
Sebo.....	75/90	"
Couros de boi (salgados verdes).....	240/260	"
Pelle de cabras.....	18/22	1 duzia
Ditas (salgadas seccas).....	38	"
Ditas (seccas cruas).....	10/15	"
Glycerina (conforme as qualidades).....	120/220	100 kilos
Olina.....	75/85	"

Observações — Estes artigos e preços são os do typo Chicago.

Cavallos de guerra..... 400/1890 1

Muare..... 220/1950 1

Observações — O valor de cada animal deve ser discutido e o preço pago não representará sinão o seu valor mercante.

Marselha, porto franco?

Está actualmente na ordem do dia em Marselha a velha questão dos portos francos, tão debatida em França nestes ultimos quinze annos.

O actual presidente da Camara de Commercio expoz, em luminoso parecer, em nome do commercio de exportação e da marinha mercante franceza a utilidade de ser admittida em França a instituição dos portos francos, analogos aos de Hamburgo, Bremen e Copenhague.

A criação em um porto bem aparelhado como o de Marselha de uma zona franca principalmente commercial e accionamento industrial será realmente de grande vantagem para o intercambio internacional. O actual parlamento francez parece disposto a dar bom agasalho á idéa que é um correctivo necessario ao exaggerado protectionismo, tão nocivo ao desenvolvimento do commercio.

A Comissão das alfandegas, baluarte do regimeu protectionista, tem formulado objecções diversas contra a organização das zonas francas. A essas objecções a Comissão do Commercio e da Industria tem respondido victoriosamente.

Todos reconhecem na hora actual o papel consideravel que poderá representar a marinha mercante em França si lhe forem dados os meios de desenvolver o commercio de exportação. Os armadores conseguirão a abundancia do frete que lhes falta actualmente e as relações commerciaes da França com os paizes estrangeiros serão mais intensas e mais regulares, mais navios serão construidos augmentando o numero de toneladas francezas e o privilegio francez, obrigado ainda a ir buscar frete na Inglaterra e na Alemanha, tomará o lugar que lhe compete no trafego dos portos francezes.

Em resumo: a installação da zona franca augmentará em proporções consideraveis a actividade commercial, industrial e maritima; o commercio de exportação terá meios de acção que lhe faltam com os vexames do territorio aduaneiro.

A causa dos portos francos, principalmente o de Marselha, está sendo bem defendida, mas encontrará seria opposição, devida á rotina commercial, causa de tantos atrasos em França.

Commercio Exterior da França

Durante os cinco primeiros mezes de guerra, os ultimos de 1914, as trocas commerciaes da França com o estrangeiro diminuíram de cerca de 820 milhões de francos por mez.

Actualmente essa diminuição que atingiu a 80 % em outubro do anno proximo passado é de 50 %, convido notar que todo o commercio está suspenso com a Alemanha, a Austria-Hungria, a Turquia e a Belgica, que a Russia está em parte bloqueada e que uma das mais ricas regiões da França continua a soffrer os horrores da invasão inimiga.

O commercio francez de exportação no primeiro trimestre de 1915 pouco melhorou, apresentando uma diminuição mensal de cerca de 303 milhões e meio de francos relativamente ao periodo identico do anno anterior. A situação do commercio importador foi mais satisfactoria: em março a diminuição foi de 152 milhões contra uma média de 329 milhões em janeiro e fevereiro, comparativamente ao periodo identico do anno anterior.

Depois do marasmo dos primeiros mezes da guerra voltam progressivamente as encomendas de artigos francezes, não tem certamente a importancia dos annos anteriores, mas já são muito apreciaveis.

Novos mercados abriram-se ao commercio francez devido á paralysia actual da acção commercial da Alemanha e Austria-Hungria. Estão sendo actualmente pedidos ás fabricas francezas muitos artigos que eram encomendados quasi exclusivamente ás fabricas allemãs. Marselha, 31 de março de 1915. — Roberto Mesquita, consul.

Movimento da navegação entre o Brazil e Marselha durante o 1º trimestre de 1915

Embarcações	Toneladas	Equipagem	Numero	Valor da importação	Commercio geral		Commercio especial	
					Francos	Mil réis	Francos	Mil réis
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	19.207	470	7	—	44.979.561	9.362.221\$000	2.718.665	4.699.163\$000
Salidas								
Embarcações	Numero	Equipagem	Toneladas	Valor da exportação	Francos	Mil réis		
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	288	12.157	—	561.008	330.600\$000		

Mapa do movimento commercial no 1º trimestre de 1915

(Importação)

Mercadorias	Direitos de alfandega	Peso	Valor		Commercio especial		Valor	
			Kilogrammos	Francos	Mil réis	Kilogrammos	Francos	Mil réis
Cacão.....	404 os 100 k.	75.000	431.250	431.250	82.031\$909	41.700	72.975	45.609\$000
Café.....	436 " "	8.241.200	44.834.160	44.834.160	9.271.350\$999	1.563.409	2.631.489	1.616.550\$000
Cera vegetal carnatha.....	8 " "	4.000	3.200	3.200	2.009\$000	500	1.000	625\$000
Couros pelles grandes.....	Isento	807	4.976	4.976	4.215\$000	500	4.235	711\$900
Luta.....	"	41.000	8.820	8.820	5.517\$011	41.700	8.829	5.517\$999
Objectos em ferro.....	18 a 10 fr. os 100	100	155	155	96\$900	100	155	96\$900
Total.....	—	8.333.100	41.979.561	41.979.561	9.362.221\$000	4.521.100	2.718.665	4.699.163\$000

Commercio especial) Mappa comparativo da importação durante os primeiros trimestres de 1913, 1914 e 1915

Mercadorias	Quantidade em kilogrammas			Valor em francos		
	1915	1914	1913	1915	1914	1913
Borracha.....	—	—	1.800	—	—	20.50
Cacão.....	41.700	51.900	35.600	72.975	83.559	59.808
Café.....	1.453.600	1.323.800	1.531.600	2.634.480	1.826.844	3.023.624
Couro, peles grandes.....	500	20.200	10.100	1.000	45.248	22.624
Couro, peles de cabra.....	—	9.100	—	—	46.771	—
Cera vegetal de carnaúba.....	500	900	2.000	1.235	1.800	2.000
Especies metalicas.....	—	132	—	—	25.840	—
Fructas.....	—	100	100	—	28	3
Is.....	—	7.400	—	—	18.204	—
Juta.....	11.700	—	—	8.820	—	—
Objetos em ferro.....	100	—	—	155	—	—
Varios.....	—	16.10	13.100	—	8.065	6.550
Total.....	1.521.100	1.429.650	1.614.300	2.718.665	2.056.362	3.137.224

Preços correntes do café do Brazil no 1º trimestre de 1915

Qualidades	Preços			Observações
	Janeiro	Fevereiro	Março	
Bo lavado.....	67 a 71	69 a 73	70 a 73	As cotações desta praça são por 50 kilos. O imposto alfandegario é cobrado á razão de 136 francos por 100 kilos. Ha ainda um desconto de 2 1/2 % correspondente ao peso do sacco e uma sobretaxa de 10 % de armazenagem.
» superior.....	67 a 68	70 a 68	68 a 67	
» n. 1.....	63 a 61	65 a 63	65 a 63	
» n. 2.....	60 a 60	61 a 62	60 a 62	
» n. 3.....	60 a —	60 a —	59 a —	
» n. 4.....	57 a 56	56 a 56	54 a 55	
» ordinario.....	53 a 57	53 a 54	50 a 52	
Santos superior fino.....	72 a 69	72 a 70	72 a 72	
» superior.....	69 a 69	70 a 70	68 a 71	
» bom.....	63 a 67	69 a 68	69 a 68	
» regular.....	63 a 69	65 a 60	63 a 60	
» ordinario.....	62 a 60	60 a 61	55 a 60	
Caracol superior.....	75 a 73	75 a 73	75 a 73	
» com um.....	67 a 71	73 a 71	73 a 71	
Bahia amarello.....	65 a 62	65 a 64	65 a 64	
» Chapala Verde.....	68 a 67	63 a 70	68 a 70	

Preços correntes do café de varias procedencias na praça de Marsolha, durante o primeiro trimestre de 1915

Qualidades	Preços					
	Janeiro		Fevereiro		Março	
Moka Hodeida extra.....	130	135	130	135	130	135
Moka Hodeida superior.....	125	126	125	130	125	130
Moka Hodeida.....	115	120	116	125	120	125
Moka Yaffek.....	135	130	135	135	135	140
Moka Hamar.....	113	114	114	116	114	118
Mysore, catado.....	92	92	93	93	92	93
Malabar.....	91	89	91	90	91	90
Java Malang.....	90	—	90	—	90	—
Demerary W. J.....	92	—	92	—	90	—
Bally, catado.....	89	88	89	88	89	88
Porto Rico lauco.....	110	108	104	106	98	104
Porto Rico Fazenda.....	106	104	101	101	97	98
S. Salvador, natural.....	82	80	82	80	82	80
S. Salvador.....	95	93	96	94	96	94
S. Domingos, catado.....	88	85	90	85	91	89
S. Domingos, natural.....	75	72	75	72	72	73
S. Marcos, catado a mão.....	87	88	87	91	93	93
Caracol bruido.....	82	79	82	79	82	79
Nozmea.....	152	159	152	159	152	159
Guadeloupe.....	171	—	171	—	171	—

OBSERVAÇÕES—As cotações desta praça são por 50 kilos. O imposto alfandegario é cobrado á razão de 136 francos por 100 kilos. Ha ainda um desconto de 2 1/2 % correspondente ao peso do sacco e uma sobre-taxa de 10 % de armazenagem

Quantidade e valor de varios generos exportados para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Mercadorias	Peso	Valor	Preços por kilogrammas e por litros		
	Kilogrammas	Francos.	Janeiro	Fevereiro	Março
Amendoas quebradas.....	4.463	44.899	Francos 1,15 a 2,60	Francos 1,15 a 2,60	Francos 1,15 a 2,60
Agua Rubinat.....	23.325	48.436	2	2	2
Agua mineral.....	5.221	7.294	0,30 a 1	0,30 a 1	0,30 a 1
Azeite de oliveira.....	48.661	146.814	1,05 a 1,65	1,05 a 1,65	1,15 a 1,90
Cimentos.....	37.620	4.099	0,05	0,05	0,05
Champagne.....	886	4.500			
Colla forte.....	6.961	17.586			
Cuminho.....	9.930	18.500			
Chocolate.....	809	3.701			
Dados.....	45	314			
Essencias.....	2.086	17.661			
Estante.....	1.000	5.600			
Fermento.....	93	139			
Gesso.....	3.900	625	1,20 a 13 os 100 ls.	1,20 a 13 os 100 ks.	1,20 a 13 os 100 ks.
Leite condensado.....	1.000	1.430			
Lieiros.....	63	407	3 a 10	3 a 10	3 a 10
Livros.....	35	278			
Machinas.....	20.767	50.043			
Oleos.....	1.519	1.938			
Papel.....	3.837	6.255			
Produtos pharmaceuticos.....	2.687	3.211			
Produtos chimicos.....	172	1.522			
Passanitaria.....	171	4.013			
Porcelana.....	4.510	10.498			
Papelão.....	628	4.230			
Rollas de Liège.....	168	2.200			
Sabão.....	4.457	3.154	0,20 a 0,80	0,20 a 0,80	0,20 a 0,80
Sementes.....	921	3.983			
Terra refractaria.....	9.930	1.475			
Tabaco em folhas.....	910	3.110			
Vinagre.....	236	230	0,50 a 0,90	0,50 a 0,90	0,50 a 0,90
Vermouths.....	86.222	162.593	1,95	1,95	1,95
Varios.....	4.541	10.440			
Total.....	287.553	561.008			

Preço corrente do cado de varias procedencias na praça de Marsella durante o 1º trimestre de 1915

Qualidades	Peso em kilogrammas	Direitos alfandegarios	Preços		
			Janeiro	Fevereiro	Março
Bahia.....	50	101 frs. por 100 kilos	72 frs. a 74 frs.	88 frs. —	106 frs. a 108 frs.
Bahia superior.....	"		76 frs. a 80 frs.	92 frs. —	110 frs. a 112 frs.
Curapana.....	"		—	—	—
Trindade.....	"		93 frs. a 100 frs.	93 frs. a 100 frs.	93 frs. a 100 frs.
Carque.....	"		110 frs. a 120 frs.	110 frs. a 120 frs.	110 frs. a 120 frs.
Pará.....	"	Não pagam	—	—	—
Martinica Guadeloupe.....	"		120 frs. a 120 frs.	120 —	160 frs. —

Preços correntes dos couros de varias procedencias durante o 1º trimestre de 1915

Generos	Peso de cada couro	Preços		
		Janeiro	Fevereiro	Março
Brazil salgados verdes.....	22 a 30 kilos	105 francos	Os mesmos preços do mez de janeiro	Os mesmos preços dos dois mezes anteriores
Plata saladoiro.....	22 a 30 "	102 "		
Frigorificos.....	22 a 30 "			
Buenos Aires, campos secos.....	17 a 20 "			
Plata matadores salgados verdes.....	22 a 30 "	93 "		
Plata desechos.....	10 a 11 "			
Plata inserviveis.....	9 a 11 "			
Martinica salgados verdes.....	15 a 20 "	86 "		
Muricos salgados secos.....	3 a 7 "	109 "		
Algeria salgados secos.....	8 a 10 "	130 "		
Madagascar salgados secos.....	8 a 12 "	97,50 "		
China han-kou-Bosto selecta.....	4 a 10 "	194 "		
Calcutá Haigletexd.....	5 a 5 1/2 "			
Bagdá secos.....	3 a 4 "	100 "		
Hourane.....	3 a 4 "	170 "		
Saigon.....	4 a 5 "	145 "		

Observações — As mercadorias constantes deste mappa são isentas de direitos.

Preços do cambio e taxa de desconto durante o 1º trimestre de 1915

Cambio

Destino	Preço		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	1f,60	1f,60	1f,60
Sobre a Inglaterra.....	23f,14	23f,15	23f,42

Taxa de descontos

Origem	Preço		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco de França.....	4 %	4 %	4 %
Quatro bancos.....	4 % a 5 %	4 % a 5 %	4 % a 5 %

Preços dos fretes de varios generos exportados de Marselha para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Mercadorias	Pesos e medidas	Preços			Observações
		Janeiro	Fevereiro	Março	
Agua mineral.....	M ³	35 frs.			Todos os productos pagam actualmente uma sobre-taxa de guerra de 25 %
Automoveis.....	Até 2.000	45			
Azeite doce (garrafas).....	M ³	80			
Azeite doce (latas).....	M ³	60			
Cal e cimento.....	Por 1.000	37 a 42,50			
Indrillhos.....	Por m ² e 1.000	35			
Legumes secos.....	Por 1.000	60			
Machinas.....	Por m ³	45			
Machinas.....	Por 1.000	50			
Productos chimicos.....	Por m ³	35			
Perfumarias.....	Por m ³	45			
Porzellanas (em caixa).....	Por m ³	45			
Telhas.....	Por m ³ e 1.000	40 a 45			
Vermouths.....	Por m ³	75			
Vinhos (em caixa).....	Por m ³	40			

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em La Rochelle-Pallice

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Durante o 1º trimestre do corrente anno o movimento total da navegação entre este porto e o Brazil, e que consta do mappa n. 1, foi de cinco embarcações, arqueando 23.235 toneladas e equipadas por 937 tripulantes.

Este movimento comparado com o de igual periodo de 1914, que fora de 13 embarcações com 63.867 toneladas e 2.485 homens de equipagem, accusa uma differença para menos de oito embarcações com 40.632 toneladas e 1.528 tripulantes, devido á irregularidade do serviço da «Pacific Steam Navigation Company», tendo sido supprimida a partida de alguns vapores que foram requisitados pelo Almirantado Ingles.

COMMERCE

Importação

Nenhuma importação se fez do Brazil por este porto.

Exportação

A cifra total da exportação para o Brazil, que consta do mappa n. 2, foi de 6.893 kilogrammas no valor de frs. 52.035,00, contra 336.275 kilogrammas no valor de frs. 830.772,00 em 1914, o que representa uma differença para menos no presente trimestre.

Cambio, taxa de desconto e preço de frete

O mappa n. 3 indica a cotação de cambio etc. Por informações da «Pacific Steam Navigation Company» os fretes não mudaram este anno, pelo menos até o presente; porém o preço das passagens para os portos do Brazil, de La Rochelle-Pallice, pela mesma companhia, foi augmentado, conforme consta da tabella junta.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em La Rochelle-Pallice, 30 de abril de 1915. — O consul, João Baptista Borges Machado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de La Rochelle-Pallice no 1º trimestre de 1915

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	14.903	589	—
Total.....	3	14.903	589	—

Salidas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	10.332	368	32.035,00
Total.....	2	10.332	368	52.035,00

N. 2 — Quantidade dos géneros exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Géneros	Peso ou medida	Quantidade exportada	Valor em francos
Algodão e suas manufacturas.....	Kilogr.	283	1.300,00
Artigos de modas.....	»	115	1.802,00
Botões.....	»	90	1.878,00
Cinematographo—Objectos de.....	»	273	2.800,00
Diversos tecidos.....	»	36	675,00
Drogas e productos chimicos.....	»	827	2.520,00
Ferragens, cutelaria e obras de metaes diversos.....	»	120	260,00
Gesso em obra.....	»	250	495,00
Roupas e roupas brancas feitas.....	»	1.741	7.460,00
Tecidos de algodão.....	»	1.038	8.875,00
Tecidos de linho.....	»	1.967	22.175,00
Vários artigos.....	»	135	1.795,00
Total.....		6.895	52.035,00

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspondente ao 1º trimestre de 1915

Cambios			
Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Brazil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Inglaterra.....	25/22	25/18	25/37
Taxa de descontos			
Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco de França....	5 %	5 %	5 %
Em praça.....	—	—	—

Preço de frete

Destinos	Mercadorias geraes		Manteigas Por 1.000 kilogs.		Batatas o cebolas 1.000 kilo- grammas	Mercadorias da Praça de Bordéas				
	1ª série Metro cubico ou 700 kilogr.	2ª série Metro cubico ou 700 kilogr.	Barris	Caixas		Vinhos, licores, aguar- dente, espíritos, vi- nagres, aguas mino- raes e bebidas		Outras mercadorias Por metro cubico ou 999 kilogs.		
						Em pipas De 909 li- tros ou de 550 litros	Em caixas Por metro cubico ou 900 kilogs.	1ª série	2ª série	3ª série
Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia.....	70. e 10 %	60. e 10 %	95. e 10 %	85. e 10 %	61. e 10 %	80. e 10 %	60. e 10 %	60. e 10 %	50. e 10 %	40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	55. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	65. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %
Santos.....	55. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	70. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %

Especies e valores

De La Rochelle-Pallice a	Especies Diamantes	Jóias, relojoaria, ourivesaria, mercadorias ad valorem, etc.
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3 1/2 %	1 % ou 100 frs. por metro cubico

Pequenos colis e amostras (registrados)
De Bordéus ou de La Rochelle-Pallice

	Bahia, Rio de Janeiro e Santos Francos
Até 23 decímetros cubicos.....	6,50
De 28 a 55 decímetros cubicos.....	9,75
De 56 a 84 decímetros cubicos.....	13,00
Por 28 decímetros cubicos a mais.....	3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a companhia não será responsável por valor superior a 100 francos por colis separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto quanto possível depois da chegada ao porto de destino.

O minimo de frete por conhecimento é de frs. 25,00 e mais 10 % para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de porto (minimo fr. 1,00).

Para despesas de desembarque nos portos do Brazil, uma taxa adicional de 10 % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete deduzido.

N. 4 — Preço das passagens do porto de La Rochelle-Pallice para o Brazil

Bilhetes simples

Pelos paquetes Orduña, Orcoma e Orita:

	1ª	2ª	3ª
Para Pernambuco.....	925	525	250
Para Bahia.....	950	550	250
Para Rio de Janeiro.....	1.000	575	250
Para Santos.....	1.025	600	250

Pelos paquetes Oronsa, Ortega, Oriana, Oropesa e Orissa:

	1ª	2ª	3ª
Para Pernambuco.....	800	475	250
Para Bahia.....	825	500	250
Para Rio de Janeiro.....	875	525	250
Para Santos.....	900	550	250

Bilhetes de ida e volta

(Validos 12 mezes)

Pelos paquetes Orduña, Orcoma, Orita:

	1ª	2ª
Para Pernambuco.....	1.757,50	997,50
Para Bahia.....	1.805	1.045
Para Rio de Janeiro.....	1.900	1.092,50
Para Santos.....	1.917,50	1.110

Pelos paquetes Oronsa, Ortega, Oriana, Oropesa e Orissa:

	1ª	2ª
Para Pernambuco.....	1.520	932,50
Para Bahia.....	1.567,50	950
Para Rio de Janeiro.....	1.662,50	997,50
Para Santos.....	1.710	1.015

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no
Rosario de Santa Fé

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Não obstante a situação em que se encontra o trafego marítimo mundial, vemos com prazer que no trimestre em estudo a navegação entre este e os nossos portos augmentou consideravelmente, si se tem em vista o movimento de navegação do 4º trimestre de 1914.

Entre os nossos portos e este, porém, houve grande diferença para menos, mas que pouco influia nas operações commerciaes, devendo-se notar que muitos dos navios que dali sahem para este destino, pelo imprevisto e irregularidades das suas viagens, aqui chegam quasi sempre em lastro.

Do mappa n. 1 se deduz que a nossa marinha mercante concorreu com sete vapores de procedencia brasileira, com um total de 6.000 toneladas liquidas e 210 homens de tripulação. E' signal de que os nossos armadores estão bem informados da real importancia deste porto e da grande e sentida falta de um serviço regular de navegação entre os nossos portos e este.

Com os sete vapores brasileiros, entraram mais, de igual procedencia, 18 de bandeira estrangeira, lotando 34.617 toneladas e 500 homens de tripulação.

Sahiram com destino a nossos portos 46 navios arqueando 76.713 toneladas e tripulados por 1.464 homens, incluindo sete vapores nacionais com 6.090 toneladas de registro e 210 tripulantes.

Comparemos as entradas e as saídas dos e para os nossos portos, desta com o trimestre anterior, e veremos a grande actividade desenvolvida no primeiro:

Embarcações entradas

	Numero	Tonelagem	Equipagem
4º trimestre de 1914.....	39	75.747	1.077
1º trimestre de 1915.....	25	40.617	710
Diferença para menos no 1º trimestre de 1915.....	14	35.130	337

Completamente ao contrario succedeu com o movimento de saídas para os nossos portos, como aqui se vê:

Embarcações saídas

	Numero	Tonelagem	Equipagem
4º trimestre de 1914.....	13	21.468	510
1º trimestre de 1915.....	46	76.713	1.464
Diferença para mais no 1º trimestre de 1915.....	33	55.245	934

Nota-se uma grande diferença a favor deste trimestre, si compararmos o valor da carga transportada, e que foi o seguinte:

De portos brasileiros para o do Rosario de Santa Fé

	Moeda brasileira — Moeda argentina (ao cambio de 27 d) (ouro)
4º trimestre de 1914.....	860:063\$902 486.796
1º trimestre de 1915.....	892:056\$331 504.904
Diferença a favor do 1º trimestre de 1915.....	31:992\$929 18.108

Do porto do Rosario de Santa Fé para os do Brazil

	Moeda brasileira — Moeda argentina (ao cambio de 27 d) (ouro)
4º trimestre de 1914.....	709:351\$389 401.493
1º trimestre de 1915.....	57:133:203\$213 3.086.513
Diferença a favor do 1º trimestre de 1915.....	4 743:851\$614 2.685.020

Dessas quantias coube á bandeira brasileira transportar dos e para os nossos portos respectivamente mercadorias pelos seguintes valores:

	Réis ao cambio de 27	Pesos (ouro)
4º trimestre de 1914.....	433:281\$131	216.371
1º trimestre de 1915.....	1.363:258\$602	771.610
Diferença a favor do 1º trimestre de 1915.....	927:981\$151	525.239

IMPORTAÇÃO

A importação de productos brasileiros neste mercado, durante o trimestre em estudo, foi superior ao anterior em 31:992\$929 ao cambio de 27 d.

O café, que quasi sempre entra aqui já nacionalizado em Buenos Aires, teve neste trimestre uma entrada directa de 120.950 kilos, importado pela sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, de S. Paulo, que aqui tem uma succursal e que mantém activa exportação de trigo, alfafa e alpista destinados a Santos.

Ha muitas outras casas importantes que recebem do nosso país, em grandes partidas aquelle producto, mas cuja quantidade escapa ás nossas pesquisas e que aqui deixamos de enumerar, por ter dado entrada pela Alfandega de Buenos Aires, como acima já fica dito.

No trimestre anterior apenas podiam registrar a entrada de 42.000 kilos de café, havendo portanto a grande differença para mais neste trimestre, de 108.950 kilos.

Nos mappaes de N. 2 e 3, estão consignadas as quantidades e o valor da mercaderia transportada, por bandeiras, especie de embarcação, procedencia e destino.

No mappa N. 4 encontramos os preços correntes e quantidade dos generos brasileiros importados. A farinha de mandioca é um dos que chama a attenção, pelo grande e crescente consumo que vai tendo, e pelo alto preço pelo qual é vendido para o publico, nas principais armazens desta cidade, chegando um delle a vender o kilo de farinha «suruihy» a \$9,60, papel argentino, equivalentes a \$787 ao cambio de 16 d.

Herva matte

Comparado este, com o movimento da entrada de herva-matte brasileira no 4º trimestre de 1914, temos os seguintes resultados:

Herva-matte beneficiada

	Kilos	Pesos (ouro)	Réis (ouro)
4º trimestre de 1914.....	336.163	71.232	423:831\$389
1º trimestre de 1915.....	756.076	151.214	267:162\$513
Diferença a favor:			
1º trimestre de 1915.....	399.913	79.992	144:330\$953

Herva matte cancheada

	Kilos	Pesos (ouro)	Réis (ouro)
4º trimestre de 1914.....	2.424.734	412.204	728:275\$617
1º trimestre de 1915.....	1.818.457	309.134	516:173\$141
Diferença a favor:			
4º trimestre de 1914.....	606.277	103.070	182:102\$176

EXPORTAÇÃO

A exportação foi constituída pelos seguintes artigos: alfafa, alpista, sementes de cebola e trigo em grão, como no mappa n. 5, com os seus respectivos preços correntes.

No trimestre em estudo a alfafa apresenta 277 toneladas exportadas mais que no trimestre anterior. A alpista apresenta um augmento de quasi cento por cento. As sementes de cebola — que aqui abundam e de optimas qualidades — é pela primeira vez, dentro dos ultimos cinco annos, que este consulado inclui nos seus dados estatísticos. O trigo em grão, como era de esperar, dada a boa colheita deste cereal, a restrição dos embarques no 3º e 4º trimestres de 1914 e a perspectiva do grande augmento do seu preço, deu lugar ao desenvolvimento de uma enérgica actividade nos embarques, tanto para os nossos portos como para os do Velho Mundo.

Para o porto de Santos foram exportados 31.732.458 kilos do referido cereal, pelo valor de 1.911.404 pesos, ouro, ou 3.376:508\$884 ao cambio de 27 d.; e para o do Rio de Janeiro, 28.434.107 kilos, pela quantia de 1.139.363 pesos ouro, ou 2.013:008\$836 ao cambio de 27 d.

Nestes numeros se resumem os embarques de trigo, deste para os nossos portos no primeiro trimestre de 1915, e que dá o seguinte total:

Kilos de trigo	Valor em pesos, ouro	Valor em réis, ouro
59.866.565	3.059.467	5.389:517\$729

CAMBIOS - TAXA DE DESCONTOS — PREÇO DOS FRETES

Como no trimestre anterior, continuam sendo nominadas as operações de cambio, como se nota no mappa n. 6.

A taxa de desconto do Banco de la Nacion Argentina foi invariavelmente de 7%. Os bancos particulares descontavam de 8 a 8 3/4 %, sendo em praça nominal o desconto.

O preço dos fretes, como é sabido e como demonstra o referido mappa de n. 6, vai sempre em augmento.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario de Santa Fé, 18 de maio de 1915. — O consul, *Socrates Moglia*.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o do Rosario de Santa Fé durante o 4º trimestre de 1915

Entradas					
Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor em moeda Brasileira — Réis (ouro)	Valor em moeda Argentina — \$ (ouro)
Brazilas.....	7	6.000	210	506:406\$358	286.626
Estrangeiras.....	18	34.617	590	383:630\$173	218.278
Somma.....	25	40.617	710	892:036\$531	504.904
Saídas					
Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor em moeda Brasileira — Réis (ouro)	Valor em moeda Argentina — \$ (ouro)
Brazilas.....	7	6.000	210	856:862\$244	484.984
Estrangeiras.....	39	70.717	1.224	4.596:310\$989	2.601.529
Somma.....	46	76.717	1.434	5.453:203\$233	3.086.513

N. 2 — Distribuição por bandeiras e procedências dos navios entrados e da mercadoria transportada no 1º trimestre de 1913

Bandeiras	Navios				Tripulantes	Procedencias	Mercadorias		
	A vela		A vapor				Kilos	Valor	
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas				Pesos, ouro	Réis, ouro
Brasileira.....	—	—	7	6.000	7	6.000	64.393 4.108.740	40.946 493.409	49.339\$222 341.712\$013
•	—	—	1	407	2	4.210	— 483.207	— 82.271	— 143.333\$123
Argentina.....	—	—	1	803	13	29.270	659.433 291.760	127.663 48.270	225.553\$002 83.298\$385
Ingleza.....	—	—	9	20.970	13	29.270	— 120.960	— 42.336	— 74.798\$586
Norueguesa.....	—	—	4	8.300	1	4.416	—	—	—
Portuguesa.....	—	—	1	4.416	1	831	—	—	—
Uruguaya.....	—	—	1	1.887	1	4.887	—	—	—
	1	831	21	39.783	23	40.617	2.728.493	504.904	692.036\$331

(1) Com transbordo em Buenos Aires.

N. 3 — Distribuição por bandeiras e destinos dos navios saídos e da mercadoria transportada no 1º trimestre de 1913

Bandeiras	Navios						Tripulantes	Destinos	Quantidades e valores			
	A vela		A vapor		Total				Kilogramas	Valor		
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas				Francos	Moeda nacional	
Brazileira.....	—	—	2	4.610	7	6.906	210	{ Buenos Aires..... (1) Rio de Janeiro.....	—	238.942	—	422.133\$012
Argentina.....	—	—	3	2.633	3	6.380	236	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	6.730.806	216.012	—	434.703\$232
	—	—	3	1.733				{ Santos..... Rio de Janeiro.....	4.379.000	432.533	—	764.227\$016
Inglesa.....	—	—	4	5.677	20	44.131	587	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	6.383.145	293.916	—	522.819\$787
	—	—	17	2.703				{ Santos..... Rio de Janeiro.....	5.013.160	467.868	—	826.621\$908
Italiana.....	—	—	3	38.344	4	8.363	216	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	45.019.856	735.831	—	1.300.093\$107
	—	—	3	5.793				{ Santos..... Rio de Janeiro.....	14.081.600	—	—	—
Portuguesa.....	—	—	2	3.256	4	8.363	216	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	—	—	—	—
Sueca.....	—	—	2	5.107	2	831	4	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	4.319.281	93.010	—	161.328\$021
	—	—	2	—				{ Santos..... Rio de Janeiro.....	—	—	—	—
Uruguaya.....	—	—	3	3.353	3	5.661	87	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	8.239.791	570.328	—	1.018.217\$350
	—	—	3	5.661				{ Santos..... Rio de Janeiro.....	—	—	—	—
	4	831	45	75.893	46	76.727	1.161		61.199.213	3.086.513	—	6.453.203\$233

(1) Para ordens.

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste consulado durante o 1º trimestre de 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidades importadas	Preços					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Barricas desarmadas....	Kilos	Livre	4.000	Por 10 kilos	—	—	—	—	—
Cabos de vassoura.....	"	"	17.000	—	—	—	—	—	—
Café.....	"	0,03	120.960	3,50 a 4,00	6\$183 a 7\$067	Idem	Idem	Idem	Idem
Farinha de mandioca...	"	0,003	12.000	—	—	—	—	—	—
Herva matte beneficiada.	"	0,04	756.076	2,42 a 3,52	4\$275 a 6\$219	Idem	Idem	Idem	Idem
Herva matte concheada.	"	0,013	1.818.457	Nominal	Nominal	Idem	Idem	Idem	Idem

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidades importadas	Preços					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Barricas desarmadas....	Kilos	Livre	4.000	Por 10 kilos	—	—	—	—	—
Cabos de vassoura.....	"	"	17.000	—	—	—	—	—	—
Café.....	"	0,03	120.960	2,86 a 4,71	5\$035 a 8\$304	Idem	Idem	Idem	Idem
Farinha de mandioca...	"	0,003	12.000	0,74 » 0,88	1\$243 » 1\$127	Idem	Idem	Idem	Idem
Herva matte beneficiada.	"	0,04	756.076	2,53 » 3,38	4\$505 » 5\$844	2,53 a 3,52	4\$505 a 6\$219	Idem	Idem
Herva matte concheada.	"	0,013	1.818.457	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste consulado para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidades importadas	Preços					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kilos	Livre	1.309.000	Por tonelada	9,68 a 10,56	17\$102 a 18\$657	Nominal	Nominal	Nominal
Alpiste.....	"	"	23.520	Por 100 kilos	Nominal	Nominal	Idem	Idem	Idem
Sementes de cebola.....	"	"	160	Por 10 kilos	—	—	—	—	—
Trigo em grão.....	"	"	59.866.563	Por 100 kilos	4,18 a 4,40	7\$385 a 7\$774	Nominal	Nominal	Nominal

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidades importadas	Preços					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kilos	Livre	1.309.000	Por tonelada	11,44 a 12,32	20\$209 a 21\$742	11,44 a 13,20	20\$209 a 22\$979	Idem
Alpiste.....	"	"	23.520	Por 100 kilos	6,00 a 7,44	10\$600 » 13\$080	Idem	Idem	Idem
Sementes de cebola.....	"	"	160	Por 10 kilos	44,00 a 52,80	77\$738 » 93\$286	Idem	Idem	Idem
Trigo em grão.....	"	"	59.866.563	Por 100 kilos	5,36 a 5,50	9\$153 » 9\$717	5,32 a 5,50	9\$375 a 9\$717	Idem

N. 6—Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Rosario de Santa Fé, correspondente ao 1º trimestre de 1915

Cambios							
Destinos		Janeiro		Fevereiro		Março	
		Nominal		Nominal		Nominal	
Sobre o Brazil.....		»		»		»	
Sobre a França.....		»		»		»	
Sobre a Inglaterra.....		»		»		»	
Sobre a Alemanha.....		»		»		»	
Sobre a Italia.....		»		»		»	
Taxa de descontos							
Origem		Janeiro		Fevereiro		Março	
		7 %		7 %		7 %	
Banco do Estado.....		8 a 8 3/4 %		8 a 8 3/4 %		8 a 8 3/4 %	
Bancos diversos.....		Nominal		Nominal		Nominal	
Em praga.....							
Preço de frete							
Destinos		Janeiro		Fevereiro		Março	
		(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Santos (pesos, ouro).....		7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
Rio de Janeiro (pesos, ouro).....		6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Bahia.....		—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....		—	—	—	—	—	—
França (francos).....		68,	—	70,	70,	73,	—
Inglaterra (schillings).....		61/	—	67/6	—	68/	—
Alemanha.....		—	—	—	—	—	—
Estados Unidos (schillings).....		47/	53/	47/	60/	55/	60/

(1) Carregamentos parciais.
(2) Vapores inteiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos brasileiros e os deste districto consular durante o primeiro trimestre do corrente anno, foi de 84 vapores, sendo 34 entrados com carregamentos avaliados em £ 7.253, equipados por 3.464 pessoas e calando 165.514 toneladas e 50 sahidos, todos tripulados por 7.521 pessoas e accusando juntos 261.154 toneladas.

COMMERCIO

A cifra total do commercio entre este porto e o Brazil durante o referido trimestre elevou-se a £ 17.179 contra £ 7.498 no 4º trimestre do anno de 1914.

IMPORTAÇÃO

A importação de generos brasileiros limitou-se a 50.259 kilos de café no valor de 182.811 pesetas.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi de 275.950 kilos no valor de 230.093 pesetas, destacando entre os artigos exportados o azeite doce, o cimento e o jute.

EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

O movimento de passageiros de 3ª classe que deste porto partiram para os portos sul-americanos foi o seguinte :

Janeiro	
Para a Republica Argentina.....	514
Para Cuba.....	162

Para o Brazil.....	15
Para o Uruguay.....	3
Para o Mexico.....	—

Total..... 884

Fevereiro..... 341

Para a Republica Argentina.....	319
Para Cuba.....	86
Para o Brazil.....	44
Para o Uruguay.....	19
Para a Colombia.....	1

Total..... 464

Março..... 554

Para a Republica Argentina.....	258
Para o Brazil.....	139
Para o Uruguay.....	26
Para os Estados Unidos.....	11

Total..... 534

Entrados.....

Janeiro.....	4.210
Fevereiro.....	4.492
Março.....	2.152

Total..... 4.854

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, aos 23 de abril de 1915.—A. Gonzalez de Castro, vice-consul, encarregado do Consulado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os desta districto consular no 1º trimestre de 1915

ENTRADAS

Embarcações	Portos		Numero	Tonelagem	Equipagem	Importação
	De onde procedam	Onde entraram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Brazil.....	Vigo.....	34	165.514	5.164	£ 7.235-0-0

SAÍDAS

Embarcações	Portos		Numero	Tonelagem	Equipagem	Exportação
	De onde procedam	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo.....	Brazil.....	29	147.194	4.045	£ 1.522-0-0
".....	Corunha.....	".....	17	84.807	3.044	£ 8.492-0-0
".....	Villagarcia.....	".....	4	29.163	432	—
			50	261.164	7.521	£ 9.921-0-0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Portos	Generos	Peso ou medida	Direitos da alfandega	Quantidade importada	Preços da unidade	Valor Pts.
Vigo.....	Café.....	Kilos.....	1.40 pts. o kilo	56.239	Pts. 3,26	182.811,75

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Portos	Generos	Peso ou medida	Direitos da alfandega	Quantidade exportada	Preços da unidade	Valor total Pts.
Vigo.....	Azeite doce.....	Kilos	Livre	10.644	Pts. 1,75	18.627,00
".....	Azeitonas.....	"	"	938	" 1,50	357,00
".....	Batatas.....	"	"	1.058	" 0,25	264,50
".....	Conservas.....	"	"	415	" 2,00	830,00
".....	Castanhas.....	"	"	2.935	" 0,30	880,50
".....	Cidra.....	"	"	450	" 0,75	337,50
".....	Grão de bico.....	"	"	6.835	" 0,80	5.468,00
".....	Pimenta.....	"	"	410	" 1,50	615,00
".....	Peixe secco.....	"	"	3.717	" 1,75	6.504,75
".....	Sardinha salgada.....	"	"	1.510	" 0,60	924,00
".....	Viinho commum.....	"	"	5.911	" 0,60	3.546,60
Corunha.....	Algodão em rama.....	"	"	482	" 11,30	5.446,60
".....	Arame de ferro.....	"	"	1.120	" 0,80	896,00
".....	Anteperina.....	"	"	25	" 32,00	800,00
".....	Couro em obras.....	"	"	399	" 4,80	1.910,00
".....	Cimento.....	"	"	115.060	" 0,09	10.315,40
".....	Esteiras de couro.....	"	"	364	" 2,16	786,24
".....	Juta.....	"	"	113.525	" 1,26	113.011,50
".....	Lupulo.....	"	"	202	" 12,31	2.486,62
".....	Massas alimenticias.....	"	"	900	" 4,00	3.600,00
".....	Machinismos.....	"	"	1.606	" 5,00	8.030,00
".....	Productos chimicos.....	"	"	2.094	" 5,50	11.517,00
".....	Peixe secco.....	"	"	2.914	" 1,75	5.182,00
".....	Pimenta.....	"	"	3.000	" 1,50	4.500,00
".....	Rendas.....	"	"	75	" 180,00	13.500,00
".....	Vidros em obra.....	"	"	100	" 1,50	150,00
				275.950		250.096,21

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular no 1º quartel do anno de 1915

Cambios

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Sobre a Franca.....	98 pesetas os 100 francos	97,90 pesetas os 100 frs.	97,80 pesetas os 100 frs.
Sobre a Inglaterra.....	25,35 pesetas por £	25,25 pesetas por £	25,00 pesetas por £

Taxa de descontos

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banca do Estado.....	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em praça.....	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno

Preço do frete

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	50 a 75 pts. a tonelada	Dito	Dito
Pará.....	75 a 150 pts. a tonelada	"	"
Mauós.....	60 a 230 pts. a tonelada	"	"

N. 5—Preços correntes dos generos exportados durante o 1º quartel de 1915 comparados com os do 1º do anno de 1914

Generos	Unidades	Quantidades		Moeda do paiz de origem		Moeda nacional	
		1º quartel	2º quartel	1º quartel	2º quartel	1º quartel	2º quartel
		1915	1914	1915	1914	1915	1914
				Pesetas	Pesetas	Réis	Réis
Azeite doce.....	Kilogrammas	40.644	48.945	4.75	4.60	\$195	\$170
Azeitonas.....	"	238	416	4.30	4.40	\$121	\$144
Algodão em obras.....	"	482	—	44.30	—	38197	—
Arame de ferro.....	"	4.121	—	0.80	—	\$225	—
Antiperina.....	"	25	—	32.00	—	98056	—
Batatas.....	"	4.658	—	0.25	—	\$970	—
Conservas.....	"	415	2.270	2.60	2.00	\$ 65	\$588
Castanhas.....	"	2.935	415.850	0.30	0.25	\$854	\$973
Cidra.....	"	450	450	0.75	0.75	\$212	\$220
Couro em obras.....	"	500	—	4.80	—	48358	—
Cimento.....	"	415.525	—	0.00	—	\$925	—
Esteiras de coco.....	"	364	—	2.16	—	\$544	—
Fencias brancas.....	"	—	3.746	—	3.00	—	\$582
Grão de bico.....	"	6.835	687	0.80	0.70	\$223	\$205
Juta.....	"	415.525	—	1.25	—	\$356	—
Lupulo.....	"	202	—	42.34	—	35583	—
Massas alimenticias.....	"	900	—	4.00	—	18132	—
Machismos.....	"	4.605	—	5.00	—	18145	—
Productos chimicos.....	"	2.094	—	5.30	—	18556	—
Pimenta.....	"	3.440	301	1.50	4.50	\$121	\$444
Peixe secco.....	"	6.661	8.471	4.75	4.75	\$195	\$514
Rendas.....	"	75	—	480.00	—	508919	—
Sardinha salgada.....	"	4.540	—	0.60	—	\$169	—
Uvas.....	"	—	4.260	—	2.00	—	\$583
Vidro em obras.....	"	400	—	4.50	—	\$124	—
Vinho commun.....	"	6.911	910	0.60	0.70	\$169	\$205

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Joaquim Cyrino da Cunha, para o lugar de collector das rendas federaes em Pinheiro, Estado de S. Paulo;

Antonio Pinto Machado, para identico lugar em S. João de Itatinga, no mesmo Estado, sendo dispensado do lugar de escrivão da mesma collectoria.

— Por outro de 6 foi nomeado Evaristo Ferreira de Souza para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Abaeté, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1915

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 72 — Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 9 de julho proximo findo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio está de pleno accordo com a solução que dístes á consulta feita pelo nesso consul no Salto relativamente á legislação em vigor sobre facturas consulares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 135 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 537, de 21 de junho findo, cabe-me comunicar-vos que dos livros do Thesouro Nacional não consta o nome do alferes voluntario da Patria Domingos Soares de Pinho como pensionista do Ministerio da Fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido entregar ao ministerio a vossa carta os terrenos de marinhás proximos á Escola do Aprendiziz Marinhóes do Estado de Santa Catharina, no canal do Estreito, conforme solicitastes no aviso n. 1.538, de 30 de abril ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 393 — Em resposta ao vosso aviso n. 889, de 14 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos que nesta data se faz a remessa á Directoria Geral dos Telegraphos das 2^{as} folhas das cambias a que se refere a mesma repartição no officio que por cópia me transmittistes com aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 394 — Estando encerrado o exercicio de 1914 e não tendo sido ainda registrada a despeza de 425\$ constante da conta que acompanhou o vosso aviso n. 1.110, de 8 de maio ultimo, apresentada pela Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft e proveniente de serviços feitos para a administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no anno passado, junto vos devolvo o alludido documento, para que vos dignéis solicitar o pagamento por conta da Caixa Especial de Portos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 395 — Attendendo ao que solicito a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica ao respectivo collector, Antenor Lauro Martins, para a correspondencia official da referida collectoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio, por despacho de 25 julho findo, approvou a concessão de um terreno de marinhás situado á rua Coronel Pedro Alves n. 283, nesta Capital, feita por essa Prefeitura a Bernardino José Pereira e de que trata o processo enviado com o vosso officio n. 315, de 8 de setembro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 72 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 423, de 31 de junho ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 282\$739 a Gonçalves Castro & Comp., proveniente de fornecimentos feitos por conta deste ministerio, em 1912, para a Casa da Moeda, peço a esse tribunal que, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica de 22 de julho proximo findo, se digne recomendar o acto pelo qual recusou registro aquella despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Jonathas Pedrosa, governador do Estado do Amazonas:

N. 11 — Agradeço-vos a offerta que me fizestes, em circular de 10 de julho do corrente anno, de um exemplar da mensagem que lestes perante a asembléa legislativa desse Estado, por occasião da abertura da 3^a sessão ordinaria da 8^a legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 702 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.197, de 22 do referido mez, no qual o 2^o official aduaneiro Francisco Soares de Azevedo, transferido para a Alfandega de Manaus, solicita ajuda de custo e passagens.

N. 703 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito essa inspectoría em officio numero 1.273, de 31 de julho ultimo, resolveu, por despacho desse dia, autorizar-vos a fazer ajuste com o Sr. Antonio da Silva Barbosa, pela quantia de 3:850\$, conforme prepoz, para a execução das obras de que trata o citado officio.

N. 704 — Remetendo-vos o incluso memorial, em que Mario Augusto Brazil e outros, empregados encarregados dosapparehos hydraulicos da secção de machinas dessa alfandega, solicitam ser conservados nos seus logares, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, prestéis informações a respeito.

N. 705 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 903, de 24 de junho ultimo, ao qual se reparta o de numero 1.140, de 16 de julho seguinte, relativo ao recurso interposto por Bruno & Mesquita da decisão dessa inspectoría que, negando-lhes prorrogação de prazo para apresentação da factura consular relativa aos volumes da marca MMM BM, ns. 1.620 a 1.622, vindos da Europa no vapor hollandez *Frisia*, entrado em 10 de novembro do anno passado, os condemnou á multa de 50 % sobre o valor dos direitos das mercadorias constantes da mesma factura, resolveu, por acto de 2 do corrente, dar provimento ao recurso, em face do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, n. 2.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 119 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 138, de 27 de março ultimo, relativo ao montepio conferido á viuva e filhos de Joaquim Candido da Veiga Figueiredo, ex-amannense da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo providenciais afim de que o titulo expellido em favor da menor Perciliana seja rectificado na parte referente á data do seu nascimento.

N. 120 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 261, de 9 de junho ultimo, e referente ao montepio pretendido por D. Angelica Maria de Almeida, na qualidade de viuva de Bartholomeu Octaviano de Almeida, carteiro de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam corrigidas as irregularidades apontadas pela Directoria da Despeza Publica e satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 31 v. do mesmo processo.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo referente ao concurso de 2^a entrancia ultimamente realizado nessa directoria encaminhado com o vosso officio n. 1515, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, annullar o mesmo concurso.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 209 — Remetendo-vos o incluso officio, por cópia, enviado com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 31, de 31 de julho findo, no qual o consulado geral do Brazil em Buenos Aires reclama contra o procedimento do commandante do vapor *Sergipe*, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, prestéis informações a respeito.

N. 212 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, peço vos providenciais no sentido de ser concedida passagem em 1^a classe, entre o porto desta Capital e o de Manaus, a Misael Teixeira de Mello, nomeado para o lugar de escrivão do Posto Fiscal do Ica Brasileiro.

— Sr. director da Recelatoria do Districto Federal:

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 27 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Margarido Pires & Faria, negociantes nesta praça, do acto dessa directoria impondo-lhes a multa de 100\$, minimo comminado pelo art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 210 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 713, de 25 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de julho seguinte, que os documentos mencionados no n. 6, § 1^o da tabella 6 do actual regulamento do sello, estão sujeitos ao sello fixo de 300 réis, e quando juntos como documentos não ha sello fixo a cobrar.

Outrossim, nos termos do alludido despacho, cabe-me scientificar-vos que as declarações feitas pelos fiadores dos empregados dessa repartição deverão pagar o sello fixo de 600 réis, por serem documentos que se enquadram no n. 5 dos citados paragrapho e tabella, combinado com o art. 1^o, n. 29, da lei da receita vigente.

—Sr. director da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira:

N. 211—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de julho ultimo, por vos providenciado no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Barra do Piraí e Passa Três, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro João Carvalhal França sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. delegado especial do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul:

N. 276—Em solução ao objecto do vosso officio n. 9, de 8 de setembro do anno passado, sobre o facto de haver a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil negado o abutimento de 50 % a que, segundo entendido, tem direito o Governo Federal, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de julho proximo findo, não ser possível tomar providencia alguma em relação ao caso, uma vez que o contracto da mesma companhia não cogita do abutimento em questão, conforme informação da Minis. e O. da Viação e Obras Publicas no aviso n. 8, de 19 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 277—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itauba*, entrado a 13 de abril do anno transacto, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca G. L., n. 1.915, despachada pela nota de importação n. 16.602, de 1 de julho de 1913, resolveu, por despacho de 25 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não terem sido observadas as formalidades dos arts. 91, § 12, 247 e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 278—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 159, de 22 de dezembro ultimo, ao qual se reporta o de n. 58, de 4 de abril do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto que deu provimento ao recurso de J. Renner & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Porto Alegre que lhes negou a restituição da diferença entre a taxa de 300 réis por kilo que pagaram e a de 8 % *ad-valorem* que pretendiam pagar pela mercadoria despachada sob a nota de importação n. 5.141, de 7 de março de 1913, resolveu, por acto de 17 de julho ultimo, dar provimento ao recurso em questão para manter o despacho de 20 de março do anno passado a que se refere a ordem desta directoria n. 192, de 14 de maio seguinte, visto como, em face dos arts. 659, 661 e 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, não cabia a renovação do feito.

N. 279—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de fevereiro ultimo e de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em 22 de junho findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 132, de 27 de maio deste anno, attendendo á solicitação constante do de n. 131 deste ministerio, de 31 de março passado, communicou ter naquella data providenciado para que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes puzesse á disposição da Alfandega do

Rio Grande a lancha *Bicalho* da fiscalização do porto da mesma cidade.

N. 289—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 7 de abril ultimo, ao qual se reporta o de n. 113, de 21 de maio seguinte, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Pelotas que condemnou o commandante do vapor *Itajubá*, entrado em 9 de novembro ultimo, ao pagamento dos direitos da mercadoria subtraída do volume marca RM, n. 115, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto terem sido preteridas as formalidades estatuidas nos artigos 100, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 16 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itaperana*, entrado a 21 de maio do anno transacto, ao pagamento dos direitos das mercadorias subtraídas da caixa marca BMC, n. 2.202, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, tomar e abrimos o do recurso, para lhe dar provimento, visto terem sido preteridas as formalidades estatuidas nos arts. 100, § 6º, 103, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 282—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul em telegramma de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, dos matracas destinados ás obras da barra desse Estalo.

Confirmando assim o meu telegramma de 27 do referido mez.

N. 283—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 88, de 22 do abril findo, referente ao requerimento em que a pensionista do montepio D. Noemia de Mello pede permissão para alterar o seu nome, visto ter contrahido nupcias, recomendo-vos providenciado assim de que sejam satisfeitas as exigências do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no referido processo.

N. 284—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itauba*, entrado a 26 de dezembro do anno passado, ao pagamento em dobro dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca TK, n. 739, cega do vapor inglez *Tennyson* baldeada para o referido vapor *Itauba*, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto ter sido preterida a formalidade do § 6º do art. 103 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 285—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor nacional *Itatinga*, entrado em 24 de setembro

do anno passado, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada do volume marca PD, n. 24, a que se refere a nota de importação n. 21.974, de 24 de outubro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não ter ficado apurada a responsabilidade do commandante pelo extravio da mercadoria em questão.

N. 286—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 23 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itacolomy*, entrado em 24 de março de 1913, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca PS, n. 1.521, a que se refere a nota de importação n. 16.325, de 2 de maio de 1913, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não terem sido observadas as formalidades dos arts. 103, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 287—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 8 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Niclão Carangi do acto dessa delegacia que, reformando o da Alfandega de Pelotas, lhe impoz a multa de 200\$ comminada pelo art. 122, n. 1, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 10 deste mez, deixar de tomar conhecimento do referido recurso, visto não ser admissivel no caso em aprego.

N. 288—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 7 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por H. Minaberry & Comp., negociantes estabelecidos na capital desse Estado, do acto dessa delegacia que, reformando o da Mesa do Rendas de Quaraihy, os multou em 200\$ minimo da art. 122, n. II, letra d do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do artigo 113 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

—Sr. collector federal da S. Gonçalo:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 14, de 2 de fevereiro ultimo, e que o agente fiscal da 9ª circumscripção desse Estado, Rossini da Faria, pede providencias acerca do procedimento da Tramway Rural Fluminense negando o passe necessario para que o mesmo agente possa fazer o serviço de fiscalização na zona servida por essa empresa, resolveu, por despacho de 19 do mez passado, que, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, o requerente pague directamente as pessagens nas linhas da Tramway Rural Fluminense, requerendo, opportunamente, indemnização da despesa respectiva, caso a passagem exceda de 2\$500.

—Sr. collector das rondas federaes em Santa Theroza:

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 43, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao re-

curso *ex-officio* interposto da decisão dessa *collectoria* julgando improcedente o auto lavrado contra Januario da Rosa Machado por infracção do regulamento do imposto do sello, á vista de denuncia de Adolpho Luiz Garcia, resolveu, por despacho de 10 do mez de julho ultimo, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de mandar impor ao infractor a multa de 100\$, minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com a lei n. 1.114, de 1903.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 58 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio de 24 de maio ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, requisitando, por conta do emprestimo do Coffre de Orphãos, de 8 de julho de 1912, o pagamento da somma de 12:121\$853 a Arthur Cartucho de Mattos, por cabeça de sua mulher D. Albertina Gomes de Oliveira, sendo 10:739\$293 de capital e 1:382\$565 de juros de 5 % ao anno, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, autorizar a entrega da importancia do capital e o pagamento dos juros devidos, do alludido dia 8 de julho de 1912 a 5 de fevereiro deste anno, na importancia de 1:387\$281, e não na que indicastes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 524 — Remetendo-vos o incluso requerimento de 9 do corrente, em que Raul Nunes, residente em Amparo, nesse Estado, pede providencias contra uma cooperativa da Casa Standard, com sede nesta Capital, recommendando providencias afim de que seja completado, com revalidação, o sello do dito requerimento.

N. 522 — Remetendo-vos o incluso processo concernente ao requerimento em que José Victoriano de Sampaio Netto, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, pede pagamento de vencimentos, relativos ao periodo decorrido de 21 de agosto de 1913 a 31 de dezembro de 1914, recommendando presteis, com urgencia, as informações de que trata o parcer da 4ª secção desta directoria exarado no alludido processo.

N. 523 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 6 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Schmidt, Teest & Co., agentes do vapor *Inglez Cromwell*, da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do mesmo vapor, entrado a 4 de agosto de 1913, ao pagamento em dobro dos direitos correspondentes a 301 vigas de ferro, marca A. C. que não descarregaram, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, não tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

N. 524 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 de julho ultimo, deferir a petição transmittida em o vosso officio n. 397, de 21 de dezembro do anno passado, e em que a Reparação de Aguas e Esgotos desse Estado pede restituição da quantia de 314\$700 que allega ter pago a mais no despacho da mercadoria a que se refere a nota de importação n. 123.354, de 10 de setembro de 1913.

N. 525 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 29 de junho findo, resolveu deferir a petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 3 de abril ultimo, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pediu restituição da quantia de

757\$086, proveniente de direitos que, na forma do art. 3º, § 4º da vigente lei da receita, pagou previamente na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 3.932, de 1 de fevereiro anterior.

N. 526 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez findo, resolveu indeferir o pedido que faz o Centro dos Despachantes da alfandega desse Estado, no requerimento de 3 do mesmo mez, para que seja supprimida, temporariamente, a remessa das 4ª vias de notas de importação á Directoria da Estatística Commercial, visto como, depois da expedição da ordem n. 144, de 1913, a essa delegacia, nenhuma modificação occorreu relativamente aos dispositivos que regem a Estatística Commercial e que, conquanto não tenha essa repartição iniciado o serviço de apuramento das 3ª vias de despacho, que lhe determina o art. 18 n. 8 do decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1914, não está, entretanto, dispensada de executar essa disposição legislativa.

N. 527 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 339, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela vinha Guidet & Filhos do acto dessa delegacia confirmando da *Collectoria Federal* em Piracicaba, que impoz á alludida firma a multa de 500\$ por infracção do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 8.914, de 16 de agosto de 1911 e de accordo com o art. 122, n. III, letra c, do regulamento baixado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 24 de julho ultimo, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 528 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de julho ultimo, deferir, por equidade, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 64, de 12 de março anterior, em que a Companhia Industrial de S. Paulo pediu relevação da pena de revalidação em que incorreu por não haver pago, no prazo legal, o imposto de suas *debentures* vencidas em 15 de janeiro deste anno.

N. 529 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 25 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma A. Francanella da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «cachemira de lã» da taxa de 78290 por kilo do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 104.927, de 31 de dezembro do anno passado, como casemira de lã com mescla de algodão, pesando mais de 450 grammas por m² para o pagamento da taxa de 48200 do art. 347, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 530 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de julho findo, resolveu deferir, por equidade, a petição encaminhada com o vosso officio n. 205, de 23 de julho do anno passado, e em que a Companhia Industrial de Electricidade, estabelecida na cidade de Bragança, nesse Estado, solicita que lhe seja relevada a pena de revalidação do sello sobre o pagamento de parte dos juros da primeira prestação de suas *debentures*.

N. 531 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 6

de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerremer, Bulow & Comp., agentes da Companhia Norddeutscher Lloyd, da Bremen, da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor *Bitschin*, entrado a 24 de maio de 1912, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada do volume marca S—S, Paulo 220, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 532 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 31 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerremer, Bulow & Comp., agentes da Companhia de vapores Norddeutscher Lloyd de Bremen, da decisão da alfandega desse Estado que condemnou o commandante do vapor *Crefeld*, entrado a 26 de janeiro de 1912, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca O—GP—S, n. 4.464, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 533 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 86, de 25 de março findo, relativo ao recurso interposto por Bussab & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando o acto da alfandega desse Estado pelo qual negou o desembarque de uma caixa marca J B L n. 3.470, por já ter sido o mesmo volume despachado por Alberto & Rodrigues, resolveu, por acto de 13 de julho findo, negar provimento ao alludido recurso para confirmar a decisão recorrida.

N. 534 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 234, de 5 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Miguel Aulicino, estabelecido nesta capital, do acto dessa delegacia confirmativo do da *Collectoria* do Rio das Pedras, que lhe impoz a multa de 200\$, minimo previsto no art. 122, n. 2, letra g do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 24 do mez de julho proximo findo, negar provimento ao referido recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 535 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, em vista do que expuzes em officio n. 192, de 9 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho proximo findo, exonerar o *collector federal* da Villa Olympia, Mario Augusto de Oliveira, bem como autorizar-vos a fazer a annexação da alludida estação fiscal á de Barretos nesse Estado.

N. 536 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, encaminhado com o vosso officio n. 159, de 26 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 de julho ora findo, autorizar a restituição da quantia de 65\$823, correspondente ás direitos depositados na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 3º, § 4º, da vigente lei da receita e provenientes do material despachado pela nota de importação n. 3.933, de fevereiro do corrente anno.

N. 537 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo findo, exarado no processo a que, entre outros, se achia anexo o vosso officio n. 204, de 9 do mesmo mez, á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, que a isen-

ção de direitos constante da ordem desta directoria n. 490, de 23 de julho do anno passado, abrange todos os volumes vindos de Antuerpia no vapor *Gautoise* e destinados ao consul geral da Belgica no Brazil, Sr. Ch. Le Vionnois e não somente os volumes despachados pela nota de importação n. 74, de dezembro de 1913.

N. 538 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Estrada do Ferro Sorocabana, encaminhado com o vosso officio n. 248, de 6 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar a restituição de réis 923\$992, correspondente aos direitos depositados na alfandega desse Estado, de accordo com o art. 3º, § 4º da vigente lei da receita, e proveniente do despacho do material importado pela requerente, pela nota de importação n. 18.184, de abril ultimo.

N. 539 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 205, de 1º de junho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da Collectoria de Jahu, julgou improcedente o auto lavrado contra Salvador Pulido por infracção dos regulamentos ns. 8.597 e 8.598, de 8 de março de 1911, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

N. 540 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 378, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerrenner, Bulow & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor alemão *Bonn*, entrado a 30 de setembro de 1914, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada de uma caixa marca ALC n. 1.383, que continha celarinhos consignados a Tomasselli & Lenzi, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não ter ficado provado haver a caixa referida desembarcado com indício de violação.

N. 541 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 186, de 24 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerrenner Bulow & Comp., agentes da companhia de vapores Norddeutscher Lloyd, de Bremen, da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor alemão *Bonn*, entrado a 11 de junho de 1912, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca J. F. C. n. 79, resolveu, por despacho de 17 de mez findo, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

N. 542 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 29 de junho findo, deferir a petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 3 de abril ultimo, em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital pede restituição da quantia de 5:320\$3, provenientes de direitos que, na forma do art. 3º, § 4º, da vigente lei da receita, pagou previamente na Alfandega de Santos, pela nota n. 4.489, de 1 de fevereiro anterior.

N. 543 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 8 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto

por Zerrenner Bulow & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor alemão *Erlangen*, entrado a 14 de setembro de 1912, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca MA—70—C, n. 40, resolveu, por despacho de 17 de mez de julho findo, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

N. 544 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 184, de 24 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerrenner Bulow & Comp., agentes da companhia de vapores Norddeutscher Lloyd, de Bremen, da decisão da alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor alemão *Halle*, entrado em 21 de janeiro de 1911, ao pagamento em dobro dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca A—157—C, n. 1, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto o volume não ter apresentado indício externo de violação quando foi examinado pela commissão de vistoria, o que impossibilita determinar a quem cabe a responsabilidade.

N. 545 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 29 de junho findo, deferir a petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 3 de abril ultimo, em que a Estrada do Ferro Sorocabana pede restituição da quantia de 2:33\$100, proveniente de direitos que, na forma do art. 3º, § 4º, da vigente lei da receita, pagou previamente na Alfandega de Santos pela nota de importação 1.371, de 13 de janeiro anterior.

N. 546 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 18 de dezembro de 1913, e de que trata, entre outros, o de n. 170, de 9 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Bentzenmuller & Comp. do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria da capital desse Estado, pelo qual lhes foi imposta a multa de 2:00\$5 por infracção do art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 15 de julho findo, dar provimento ao mesmo recurso, visto não ter ficado provada a infracção.

N. 548 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 338, de 4 de novembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Silvestre Leal Nunes, escrivão de paz do Salto de Itá, nesse Estado, do auto lavrado pelo collectore federal em Avaré contra o mesmo, por haver elle passado uma certidão de registro civil sem o competente sello, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, dar provimento ao recurso, para annullar o referido auto, visto como o citado instrumento está isento de sello, *ex-vi* do artigo 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, por se destinar a servir de prova para o acto do casamento civil.

N. 549 — Remettendo-vos o incluso officio da Collectoria Federal em Nuporanga, n. 45, de 9 de julho findo, communicando haver sido transferido para o antigo povoado da Villa Orlando, sede da referida comarca, recomendo presteis informações a respeito.

N. 550 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 74, da alfandega desse Estado, de 22 de junho ultimo, relativo aos salvados constantes da

lista annexa ao mesmo officio, resolveu por despacho de 22 do mez de julho findo, recomendar-vos providencias para que a alludida alfandega proceda a respeito como determina o capitulo 3º, titulo 7º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, combinado com o disposto no capitulo 6º da secção 5ª, parte 4ª, da Consolidação das Leis referentes á justiça federal (decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898) e como lhe cumpre pelos arts. 84, § 38 e 103, § 19, da mesma consolidação.

Junto vos geolvo o referido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 551 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 260, de 12 de julho ultimo, no qual o 1º escriptuario da Alfandega de Santos, Septimio Augusto Werner, pede reconsideração do acto pelo qual lhe foi reconhecido apenas o direito á ajuda de custo de preparos de viagem de ida para a commissão, pela metade, resolveu, por despacho de 31 do referido mez de julho, manter a decisão anterior, contante da ordem desta directoria, n. 181, de 27 de abril do corrente anno.

N. 552 — Rametto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação do Augusto Cozar do Nascimento, para o logar do collectore federal em Votorantim e Alfredo Fernandes para escrivão federal em Boa Esperança, nesse Estado.

N. 553 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 336, de 16 de novembro do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual reformou o da Collectoria Federal de Rio Preto, nesse Estado, que impoz a Salvador Petrilli a multa de 1:000\$ por infracção do disposto no art. 122, n. IV, lettra c do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 554 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 339, de 4 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Alfredo Abati, escrivão de paz do districto de Pedreira, comarca do Amparo, nesse Estado, do auto lavrado pela Collectoria Federal de Avaré por haver o mesmo escrivão firmado uma certidão do registro civil sem o devido sello, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, dar provimento ao recurso, para annullar o auto em apreço, visto como, sendo o alludido documento passado para os effectos do casamento civil, está isento do sello, *ex-vi* do art. 13, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 18, de 9 de julho ultimo, no qual submettestes á sua approvação o acto pelo qual determinastes que o engenho denominado Itaperó, situado no municipio de S. Christovão, e pertencente ao Dr. Sylvio A. de Souza Bastos, ficasse sob a jurisdicção da Collectoria Federal em Itaporanga, resolveu, por despacho de 26 de aquelle mez, negar approvação áquelle acto, visto não ter razão legal e ser oneroso para o Thesouro.

Directoria da Despeza Publica Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1915

Nylda Thomé Cordeiro e outras, pedindo expedição de titulos de meio soldo e montepio — Satisfacçam as exigencias do parecer.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 7 DE AGOSTO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, os n. 11.110 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda encerrado:			
encerrado até esta data.....	10.021:531\$000	Quota de resgate:	
Empréstimos a bancos:		10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$430
Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:582\$430
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data	150.000:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	81.970:366\$531
Importância de amortizações e juros recolhida à Thesouraria Geral:		Juros sobre empréstimos:	
Juros vencidos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3:083:539\$760
Em moeda corrente.....	4.403:117\$929	Somma.....	338:039:488\$730
Em letras do Thesouro Nacional....	73.365:800\$000		
Em juros das mesmas.....	138:113\$987		
Importância a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	9:050\$000		
Thesouro Nacional c/ de depósito:			
Saldo de juros para occorrer às despesas com a emissão.....	54:327\$823		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	40:528\$000		
Somma.....	338:039:488\$730		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da dívida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	21:000\$000	Pelas cauções de títulos da dívida publica e effects commerciaes, conforme demonstração no activo.....	36.884:837\$700
Effects commerciaes:		Bancos c/ de depósitos:	
Valor nominal dos effects depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	36.863:837\$700	Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoe-dado.....	36.884:837\$700
Notas conversíveis e ouro amoe-dado:			
Importância depositada pelos bancos.....	36.884:837\$700		
	374.924:326\$430		374.924:326\$430

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1915

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 24 — Afim de que procedaes de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno desmembrado do lote n. 15 à avenida Carmen, nessa fazenda, pretendido por Cecília Maria Soares.

N. 25 — Afim de que procedaes de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno desmembrado do lote n. 16 à avenida Carmen, nessa fa-

zenda, pretendido por Candido Dias Ferreira.

— Sr. Dr. inspector da Illuminação Publica: N. 480 — Remetto-vos as inclusas contas, apresentadas pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de gaz feito pelo Palácio Guanabara durante o mez de maio de ultimo, afim de que vos digneis informar sobre si as referidas contas não devem gosar do abatimento de 20 % ou si o mesmo já se acha feito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito do officio n. 187, de 25 de junho ultimo, que recebestes do presidente desse Estado, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs sitos no lugar denominado Santo Antonio, pretendido por Daniel Falcão de Gouvêa.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despatchados

Dia 7 de agosto de 1915

D. Julieta Lacé Teixeira Lopez, pedindo a expedição de títulos de montepio e meio soldo. — Complete o sello das certidões de fls. 17 e 21.

D. America de Miranda Osorio, pedindo expedição de título de meio soldo. — Complete o sello dos documentos de fls. 19 e 21.

D. Anna Delmira da Fonseca, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 7 DE AGOSTO DE 1915

Débito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	71.439:080\$000	
Moeda subsidiária.....	7:293\$120	71.446:288\$120

Caixa, ouro :

Em depósito :		
Libras.....	4.744.860-10-0	26.127:997\$300
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	416:7-05000	197:066\$250
Marcos.....	4.982.870	4.455:71-8345
Dollars.....	45.858.945	48.881:044\$313
Cordões austríacos.....	11.160	6:969\$950
Posos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Posetas hispanholas.....	723.310	430:191\$448
		82.145:865\$364
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	49.339:776\$016
		172.931:930\$000

Credito

Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	767.769:230\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.713:390\$900	
Bilhetes resgatados.....	529.580:990\$000	636.294:380\$000
Em circulação.....		101.474:830\$300
Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		71.439:080\$000
Thesouro Nacional :		
Suprimento em moeda subsidiária.....		18:000\$000
		172.931:930\$000

O chefe da Contabilidade interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1915

Agenor Leite Raposo — Mediante recibo, entregue-se.

Representação do escripturario Affonso Monteiro de Barros sobre o imposto de transmissão de propriedade. — Tendo o obito da inventariada occorrido em 25 de dezembro de 1854, segundo consta das guias junta, em virtude dessa circumstancia e da determinação contida na ultima parte da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 54, de 6 de junho de 1909, a arrecadação do imposto, devendo ser regulada pelo decreto n. 156, de 23 de abril de 1842, não ha juros de mora a exigir-se, uma vez que esse decreto não estabelecia tal gravame.

Manoel da Hora. — Transfira-se.

Antonio Souto & Comp. — Idem.

Antonio Fernandes Miranda. — Idem.

Maria Borges Reis Nogueira. — Reduza-se neste exercicio o valor locativo do predio a 1:800\$000.

Manoel Alves Corrêa. — Idem a 1:560\$, idem.

Rosa Netto Lemos e outros. — Idem a 1:800\$ idem.

João Alves Corrêa. — Idem idem.

Annibal F. de Carvalho. — Idem a 900\$, idem.

João Alves Corrêa. — Idem a 1:320\$, idem.

João Alves Corrêa. — Idem a 1:800\$, idem.

Francisco José Fraga Junior. — Idem a 1:560\$, idem.

Coronel Raphael Tobias. — Idem a 3:000\$, idem.

Joaquim José Santos. — Idem a 1:200\$, idem.

Tenente Cezar Augusto Machado da Fonseca. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio José Soares. — Dê-se a meia taxa nos termos do parecer.

Mario Rodrigues Freitas. — Officie-se nos termos propostos.

Justino Cassiano Oliveira. — Idem.

Antonio Carvalho Faria. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Clara Ignacia Silveira e outros. — Sendo procedente a divida, em vista do parecer nada ha a providenciar.

Eugenia Augusta Rodrigues Fortes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Leon Simon. — Junte procuração.

Francisco José Antonio. — Já estando attendido, archive-se.

A. Cavé. — Revalide o sello da petição.

Angelo Rotundo. — Faça a prova legal do aluguel.

João Machado Nunes. — Legalize a assignatura da petição.

Maria Izabel da Cunha Braga. — Idem.

Manoel Nogueira Gonçalves. — Já estando attendido, archive-se.

Izaltino Machado. — Satisfaca a exigencia.

Thomaz & Filhos. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Joaquim Ribeiro Vinhas. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, mostrando de que maneira é feito o abastecimento ao predio.

Amelia Julia Fernandes Andrade. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Representações :

Contra Elisa de Pinho. — Inscрева-se. Impo-nho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra J. Adis & Comp. — Idem idem.

Contra Oliveira & Vaz. — Idem idem.

Contra Vicente & Comp. — Idem idem.

Contra Assa & Habile Abiriham. — Idem idem.

Contra The British Bank of South America. — Idem idem.

Rosa Maria da Conceição. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Caldas & Valle. — Idem idem.

José Maria. — Idem idem.

José Martins Duarte. — Idem idem.

Rita P. Costa Nogueira. — Idem idem.

Dr. José Souza Monteiro. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Maria Diniz Goulart Azvedo. — Idem idem.

Henriquicia Maria Parede. — Mediante recibo, entregue-se.

Dr. Antonio Gonçalves Araujo Penna. — Restitua-se a quantia de 48\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.198—Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos, 1ª secção, Ministerio da Viação e Obras Publicas, respondendo ao officio n. 26, de 28 de julho proximo findo.

N. 1.199—Ao Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, respondendo ao officio n. 441, de 27 de julho ultimo.

N. 1.200—Ao director geral de Viação 1ª secção, Ministerio da Viação e Obras Publicas, respondendo ao officio n. 84, de 4 de corrente.

N. 1.201—Ao Sr. director geral de Sauda Publica, pedindo inspecção no operari Affonso Moreira Octaviano.

N. 1.202—Ao mesmo, pedindo inspecção no operaria Maria Affonso Machado.

N. 1.203—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo ao officio n. 87, de 2 de corrente.

N. 1.204—Ao mesmo, respondendo ao officio n. 88, de 2 de corrente.

N. 1.205—Ao mesmo, respondendo ao officio n. 89, de 2 de corrente.

N. 1.206—Ao Sr. inspector da Alfandega do Estado do Pará, respondendo ao officio n. 344, de 2 de julho findo.

N. 1.207—Ao Sr. director da Despesa Publica, respondendo ao officio n. 48, de 30 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Belmiro Rodrigues & Comp. — A' Secção Central para processar.

Companhia de Transporte e Carruagens. — A' Secção Central.

Hygino Hirdes Durão. — Encaminhe-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de julho de 1915

A' sociedade A Previdencia:

N. 519—Requisitando informações sobre a petição dirigida pelo Dr. André de Faria Pereira como procurador de Manoel Domingos da Silva Filho e outra e marcando para esse fim o prazo de tres dias.

— A' commissão liquidante da sociedade A Popular:

N. 520—Recommendo que informe quaes os logares em que manteve agencias afim de poder ser expedido o aviso para levantamento de deposito e declarando que só depois de expirado o prazo de 60 dias proceder-se-ha ao exame da escripturação e decidir-se-ha sobre o levantamento.

— Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 521—Remettendo, afim de ser submettido ao Sr. ministro, o requerimento em que a Associação Mutua Paulista pede approvação da resolução da assembleia geral de 7 de janeiro da corrente anno.

N. 522—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade Caixa Popular, do Estado do Ma-

ranhão, pede ao Sr. ministro autorização para funcionar e aprovação dos seus estatutos.

— Ao delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 524 — Recommendando que providencie no sentido da sociedade Vitalicia Pernambucana remetter os conhecimentos dos depósitos relativos às 72 apólices de sua propriedade e a 13 apólices da Mutua Excelsior, por aquella encampada.

— Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 525 — Recommendando que providencie no sentido da Associação Mutua Paulista remetter os conhecimentos dos depósitos relativos às 72 apólices de sua propriedade e a 13 apólices da Mutua Excelsior, por aquella encampada.

Dia 26

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 526 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade A Carioca, desta Capital, solicita do Sr. ministro aprovação dos seus novos estatutos.

— A sociedade A Carioca:

N. 527 — Mantendo a notificação feita por officio n. 148 e advertindo que não pode operar em planos não approvados, maxime tratando-se de operações estranhas ao objecto dos seus estatutos.

— A sociedade A Rio de Janeiro:

N. 528 — Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolvido que a reforma dos seus estatutos só poderá ser approvada completando essa sociedade o depósito de 200:000\$000.

— As sociedades Perseverança Internacional e Caixa Mutua de Pensões Vitalicias:

Ns. 529 e 530 — Requisitando informações sobre suas operações.

— As sociedades Auxílios das Famílias, Mutua Brazil, Mutua Excelsior, Mutua Paulista e Preventiva de Auxílios Mutuos:

Ns. 531 a 535 — Requisitando informações sobre suas operações.

— As sociedades Mutualidade Geral, Providencia e Vitalicia Pernambucana:

Ns. 536 a 538 — Requisitando informações sobre suas operações.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
4.991.964	1\$000.....	4.991.964\$000	
2.060.971 1/2	2\$000.....	6.921.943\$000	
8.703.828 1/2	5\$000.....	43.519.142\$500	
11.562.399 1/2	10\$000.....	115.623.995\$000	
5.807.373	20\$000.....	116.147.160\$000	
3.361.473	50\$000.....	168.073.650\$000	
1.297.314	100\$000.....	129.731.400\$000	
533.448 1/2	200\$000.....	106.689.700\$000	
297.767 1/2	500\$000.....	148.883.750\$000	839.583:001\$500
39.516.537 5/2			
Existia em circulação em 30 de junho de 1915.....			839.291:337\$500
Diferença para mais.....			291:667\$000

Esta diferença provém

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 1º do decreto n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, para occorrer às despesas do Thesouro Nacional.....

350:000\$000

Importancia emprestada a Bancos, em virtude do n. II do referido art. 1º.....

\$

\$

Importancia resgatada a saber

Productos de 10% da renda das Alfandegas do

Rio de Janeiro e Santos.....	\$
Troco por Prata.....	\$
Troco por Nickel.....	58:328\$000
Troco por Bronze.....	\$
Amortização de empréstimos a Bancos.....	\$
Juros destes empréstimos.....	\$
Moeda subsidiaria.....	5\$000

58:333\$000

291:667\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....

788.364:614\$500

Retificada da circulação até 31 de julho de 1914.....

188.023:891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914.....

600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de julho de 1915.....

219.950:000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de julho de 1915.....

850.290:720\$500

10.707:716\$000

Circulação em 31 de julho de 1915.....

839.583:001\$500

Secção do Papel-Moeda, em 6 de agosto de 1915.—O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira.
O Escripção, Clarimundo T. da Veiga.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.862 — Em resposta a vosso aviso n. 129, de 10 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, por aviso n. 53, de 4 do corrente, o Ministerio da Guerra communicou a este departamento que foi accepta a renuncia feita pelo soldado reformado do Exercito Elias Pedro do Nascimento, das vantagens de sua reforma, effectuada por provisão de 29 de novembro de 1869, visto ter sido aposentado no lugar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital (53—M. da Guerra).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 2.864 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do fogueira extranumerario de 1ª classe João Alves Corrêa, pedindo para naturalizar-se brasileiro (224—cruz do Rio Grande do Sul).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.865 — Tenho a honra de consultar-vos si a fiscalização do telegrapho submarino, a cargo de uma companhia franceza, pode ser exercida pelo capitão-tenente Sergio Bizarro de Andrade Pinto, commandante do destacamento de marinha da ilha Fernando de Noronha, o bem assim solicitar-vos que o posto semaphorico e a estação radiotelegraphica, da mesma ilha, sejam reabertos, sob a jurisdição d'aquelle official, coadjuvado por pessoal idoneo (n. 656—Gab. E. Maior).

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.866 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi instituir um premio, denominado «Saldanha da Gama», destinado aos alumnos que mais se distinguirem nas escolas profissionais de artilharia, torpedos e electricidade, consistindo elle em uma medallha de ouro, cunhada de accordo com o modelo junto.

As despesas com a cunhagem dessa medallha serão custeadas com os juros das apólices depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha pela comissão encarregada da criação do tumulo d'aquelle almirante.

N. 2.868 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi extinguir as gratificações mensaes de que trata o aviso deste ministerio n. 1.979—3ª secção — de 19 de novembro de 1913, visto haver sido rescindido o contracto, firmado com a Société Française d'Entreprises au Brésil, para as obras de construcção do novo arsenal na ilha das Cobras e achar-se prompta a ponte metallica que liga a citada ilha ao continente.

Requerimentos despachados

Martinho de Castro Ribeiro Nunes. — Compareça no gabinete.

Maria da Silva Lima. — Não convém. (Officio 668—Portos e Costas).

Angelo Ferreira da Rocha. — Compareça na Directoria do Expediente.

Svon Karell, representante de Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 19-7-915.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Almir Nestor de Aguiar Pinto do lugar de preparador conservador da Escola Militar.

Expediente de 30 de julho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Ceará, de 9:000\$ por conta da verba 3ª—Auditores—do orçamento vigente (aviso n. 825);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 40\$, 180\$616, 1:818\$191 e 309\$960, para pagamento ao 1º tenente Sinesio de Farias, tenente-coronel Tristão Baptista Nobrega, major Tacito de Moraes Wernes e voluntario da Patria Desiderio José de Barros (avisos ns. 828, 830, 831 e 833);

Sajam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:666\$ a André Ribeiro Pessoa, inventariante dos bens deixados pelo voluntario da Patria Laudelino Ribeiro Pessoa (aviso numero 827);

De 535\$, a Amaral Guimarães & Comp. (aviso n. 829);

De 2:613\$550, á The Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Ltd. (aviso numero 832).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 28 do corrente, promovendo um official e reformando diversas praças.

— Ao director do Collegio Militar de Porto Alegre, approvando o processo da concorrência para o fornecimento de enxoval e fardamento para os alumnos, no corrente anno, sendo o respectivo instrumento considerado simples ajuste, visto não poder ser satisfeita a formalidade da publicação no prazo legal.

— Ao chefe do Departamento de Administração, declarando que é prorogado até 31 de agosto vintouro o prazo para o recebimento de amostras do calçado.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que se permite que funcione de novo a sociedade n. 38 da Confederação do Tiro Brasileiro com sede no Ceará, visto terem cessado os motivos que determinaram sua suspensão;

Que o 1º tenente pharmaceutico Manoel Lopes Verçosa, designado para servir na 2ª região e que se acha em exercicio na primeira, deverá continuar nesta região até a chegada do 1º tenente pharmaceutico Orestes Maffei;

Que os tenentes-coroneis modicos Drs. Gabriel Dutra de Andrade e Joaquim Mariano Bayma do Lago e o 1º tenente do 51º batalhão de caçadores Alberto Guedes da Fountoura passam a servir addidos: o primeiro ao quartel-general da 3ª região, por 90 dias, o segundo ao Departamento da Guerra e o ultimo ao 10º regimento de infantaria até que haja vaga.

Dispensando o 2º tenente José Nicodemus Monteiro de Barros do lugar de instructor militar da sociedade de tiro de Taquary.

Ministerio da Guerra—N. 1.127—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declarar em Boletim do Exercito que o aviso n. 919 de 11 de junho findo, abrangendo as praças graduadas que foram transferidas por terem sido extintas as unidades a que pertenciam ou por excederem do estado effectivo

em virtude da remodelação do Exercito, trata de uma medida de occasião, necessaria para o effecto daquella remodelação, não podendo pois considerar-se uma disposição permanente, que continue em vigor.

Saude e fraternidade.—José Cuctano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 1.129 Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 1º tenente do Exercito Raymundo Dias de Freitas consulta si, em face do estabelecido nos arts. 23 e 24 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro ultimo, fica alterada a doutrina constante da tabella B a que se refere o art. 2º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pela qual se infere que os officiaes que tecm o posto de capitão percebem ajuda de custo identica á que se dá aos officiaes dos dois primeiros postos.

Em solução declaro-vos que ao capitão competirá a ajuda de custo que se encontra na citada tabella sob o titulo—Outros officiaes—não podendo ser contemplado nas divisões sob os titulos—Officiaes generaes—e—Officiaes superiores—, pois o capitão não está comprehendido nestas duas ultimas classificações na hierarchia militar a que se referem aquelles artigos.

Outrosim, vos declaro que solução identica já se deu, por portaria de 29 de abril findo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, segundo a qual a remodelação do Exercito não alterou a situação dos capitães.

Saude e fraternidade.—José Cuctano de Faria.

(Expediu-se circular ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados).

Requerimentos despachados

Segundo tenente João Propicio Menna Barreto, pedindo permissão para praticar engenharia na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não pôde ser attendido.

João José de Sant'Anna, anseçada, requerendo nova excusa.—Certifique-se, na forma da lei.

Major João Ferreira da Silva Sarmento, solicitando relevação de carga por excesso de passagens a pessoas de sua familia.— Não pôde ser attendido, mesmo porque se abria um precedente muito oneroso para os cofres publicos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de agosto de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que informastes por officio n. 349/S, de 26 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, não conceder a autorização pedida para mudar pelo de «Manoel Schamber», o nome da estação de Rio das Pedras, da linha de Itararé-Uruguay, á vista da decisão constante do aviso n. 73, de 30 de setembro de 1909, a que vos não referistes em vossa informação, mas que está ainda em vigor (officio n. 117).

Dia 4

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ás circunstancias expostas em vosso officio n. 344/S, de 19 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, a substituir a parada existente no povoado de Pontesinha, na Estrada de Ferro Recife a S. Francisco, por uma estação que construirá de accordo com o projecto junto, devidamente rubricado, sendo, nestes termos, modificado o aviso n. 43, de 15 de abril proximo passado, e ficando entendido que deverá a companhia fazer na mesma estação os necessarios augmentos logo que se verifique a sua necessidade (aviso n. 98).

Tendo em vista o requerimento da Companhia S. Luiz a Caxias, que informastes por officio n. 344/S, de 23 do mez proximo findo, resolvo recomendar-vos que autorizeis a comissão incumbida de inspecionar os trabalhos da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias a receber e a encaminhar devidamente informada, a essa repartição, qualquer reclamação que lhe seja apresentada para medição parcial ou geral de cada trecho da referida estrada, suggerindo providencias que lhe pareçam acertadas para realizal-a (aviso n. 99).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de S. Francisco á Foz do Iguassú, em petição informada por essa inspectoria com officio n. 348/S, de 23 do mez findo, resolvo autorizar a a construir, nas proximidades da estação daquello nome, por conta da Standart Oil Company e de accordo com a inclusa via de projecto que vos é devolvida rubricada pelo director geral da Viação desta Secretaria de Estado, um desvio para servir ao deposito de inflammaveis, qua a mesma companhia pretende estabelecer naquella cidade (aviso n. 100).

Dia 6

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, Limited, e de accordo com o que informastes em vosso officio n. 363 S, de 31 de julho ultimo, resolvo approvar o horario proposto por aquella companhia para um trem de passageiros que deverá correr, a contar do presente mez na linha de Santos a Jundiahy, em correspondencia com o trem nocturno que a Companhia Mogyana vac estabelecer.

Junto vos são devolvidas duas vias do referido horario devidamente rubricadas (aviso n. 101).

Attendendo a diversas reclamações dirigidas a este ministerio, referentes á suppressão dos trens M-1 e M-2, que circulavam ás quartas e quintas-feiras, nas linhas de Formiga a S. Pedro e Araguary a Roncador, da Estrada de Ferro de Goyaz, resolvo, de conformidade com a informação prestada por essa inspectoria, determinar o restabelecimento dos referidos trens, que haviam sido supprimidos em caracter provisório, em virtude do aviso n. 63, de 2 de junho ultimo (aviso n. 102).

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio Branco—Territorio do Acre (Departamento do Alto Acre):

Revogada, como se acha, a autorização da lei orçamentaria a que se refere o vosso telegramma de 24 do mez findo, não só por disposição geral da lei orçamentaria subsequente, como também pelo decreto legislativo numero 2.857, de 17 de junho de 1914, cabem declarar-vos que não pôde o governo providenciar, como desejais, sobre a construção da Estrada de Ferro de Labreá a Rio Branco, da que trata o art. 83 daquella mencionada lei

n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso numero 28).

Identico ao presidente da Associação Commercial de Xapury, Territorio do Acre (aviso n. 27).

— Foram prestadas informações ao 2º procurador da Republica na seção do Districto Federal em relação ao interdito prohibitorio concedido pelo juiz de direito da 1ª Vara Civil, a favor de Francisco Perez Figueira e contra o engenheiro Eladio Schnow, sobre os kilometros 239 a 469, da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 29).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despendidos

Dia 6 de agosto de 1915

Afonso Henrique Mineiro Sabarense. — Indeferido.

Alfredo Antonio de Carvalho Jardim, amannense. — Concedo.

Adolpho Dias de Mello, guarda de armazem. — Concedo para os trens S3 e S4.

Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira. — Deferido.

Augusto Tasso Alves da Silva, guarda de armazem. — Archive-se.

Aristides de Oliveira Palmeira. — Não ha vaga.

Alexandre Dias, trabalhador. — Não tem lugar o que pede.

Abel Bento de Souza, trabalhador. — Não ha vaga.

Arthur Monteiro de Queiroz. — Sello o annexo.

Alfredo da Castro Silveira, auxiliar tecnico. — Concedo 15 dias de licença com dois terços dos vencimentos.

Antonio Pereira da Silva, telegraphista de 3ª classe. — Deferido.

Antonio Gomes, praticante do telegrapho. — Indeferido.

Armando de Gouvêa Mendes de Abreu e outros. — Sellem devidamente o requerimento.

Benedicto Ribeiro de Queiroz, compositor. — Aceito a fiadora.

Candido Benedicto de Freitas, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Dario de Oliveira Reis, praticante do telegrapho. — Indeferido.

Dario João Barroso Junior, aprendiz de 3ª classe. — Não ha vaga.

Eduardo dos Santos Vieira. — Indeferido.

Laurindo Augusto da Figueiredo Rocha, conductor de 3ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Felix Teixeira Fraga. — Restitua-se mediante recibo a certidão de obito annexa ao requerimento n. 68 F; quanto aos demais, são documentos de caixa que não podem ser restituídos.

Francisca Maria de Jesus. — Indeferido.

Francisco Rodrigues de Carvalho. — Não ha vaga.

Getulio Benjamim da Cunha Lisboa, telegraphista. — Concedo 60 dias com ordenado.

Horacio Candido Moreira. — Indeferido.

Justino Maronhas Quintans, praticante de conductor. — Providenciado, archive-se.

Jayne Soares da Silveira, guarda. — Aceito o fiador.

Julio Teixeira, official de ferreiro. — Não ha vaga.

João Soares Teixeira, official de 2ª classe. — Deferido.

João de Carvalho Valle, ajudante de impressor. — Concedo.

João de Oliveira Pavão, machinista de 3ª classe. — Concedo 90 dias com ordenado.

Joaquim Pereira de Aguiar, compositor. — Aceito a fiadora.

Joaquim Ignacio Pereira, conductor de 4ª classe. — Concedo.

José Valentim Cardoso, praticante do telegrapho. — Indeferido.

João Francisco Corrêa, telegraphista de 3ª classe. — Deferido.

José Alves Afonso, trabalhador. — Archive-se.

Luiz Gonzaga Neves, limador de 4ª classe. — Não ha vaga.

Matheus Espada, aprendiz de 1ª classe. — Indeferido.

Manuel & Comp. — Indeferido.

Manoel Alves Barbosa, conferente de 2ª classe. — Aceito o fiador.

Manoel Dias. — Complete o sello.

Manoel Dantas Coelho. — Junte o titulo de propriedade.

Nunes & Castro. — Dê-se certidão do que pede.

Octavio Saldanha da Gama, escrevente de 1ª classe. — Indeferido.

Olando Gomes da Silveira. — Não ha vaga.

Oscar Taves & Comp. — Deferido.

Pestana & Comp. — Providenciado, archive-se.

Pedro Alves dos Reis. — Certifique-se.

Simão Francisco Gonçalves, telegraphista de 3ª classe. — Indeferido.

Simão Maria da Cruz. — Certifique-se.

Guias para a inspecção

Alfredo José do Carvalhal, 3º escripturario, n. 2.048.

Avelino Chagas, carvoeiro effectivo, numero 2.049.

Augusto Gomes de Oliveira, official operario de 1ª classe, n. 2.050.

Antonio Medina de Souza, foguista de 2ª classe, n. 2.051.

Bernardino Alves, foguista de 3ª classe, n. 2.052.

Euzébio Pinto de Miranda, operario ajudante effectivo de 1ª classe, n. 2.053.

Joaquim de Barros Rangel, official operario de 4ª classe, n. 2.054.

João Gomes dos Santos, trabalhador de 1ª classe, n. 2.055.

Joaquim Coelho de Amorim, machinista de 4ª classe, n. 2.056.

João Lourenço Martins, concertador de 3ª classe, n. 2.057.

José Antonio, guarda cancella de 1ª classe, n. 3.058.

José Ignacio de Andrade, official operario de 1ª classe, n. 2.059.

José Gonzaga, official operario de 4ª classe, n. 2.060.

Mamede de Souza, graxeiro effectivo, numero 2.061.

Mathias Bertholino, concertador de 3ª classe, n. 2.062.

Raul de Freitas Ramalho, praticante de conferente, n. 2.063.

Trajano de Oliveira Amaral, foguista de 2ª classe, n. 2.064.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: resolve, de conformidade com o regulamento que acompanha o decreto n. 11.526, de 17 de março do corrente anno, approvar as instruções para a Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de São Luiz do Maranhão, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Instruções para a comissão administrativa de estudos e obras do porto de São Luiz do Maranhão a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º Fica constituída, de accordo com os arts. 1.º e 8.º do regulamento a que se refere o decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, a Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de São Luiz do Maranhão.

Art. 2.º A comissão, dentro da dotação que lhe couber, tem a seu cargo os seguintes serviços:

a) a conservação dos serviços já executados;

b) a dragagem do porto e de seu canal de acesso, da forma a tornal-os praticaveis para a navegação de maior calado, compativel com as condições locais;

c) observações diarias de ventos e marés;

d) estudo das correntes, movimento de areias, natureza do solo na bahia de S. Marcos e nos estuários dos rios Anil e Bacanga;

e) compilação de dados estatísticos sobre o movimento marítimo e commercial do porto.

Art. 3.º Dos trabalhos que, de accordo com o artigo anterior, tiver executado, o engenheiro encarregado da comissão remetterá mensalmente á inspecção relatorio circunstanciado, acompanhado das plantas demonstrativas do andamento do serviço e com a discriminação das despesas effectuadas.

Art. 4.º O engenheiro encarregado da comissão apresentará á inspecção até 31 de janeiro de cada anno, o relatorio geral do anno anterior.

Art. 5.º O pessoal da comissão compo-se-ha do engenheiro chefe, um engenheiro de 2ª classe, um conductor de 1ª classe, um conductor de 2ª classe, um 2º escripturario e um 3º escripturario nomeados pelo ministro sob proposta do inspector.

Paraphrasis unico. O numero dos empregados diaristas e jornalceiros, assim como as respectivas tabellas de salarios serão fixados pelo inspector, sob proposta do encarregado da comissão.

Art. 6.º Será posta na delegacia fiscal de Theouro Nacional no Estado do Maranhão, á disposição do encarregado da comissão, a quantia necessaria para as respectivas despesas, devendo aquelle funcionario fazer a requisição, á proporção das exigencias do serviço, prestando contas áquella delegacia.

Art. 7.º O encarregado da comissão propo- rá ao inspector todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao cabal desempenho de sua missão.

Art. 8.º Compete ao encarregado da comissão comprar os materiais de que careça o serviço, mediante concorrência publica, podendo nos casos de urgencia, limital-a a tres fornecedores, quando a importancia do material a adquirir não seja superior a 1:000\$000.

Art. 9.º O pessoal de nomeação, de accordo com o art. 36 do regulamento da Inspeccção, terá direito a passagem livre por parte do Governo, quando em serviço, e nos casos de remoção por conveniencia de serviço ou nomeação, ser-lhe-ha abouada a ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, a titulo de nova installação.

Art. 10.º O pessoal de nomeação tomará posse na Administração Central da Inspeccção, pessoalmente ou por procuração, ou na sede da comissão, perante o respectivo encarregado.

Art. 11.º Para os casos omissos nas presentes instruções, vigorarão as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915.

Art. 12.º Os vencimentos do pessoal de nomeação da comissão serão os da tabella annexa.

Tabela de vencimentos do pessoal do quadro

Categoria—Ordenado—Gratificação—Total
Engenheiro

chefe.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro de 2ª classe.	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 conductor de 1ª classe...	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 conductor de 2ª classe....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 2º escripturario.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
1 3º escripturario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 7 de agosto de 1915.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1915

Engenheiro Arthur de Oliveira Borges, chefe da fiscalização do porto de Santos.— Completo o selo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1915

Lloyl Brasileiro, pedindo diversos pagamentos.—Comparação na 1ª secção desta directoria geral.

Manoel Antonio, pedindo o pagamento de 413\$ 00.—Idem despacho.

Directoria Geral de Correios e Telegrafos

SEGUNDA SECÇÃO

Erpiciente de 7 de agosto de 1915

Comunicou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil haver sido indeferido, á vista do laudo da inspecção da saúde, o requerimento do praticante de conferente Franklin da Silva Cordeiro, pedindo licença de 30 dias.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que o Sr. ministro tomou conhecimento do requerimento em que o engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul Armando Salgado pediu 90 dias de licença, sem vencimento para tratar de seus interesses, e deliberou que só o Congresso Nacional poderá concedê-la, a não ser que o referido funcionario aguarde o prazo de um anno da que trata o § 4º da lei numero 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

—Foram encaminhados:

A Secretaria da Camara dos Deputados, o requerimento do conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Raul da Costa Aguiar, pedindo um anno de licença;

Ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Arthur Januario Gomes de Oliveira (aviso n. 407, de 5 do corrente).

—Pediu-se informação á Repartição Geral dos Telegrafos sobre a data em que começou a ser gozada a licença de 45 dias concedida ao telegraphista de 4ª classe João Bento Gonçalves por portaria de 15 de março ultimo.

—Requisitou-se da Estrada de Ferro Central do Brazil o requerimento apresentado em 1 de dezembro de 1914 pelo machinista de 3ª classe José da Fonseca Campos, pedindo aposentadoria.

Requerimentos despachados

Armando Salgado.—Só o Congresso Nacional poderá conceder a licença pedida.

Franklin da Silva Cordeiro, praticante de conferente da E. F. Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Indeferido, á vista do laudo de inspecção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1915

Laurinda Amelia de Pinho, agente postal de Jabotão, no Estado de Sergipe, solicitando tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Dia 4

José Thomaz de Oliveira, carteiro da agencia de Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, requerendo quatro mezes de licença.—Indeferido, como se informa.

Honorio José M. Vaz.—Verificada a verba indenizese mediante as formalidades legais.

Dia 7

Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda, carteiro de 1ª classe da directoria geral, pedindo licença para o effeito de justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.—Indeferido.

Manoel Pinheiro Ribeiro, praticante de 2ª classe de S. Paulo.—Nego provimento ao recurso para sustentar o acto do administrador.

Fernando Martins da Fonseca, amanuense de S. Paulo.—Nego provimento ao recurso.

Antonio Ramos, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Francisco Martins Florenciano, carteiro rural de 2ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Domingos Libanio Ferreira, praticante de 1ª classe da extincta Administração do Acre, recorrendo do acto do administrador que o multou.—Dou provimento ao recurso para tornar sem effeito a imposição da multa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola José Clementino de Oliveira para exercer o cargo de escrevente da inspectoria do 12º districto do Serviço de Agricultura Pratica.

—Por igual acto da mesma data foi nomeado o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística José Delgado Motta Junior para exercer o cargo de escripturario bibliothecario da estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos.

—Ainda por igual acto da mesma data foram concedidos, de accordo com a lei, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario da inspectoria do 9º districto Dr. Thomaz Corrêa de Mello.

—Por portaria ainda da mesma data foi designado o veterinario, addido, Dr. João Christino Cruz para exercer, até ulterior deliberação, o cargo de veterinario da secção de veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

—Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o ajudante, addido, de inspectoria agricola Vicente Antonio Turisco Filho para exercer o cargo de instructor agricola do 14º districto do Serviço de Agricultura Pratica.

Erpiciente de 7 de agosto de 1915

Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. S. E/114, de 19 do corrente, em que consultaes, em face do decreto n. 8.267, de 10 de novembro de 1910, si os funcionarios designados pelo aviso n. 72, de 11 de março proximo passado, para regerem, interinamente, as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª cadeiras dessa escola, devem tomar parte nas reuniões da Congregação, declaro-vos que as substituições a que se refere o citado aviso foram para o fim de manter sem interrupção o curso da Escola, até que se torne effectiva a sua remodelação, não alterando, entretanto, o que determina o regulamento quanto á Congregação, que se comporá sempre dos lentos e auxiliares referidos no seu art. 22.

Assim, deveis observar essa disposição, para o effeito de só tomarem parte nas reuniões da Congregação os lentos cathedromaticos das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª cadeiras, até que se verifique a remodelação definitiva da escola (aviso n. 204).

—Sr. agente da Estação de Itapura, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á do Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, um locomovel consignado ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.625).

—Sr. agente da Estação de Bauri, da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, dessa estação á de Itapura, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, uma machina para gelo, em volume, consignada ao Senador Victorino Monteiro (officio n. 1.626).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á de Itapura, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, um locomovel consignado ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.627).

—Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, dessa Estação á do Norte, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, um tractor mecanico e tres jogos de arados consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.628).

—Sr. agente da estação de Itapura, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á do Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, um tractor mecanico e tres jogos de arados consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.629).

—Sr. agente da estação de Bauri, da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á de Itapura, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, um tractor mecanico e tres jogos de arados consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.630).

—Sr. agente da estação de Itapura, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada,

dessa estação á do Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei do orçamento, uma machina para gelo, em volumes, consignada ao senador Victorino Monteiro (officio n. 1.631).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 6 do corrente, foi designado o vete inario, addido, Dr. João Christino Cruz para exercer, até ulterior deliberação, o cargo de veterinario da secção de veterinaria dessa directoria (officio n. 1.632).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 6 do corrente, que junto vos remetto, foram concedidos, na forma do art. 2º, n. 3, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 60 dias de licença ao Dr. Thomaz Corrêa de Mello, veterinario da inspeccão do 2º districto desse serviço (officio n. 1.633).

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, no processo relativo ao pedido de licença do veterinario Dr. Thomaz Corrêa de Mello, mandou chamar vossa attenção para o acto de, na mesma occasião, serem licenciados os dois unicos veterinarios do 9º districto, o que, sem duvida, pertubará os serviços a cargo daquelles districto (officio n. 1.635).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 6 do corrente, foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, sessenta dias de licença ao Dr. Thomaz Corrêa de Mello, veterinario da Inspeccão do 9º districto, nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.634).

Sr. agente da Estação de Itapura da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de serem despachadas nos termos do art. 97 da lei n. 2.921, de 3 de janeiro do corrente anno, dessa estação á de Arapua, as machinas destinadas á agricultura abaixo mencionadas:

2 locomoveis; 2 pares de extensões, peças sobressalentes; 6 arados com oito discos; 2 jogos de cabos, balancins e varaes; 2 aparelhos de discos completos; 2 grades de disco; 2 ceifadeiras, pertencentes á Brazil Land Cattle & Packing Company (officio n. 1.636).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de serem despachadas nos termos do art. 97 da lei n. 2.921, de 3 de janeiro do corrente anno, dessa estação á do norte, as machinas destinadas á agricultura abaixo mencionadas:

Dois locomoveis; dois pares de extensões, peças sobressalentes; seis arados, com oito discos; 2 jogos de cabos, balancins e varaes; 2 aparelhos de discos completos; 2 grades de disco; 2 ceifadeiras, pertencentes á Brazil Land Cattle & Packing Company (officio n. 1.637).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Julio Candido de Deus, economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, deste porto ao de Porto Alegre, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.638).

— Sr. agente da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Julio Candido de Deus, economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Supacaretam, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio 1.639).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 290, de 2 do corrente, vos devolvo afim de ser presente á Congregação desse Museu, o programma proposto para os concursos de secretario e bibliothecario, communicando-vos que S. Exa. exarou no respectivo processo o seguinte despacho:

«Devolva-se á Congregação o programma proposto. Si para o cargo de secretario, a rigor ainda se poderia admittil-o, absolutamente inaceitavel é quanto ao de bibliothecario.

Quanto ao primeiro, nenhum requisito se exige de conhecimentos de contabilidade e legislação administrativa, indispensaveis ao bom desempenho das funções de secretario.

Quanto ao segundo, tratando-se do cargo estritamente tecnico, nenhum meio existe para apurar a aptidão dos candidatos no tocante á bibliothecaconomia de classificações, e bibliographia. Caso necessario, recorrer a Congregação ao subsidio dos regulamentos de repartições publicas da mesma categoria, como a Bibliotheca Nacional, por exemplo. Rio, 4 de agosto de 1915—João Paulist Calogeras (officio n. 1.640).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1915

Arvid Andersson Lind, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo vista dos pareceres que motivaram o indeferimento do seu pedido de privilegio da confirmação da carta-patente belga n. 263.990.—Indefrido.

Dia 3

Moura & Wilson, pedindo sejam inscritos no Registro Geral de Privilegios os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 6.751, de que é concessionario Antonio Carlos Brazil e, bem assim, que lhes seja fornecida a respectiva certidão.—Deferido. (*)

Dia 5

Dr. J. F. Soares Filho, pedindo providencias no sentido de ficar archivado na 1ª secção desta directoria geral, para produzir os devidos effectos, o documento que apresenta, do qual consta acharem-se liquidados os seus compromissos perante o escriptorio de patentes e marcas, á rua do Hospicio n. 16, inclusive despesas concernentes a sellos de decreto e publicações de relatorios descriptivos de invenções.—Archive-se.

Dia 6

Argemiro Pereira da Fonseca, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um novo aparelho para regular, fiscalizar e registrar automaticamente diferentes velocidades de vehiculos em qualquer trecho da via publica».—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Oscar Cunha, por seu procurador Henrique Blunt, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de annuncios em quadros contendo regulamentos de hotéis e estabelecimentos congeneres».—Idem.

International Cigar Machinery Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos

na invenção privilegiada pela carta-patente n. 8.039.—Idem.

Meton da Franca Alencar Filho e Antonio Meton da Franca Alencar, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para conservação de carne crua em pastas». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 12, ás 3 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero.

International Cigar Machinery Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 8.039.—Aguarda a decisão do pedido que fez anteriormente, afim de poder juntar a patente original.

Dia 7

Alexandre Danileusky, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo para conservar carne». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 12, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero.

Ubaldo Frouzi & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «tijolos ou comprimidos de café misturados com assucar».—Idem.

Alexandre Danileusky, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo para conservar peixes, caranguejos de agua doce e salgada, lagostas, molluscos e semelhantes». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 13, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero.

João Teixeira de Carvalho e Manoel Dias da Silva, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «uma caixa de agua com anteparas filtrantes». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 14, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero.

James Lawrence Wolsk, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em polvera sem fumaça». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 19, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data, foi transferido o 3º officio, addido, da Directoria Geral de Estatística, Arthur José da Silva Cunha para servir no nucleo colonial «Visconde de Mauá», até ulterior deliberação.

Espediente de 6 de agosto de 1915

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 3 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de dactylographa desta directoria geral Antonio Luiz Duque Estrada, sendo por portaria da mesma data nomeado para exercer o referido cargo o auxiliar, addido, da Fazenda Experimental do Deodoro José Fonseca de Mello;

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo e ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado que, por portaria de 31 de julho ultimo, foi nomeado o porteiro-continuo, addido, do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, Zorobabel José Corrêa, para exercer o cargo de porteiro-continuo da mesma Escola, de accordo com o Regulamento approved pelo Decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

— Pediram-se providencias ao director do Serviço de Agricultura pratica no sentido de ser o encarregado de despachos deste ministerio autorizado a receber do Sr. Carlos Mo-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

reira, residente nesta Capital, á rua S. Francisco Xavier n. 19, seis briquetes de carvão nacional, encaxotados e despachados com destino ao nosso Consulado Geral em New York, devendo o conhecimento relativo a esse despacho ser entregue nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providências, afim de que sejam pagas a Macedo & Irmãos e N. P. Gonçalves as contas, na importância total de 2.183\$, provenientes de obras executadas no edificio desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.131).

Solicitando o adiantamento de 600\$ ao Sr. Astrogildo Pereira Duarte Silva, encarregado da expedição do Serviço de Informações (aviso n. 2.142).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no crédito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, á conta da verba 3ª, título IV—Serviço de Colonização—consignação «O necessário ao serviço das Inspetorias, etc.», art. 78 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, em virtude do aviso n. 102, de 18 de janeiro do mesmo anno, seja annullada, ficando com ser, a quantia de 10.000\$ (aviso n. 2.143).

Satisfazendo a solicitação constante do aviso n. 68, de 9 do corrente, devolvo a V. Ex. os processos relativos ás dividas de exercicios findas sob ns. 888 a 930, em cada um dos quaes foi proferido o competente despacho de reconhecimento (aviso n. 2.143).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, da verba 18ª, título «Material», consignação «Para supprir, etc.», seja destinada a quantia de 3.000\$, que deverá ser distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Antonio, como reforço á sub-consignação «Despesas imprevistas e eventuaes», consignação «Aprendizado Agricola de Barbacena», da mesma verba e título, afim de fazer face a despezas de adaptação de uma das dependencias daquelle estabelecimento, para onde vai ser transferida a fabrica de conservas alli existente (aviso n. 2.149).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios additos dessa repartição que servem nesta directoria geral, Abel de Almeida, Francisco Ferreira da Costa Filho e Nicolau R. da França e Leão tiveram a seguinte frequência no mez que hoje finda: os dois primeiros compareceram sempre e o ultimo deu 3 faltas justificadas (officio n. 2.192).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o funcionario addito, dessa repartição, que serve nesta Directoria Geral, José Soares da Silva, compareceu todo o mez ao serviço (officio n. 2.193).

Sr. director do Campo de Demonstração de Deodoro:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar desse campo, José Fonseca do Mello, designa para servir nesta Directoria Geral, compareceu todo o mez corrente, desde o dia 12, data em que aqui se apresentou (officio n. 2.204).

Sr. Delphin Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris:

Não sendo possível á Directoria de Meteorologia e Astronomia, encomendar no estrangeiro, por intermédio das casas commerciaes desta praça, que se incumbem desse trabalho, o material constante das inclusas relações,

comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer a sua aquisição, de accordo com as especificações e indicações declaradas nas referidas relações.

Para esse fim será remittida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á vossa disposição, uma cambial do valor de £ 375 por conta da consignação: «Aquisição, concertos, etc.», título «Material», da verba 12ª, art. 73, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Na referida cambial estão incluídas todas as despesas a fazer com a compra do referido material, inclusive embalagem, transporte e seguro, além da comissão de 1/4% que compete aos nossos agentes financeiros (officio n. 2.137).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Pego-vos providências no sentido de serem impressos, com a possível brevidade, 3.000 folhas de cada um dos modelos ns. 1, 2, 3 e 4; 6.000 folhas do modelo n. 5; 1.000 folhas de cada um dos modelos ns. 6, 7, 8 e 9 e 530 folhas do modelo n. 10, comunicando previamente a esta directoria geral o custo desse trabalho, afim de que se possa enviar o papel necessario (officio n. 2.141).

Dia 7

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o instructor de gymnastica e natação da extincta estação de pesca do Distrito Federal da Inspetoria de Pesca Enéas Campello fez jus aos vencimentos integrais no mez de fevereiro proximo passado (officio n. 2.210).

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providências no sentido de ser adquirida e remittida a essa delegacia, por conta da consignação «Aquisição, concertos, etc.», título «Material», da verba 12ª, art. 63, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, uma cambial do valor de £ 375, que deverá ficar á disposição do Sr. Delphin Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris, afim de ocorrer a despezas com a compra do material necessario á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Na cambial acima está incluída a importância correspondente á comissão de 1/4% que compete aos nossos agentes financeiros e bem assim as despezas a fazer-se com a embalagem, seguro e transporte do referido material (officio n. 2.139).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento de despacho

Dia 6 de agosto de 1915

Pelo Sr. ministro:

Empresa Fluminense da Pesca Limitada, pedindo para comprar material de pesca que pertencem ao navio José Bonifacio.—Não ha que deferir.

Dia 7

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Dwendo em breve a Villa Proletaria Marcial Hermes passar á administração do ministerio a cargo do V. Ex., sob o qual já se acha a arrecadação da respectiva renda, transmitto a V. Ex. um abaixo assignado dos varios moradores daquelle villa acompanhado do officio que o encaminha, do administrador da mesma villa, pedindo permissão para que o medico possi residir em uma das casas do referido estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 931).

Sr. presidente do Tribunal de Contas: De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação do alijamento da quantia de 1.000\$, feito em virtude do aviso n. 2.354, de 2 de julho de 1913, ao professor ambulante Arthur Gama de Avellar (officio n. 792).

Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

Afim de satisfazer a requisição do 1º official addito José da Paiva Magalhães Calvet, comissionado para organizar a escripta das diversas repartições deste ministerio nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, peço-vos dignéis de enviar a esta directoria geral as quarta vias dos documentos remittidos pela Inspetoria Agricola do Estado da Bahia com os officios ns. 44 e 58, de 13 e 16 de outubro de 1913, as quaes vos serão restituídas pela referida inspetoria depois de feito o exame das mesmas pelo referido official (officio n. 793).

Sr. 2º official Mario Ortiz Pappo—Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 2 do corrente, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de ser feita a reorganização do livro de assentamentos do pessoal desse posto, tomando-se para base os novos lançamentos os dados por vós colligidos e cancelando-se os lançamentos existentes, em cada um dos quaes se fará indicações das paginas em que foram feitos os novos.

Quanto ás licenças concedidas sem formalidade legal, deveis fazer uma relação dos funcionarios que as tenham gozado, para ser annexada ao vosso relatório, juntamente com cópias autenticadas das folhas de pagamento pelas quaes os seus funcionarios tenham recebido vencimentos, afim de se apurar a quem cabe a responsabilidade pela organização das mesmas folhas, sem a apresentação das competentes portarias de licença e o indispensavel pagamento do sello (officio n. 791).

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos, para o cumprimento do artigo 5º do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1909, o incluso requerimento do Dr. José Castanho da Silva Campolina, requerimento esse que deverá ser devolvido a esta Directoria Geral depois de cumpridas as exigencias da lei (officio n. 795).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os dois inclusos títulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Victorio de Oliveira Barboza e sua filha menor Jesy, viuva e filha do Sr. Luiz Barboza, escripturario da Estação Experimental de Cuna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de serem pagos pelo Thesouro Nacional as respectivas parcelas, bem como a importância de 200\$000, destinada ás despezas de funeral ou luto (officio n. 794).

Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica no Distrito Federal:

Satisfazendo o pedido de V. Ex. constante do officio n. 559, de 23 de julho ultimo, remetto por copia o parecer do Dr. consultor judicial do este ministerio, sobre a acção proposta por Nê de Florambel Pinto Peixoto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 797).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.814, de 13 de julho, pagamento de 1:725\$500 a jornal A Republica, de publicações, por conta deste ministerio, em janeiro de 1913;

N. 1.747, de 6 de julho, idem de 10:489\$500 a The Royal Mail Steam Packet Company, de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno;

Ns. 1.972 e 1.983, de 31 de julho, idem de 3:841\$ e 2:148\$70, a diversos, de material adquirido pela Repartição dos Telegraphos em abril e maio ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.793, de 29 de julho, pagamento de 1:000\$ ao senador Manoel Gomes Ribeiro, de ajuda de custo;

N. 2.773, de 28 de julho, idem de 603\$600 a Virgílio Lopes Rodrigues, de livros adquiridos para a Bibliotheca Nacional, em julho ultimo;

N. 2.815, de 31 de julho, idem de 500\$, da folha dos serventes do Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 2.771, de 28 de julho, idem de 123\$834 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, do aparelho telefonico instalado na residencia do director geral da Saude Publica;

N. 2.774, da mesma data, idem de 233\$218 á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho ultimo;

N. 2.322, de 19 de junho, idem de 9:100\$038 a diversos, de fornecimentos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em maio ultimo;

N. 2.767, de 28 de julho, adiantamento de 700\$ ao 1º escriptuario do Instituto Nacional de Surdos Mudos Manoel Amorim, para despesas do prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.827, de 2 do corrente, idem de 7:921\$894, a folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em julho ultimo;

N. 2.793, de 29 de julho, idem de 407\$632, idem dos salarios dos penitenciados da Casa de Correção, em junho ultimo;

N. 2.833, de 3 do corrente, idem de 1:902\$663, dos salarios do pessoal subalterno do Archivo Nacional e do aluguel de casa do porteiro do mesmo archivo, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 364, da Caixa de Conversão, de 26 de março, pagamento de 250\$ a Du Bois & Comp., de trabalhos executados para aquella repartição, em março ultimo;

N. 176, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, idem de 3:240\$, da folha de gratificação aos empregados daquelha repartição quô assignaram notas do Governo, em julho ultimo.

Requerimento do 3º escriptuario do Thezouro Francisco Rabello de Carvalho, pagamento de 39\$032, de vencimentos, no periodo de 29 de maio a 1 de junho do corrente anno.

Exercícios findos—Requerimento do D. Anna Menano de Souza, Lucinda Ramos Tavares, José Belicha, D. Leonor Ramalho de Azevedo e Ramiro Tavares Ribeiro, pagamentos de 60\$, 58\$064, 501\$, 833\$761 e 74\$997, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:
Avisos: n. 664, de 22 de junho, pagamento de 1:497,990 a Estrada do Ferro do Paraná Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, de despachos telegraphicos effectuados por conta deste ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão, em 7 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.818—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrentes, os pacientes Aristoteles de Magalhães, Cordeiro e outros, estudantes do Gymnasio Amazonense; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.819—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Dr. Julio Viveiros Brandão.—Não se conheceu do habeas-corpus por não ser caso d'elle, unanimemente.

Usou da palavra pelo impetrante o advogado Dr. Almachio Diniz.

Conflictos de jurisdição

N. 322—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, Antonio Carlos da Silva; suscitados, o Juiz Seccional de S. Paulo e o Juiz de Direito da Comarca da S. José do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes.—Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, que pediu vista dos autos.

N. 323—Capital Federal—(Aggravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravantes, Marques Lisboa e Irmão.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.884—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargantes, Leopoldo Schmidt de Vasconcellos e sua mulher; embargado, o coronel Julio Ferreira.—Não se conheceu dos embargos por não caberem no caso em que tão, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.071—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Arp & Comp.; appellado, Antonio Gonçalves Fontes.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 2.166—Alagoas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargantes, Alberto Theodoro Connor e o Estado de Alagoas; embargados, o Dr.

Adolpho Moraes de los Rios e outro.—Foi confirmado o acórdão embargado contra os votos dos Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda.

N. 2.101—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Luiz Carlos de Carvalho.—Por desampate, receberam-se os embargos, para o fim nos termos pedido, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Leoni Ramos, Godofredo Cunha, André Cavalcanti e Manoel Murinho.

Usou da palavra pelo embargado o Dr. Eduardo de Moraes.

Encerrou-se sessão ás 17 horas.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civeis

N. 2.166 — Pará—Appellante, Henry Rogers Son Company Brazil Limited; appellados, D. Maria Beatriz Kislop, representada por seu tutor, e outros.

N. 2.511—Pernambuco — Appellante, Manoel Torquato Pereira Lobo; appellados, Tiel-dem Brothers.

N. 2.735—Alagoas—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Dr. Luizbio Francisco de Andrade e ou ros.

N. 2.734—Rio de Janeiro—Appellante, Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

Audiencia em 7 de agosto de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ENÉAS GALVÃO

Foram publicados os seguintes feitos:

Conflictos de jurisdição

N. 316—S. Paulo—Suscitante, o juiz seccional do Estado de S. Paulo; suscitado, o juiz de direito da comarca do Itatiba, no mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto.

N. 325—Rio de Janeiro—Suscitante, o tenente-coronel Julio Fabio de Oliveira, entra o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Aggravo de instrumento

N. 1.913—Amazonas—Aggravante, J. G. Araujo; aggravado, a Companhia Aliança da Bahia.—Negou-se provimento ao recurso.

Recurros extraordinarios

N. 816 — Amazonas — Recorrente, Manóas Harbor Limited; recorrido, Corstancio Corrêa de Magalhães.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 901 — Capital Federal — Recorrentes, Miguel Figueira de Barros e sua mulher; recorrido, Manoel Dantas Coelho. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civeis

N. 2.015—Capital Federal—Appellante, Joaquim José de Amaral; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.110—Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Octavio de A. Medo Coutinho. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.556 — Capital Federal — Appellante, Paulino Francisco Paes Barreto; appellado, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.557—Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães.—Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. José Esperidião de Carvalho, na appellação civil n. 2.754, por parte do autor appellante Dr. João Thomé de Saboya e Silva, e requereu que, sob pregação, fosse a ré citada The North Eastern Railways Ltd., de Fortaleza, Estado do Ceará, para apresentar as suas razões de appellação dentro do prazo legal, pena de revelia e lançamento, visto como não tem a mesma companhia advogado constituído nos autos, nesta Capital, nem representante legal. — Deferido; apregoada, não compareceu.

Compareceu, também, o advogado Dr. José Wernick da Silva por parte do Plácido de Carvalho, na appellação civil n. 2.747, em que contende com Edmundo Germino & Irmão e requerem que aos appellaes fosse assignado, sob pregação, o prazo legal para offerecer suas allegações, sob pena de lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu, finalmente, o solicitante João Pinto de Araújo e, por parte do e contra João Baptista de França Mascarenhas, na appellação civil n. 2.672, lançou o réo revel Claudio Reis do prazo que lhe foi assignado para arrazuar a appellação e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por réo, e se proseguisse nos demais termos da causa. — Deferido; apregoado, não compareceu. — 9 sub-secretari, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

É caso de habeas-corpus o constrangimento feito pela autoridade publica contra o vereador da Câmara Municipal impedindo a que este penetre no prédio destinado às funções da mesma câmara e ali exerça o seu cargo.

N. 3.635. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o juiz federal da seção do Ceará e recorridos os pacientes os cidadãos Francisco Pereira Barreto e outros vereadores da Câmara Municipal da União, aquelle Estado, accordam negar provimento ao recurso assim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos que são juridicos e conformes as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1914. — M. Murinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Eneas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencedor. — Canuto Saraciva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Pedro Laurentino Chaves, em favor da Câmara Municipal de União, constituída pelos vereadores Francisco Pereira Barreto, José Rodrigues da Silva Loureiro, João Moreira Barreto, Francisco de Almeida Lemos, Luiz Pereira Barreto, José Petronillo da Oliveira, Francisco Joaquim Venancio e Joaquim Ribeiro Freire, afim de que possa continuar a funcionar livremente, sem constrangimento algum, delles consta e se verifica o seguinte: que em vista da resolução da Assembléa Legislativa do Estado que annullou as eleições de vereadores do município de União, para o quadriennio de 1912 a 1916, procedidas em 5 de maio de 1912, o Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pela Constituição Estadual em seu art. 59, n. 14, designou o dia 6 de julho de 1913 para as novas eleições, e a Câmara de Aracaty para o respectivo processo eleitoral, na forma do art. 91 da lei n. 193, de 24 de setembro de 1894, (doc. de fls. 69); procedidas as eleições a 6 de julho e apuradas a 14, foram expedidos os diplomas aos el-

que são os vereadores pacientes, (documentos de fls. 4 a 17 v.); que exerceram seus cargos durante o anno de 1913 sem protesto algum, e sem que contra a sua eleição e apuração houvesse recurso para a Assembléa Legislativa do Estado, e o que affirmam os documentos de fls. 18 a 58 e o de fls. 61, tendo até os pacientes confeccionado o Regimento Interno de sua Câmara (documento de fls. 36); que o officio do secretario do Interior (documento de fls. 59), informando o juiz sobre os vereadores da Câmara de União durante o quadriennio de 1908 a 1912, não esclareceu o juiz, pois os vereadores que apuraram as eleições de União foram os do município de Aracaty, em virtude do citado decreto presidencial de n. 73, de maio de 1913; que a apuração da eleição de 6 de julho de 1913 foi feita por quem do direito e por conseguinte legal a expedição dos diplomas que instruem este pedido (certidão de fls. 18). Isto posto, considerando que «Para que o Poder Judiciario, possa intervir com o remédio do *habeas-corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sobre a invocação dessa qualidade, é antes de tudo mister que se trate de individuos, ou já em funções nas condições de títulos ou diplomas incontestados, ou definitivamente reconhecidos como validos e legitimos, ou ao menos, se não ainda em funções, na posse de títulos ou diplomas nas condições alludidas, como ensina o douto Sr. Amaro Cavalcanti (*Diário Official* de 13 de julho de 1914), e conforme a lição do insigne mestre Dr. Pedro Lessa em accordam de 14 de dezembro de 1909, «quer o paciente queira exercer funções publicas, que pretenda praticar outros actos, o juiz deve verificar si o paciente se acha em uma posição juridica exteriorizada, visivel, em uma situação legal manifestada em relação ao acto que vai realizar, etc.», e isso é o que se verifica no caso vergente dos autos;

Considerando que a coacção de que se queixam os pacientes é manifesta, por isso que não podem funcionar, e é de notoriedade publica a coacção que soffrem não só os pacientes como os demais vereadores de quasi todo o Estado, incluindo até aquelles em favor dos quaes este juiz concedeu *habeas-corpus* que não tem sido respeitados pelas autoridades estaduais;

Assim, pelo expellido e pelo mais que dos autos consta, julgo prazente o pedido de fls. 2, para conceder, como conzelio, a ordem impetrada.

Cuscas pelo impetrante. Publique-se, registre-se. Desta decisão recorro para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 31 de julho de 1914. — Sylvio Gentio Lima.

HABEAS-CORPUS

Não se pôde reconhecer constrangimento para dar lugar ao habeas-corpus o andamento de um processo crime movido contra alguém, guardadas as formalidades legais

N. 3.694. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Julio de Viveiros Brandão por seu advogado e recorrido o Tribunal de Appellação e Revista da Bahia.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o accordam de fls. 58, que não tomou conhecimento do *habeas-corpus*, por seus proprios fundamentos que são juridicos e de pleno accordo com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914. — M. Murinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Nibelli. — Amaro Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraciva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Odilon Santos, advogado nesta Capital, em favor do Dr. Julio Viveiros Brandão, intendente municipal.

Para que fique o paciente preventivamente garantido em sua liberdade individual e no livre exercício de suas funções de intendente municipal, para que foi eleito e das quaes investido se acha, até que pelos meios regulares se lhe apure a responsabilidade, visto como está mesmo ameaçado de illegal e constrangimento inclusive applicação da pena de perda do cargo, por meio da mais vergonhosa violencia que pôde engendrar o espirito politiceiro dos prohomens dessa Republica, de todo com exercício ditatorial nesta unidade federativa é na expressão do impetrante o fim para que se dirige a este Tribunal.

Relatados os autos, oulha em Tribunal o impetrante e o Dr. Procurador Geral do Estado e discutidos.

Attribuindo a uma campanha de odios, como de verdadeiras bruxas descaimadas rompendo leis e principios, a cuja furia tem resistido pela confiança na justiça, passa o impetrante a historiar a situação do intendente desta Capital desde quando collaborador da firma Guindé & Cia., fazendo em seguida considerações sobre sua acção administrativa no município, em confronto com a do também actual governador do Estado, relativamente ás remodelações e melhoramentos, por ambos projectados, pelo que houve necessidade de recorrerem a grandes empréstimos externos, por meio de intermediarios com os quaes um e outro se embrulharam dando em resultado o inevitavel fracasso de tais planos. Entrando depois em assumptos tendentes ás contas que de tais transacções resultaram, minuciosamente expando a petição.

Tratando da ameaça de violencia, refero-se a uma lei de occasião, lei absurda que arma de barão e cutuco um tribunal inquisitorio e politico contra o administrador que, acastellado na lei, lhe offerece resistencia. Entra em largas apreciações sobre o *impachment* que qualifica de desmoralizado e sovadissimo intento, que agora se pretende esconder ao intecado, tirando-se neste caso uma attribuição privativa da Câmara, para conferil-a ao Conselho Municipal, onde nunca tal insticção foi previsto e cujos órgãos de administração sempre estiveram e estão sujeitos ao Poder Judiciario, conforme as disposições constitucionaes e organicas que menciona e analisa, concluindo dellas que o intendente, além de constrangido pelo tribunal de excepção, inconstitucionalmente organizado, ainda está constrangido pelo processo criminal poremmente instaurado contra si perante o juiz de direito, a cujo processo, pelo menos, falta o respectivo corpo de delicto que é a prestação de contas com a apuração do saldo desviado, o que seria a base necessaria para o procedimento criminal.

E, conclue, pelo que aqui fica muito resumidamente exposto, que «então-se manifestado e constrangido na sua administração, vê-se ainda o intendente ameaçado de constrangimentos definitivos em sua liberdade individual, porque se trata de um supposto crime previsto e punido no art. 231 do Código Penal. Cumprido assim um dever profissional, confia que este tribunal resguardará o administrador e ao mesmo tempo o cidadão de tantos e tamanhas violências.

Esta é a synthese dos fundamentos do pedido, aliás metuciosamente deduzidos.

Resulta de tudo isto que a coacção em que affirmo o impetrante achar-se o intendente em sua liberdade individual e no exercício de suas funções consiste na existência de uma lei de occasião, inconsti-

tucional, que instituiu no Conselho Municipal um tribunal de excepção, ao qual já foi denunciado conforme o documento n. 12 e na precocidade do processo pelo crime de peculato, previsto e punido no art. 221 do Código Penal, sem o de prestação de contas que lhe seria o necessário corpo de delicto, porque a apuração do saldo devido, seria a juízo do tribunal, a base imprescindível para o procedimento criminal.

Entretanto, o recurso extraordinário do *habeas-corpus* só tem lugar quando ou sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em eminente perigo de sofrer violência ou coacção por ilegalidade ou abuso de poder, que é o que precisamente determina a disposição do § 22 do art. 72 da Constituição da Republica, reproduzida na do § 6º do art. 136 da Constituição deste Estado. As leis ordinárias que sobre o assumpto definem ou especificam hypothesees, não lhe ampliam os termos nem lhe alteram a essência, não poderiam fazel-o: é uma garantia constitucional da liberdade pessoal, que se oppõe por meio prompto o expedito contra a violência ou coacção ilegal.

Não se póle afirmar que uma lei de occasião, para uzar da expressão do impetrante, por inconstitucional que por ventura seja e em virtude da qual se iniciou o processo que instituiu; como, que a existência de um processo por crime de peculato, por ser precoco e sem base por não se haver concluido o de prestação de contas, determinado pela resolução do Tribunal Administrativo que juntou por certidão, constituia por si e desde logo uma violência ou coacção que esteja soffrendo ou mesmo em imminente perigo de sofrer o paciente.

Sem qualquer constrangimento para o exercicio do direito de defender-se, que lhe é necessariamente garantido, não se póde reconhecer o na existência simplesmente do processos em andamento, cuja precedencia não foi ainda verificada pelo decreto de pronuncia e consequente mandado de prisão.

Tanto assim é, tanto o *habeas-corpus* não é (nem) um recurso directo contra a coacção á liberdade pessoal atacando sua illegalidade ou coactando o arbitrio da autoridade e nunca um recurso de defesa no andamento de qualquer processo, que sua plena concessão não pôde ter ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial, que possa ter lugar em juizo competente, § 7º, do art. 18 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e art. 366, do decreto de 5 de novembro de 1893.

O decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, especificando no art. 46 os requisitos essenciaes ás petições das taes recursos, também exige «os motivos da persuasão da illegalidade da prisão ou do arbitrio da ameaça» (let. c).

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, complemento da mesma organização, delineando no art. 23 as attribuições do Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente dos mesmos recursos contra o constrangimento ou ameaças procedentes de autoridades sujeitas á sua jurisdicção, dispõe, aliás, ampliando-as «ou ainda no caso de imminente perigo de resumir-se a violência, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia». Na mesma disposição consolidada no art. 10 do decreto n. 3.081, de 20 de novembro de 1898.

Além do não se tratar de qualquer acto, legal ou não, que no proseguimento dos processos instaurados contra o paciente possa dar lugar a seu constrangimento nem mesmo a razões fundadas de temer qualquer ameaça neste sentido, nenhum tribunal ou juiz sobre elle já se occidin.

Assim, verifica-se que na hypothese não

existe coacção alguma á liberdade pessoal do Dr. Julio Viveiros Brandão, intendente municipal da Capital, que também não póde se considerar ameaçado ou em qualquer perigo de soffrel-a por illegalidade ou abuso de poder, não tendo, portanto, fundamento ou razão de ser o *habeas-corpus* em seu favor impetrado, do qual não tomam conhecimento. Custas *ex-causa*.

Sejam numeradas todas as folhas dos autos e devidamente solladas as accrescidas.

Bahia. Tribunal de Appellação, 21 de novembro de 1914.—*Bráulio, P.*—Fui presente, *C. Chénaut.*—*Felinto Bastos.*—*Ponciano de Oliveira*, vencido, tomando conhecimento do recurso pelos motivos que expuz em sessão.—*Pedro Ribeiro*, vencido, tomei conhecimento para pedir informações.—*E. Pondé*, vencido. Tomei, como tenho tomado, sempre em casos analogos, por que se conhecesse do pedido e se o julgasse conforme o merecimento que se lhe puzesse apurar de seu exame e discussão, esclarecidos por informações dos indigitados responsáveis pelas ameaças de coacção a que se refere o impetrante. Não me pareceu que o caso envolvesse questão que não pudesse ser dirimida por *habeas-corpus*.

Antes, bem igual se me mostrou elle, em sua formula, a tantos outros da mesma especie, que por aquelle processo não tido solução no Supremo Tribunal Federal.—*Souza Dias*. Votei de inteiro accordo com o Exmo. Sr. conselheiro E. Pondé.—*Antonio Bulcão.*—*Dantas Fontes*. Votei no sentido de não se tomar conhecimento do recurso.—*Caetano Leão*. De accordo com o conselheiro E. Pondé.—*J. Botelho Benjamin*, em contrario dos pontos vencidos, que opinaram pela requisição de informações a quem de direito, votei com a maioria do Tribunal, considerando sem procedencia e objecto o pedido de *habeas-corpus* preventivo, por não se verificar da petição e documentos que o instruem estar o impetrante sob constrangimento ou ameaça de prisão determinada por autoridade alguma.

De facto, firma-se o pedido em allegação das tres seguintes circumstancias: 1º, estar o supplicante denunciado por crime de peculato (art. 1º, let. b, combinado com o art. 6º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909). Mas desta denuncia, em que não houve pedido de prisão preventiva, nem ao menos foi ainda intimado o impetrante; 2º, ter o Tribunal Administrativo do Estado terminado a prestação judicial das contas da gestão do intendente, *ut* art. 110, n. 8, da Constituição, relativas aos exercicios anteriores, não prestadas na firma prescripta pelo art. 75 da lei n. 478, de 30 de setembro de 1902, e lei numero 1.034, de 31 de julho de 1914. Mas também deste processado de caracter administrativo, por si mesmo, não adven, e nem foi determinada a prisão ou coacção alguma do impetrante; 3º, reccios da lei ultima n. 1.063, de 14 de novembro, que estabelece o tempo o modo de prestação de contas do intendente ao respectivo Conselho Municipal; a qual, diz o impetrante, lhe poderá trazer coacção ao exercicio de suas funções. Igualmente também é graciosa esta allegação; pois nenhuma lei em especie póde constituir motivo para *habeas-corpus*, sob fundamento de reccios do Código Penal, certamente o simples bom senso o repelliria. Em contrario seria transformar esta suprema garantia do cidadão em passaporte ao crime. Nestas condições, independentemente da debatida questão do *habeas-corpus* á liberdade do exercicio das profissões, verifica-se a inaniidade do pedido, conforme reconheceu desde logo o Tribunal.—*Pedro J. dos Santos*. Não conheci do pedido, por me parecer que de *habeas-corpus* não é o caso objectivado nos autos, ainda tomando a lettra a disposição do art. 72, § 2º, da Carta da União, como tem feito em sua ultima base a juris-

prudencia da Suprema Corte Federal.—Foi voto vencedor o Exmo. Sr. conselheiro *Amanio de Souza*.

«HABEAS-CORPUS»

O remedio do *habeas-corpus* não é meio habilitado para se obter a reforma de condemnações proferidas em processos regulares e pelos juizes competentes, ainda que o impetrante funde o seu pedido na allegação de ter havido equívoco na applicação das penas.

3.732.—Vistos estes autos do pedido original do *habeas-corpus*, impetrado pelo sentenciado João Hessi, recolhido á penitenciaria da capital do Estado de S. Paulo, do referido pedido consta o seguinte:

Em 6 de outubro de 1914, o impetrante cumpria a pena de quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão cellullar, gráo maximo do art. 22, combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, imposta pelo Dr. Juiz Federal do S. Paulo, no dia 27 de dezembro de 1910;

que, entretanto, continua preso na referida penitenciaria, para cumprir mais a pena de oito annos de prisão cellullar, gráo maximo das supra citadas disposições legais, combinadas com o art. 18, § 2º do Código Penal, pena também imposta pelo mesmo juiz, no dia 23 de setembro de 1910;

que é illegal a prisão em que se acha, porquanto, se tratando de dous crimes da mesma natureza, praticados em tempo e logares diferentes, havendo, p. rém, mais de um processo julgado separadamente, não devia ter havido accumulção de penas e sim a condemnação no maximo do um só dos crimes; que, finalmente, não interpoz a revisão do seu processo, por ser pobre, mas,

considerando que tendo sido as condemnações proferidas em processos regulares e pelo juiz competente, não é o *habeas-corpus* meio habilitado para se obter a reforma das mesmas condemnações, ainda mesmo que estivesse provado, o que absolutamente não está, que realmente houve equívoco na applicação das penas, pelo que, resolve negar o pedido do *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1915.—*Il. do Espirito Santo, P.*—*Vieirões de Castro*, relator.—*M. Murtinho.*—*Leoni Ramos.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Pedro Mibielli.*—*G. Natal.*—*Camilo Saraiva.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

O summario da culpa, nos crimes politicos praticados por occasião de eleições federaes, fora da capital do Estado, deve ser instaurado, na respectiva circumscripção, mediante denuncia do ajudante do procurador seccional da Republica, perante o supplente do substituto do juiz federal.

N. 296.—Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto por João Alves do Livramento e outros do despacho do juiz federal na seccção de S. Paulo que os pronunciou como incurso no art. 169 do Código Penal, por terem obrigado, mediante injurias, violencia e tumulto, os mesarios da 2ª seccção eleitoral de Pyramboia a se dispersarem, quando se procedia, em 30 de janeiro do corrente anno, no local designado, á eleição de um senador e de deputados ao Congresso Nacional; e considerando:

que os recorrentes foram processados, em virtude de denuncia apresentada pelo procurador da Republica, na referida seccção, ao juiz federal;

que, nos termos do art. 137 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e conforme já decidiu o Tribunal no accordo de 21 de junho de 1914, *habeas-corpus* n. 3.359, o summario da culpa, nos crimes politicos, prati-

cados, por ocasião do eleições federaes, fôra da comarca da capital do Estado, deve ser instaurado, na respectiva circumscripção, mediante denuncia do ajudante do procurador seccional da Republica, perante o supplente do substituto do juiz federal;

Accordam em dar provimento ao recurso para julgar, como julgam, nullo o processo. Custas, na forma da lei, pela Fazenda Nacional.

Observam que o presente recurso, sendo de pronuncia, devia ter sabido nos autos originaes, em vista do que dispõe a lei n. 261, de 3 de dezembro de 1891, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891, art. 63, mandado observar pelo art. 56 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891, e o regimento interno deste Tribunal, art. 129.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencedor. — Canuto Saraiva, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Foi presente — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Só se reputam essenciais as formalidades, cuja omissão prejudica o direito das partes no processo.

O recurso de appellação com fundamento em ser a sentença do jury contraria á evidência dos autos só pode ser usado uma vez.

N. 579.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o procurador criminal, Rosa Mendes Pimentel e Maria do Espírito Santo, e appellados Honorio dos Santos Pimentel, Izidoro dos Santos, Taurado Guerra Pires e Oscar dos Santos Pimentel, interposta da sentença do jury desta Capital de fls. 947 v., que absolviu os réos da accusação que lhes fôra imputada pelo crime do art. 169 do Código Penal e pelo do art. 291, § 1º, com elle connexo;

Considerando que só se reputam essenciais as formalidades cuja omissão prejudica os direitos das partes no processo;

Considerando que, além de não terem esse caracter as formalidades, cuja omissão arguem os appellantes, não procede a arguição: —quanto á 1ª, falta de compromisso do *escrivão* nomeado *ad hoc*, porque serviu elle como excrevente juramentado, e assim com o mesmo compromisso; quanto á 2ª, falta de *intimação das testemunhas para a sessão do julgamento*, porque a intimação é feita para que as testemunhas compareçam a todas as sessões do jury até ser julgada a causa e ellas o tinham sido para a 1ª sessão do julgamento, addido por falta de comparecimento do jurados em numero legal; quanto á 3ª, falta de rubrica do juiz no termo da verificação das cedulas, porque esse acto de verificação se pratica publicamente, sendo a sua authenticidade desde logo constatada, e assim não é essencial a rubrica do juiz, afinal supprida pela assignatura da acta da qual consta o cumprimento da formalidade; quanto á 4ª, não terem sido declaradas especificamente as *circunstancias atenuantes reconhecidas em favor dos réos*, porque tendo sido estes absolvidos nada importava para o caso tal especificação; quanto á 5ª, finalmente, a divergencia de nomes com que apparece o jurado Ricardo Contendino da Costa, porque tal divergencia nenhuma difficuldade trouxe á verificação da identidade desse jurado, que, além disso, não tomou parte no julgamento;

Considerando que improcedente assim o primeiro fundamento da appellação — nullidade do julgamento — inadmissivel é o se-

gundo — ser a sentença absolutoria contraria á evidência dos autos, porque já serviu de base á primeira appellação e não pôde ser reproduzida, conforme o decidiu o Tribunal pelo accordo de 30 de dezembro de 1905, invocado a fls. 991 v.;

Accordam por estas razões negar provimento á appellação, confirmando, assim, como confirmam, a sentença appellada.

Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' caso de condemnação criminal nas penas do decreto n. 2.110, de 1909 o facto plenamente provado nos respectivos autos da tirada do dinheiro publico de uma repartição federal, por meio de documentos falsificados por empregados na mesma repartição.

N. 598.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellant o procurador da Republica na seccção do Estado do Amazonas, e appellados Julio Eugenio Vieira e Francisco Quenant; o procurador da Republica no Estado do Amazonas denunciou a fls. 2, ao juiz federal da mesma seccção a Francisco Quenant, commerciante na cidade de Manaus e Julio Eugenio Vieira, funcionario federal da Fazenda, no Amazonas, e ultimamente removido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no territorio do Acre, como incurso na sancção do art. 4º do decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 5º e 6º, pelo facto criminoso seguinte: No dia 8 de setembro de 1913, estando servindo como addido na Delegacia Fiscal do Thesouro de Manaus o referido Julio Eugenio Vieira, Francisco Quenant, munido de uma procuração assignada pelo Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, recebeu naquelle delegacia a somma de 7.081\$ de vencimentos devidos ao referido Dr. Hermenegildo, relativo aos meses de fevereiro e março do dito anno, na sua qualidade de medico. Comissão de Estudos da Defesa da Borracha no baixo Rio Branco, vencimentos estes que o Dr. Hermenegildo já havia recebido pessoalmente. Para isto conseguir, Quenant usou de falsa procuração e, sendo inquerido no inquerito administrativo a que respondeu, confessou que fôra o empregado da delegacia Eugenio que fizera a mesma procuração, incumbindo-o do recebimento do dinheiro, mas sem declarar a sua falsidade, acrescentando que sendo amigo e discipulo do Dr. Hermenegildo queria prestar-lhe este serviço, mas como empregado da repartição não podia figurar na procuração e podia-lhe que lhe fizesse tal favor.

Esta denuncia está instruida com o inquerito a que se procedeu e exame a fls. 124 na procuração arguida de falsidade. Formada a culpa foram os denunciados pronunciados a fls. 154, no art. 4º, da lei n. 2.110, de 1909, Julio Eugenio Vieira, funcionario publico e Francisco Quenant no mesmo artigo combinado com o art. 6º da mesma.

Submettidos a julgamento definitivo perante o juiz singular foi absolvido o funcionario Julio Eugenio Vieira e condemnado Francisco Quenant nas penas do gráo minimo do art. 338, n. 5, do Código Penal (um anno de prisão celular e multa de 5 % sobre a importância subtraída). E' desta sentença que appella o procurador da Republica

na seccção do Estado do Amazonas pedindo a reforma daquelle sentença para o fim de ser condemnado Julio Eugenio Vieira nas penas do art. 4º combinado com o art. 1º da lei n. 2.110 de setembro de 1909, com face das provas dos autos que appreciam suas razões de fls. 178. E, considerando que o facto attribuido ao denunciado Julio Eugenio Vieira está plenamente provado com a confissão de Francisco Quenant a fls. 24, com o exame pericial a fls. 127 onde os peritos affirmam «que examinados de um golpe de vista o contracto da procuração falsa, é flagrante a semelhança desta letra, com a do réo Julio Eugenio Vieira»; com a circumstancia provada a fls. 26 das relações de intimidade que mantinha o referido Julio Eugenio com o Dr. Hermenegildo de modo a conhecer o caracter de sua letra, os seus vencimentos a receber na Delegacia Fiscal; com o facto de affirmar o mesmo réo que não mantinha relações de amizade com Francisco Quenant ao passo que este se declara seu amigo a fls. 21, e isto é affirmado pelas testemunhas de fls. 26 v. e 28 que, sendo visinho de Quenant, vira, por diversas vezes, Eugenio sair da casa deste, circumstancia de valor, porque revela o empenho do mesmo Eugenio em provar que não conhecia o homem que agiu com a procuração por elle falsificada; com a circumstancia provada com os depoimentos das testemunhas de fls. 28 e 90 de, após o facto criminoso se apresentar Eugenio com a carteira cheia de notas de grande valor, elle que antes vivia pobremente, onerado de familia; com o facto provado a fls. 131 de ter Quenant pedido ao juiz a sua acareação com Julio Eugenio, o que não soffez; considerando que se no caso destes autos falta a prova natural, a prova directa, é plena a prova circumstancial formada por factos distinctos, provados dos autos, mas todos com relação directa e logica com o facto criminoso e seus autores, o que constitue a melhor das provas na lição de Mittermayer para constituir a certeza que autorizo o julgador a condemnar; considerando que o réo Julio Eugenio Vieira era empregado na repartição onde se deu o crime contra a Fazenda Nacional e praticou o delicto com a circumstancia aggravante do art. 39 § 13 do Código Penal; com estes fundamentos, accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar, como condemnam, o réo Julio Eugenio Vieira nas penas do gráo maximo do art. 4º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, isto é, cinco annos de prisão celular, perda do emprego com inhabilitação por 10 annos — contra o qual se expedirá mandado de prisão.

Custas na forma legal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, Relator. — Godofredo Cunha. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Para a condemnação por crime de introdução de moeda falsa na circulação é necessaria a prova de que o introduzidor tinha sciencia da falsidade da moeda de que tentara usar.

N. 607.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o Ministério Publico e o réo Francisco Pereira de Rezende, interposta da sentença do juiz federal na seccção do Espírito Santo, que condemnou o mesmo réo a tres annos e quatro meses de prisão celular, gráo médio do art. 13 combinado com art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de

1910, e com os arts. 13 e 63 do Código Penal, e,

Considerando que, conforme demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 121, a razão invocada pelo procurador seccional para pedir a decretação da nullidade do plenário, a contradicção entre o articulado no libello, por elle proprio offerecido, e a sua conclusão, não precedem, porque a sentença condemnatoria corrigiu nessa parte o vicio do libello;

Considerando que é assim valido o plenário; mas,

Considerando que os contra indícios allegados pelo réo em suas razões de fls. 116 e fundados nos depoimentos das testemunhas da accusação e notadamente no do sub-delegado de policia de Calçados, presencial, de fls. 90 v. a 93, si não provam plenamente a sua innocencia, estabelecem, entretanto, em seu favor, presumpções de boa fé não illididas por qualquer circumstancia da qual se possa com segurança inferir que o réo appellante tenha conhecimento da falsidade da cedula, de que tentou usar na transação a que allude a denuncia; pois, o facto de haver elle declarado em juizo que recebera de um hespanhol, Euphemio Lombreira, as cedulas falsas encontradas em seu poder, quando algumas testemunhas affirmam ter dello ouvido havel-as recebido do nacional Juca dos Santos, pode significar apenas que houve um tempo em que não tinha elle certeza de quem havia recebido as cedulas falsas;

Considerando que nessas condições os autos não offerecem elementos de prova que autorizem a condemnação do réo;

Accordam, negando provimento á appellação do procurador seccional, julgar valido o plenário, e, dando provimento á do réo, absolvel-o da accusação que lhe fora intentada e mandar que se expeça em seu favor mandado de soltura, se por al não estiver preso, o se lhe dê baixa na culpa. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P. com voto.—G. Natal, relator designado para o accordão.—M. Murtinho, vencido.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Viveiros de Castro, vencido.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.—P. Mibielli, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As leis de processo, sendo de direito publico, não podem ser alteradas pelas partes. As clausulas de contracto oppostas a taes leis são nulas.

Não se podem dizer relevantes e cumpridamente provados, para serem recebidos sem condemnação, os embargos que se apoiam em simples indícios e em depoimento de testemunhas evidentemente suspeitas e que, depondo da referencia a ditos de outros foram por estes, quando chamados a juizo, contestados quanto a taes ditos.

N. 1.920.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do aggrovo de instrumento, em que são agravantes Tancredo Porto & Comp. e o agravada a Companhia «Alliança da Bahia», interposto do despacho do juiz federal na Secção do Amazonas de fls. n. 162 v., que recebeu sem condemnação os embargos de fls. 350, oppostos pela agravada na acção de seguro, que lho move os agravantes e em que lho exigem a quantia de \$2430\$860, correspondente a 18.503 K. de borracha fina, perdidos no naufragio do vapor *Itucuman*, e cobertos com a apolico de fls. emitida pela agravada em favor dos agravantes, proposta e não vencida a preliminar suscitada pela agravada de não ser admissivel

na especie o recebimento dos embargos com condemnação, fim collimado pelo recurso, em vista da clausula 15 das «Condições do Seguro», segundo a qual «as sentenças contra a Companhia não poderão ser executadas sendo depois de confirmadas pelo Tribunal Superior em ultima instancia e de arguido o recurso da revista», porquanto, essa preliminar não procede, visto se opporem á clausula alludida os artigos 378 a 379, parte III, combinados com o art. 76, parte VI, do decreto n. 3.081, de 1898 e não poderem as leis processuaes, que são de direito publico, ser alteradas pela vontade das partes;

De meritis

Considerando que, segundo o disposto no art. 76, parte VI, do decreto n. 3.081, o recebimento dos embargos nas secções de seguros se regula pelos arts. 378 e 379, parte III, do mesmo decreto;

Considerando que por estes dispositivos legais para taes embargos sejam recebidos sem condemnação é necessario que sejam relevantes e, além disso, que sejam cumpridamente provados;

Considerando que, se as expressões «cumpridamente provados», conforme o decidiu o accordam deste Tribunal invocado pelo juiz a quo na sustentação do despacho aggravado, não querem dizer — prova plena necessaria para a decisão definitiva, não podem tambem significar simples indícios como os em que o juiz a quo apoiou o despacho aggravado;

Considerando que para serem os embargos recebidos sem condemnação não basta que o segurador allegue uma excusa de responsabilidade prevista no contracto, é preciso que elle prove-a cumpridamente;

Considerando que nos seus embargos allega a agravada que o naufragio do *Itucuman* foi proposital, ou pelo menos, resultante de *barataria do capitão*, o que não está regularmente provado o effectivo embarque das mercadorias seguras, visto o conhecimento da carga estar assignado só pelo commandante; mas

Considerando: quanto á primeira, que a presumpção estabelecida pela doutrina (*Lyon-Caen & Renault. Traité de Droit Commercial*, vol. 6º, n. 1.213, 2ª ed.) de que o naufragio sempre se dá por fortuna do mar e á prova legal resultante do protesto devidamente ratificado oppoz a agravada os fracos indícios mencionados pelo juiz a quo e o depoimento de testemunhas, que, além de suspeitas por serem foguistas dispensados pelo seu máo comportamento, e de arguidos de suborno, depõem de referencia a ditos de outros, que chamados a depor lhes contestam as affirmações; quanto á segunda, que os factos mencionados nos embargos como constitutivos de *barataria do capitão* estão satisfatoriamente justificados na minuta como accordes com o regulamento e com os usos e praticas da navigação e ditados por attendiveis motivos de economia, accrescendo que dos autos não se verifica ter delles resultado directamente o damno, como o exige o art. 712 do Código Commercial para que constituam rebeldia; quanto a terceira, que a prova do effectivo embarque das mercadorias seguras resultante dos conhecimentos, assignados embora pelo commandante só, e do manifesto visado pela Mesa de Rendas do Acre e da guia passada pela Recebedoria das Rendas Federaes, não pôde ser illidida pela simples circumstancia de não haver fluctuado uma só pelle de borracha, o que pôde se explicar pelas condições em que se deu o naufragio e pela maneira porque a carga estava acondicionada nos porões, accrescendo que dos autos está provado — ter a agravada, depois do naufragio, apresentado aos agravantes contas de premio referentes a mercadoria segura e nas quaes se faz referencia ao sinistro, e recebido o respectivo premio;

Considerando que nessas condições não podem ser os embargos de fls. 350, julgados relevantes e cumpridamente provados;

Accordão dar provimento ao aggrovo e mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado receba com condemnação os embargos da agravada, pagas por esta as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha, vencido.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A ordem do juiz para *baixarem os autos originas á instancia inferior, afim de se proceder á execução da sentença, pendente de andamento o recurso extraordinario, constitue impedimento legal para que contra os recorrentes não corra o prazo para a appellação dos autos ao Tribunal.*

N. 881.—Vistos, expostos o relatados estes autos de recurso, interposto com fundamento no § 2º do art. 61 da Constituição Federal, da decisão de ultima instancia da Justiça deste districto, que não reconheceu aos recorrentes Antonio José Dias e outros a qualidade de parentes mais proximos e consequentemente herdeiros de D. Isabel Jacinthia Moreira Maia;

accordam não conhecer do recurso, não porque tivesse sido apresentado a esta instancia fora do prazo legal, como allegam os recorridos em suas razões, porquanto, no caso houve impedimento do juizo, como bem o demonstra a Procuradoria Geral da Republica em seu parecer de fls. 723; mas porque não se trata, na especie, de espolio de estrangeiro, hypothese prevista no § 2º do art. 61 da Constituição, em que os requerentes fundam o recurso, uma vez que a *de cujus* é brasileira, conforme o decidiu já o Tribunal pelo accordão por certidão a fls. 207; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, Relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A União é obrigada a pagar os respectivos vencimentos ao membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, embora não tenham os estabelecimentos fiscalizados recolhido ao Thesouro a quota correspondente, desde que podem elles ser compellidos a fazer a entrada do dinheiro destinado a indemnizar aquelle pagamento.

N. 1.906.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é primeiro appellante o juiz seccional de S. Paulo, 2º dito a União Federal, e appellado o Dr. Amelio Magalhães.

Accordam negar provimento ás appellações para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 23; pagas pela União as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator para o accordão.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos expostos na discussão do feito.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão, vencido.—Oliveira Ribeiro. Fui presente, Muniz Barreto. Foi voto vencido o do Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Sentença appellada, confirmada pelo accôrdo retro

Vistos e examinados estes autos:

Considerando que pelo decreto de fls. 5, o autor Dr. Amelio de Magalhães foi nomeado membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado de S. Paulo, e tomou posse no dia 10 de abril de 1907, como se vê do verso do cit. doc. de fls. 5;

Considerando que o pagamento dos funcionarios publicos deve ser e é sempre feito pelo Thesouro Federal, mesmo tratando-se de mórta actos de fiscalização, porque, os estabelecimentos fiscalizados são coagidos a recolher previamente áquelle Thesouro as quantias marcadas para as despezas da fiscalização, como tambem se achá determinado para o caso dos autos na lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e seu Reg. n. 3.125, de 1 de fevereiro de 1904;

Considerando que, si não foi recolhida ao Thesouro Federal a quantia necessaria para o pagamento do A., pelos estabelecimentos fiscalizados, a culpa não é do A., mas da Rê, que não tomou as providencias necessarias, para o dito prévio recolhimento;

Considerando que a Rê, pagando ao A. os seus vencimentos, poderá exigir os dos estabelecimentos de alienados fiscalizados;

Por estes motivos:

Julgo procedente a acção para condemnar, como condemno a Rê a pagar ao Dr. Amelio de Magalhães os seus vencimentos legais desde a data da posse até a sua demissão, com os juros da mora e custas.

Ex-ri legis, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal para onde deverão subir os autos no prazo legal.

O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 30 de Janeiro de 1910. — Manoel Dias de Aquino e Castro.

APPELLAÇÃO CIVIL

Para a concessão do mandado prohibitorio é indispensavel a prova da existencia de um direito liquido e incontestavel a ser protegido por esse interdicto.

N. 2.173. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Companhia Brasileira de Energia Electrica e appellada The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, interposta da sentença do juiz federal na sessão do Estado de S. Paulo de fls. 178, que julgou improcedente a acção do interdicto prohibitorio intentada pela appellante contra a appellada para o fim de obstar a que esta lhe turbe a execução de obras que projecta no Estado de S. Paulo em virtude de concessão do Governo Federal: accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, em sua conclusão a sentença appellada, porquanto, a appellante não conseguiu demonstrar o direito para cuja protecção invocou o interdicto prohibitorio, uma vez que, propondo-se á execução de serviços de natureza local, não se mostrou habilitada com a concessão feita pela autoridade para isso competente; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

O direito administrativo brasileiro ainda reconhece ser licito ao Governo demittir livremente os empregados publicos que não foram declarados vitalícios por expressa disposição de lei, ou cuja demissão não dependa de formalidades tambem expressamente consagradas em preceitos legales.

Usando desse direito, o Governo não é absolutamente obrigado a motivar o seu acto, sendo muitas vezes conveniente ao proprio demittido que se não publiquem os motivos da demissão. A verificação dos casos em que o art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901 permittia a demissão dos collectores das rendas federaes não dependia de processo judicial ou administrativo, competia á administração apreciar os, de accôrdo com as conveniencias do serviço publico.

N. 2.001. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz federal do Estado de S. Paulo e a União Federal, e appellado Luciano José de Almeida Vallim:

Considerando que a sentença appellada, para considerar procedente o pedido do autor e anullar a sua demissão do cargo de collector das rendas federaes no municipio do Amparo, Estado de S. Paulo, deu como provado que o cargo de collector, na epoca em que teve lugar a demissão, si bem que não fosse vitalício, tinha, contudo, o caracter de inamovibilidade e indemissibilidade, salvo os casos expressamente declarados no art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, cuja verificação devia ser feita em processo judicial ou administrativo, no qual se apurasse a conduta do funcionario; mas,

Considerando que é inteiramente improcedente essa allegação, porquanto o mesmo direito administrativo sempre reconheceu ser licito á administração demittir livremente os empregados publicos que não foram declarados vitalícios por expressa disposição de lei, ou cuja demissão não dependa de formalidades tambem expressamente consagradas em preceitos legales;

Considerando que o artigo 33 do decreto n. 4.059, estabelecendo os casos em que é permittida a demissão dos collectores, não determinou que a verificação dos mesmos casos ficaria dependente de qualquer processo, deixando ao criterio da Administração apreciar os, de accôrdo com as conveniencias do serviço publico;

Considerando que o Governo, usando de uma attribuição que a lei confiou ao seu prudente arbitrio, não era absolutamente obrigado a motivar o seu acto, sendo muitas vezes conveniente ao proprio demittido que não se publiquem os motivos da demissão;

Considerando que, se bem que a doutrina juridica reconheça geralmente a necessidade de um estatuto que defina os deveres e os direitos dos empregados publicos, e torne efectiva a sua responsabilidade, ainda não existe entre nós esse estatuto, não sendo licito ao julgador synar as lacunas da legislação, garantindo, sem texto expresso de lei, a estabilidade de determinadas funções publicas;

Considerando, finalmente, que a sentença appellada, além de se basear numa indemissibilidade que a lei não estabeleceu, decidiu ultra petita condemnando a Fazenda Nacional a pagar perdas e danos de que não cogitou a petição a fls. 2;

Accordam por estes fundamentos dar provimento á appellação, para, reformando a sentença a fls. 23, julgar improcedente a acção, e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. com voto. Viceiros de Castro, relator designado para lavrar o accôrdo. — M. Martinho, vencido. —

Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Ao tempo do Imperio as demissões de funcionarios e empregados publicos que só podiam ser demittidos, caso não servissem bem, ou commettessem certas faltas, não reputadas crimes, de funcionarios e empregados, portanto, que, posto não vitalícios, não eram demissiveis *ad nutum*, não tinham correctivo, graças ao pessimo regimen do contencioso administrativo. A lei só permittia a demissão em certos casos, dada a culpa do funcionario, e o Poder Executivo violava a lei, e nada lhe acontecia.

E com esse abuso que se argumenta. Hoje, dada a acção do art. 13 da lei n. 221, de 1891, o Poder Judiciario applica o expresso dispositivo da lei e não permittio demissões contrarias ao terminante preceito legal.

Demittir um funcionario que proco leu correctamente, que o proprio Governo demittente não accusa de acto algum censuravel, não é, por certo, usar do prudente arbitrio que devem ter os governos.

Para se applicarem as expressas disposições legais, já em vigor, não é mister que se aguarde o estatuto dos funcionarios publicos.

A jurisprudencia adoptada pelo Supremo Tribunal Federal acerca desta especie, merece ser mantida. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os professores militares, nos termos do art. 11 da lei n. 2.290, de 1910, só podem accumular com os vencimentos de professor o soldo.

N. 2.223. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante a União Federal e embargado o capitão medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães, opposto ao accôrdo de fls. 51, confirmativo da sentença de fls. 35, que condemnou a embargante a pagar ao embargado os vencimentos que lhe eram garantidos pelo art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e

Considerando que o embargado recebeu em todo o periodo em que ficou privado dos vencimentos de professor a totalidade dos seus vencimentos militares, comprehendendo soldo e gratificação, mas,

Considerando que o art. 11 da citada lei, em que fundou a acção, apenas lhe garantiu accumular com os vencimentos de professor o soldo;

Accordam receber em parte os embargos para mandar que na liquidação se descontem da importancia da condenação as quantias embolsadas pelo embargado e excedentes do soldo; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Nos contractos commerciaes a interpellação judicial é o meio de direito para a prova do não cumprimento das obrigações estipuladas.

N. 2.201. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, em que são reciprocamente appellantes e appellados — a Camara Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, o J. Dreyfus & Flachfeld, interposto da sentença do Juiz Federal no mesmo Estado de fls. 95, que só em parte julgou procedente a acção intentada por J. Dreyfus & Flachfeld contra a Camara Municipal de Jundiahy para della haver indemnização dos prejuizos que lhes causou esta, não cum-

Prindo o contracto da opção por seis mezes para o empréstimo de 300 contos ao tipo de 88 e comissão de 4 %, celebrado por escriptura de fls. :

Accordam negar provimento á appellação dos autores e dar a da ré para julgar improcedente a acção e absolver a ré do pedido, porquanto, tratando-se de um contracto commercial não só pelo seu objecto— um empréstimo por títulos ao portador—, como pela qualidade de uma das partes— os autores, commerciantes, agindo como banqueiros, não provaram estes pelos meios de direito— a interpellação judicial (art. 138 do Código Commercial)— o não cumprimento pela ré das obrigações estipuladas, não cumprimento em que basearam o direito á indemnização pedida; pagas as custas pelos autores appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1915.— *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Vizeiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos.*— Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A *clausula legal* de ser conservado o funcionario enquanto bem servir *exclue* o arbitrio na sua demissão, que para se justificar é preciso se fundar em factos, que denotem que o funcionario servia mal o cargo em que fôr investido.

N. 2.443. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, interposta offcio pelo juiz federal na secção do Estado de Pernambuco da sentença de fls. 23 v., pela qual julgou procedente a acção summaria especial intentada por Leonogario Padilha de Oliveira contra a União Federal para a annullação do acto do ministro da Fazenda que, contravindo a lei, o exonerou do cargo de collector das rendas federaes de Olinda :

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, porquanto, mesmo na vigencia do regulamento de 1911, invocado pela Procuradoria Geral da Republica, não fica ao puro arbitrio do ministro da Fazenda a demissão dos collectores, uma vez que o mesmo regulamento estatuiu que taes funcionarios serão conservados enquanto bem servirem, e o acto de demissão do appellado não se funda em qualquer falta que indicasse que esse funcionario serviu mal o cargo em que estava investido.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1915.— *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Godofredo Cunha. — Vizeiros de Castro, vencido.* Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quando o recurso da appellação depende de declaração da sentença, o prazo para a sua interposição, conta-se da data em que a sentença é declarada.

Competencia do juiz federal para manter os importadores na posse das mercadorias importadas ameaçadas de turbação pela cobrança de impostos inconstitucionaes.

Inconstitucionalidade do mandado prohibitorio expedido pelo juiz federal, contra o Estado, para fazer sustar o andamento de um executio fiscal para a cobrança de impostos de consumo.

N. 2.482.— Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante

a Fazenda do Estado do Paraná e são appellados Villar Ferreira & Companhia, interposta da sentença do juiz federal na secção do mesmo Estado, de fls 24, declarada a fls. 41, que confirmou o mandado de manutenção da fls. 7, expedido em favor dos appellados, proposta e não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento da appellação por interposta fora do prazo legal, porque esse prazo, na especie, deve ser contado da sentença de fls. 44:

Accordam prover em parte a appellação para, modificando a sentença appellada, revogar o mandado de fls. 7, na parte em que manda notificar o appellante para sustar o andamento do executio fiscal, intentado contra os appellados, porquanto, ao juiz federal falta competencia para intervir em causas sujeitas á justiça dos Estados, nos termos do art. 62 da Constituição Federal; pagas as custas em proprioção.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1915.— *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Vizeiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro.*— Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não é motivo de nullidade o haver presidido aos actos preparatorios da abertura da sessão do Jury o juiz suspeito para o julgamento de determinado processo, uma vez que passou a presidencia do Tribunal a seu substituto logo que foi apresentado a julgamento o mesmo processo.

N. 4.532. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Manoel Antunes Maciel e Florisbello Antunes Maciel pediam a revisão do processo em que foram condemnados pelo Tribunal do Jury de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a 30 annos de prisão celllular e 20 % do valor dos objectos roubados, como incurso no gráo maximo do art. 339 do Código Penal, e,

Considerando que das razões de nullidade invocadas pelos peticionarios, a unica que poderia determinar a annullação do julgamento seria a de ter sido este presidido por juiz suspeito; mas,

Considerando que essa razão de nullidade não encontra apoio nos autos, porquanto, o que delles consta é que o juiz que presidia o jury, e que é arguido de suspeito, ao annuaciarse o julgamento do processo dos peticionarios, passou a presidencia do Tribunal ao seu substituto (fls. 145 v.);

Considerando que o barbaro crime imputado aos peticionarios está provado por confissão delles e pelo depoimento de testemunhas presencias; e que a pena que lhes foi imposta é a legal :

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a sentença recorrida; pagas as custas pelos peticionarios.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1915.— *H. do Espírito Santo. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Vizeiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva.*— Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o recurso de revisão em que se reproduzem contra a sentença recorrida as razões de defeza já allegadas no processo e devidamente apreciadas e julgadas infundadas pelo Supremo Tribunal.

N. 4.636.— Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Ernesto de Seixas Duarte pede a revisão da sentença do juiz federal na se-

ção do Estado do Pará, confirmada por este Tribunal, e que o condemnou a dois annos, sete mezes e 15 dias de prisão simples, em que foi convertida a de prisão celllular, na perda do emprego e multa de 12 1/2 % da quantia extraviada, gráo médio do art. 221 do Código Penal:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam a sentença recorrida, porquanto, contra ella não allegou o recorrente outras razões além das produzidas em sua defeza no processo, e que já foram devidamente apreciadas e julgadas improcedentes pelo Tribunal. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1915.— *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti. — Vizeiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva.*— Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

O membro de uma comissão de alistamento pode usar individualmente do recurso que o art. 36 da lei n. 4.269, de 15 de novembro de 1904, confere indistinctamente a qualquer cidadão, tenha ou não intervenido nos trabalhos da qualificação eleitoral, e seja qual for o seu interesse no caso.

N. 329.— Vistos, relatados e disenti los estes autos do recurso eleitoral, em que é recorrente o Dr. João Franco de Godoy e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, e,

Considerando que o facto de ter sido membro da comissão recorrente não inibia o recorrente de usar individualmente de um direito que o art. 36 da lei n. 4.269, de 15 de novembro de 1904, confere indistinctamente a qualquer cidadão, tenha ou não intervenido nos trabalhos da qualificação eleitoral, e seja qual for o seu interesse no caso :

Considerando que a jurisprudencia deste Tribunal, invocada pela recorrida, não ampara a sua decisão, porquanto, o fundamento dessa jurisprudencia consiste em ser o direito de recorrer consagrado no art. 36, exclusivamente individual, concedido a um cidadão e não á collectividades, não podendo, portanto, ser exercito lo por uma comissão:

Dão em parte provimento ao recurso, reconhecendo o direito do recorrente de interpor o recurso de que a junta recorrida não tomou conhecimento, e mandam que os autos baixem á Junta de Recursos Eleitoraes de S. Paulo, afim de que se manifeste sobre o merecimento do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915.— *H. do Espírito Santo, P. — Vizeiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.*— Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Nem a comissão revisora do alistamento eleitoral, nem a qualquer membro della, como tal, é licito recorrer por nullidade, do dito alistamento, desde que entre suas funções não figura a de interpor esse recurso, não estando, porém, comprehendido na prohibição o membro da mesma comissão quando aja como simples cidadão ou elector, nos termos do art. 36, da lei n. 4.269, de 15 de novembro de 1904.

N. 321.— Vistos e relatados estes autos do recurso interposto por Joaquim Augusto da Silva, da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, que deixou de reconhecer do recurso por elle mesmo interposto para a annullação da revisão do alistamento do

eleitores a que se procedeu, no corrente anno, no município de Aragariguama do dito Estado, sob o fundamento de ter o recorrente feito parte da comissão revisora e ser, assim, parte ilegítima para recorrer, conforme a jurisprudência firmada por este Tribunal:

Accordam, de accordo com o parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, dar provimento ao recurso para mandar que a referida junta, a quem serão devolvidos os autos, reformando sua decisão, conheça do recurso para ella intentado e o resolva como for de direito, porquanto, o que este Tribunal tem decidido é que nem a comissão revisora, nem qualquer membro della como tal, pôde recorrer por nullidade do alistamento eleitoral, uma vez que entre suas funções não figura a de interpor esse recurso; não estando, porém, comprehendido na prohibição o membro da dita comissão desde que aja como simples cidadão ou eleitor nos termos do art. 36 da lei n. 1.267, de 15 de novembro de 1904, applicavel ás revisões dos alistamentos *extra* da lei n. 1.733, de 25 de setembro de 1907, como se verifica na especie vertente, além de estar provado não ter o mesmo recorrente funcionado na comissão revisora.

Sem custas, attenta a natureza da causa. Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *M. Martins*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira revestida das formalidades legais para que produza seus efeitos jurídicos no Brazil.

N. 707. — Viçosa, expostos a relatoria estes autos, em que D. Maria Theroza Benschtein requer a homologação da sentença do Tribunal Civil do Saara, em Franca, que julgou a partilha dos bens do seu casal, a que se procedeu por morte do seu marido George Levy, o attendendo a que, conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral fls. 80 v., nada se oppõe ao pedido:

Accordam homologar a dita sentença para que tenha execução no Brazil. Custas, *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Martins*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enes Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Apellação

Sessão da 3ª Camara, em 7 de agosto de 1915

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELMIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 937.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, José Pacheco Sabrosa, Manoel Ramos, Francisco Salvador, Bento

Blasco, Edmundo Gonçalves e Mario Porto Leal. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 938.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Alberto Rodrigues, Manoel Vidal, Izauro José Barbosa, Ignacio Ramos, Domingos Tanguini, José Pacheco Sabrosa, José Francisco de Lima, José Gonçalves, Antonio Theodoro da Silva, Herculano Ramos, Antonio Dias e José de Mello. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 939.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Albino da Fonseca, Elias Cohen, Rocco Dapprille, Arthur Domingos Serra, Manoel Martins, Manoel Gonçalves, Manoel Sanchez, André Cimini e Manoel Arêa. — Concederam a ordem presentes os pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.141.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Basilio Alão; appellado, a Justiça. — Julgaram extinta a acção penal, unanimemente.

N. 1.159.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, José Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento *em parte* para reduzir a pena ao grão medio do art. 334, unanimemente.

N. 1.163.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, a Justiça; por seu promotor; appellado, Elias Cohen. — Deram provimento para condemnar o appellado no medio da penalidade.

N. 1.193 (infração municipal).—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Maximino Teixeira; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgaram extinta a acção penal, unanimemente.

N. 1.214 (infração municipal).—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho. (Desistência). — Appellante desistente, Maximino Teixeira; appellada, a Fazenda Municipal. — Homologaram a desistência, unanimemente.

N. 1.276 (infração municipal).—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, a Fazenda Municipal; appellada desistente, a Companhia Cervejaria Brahma. — Homologaram a desistência, unanimemente.

SORTEIO

Recursos-crimes

N. 267.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 263.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recurso-crime n. 253.

PASSAGENS DE AUTOS

Crime n. 1.303.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Embargos de nullidade ns. 333, 432, 493, 731 e 949.—Ao Sr. Desembargador Affonso de Miranda, presidente da 1ª Camara.

EM MESA

Infracções n. 1.397.

COM DIA

Crimes ns. 1.223, 1.302, 1.169, 1.203, 1.240, 1.246, 1.286, 1.319, 1.323, 1.278, 1.289, 1.291 e 1.338.

Embargos de nullidade ns. 672 e 1.032 (Camaras reunidas.)

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes ns. 1.214, 1.135, 1.141, 1.212 e 1.276.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente virem, que por parte de Theodor Wille & Comp., me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal. — Theodor Wille & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, agentes e representantes da Hamburgo Amerika Linie, da Hamburgo Sudamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft, e da Deutsche Ost Asien Linie, companhias anonyms, com sede em Hamburgo, havendo arribado a este porto, no inicio da guerra europáica, os vapores *Prussia*, *Tlohenstaufer* e *Etruria*, de propriedade da primeira companhia, estando este ultimo freitado á Deutsche Ost Asien Linie e *Cap Roca*, da segunda, de quem era tambem propriedade o paquete *Santa Catharina*, que foi a pique, fizeram em tempo o competente protesto judicial para os effectos legais, inclusive o de constituir os interessados na obrigação de contribuir para a avaria grossa, cujo processo de repartição deveria ser, na forma dos respectivos conhecimentos de carga, lei entre as partes, promovida em Hamburgo, logo que fosse possível. E como tinha a guerra se prolongado até a presente data, perdurando assim o caso legal de força maior que determinou a arribada e permanencia no porto, dos referidos vapores, não foi ainda possível promover as competentes acções, pelo que, e na conformidade do art. 453, n. III, do Código Commercial, querem os supplicantes interromper a prescrição estatuida no art. 1º do art. 419 do Código Commercial, para o que requerem se tome por termo o protesto que fazem para tal effecto, sendo o mesmo publicado por edital, para sciencia de todos os interessados, entregando-se em seguida, o instrumento aos supplicantes independente de traslado, para os devidos effectos. E. D. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — Por procuração, Theodor Wille & Comp. — H. S. Kroger. A qual sentença por mim vista e examinada, dei e proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 4 de agosto de 1915. — Raul Martins. Depois, do que se via o protesto do teor seguinte: Protesto — Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em meu cartorio compareceu H. S. Kroger, procurador de Theodor Wille & Comp., e por elle foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protestarão os supplicantes para interromper a prescrição estatuida no paragrapho primeiro, do artigo quatrocentos e quarenta e nove, do Código Commercial, na forma da mesma petição. E de como assim o disse, dou fé e assigno. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — H. S. Kroger. Em virtude do que faço publico o mesmo protesto para sciencia de todos os interessados mandando lavrar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1915. E eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos remetidos, n. 977, embargante The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; embargados Antonio Nobre Vianna e Henrique Gonçalves Vianna; embargos de nulidade: n. 163, embargantes Drs. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos e Ismael Dias da Silva; embargados, a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro da Carvalho; numero 1 032, embargante, capitão Francisco da Silva Machado; embargado, José Alves Freire Zeca; n. 672, embargante, Serafim Gonçalves de Souza; embargado, Candido de Araújo Vianna.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1915.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações.—Crimes, ns. 1.163 appellant José Pereira Trade, appellada a Fazenda Municipal; 1.205 appellantes Figueirôa & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 1.223 appellant Oliveira & Magalhães, appellada a Fazenda Municipal; 1.240 appellant Manoel Dias de Oliveira, appellada a Justiça; 1.246 appellant Felipe Caputo, appellada a Justiça; 1.278 appellant, Alberto Fernandes de Magalhães, appellada a Fazenda Municipal; 1.286 appellant José Januario, appellada a Justiça; 1.289 appellant J. Silva, appellada a Fazenda Municipal; 1.291 appellant, Jorge Estralla, appellada a Fazenda Municipal; 1.302 appellant, Bichara Tabet, appellada a Fazenda Municipal; 1.319 appellant João R. Nunes, appellada a Fazenda Municipal; 1.323 appellant Cordeira & Sampaio, appellada a Fazenda Municipal 1.338 appellant a Justiça por seu Promotor appellados Paulo Provingano e Antonio Mendes, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1915.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado a Euriclides Pereira Nunes, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se processam os autos de acção executiva em que é autor Fernando José da Costa Almeida e réo Euriclides Pereira Nunes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de direito da 1ª Vara Cível. Fernando José da Costa Almeida, nos autos de acção executiva que move a Euriclides Pereira Nunes, tendo sido avaliado o immovel penhorado, vem requerer a Vossa Excelencia que mande expedir editaes de primeira praça com as formalidades legais, para a venda do mesmo em hasta publica. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de julho de mil novecentos e quinze. O advogado, *Leonel Magalhães*. (Está devidamente sellada). Despacho. —Sim. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e quinze. — *Alfredo Russell*. Em

virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o bem penhorado a Euriclides Pereira Nunes, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote do terreno sito á rua Mariz e Barros, sem placa numerica, distando a linha lateral esquerda da parede lateral direita do predio numero duzentos e oitenta e tres, quatro metros e sessenta e seis centimetros, medindo de frente quatro metros e sessenta e nove centimetros com igual largura linha dos fundos, e de extensão cento e cincoenta e cinco metros estando na linha da rua dividido por muro de tijolo e cimento em commun pelas linhas lateraes, e pelos fundos com muro de pedra e cal levantado na margem do rio da Joannã. A este lote do terreno, deram o valor de cinco contos seiscentos e vinte e oito mil réis, preço por que vae o dito bem a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança edonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de julho de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). —O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado a Horacio Alves Cardoso, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se processam os autos de acção executiva em que é autor Fernando José da Costa Almeida e réo Horacio Alves Cardoso, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellen-tissimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível. Fernando José da Costa Almeida, nos autos de acção executiva que move a Horacio Alves Cardoso, tendo sido avaliado o immovel penhorado, vem requerer a Vossa Excellencia se digne mandar expedir os editaes de primeira praça com as formalidades legais, para a venda do mesmo em hasta publica. Nestes termos, P. Deferimento. Rio, treze de julho de mil novecentos e quinze. O advogado, *Leonel Magalhães*. (Está devidamente sellada). Despacho.—Sim. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e quinze.—*Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o bem penhorado a Horacio Alves Cardoso, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote do terreno sito á rua Mariz e Barros, sem placa numerica, distando

a linha lateral esquerda da parede lateral direita do predio n. 233, nove metros e 35 centimetros, medindo de frente tres metros e 19 centimetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão 155 metros, estando na linha da rua, dividido por muro de tijolo e cimento em commun pelas linhas lateraes, pelos fundos com muro de pedra e cal levantado na margem do Rio da Joannã. A este lote do terreno, deram o valor de 3:198, preço por que vae o dito bem a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança edonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1915. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). —O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do bem penhorado a Nestor Pereira Nunes, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se processam os autos de acção executiva em que é autor Fernando José da Costa Almeida e réo Nestor Pereira Nunes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellen-tissimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível. Fernando José da Costa Almeida, nos autos de acção executiva que move a Nestor Pereira Nunes, tendo sido avaliado o immovel penhorado, vem requerer a V. Ex. que mande expedir os editaes de primeira praça com as formalidades legais, para a venda do mesmo em hasta publica. Nestes termos, P. Deferimento. Rio, treze de julho de mil novecentos e quinze. — O advogado, *Leonel Magalhães*. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e quinze. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o bem penhorado a Nestor Pereira Nunes, na acção executiva que lhe move Fernando José da Costa Almeida, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote do terreno sito á rua Mariz e Barros, sem placa numerica, dividido na linha da rua por muro de tijolo e cimento, medindo de frente quatro metros e sessenta e seis centimetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão cento e cincoenta e cinco metros. Este terreno está dividido pela face lateral esquerda com muro, parte de pedra e cal, e parte de tijolo com meiação confrontando com a parede lateral direita do predio numero duzentos e oitenta e tres, e terreno que lhe serve de quintal, pelos fundos com muro de pedra e cal, levantado na margem do Rio da Joannã, e pelo lado direito em commun com terreno contiguo. A este lote de terreno attendendo a estar pela esquerda e fundos dividido como acima ficou dito, deram o valor de seis contos novecentos e noventa mil réis, preço porque vae o dito bem a esta primeira

praça. E quem o mesmo bem quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idônea por três dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de julho de mil novecentos e quinze. E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, para ciência da sentença que julgou reabilitada a fallida Companhia Comercio e Navegação, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de reabilitação em que é supplicante a Companhia Comercio e Navegação, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a reabilitação afim de que produza seus juridicos e legaes effectos. Expeçam-se os editaes e comunicações necessarios, pagos pela requerente as custas. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e quinze. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia da sentença acima transcrita, e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Marques da Silva

AVISO AOS CREDORES

Major Barros comunica aos credores da fallencia de Francisco Marques da Silva que foi adiada a assembleia para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 359 sito à rua Lins Vasconcellos e 371 e 373 da mesma rua, penhorados a Jacintho Joaquim Pires de Araújo pela Sociedade União Beneficente 29 de julho, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 9 de agosto do corrente, ás 13 e 1/2 horas, logo após a audiência do costume, ás portas do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os predios da rua Lins Vasconcellos, avaliados por 58:000\$, e com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 47:400\$; cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito à rua Lins Vasconcellos numero 359, antigo 59, com terreno à frente, cercado na linha da rua por cerca viva com largo portão de ferro e pilastras de pedra, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com pequena escada de pedra, pafamar ladrilhado abrigado por alpendro; pela face lateral direita seto janelas e uma porta e pela esquerda quatro janelas, tudo com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. A construção é toda de frontal e tijolos muito antiga, precizando de grandes concertos e achá-se dividido em quatro quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados, sendo uma sala cimentada, no corpo principal, e o puxado em corredor, dous quartos e cosinha, seguindo-se meia agua abrigando banheiro e privada. No quintal caixa para agua e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m, 70 por 16^m de fundos medindo o puxado 9^m por 3^m, 90. Predios sob o n. 371 da mesma rua tendo como entrada um vão com escada de cimento seguindo-se corredor cimentado. Achando-se numerados com algarismos romanos I, II e III. Tendo cada um na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta com uma pequena escada de cimento, assobradados, portadas em frisos, beiradas salientes e cobertos com telhas francezas. A construção é do vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, e parede divisórias de estuque, sendo divididos em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cosinhas nos puxados ladrilhadas, tendo na parte dos quintaes que são cercados de zinco, pequena meia agua abrigando privada e tanque para lavagens. Medindo os tres predios de frente 18^m por 7^m, 20, no corpo principal, e os puxados 3^m, 70 por 2^m, 50, cada um. Achando-se em bom estado de conservação. Predio sob n. 373 da mesma rua com terreno à frente cercado na linha da rua por pilastras de pedra, portão e gradil de ferro e para accesso escada de cimento, assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas. A construção é moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, e divisórias de estuque. Achando-se em perfeito estado de conservação. As divisões consistem em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados, cosinha, banheiro e privada de accordo com as costuras em vigor, tendo no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m, 60

por 11^m de fundos, medindo o pequeno puxado 1^m, 80 por 1^m, 80. Os predios acima descritos acham-se todos edificadas em um terreno de forma irregular, que segundo a escriptura da hypotheca tem as dimensões seguintes: 56^m, 85 de frente por 12^m, 30 de extensão e de largura na linha dos fundos 19^m, pela rua Conselheiro Ferraz, tendo sido dali vendidos dous lotes, sendo um de 8^m de frente por 40^m de fundos onde se acha edificado o predio n. 102 e outro de 6 metros de frente por 40 metros de fundos onde se acha edificado o predio n. 122. Deduzindo-se os 14 metros, vendidos de 194 metros, ficam portanto 180 metros, na linha dos fundos. Aos predios e terrenos acima descritos damos o valor de 58:000\$300. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão à praça a requerimento da exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 58:000\$300, com abatimento de 20 % fica reduzida a 47:400\$300. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no logar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, cu pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma
"O Diario"

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "O Diario", com sede à rua do Ouvidor n. 70, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Guaraná & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "O Diario", por sentença deste Juizo, de 3 de julho de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legaes do 13 de maio de 1915. Foi nomeado syndico o Dr. Abel Waldeck, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 9 de agosto de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de S. G. Monturiano

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de S. G. Monturiano

riano, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.
— O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2.ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3.ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2.ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 9 de agosto proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela segunda vez, por não terem arado licitante na 1.ª praça e para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, com o abatimento legal de 10 %, os bens abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que o coronel José Maria Gysne move a Pedro Braga e sua mulher, a saber: Predio assobradado sito á rua Thereza Cavalcanti n. 27, Estação da Piedade, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua com pilstras de tijolo, gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada, tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cantaria, varanda ladrilhada e abrigada por alpendre e pelo lado direito, quatro janellas de peitoril com portadas de madeira. As divisões consistem em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e corredor, despensa, W. C. e banheiro em um só compartimento e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, pequena cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m, por 12m e 70,6 de fundos. O terreno destinado ao predio está dividido por zinco e tela de arame. A construção é de vez de tijolo com a fachada revestida de cimento, sendo as divisorias de estuque, estando em perfeito estado de conservação. Ao fundo do terreno que abaixo vae referido, encontram-se duas casinhas assobradadas, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta de entrada, tendo para acesso escada de cimento, sendo todas as portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada casinha consistem em sala e quarto forrados e assoalhados e casinha cimentada e em telha vã. Na parte destinada a quintal, que está divi-

da de quem de direito por muros de vez de tijolo, tem cada casinha W. C. em pequeno compartimento e tanque para lavagem abrigado com cobertura de telhas francezas, em forma de meia agua. Estas duas casinhas medem de frente 11m por 4m de fundos no corpo principal, medindo cada um dos puxados 2m e 10,6 de comprimento por 2m e 40,6 de largura. A construção é nova de vez de tijolo com as divisorias de estuque, estando em perfeito estado de conservação. O ingresso para estas casinhas é independente, sendo feito pelo portão existente na linha da rua, na extremidade direita do terreno. O terreno em que se acham edificadas as casas acima descriptas, mede de frente 11m, pela lateral esquerda 53m e pela direita 41m, sendo cortado na linha dos fundos, estando parte dividido com tela de arame e parte murado, avaliados os ditos predios e o dito terreno em 13:000\$000, abatendo-se 10 % legaes na importância de 1:300\$, fica o liquido de 11.700\$000, base para a arrematação. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3.ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3.ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3.ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 9 de agosto proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que offerecer maior lance sobre o liquido de sua avaliação, já deduzidos os 20 % legaes, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Alcebades Letteralle, inventariante do espólio da finada D. Florência Bezerra Berrini, move a D. Florinda Antunes Guimarães dos Santos e vae á praça para solução do dito executivo, a saber: predio do sobrado, sito á rua S. Clemente n. 31, freguezia da Lagôa, edificado no novo alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas com portadas de cantaria, sendo a do centro larga e uma das extremidades que dá entrada independente para o sobrado, o qual tem duas janellas de sacada, com balcão saliente e uma, a do centro, larga e de peitoril, todas com portadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em amplo armazem cimentado e parte forrado e parte em telha vã com duas claraboias; o pavimento superior está dividido em vestibulo de entrada, uma sala, 10 quartos e corredor, forrados e assoalhados, W. C. e

banheiro, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,80 por 46m,50 de fundos, tendo o terreno a elle pretencente as mesmas dimensões. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e lateraes de meiação, sendo que na parte lateral esquerda, no pavimento terreo, na parte dos fundos, que corresponde ao quintal do predio n. 32, estão abertas janellas em forma de mezzaninos e na parte do sobrado seis janellas que olham para o telhado do já referido predio n. 32; é bom o estado de conservação: avaliados o predio e terreno em 40:000\$, abatendo-se 8:000\$ de 20 % legaes, fica o liquido de 32:000\$, base para a arrematação. E si ainda assim o dito imóvel não encontrar lançador, será immediatamente vendido em leilão aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, R.º 27 de julho de 1915. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo para os devidos e legaes fins que as contas dos ex-syndicos José Silva & Comp., acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta-Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, na forma abaixo.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vasco Ortigão & Companhia, ex-syndicos da fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para serem examinadas as contas prestadas pelos ex-syndicos da dita fallencia, Vasco Ortigão & Companhia, e apresentarem dentro do referido prazo de dez dias as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — (Está devidamente sellado) — Está conforme. O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Augusto Martins de Queiroz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Augusto Martins de Queiroz, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando assuas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas,

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Augusto Martins de Queiroz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Augusto Martins de Queiroz que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Furtado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Furtado & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando assuas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praca, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 57, antigo n. 31, na cidade de Niteroy, pertencido á Companhia Pequena Propriedade, em autos do executório hypothecario que lhe move o Dr. Claude Darlot

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 13 de agosto proximo futuro, ás 12 1/2 horas, á rua Me-

nezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o prédio abaixo descrito e avaliado: Lando — Lando judicial procedido, digo feito pelos avaliadores abaixo assignados que, por determinação do meritissimo juiz da 2ª Vara, avaliaram o immovel constante da carta precatória. O immovel está situado á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e sete, e antigo trinta e um, na cidade de Niteroy, e tem dous pavimentos, tendo o inferior ou terreo, tres janellas e porta, portadas de cantaria, e o superior com quatro janellas portadas de madeira, coberto de telhas nacionaes. O pavimento superior consta de duas salas e dous quartos, e o terreo de duas salas, quatro quartos, cozinha e um pequeno quarto fóra. O terreno mede 8m,90 de frente por 74m,40 de fundos. Os avaliadores dão ao referido prédio o valor de vinte contos de réis (20:000\$). Niteroy, 30 de junho de 1915. — Alfredo de Freitas Bahiense. — Antonio da Costa. E quem o dito prédio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 19 de julho de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Fernandes, Lins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Fernandes, Lins & Comp., que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a primeira assembleia de credores. Rio, 5 de agosto de 1915.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declaram aberta a fallencia de firma Nogueira, Monteiro & Comp., composta dos socios Francisco Julio Nogueira Monteiro e Julio Monteiro da Silva e estabelecida á rua Coronel Pedro Alves ns. 23 e 25, com officina de carpinteiros e escriptorio de construcções

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio Vieira Machado, devidamente instruído na fórmula da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, e deoici das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 212, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da referida firma e dos seus socios componentes, fixando o seu termo para os effeitos

legaes de 13 de junho proximo passado, e marcado o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 8 de setembro proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga do Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 5 de agosto de 1915.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Abel da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Abel da Silva que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos José da Silva & Comp., com escriptorio á rua S. Pedro n. 35, foi marcado o prazo de quinze dias (a contar da publicação deste) para os credores apresentarem aos mesmos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos. — Rio, 31 de julho de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Rectificação

O numero do escriptorio dos syndicos, a que se refere o aviso supra, é 33 (rua do São Pedro) e não 336, como foi publicado no Diario de 5 e 6 do corrente.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas sem que fossem opostos quaesquer impedimentos, os contrahentes Chuna Koiffman e D. Inda Kupermans. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 7 de agosto de 1915.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Dacio Nobrega e D. Anna Cavalcanti do Amaral. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 7 de agosto de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praca, com o prazo de dez dias

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praca, com o prazo de dez dias, virem que no proximo dia 9 de agosto, ao meio dia, ás portas deste juizo, que funciona á rua do Cattete n. 271, logo após a audiencia,

desse dia, serão levados a público praço de venda para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 3438, os bens penhorados a Dyonisio Machado Pio por D. Maria Angelina de Oliveira, cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartório do escrivão que este subscreevo, a qual é do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do excellentissimo Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Maria Angelina de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Dyonisio Machado Pio. Os referidos bens se acham no Depósito Publico sob o lote numero cento e noventa e são os abaixo descriptos que avaliamos da forma seguinte: Meia commoda, madeira de lei, trinta mil réis; uma cama de madeira escura para casal, sessenta mil réis; meia commoda incompleta, vinte mil réis; seis cadeiras austríacas com assento de palhinha, cor preta, vinte e quatro mil réis; um sofá austríaco com assento de palhinha, quinze mil réis; dous consolos de madeira escura com pedra marmore, quarenta mil réis; uma mesa de cabeceira de madeira escura com pedra marmore, vinte mil réis; uma cama de ferro Paulista para solteiro, vinte mil réis; uma mesa de pinho, pés torneados, dez mil réis; um armario pequeno com duas gavetas, quinze mil réis; um oratório com porta de vidro, dez mil réis; um espelho oval para parede, com moldura, quarenta mil réis; dous tapetes usados, dez mil réis; uma estante pequena de madeira escura, dez mil réis; duas panelas de agathe, quatro mil réis; uma panela de ferro, mil réis; uma frigideira de ferro, mil réis; tres bacias, sendo duas de folha e uma de agathe, quatro mil e quinhentos réis; onze chicanas japonezas, mil e cem réis. Dezesete pratos diversos, mil e trezentos réis. Duas terrinas sendo uma incompleta, mil e quinhentos réis. Uma compoteira de vidro, quinhentos réis. Um baflo de louça, quinhentos réis. Um a-sucareiro, quinhentos réis. Uma mantegueira de vidro, incompleta, quinhentos réis. Um paliteiro branco, feito de maçã, duzentos réis. Vinte peças entre facas, garfos e talheres, dous mil réis. Total, trescentos e quarenta e tres mil réis. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e quinze. João Ferreira Cavalcanti.—Dellio Guarani da Barros. E assim serão os ditos bens levados á praça no dia e hora acima designados, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias de julho de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Affonso Miranda Filho, escrivão interino, o escrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme.—O escrivão interino, Antonio Affonso Miranda Filho

Estado de S. Paulo

JUÍZO FEDERAL

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal desta secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que por parte do Sr. José Maria de Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Dr. juiz federal, José Maria de Carvalho, tendo arrema-

tado em hasta publica, como se vê da carta de sentença que a esta acompanha, a quarta parte de um terreno situado á rua do Carmo, nesta Capital, quer proceder á sua divisão, para que possa formar o seu quinhão e dos outros condôminos que são D. Carlota Sampaio de Moura e Camara, residente na cidade do Rio de Janeiro, e um desconhecido, cujo nome se ignora e consequentemente deve se achar em lugar incerto e não sabido. O terreno dividendo é situado á rua do Carmo, districto da Sé desta capital, medindo doze (12) metros de frente por quarenta e sete de fundos (47), confrontando de um lado com o predio dezesete, pertencente á D. Rosaria Pires Fentes, de outro lado com um predio em construção e pelos fundos da rua do Carmo dous lotes que abrangem terrenos situados nos fundos dos predios de numero cinco a vinte e sete, da mesma rua, com frente para uma travessa em projecto, onde mede mais ou menos, quarenta e seis (46) metros por noventa e quatro (94) metros de um lado, oitenta (80) metros de outro, mais ou menos, e finalmente, outro terreno com frente para aquella travessa projectada, medindo quatorze (14) metros por cem (100) metros de fundos, compreendendo em sua totalidade os terrenos assim descriptos, uma area de cinco mil oitocentos e cincoenta (5.850) metros quadrados, como tudo se verifica do titulo que se junta. Nestes termos o supplicante requer a Vossa Excellencia se digne determinar a expedição de editaes com os prazos de trinta e noventa dias para que seja citada a condômina D. Carlota Sampaio de Moura e Camara, residente na cidade do Rio de Janeiro, e chamassin o condômino cujo nome é ignorado, designando-se Vossa Excellencia nomear um curador *á lide*, o qual tambem será citado, affixando-se os editaes no lugar do costume e publicado no *Diario Official* do Estado da União, para que na primeira audiencia, depois de expirado o ultimo prazo dos editaes, virem se louvar com o requerente em um agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a divisão, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. Avaliando-se a presente em dez contos de réis, protesta o supplicante haver todas as custas *pro-ratas*, pelas quaes são solidarios todos os condôminos. E assim, citado tambem o doutor procurador seccional para dizer de direito: E. P. M. São Paulo, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quinze. — Por procuração, o advogado, José Roberto Leite Pontado. (Sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma.) Na referida petição dei o seguinte despacho: Numero dous. D. ao segundo escrivão. A. como requer, fazendo-se precissamente a justificacão, nomeie curador o doutor Emygdio Lino Moreira. São Paulo, 29 de janeiro de mil novecentos e quinze. — Washington de Oliveira. E porque justificou o deduzido em sua petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença que é do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificacão de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos, e estando provado o allegado em sua petição de folhas, quanto á existencia de condôminos em lugar incerto e desconhecido, expõem-se os editaes de citacão na forma requerida. Custas pelo justificante. Intimem-se. S. Paulo, quatro de maio

de mil novecentos e quinze. — Washington de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital de citacão com o prazo de noventa dias, e pelo qual cito a D. Carlota Sampaio de Moura e Camara e mais interessados, para que venham á primeira audiencia deste juizo, as quaes são dadas ás quartas-feiras ás dez horas em o predio numero trinta e um da rua de S. Bento, após a expiracão do prazo que se seguir, e leuarem-se com o supplicante em um agrimensor e dous arbitradores que procedam á divisão do immovel dividendo, ficando tambem citados para os termos da causa até final sentença e sua execucao. O presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta capital do Estado de S. Paulo, aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e quinze. — Eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subscreevo. — Washington Osorio de Oliveira. S. Paulo, 6 de março de 1915. — Marino Motta, 2º escrivão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de contracto que entre si fazem a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Gougenheim & Comp., para o transporte de agua que for necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o 2º semestre de 1915

Entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste termo abreviadamente denominado «repartição» e representada pelo seu director geral, engenheiro Luiz van Erven, devidamente autorizado pelo officio n. 584, de 13 de julho de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e Gougenheim & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 107, chamados neste termo «contractantes», ficam ajustadas as obrigações constantes das clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes farão o transporte e suppricão de agua, retirada dos pontos que lhes forem indicados pela repartição, quinze (15) vezes por mez, em dias alternados, todos os depósitos existentes nas seguintes localidades da ilha do Governador: Zumbi, Ribeira, Olaria e Freguezia.

Segunda — Os tanques das embarcações que forem empregados nesse transporte serão mantidos no mais rigoroso asseio, satisfazendo a todas as necessarias condições de hygiene, sob immediata fiscalizacão do engenheiro chefe do 3º districto, que terá livre transporte nas lanchas que conduzirem essas embarcações, para si ou para empregado que previamente determinar, afim de acompanhar o serviço.

Terceira — De accôrdo com o especificado no edital de concorrência de 10 de junho de 1915, reserva-se a repartição o direito de suspender o transporte, ora contractado, logo que a ilha do Governador seja alcançada pela canalizacão

adictora de agua, destinada á mesma, em ponto que lhe pareça conveniente, para fazer a necessaria distribuição, com material de sua propriedade, ficando, entretanto, o prazo minimo de tres mezes para a vigencia deste contracto.

Quarta — Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a fiel execução do presente contracto, o qual só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A inobservancia de quaesquer das condições determinadas nas clausulas 1.^a e 2.^a será punida com a multa de duzentos mil réis (200\$), imposta pelo director geral, que poderá rescindir o presente contracto, no caso de reincidencia de taes faltas, revertendo para a Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 4.^a

Sexta — As multas em virtude de faltas commettidas na execução do presente contracto serão deduzidas das contas mensaes que forem apresentadas pelos contractantes, e, em ultima instancia, deduzidas da caução de um conto de réis (1:000\$000).

Sétima — O serviço de transporte será pago no Thesouro Nacional mediante contas mensaes á razão de dois contos quatrocentos e oitenta mil réis (2:480\$), apresentadas em tres vias, devidamente selladas.

Oitava — No caso de fallarem os contractantes com o transporte de agua, na quantidade e condições estipuladas, poderá a repartição providenciar para que seja o mesmo feito por qualquer outro concorrente, sendo pago o excesso de preço mensal de dois contos quatrocentos e oitenta mil réis (2:480\$), que se verificar, por conta dos contractantes, descontado esse excesso das contas a processar dos mesmos ou da caução de um conto de réis (1:000\$), importancia essa que, no caso, deverá ser reintegrada, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data que os contractantes forem notificados, sob pena de immediata rescisão do contracto com perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Nona — A despesa do presente contracto correrá pela sub-consignação de 200:000\$ destinada á «Revisão da rede» — Terminação dos serviços de abastecimento de agua á ilha do Governador, no Districto Federal, verba 8.^a, art. 29, da lei n. 2.924, de 1.^a de janeiro de 1915, sendo feito o pagamento do selo proporcional nos termos da lei, tomada para base a quantia de quatorze contos, oitocentos e oitenta mil réis (14:880\$), correspondente ao serviço durante o segundo semestre de 1915, caso a repartição não possa concluir o serviço de abastecimento á ilha.

Decima — O presente contracto é baseado no edital de concorrência publica datado de 10 de junho de 1915, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez e anno, e em outras datas; está de accordo com a proposta apresentada pelos contractantes, nos termos do citado edital, publicado no *Diario Official* de 20 de junho de 1915, (n. 146), e escolhida por ser a de preço mais reduzido entre as apresentadas e recebidas na concorrência. Estando ambas as partes inteiramente de accordo com as obrigações estabelecidas nas clausulas supra-escritas, foi lavrado o presente

contracto, para os devidos effectos, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 31 de julho de 1915, em que assignam o director geral engenheiro Luiz van Erven, a firma contractante Gougenheim & Comp., o chefe da secção do expediente Francisco José da Fonseca Braga, e as testemunhas abaixo, comisso, Luiz dos Santos Barata, que o escreveu.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.
— Luiz van Erven. — Gougenheim & Comp. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção do expediente. Como testemunhas: Manoel Alves Botelho. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles. — Luiz dos Santos Barata, 2.^o escripturario. Achem-se colladas quatro estampilhas do selo federal, no valor total de trinta e dois mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Acta de julgamento e classificação das propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência publica, datado de 10 de julho de 1915 e publicado no *Diario Official* a 11 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da Ilha do Governador, durante o 2.^o semestre de 1915

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e quinze, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, ao meio dia, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros e Eurico Jacy Monteiro, respectivamente chefe da secção de Contabilidade e engenheiro do 3.^o districto e do chefe da secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 17 do citado mez e anno, para julgar a concorrência para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da Ilha do Governador, durante o segundo semestre de 1915 e classificar as propostas apresentadas pelos concorrentes, emitindo parecer sobre ellas. Tendo lido no *Diario Official* de hoje (n. 146), a publicação das duas unicas propostas apresentadas na vesperta, a comissão, depois de estudal-as minuciosamente, resolveu classificar-as da maneira seguinte, de accordo com a ordem crescente dos preços offercidos para o citado fornecimento: em 1.^o lugar, por ser a de preço mais reduzido, a de Gougenheim & Comp., e em 2.^o lugar a de José Borges Leal. Levou a comissão ao conhecimento do Sr. director geral o seu parecer, segundo o qual entende dever ser o contracto lavrado com Gougenheim & Comp., pelo preço de 2:480\$ mensaes, obedecendo rigorosamente ás condições firmadas no edital de 10 de junho corrente. Evniou, finalmente, a comissão o processo relativo á presente concorrência ao Sr. director geral, para as devidas providencias, dando por findos os seus trabalhos e mandando lavrar a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão Affonso Monteiro de Barros, Eurico Jacy Monteiro e Francisco José da Fonseca Braga, e por mim Luiz dos Santos Barata, 2.^o escripturario, que a escrevi. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1915.—Affonso Monteiro de Barros—Eurico Jacy Monteiro. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata, 2.^o escripturario.

Confere. F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Acta de abertura dos documentos de idoneidade e das propostas apresentadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de concorrência publica datado de 10 de junho de 1915 e publicado no *Diario Official* a 11 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da Ilha do Governador, durante o 2.^o semestre de 1915

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e quinze, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ao meio-dia a comissão julgadora da referida concorrência, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 17 do dito mez e anno, constituída pelos engenheiros Affonso Monteiro de Barros e Eurico Jacy Monteiro, respectivamente chefe da secção de Contabilidade e engenheiro do 3.^o districto e o chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, dando inicio, em publico, á abertura dos envoltorios contendo os documentos de idoneidade e mais o recibo da caução de quinhentos mil réis (500\$), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional. Examinados os documentos, resolveu a comissão considerar idoneos os concorrentes Gougenheim & Comp., e José Borges Leal, únicos que se apresentaram, passando, depois, a abrir as propostas recebidas, que foram rubricadas pelos concorrentes, cujas segundas vias remetteu ao Sr. director geral, afim de serem publicadas no *Diario Official*. Não havendo surgido nenhuma reclamação, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, aguardando a publicação das propostas no *Diario Official*, para emitir o seu parecer sobre ellas. Foi, então, lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da comissão Affonso Monteiro de Barros, Eurico Jacy Monteiro e Francisco José da Fonseca Braga, comisso Luiz dos Santos Barata, 2.^o escripturario, que a escrevi. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.—Affonso Monteiro de Barros. — Eurico Jacy Monteiro. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata, 2.^o escripturario.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Contracto de arrendamento do predio numero nove, sito á travessa dos Voluntarios da Patria, onde funciona a Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, como abaixo se declara

Aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Administração dos Correios de Matto Grosso, nesta cidade de Cuyabá, compareceram partes e justas e contractadas, de um lado como outorgante a Exma. Sra. D. Demethilde Metello, representada por seu bastante procurador o Sr. coronel Antonio Manoel Moreira e de outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, capitão Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pela outorgante que é proprietaria do predio numero nove, sito á travessa dos Voluntarios da Patria, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractada com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento

mento, como effectivamente lhe dá, o dito predio, pelo aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencidas, onde e a quem do direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quinze e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço; salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benficioirias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, da outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer danno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais e municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — As despesas decorrentes do presente contracto correrão pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc», da verba segunda — Correios — art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, quanto ao anno corrente (1915); e, quanto aos dous subsequentes, correrão conforme os respectivos orçamentos.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total

deste contracto é cobrado de accordo com o numero 29 da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, na importancia de dezeseis mil réis.

Decima segunda—O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria perante as mesmas testemunhas que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto, como está lavrado. Lu. Cypriano Cosme de Siqueira, official, servindo de secretario, o lavrei e subscrevo.

Cuyabá, doze de julho de mil novecentos e quinze. — Antonio Thomaz de Aquino Corrêa. — Antonio Manoel Moreira. — Leão Peixoto Mello. — Arsenio Varlanieri. — Cypriano Cosme de Siqueira. (Estavam adheridas duas estampilhas federaes no valor total de dezeseis mil réis devidamente inutilizadas.) Está conforme o original. — O official, Cypriano Cosme de Siqueira.

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de accordo prorogando por mais um anno o prazo fixado á «Manãos Harbour, Limited», para a conclusão da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro.

Aos dous dias do mez de agosto de 1915, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Noemio da Silveira, na qualidade de representante da «Manãos Harbour, Limited», conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 11.611, de 16 de junho de 1915, attendendo ao que requereu a «Manãos Harbour, Limited», e tendo em vista o motivo de força maior apresentado pela mesma companhia, ficava prorogado por mais um anno o prazo fixado pelo artigo 2º, do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão pela «Manãos Harbour, Limited», da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro, ficando, porém, mantidos todos os demais prazos contractuales, quer para a conclusão de outras obras, quer para o uso e gozo da concessão por parte da companhia. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da «Manãos Harbour, Limited», doutor Noemio da Silveira, com as testemunhas, os fereiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1915. — Augusta Tavares de Lyra. — Noemio da Silveira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official. Visto. — 5 de agosto de 1915. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou, se hontem durante o dia no Palacio Guanabara, onde recebeu a tarde uma commissão de operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

No embarque do Sr. coronel Felippe Schmidt, governador da Santa Catharina, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. coronel Tasso Fragoso, chefe do seu estado-maior.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional effectuam-se hoje os seguintes pagamentos: Delegados e escrivães, Casa de Correção, commissarios de Policia, fiscaes de vehiculos e do consumo, serventuarios do Culto Catholico, pensões, pensões provisórias e praças de piet.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abilio.
Official de dia á Brigada, tenente Guimarães.

Médico de dia ao hospital, capitão Dr. Conlart e interno do dia, alferes honorario Almeida.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Theobaldo e Sebastião Machado.

Rondam as patrulhas, alferes Sabino e Djalma.

Ronda no 4º districto, alferes Reis.

Ronda no 19º e 20º districtos tenente Sylvio.

Prado Jockey-Club, tenente Themistocles.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myssem e no 1º regimento de infantaria alferes Cymbron.

Guardas: Caixa de Amortização tenente graduado Aristides; Caixa de Conversão, alferes Martins; Thesouro, alferes Escobar e Casa da Moeda, alferes Estrellita.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Luiz Cordeiro e no quartel da Saudé, alferes Coimbra.

Uniforme, 3º.

Sepultaram-se no dia 6 do corrente 36 pessoas, sendo: nacionaes 30 e estrangeiros 6; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 11; maiores de 12 annos 19 e menores de 12 annos 17; gratuitos, 13.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudé, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e S. Zacharias foi no dia 6 do corrente o seguinte:

Existiam 724 nacionaes e 933 estrangeiros, total, 1.657; entraram 29 nacionaes e 21 estrangeiros, total 41; sahiram 19 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 34; falleceram 6 nacionaes e 6 estrangeiros, total, 12; existem 719 nacionaes e 933 estrangeiros, total, 1.652.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi, no dia 7, de 1.626 consultantes, para os quaes se aviaram 1.820 receitas e se effectuaram 10 extracções de dentes, 7 obturações e 418 curativos e pequenas operacões.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1,2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 3 de agosto de 1915																
Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmospherica		Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar	Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700mm +	Diferença cm 24 horas	Observação	Diferença cm 24 horas	Direcção	Força						Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
Maranhão :																
Turyassu.....	15	9	60.2	-1.4	26.5	0.0	—	—	9 Tranq.	—	30.3	23.5	9.2	3.3 C.		
S. Luiz.....	20	»	59.2	-1.5	27.3	0.7	NE	4	5 Tranq.	—	31.4	24.5	—	7.9		
S. Bento.....	11	»	60.4	-1.3	25.6	-1.5	E	2	6	—	32.7	22.4	4.6			
Caxias (estação fechada).....	80	»	60.5	-4.4	29.3	0.5	SE	3	0	—	31.2	20.0				
Barra do Corda.....	81	»	—	—	27.1	3.1	W	12	0	—	34.0	15.4				
Imperatriz.....	61	»	—	—	27.0	2.4	E	12	0	—	34.8	—				
Grajahu.....	454	»	—	—	—	—	—	—	0	—	—	—				
Therézina (Piauhý) (estação fechada).....	100	»	—	—	—	—	—	—	0	—	—	—				
Ceará :																
Fortaleza.....	30	»	60.7	-1.2	28.8	1.4	SE	4	2	—	32.2	21.2	—	9.6	0. v. forte.	
Guamiranga.....	780	»	—	—	29.2	1.6	E	4	0	—	27.0	19.4	—	5.0		
Quixeramobim.....	207	»	61.9	-6.0	27.1	3.4	SE	4	1	—	31.4	23.4	—	5.5		
Iguatú.....	212	»	61.5	-0.5	25.6	-1.2	S	4	0	—	33.0	23.3	—	—		
Natal (Rio Grande do Norte).....	28	»	63.1	-0.3	25.3	1.6	SE	4	4 Vagas.	—	27.5	22.3	0.3	7.6 C.		
Parahyba :																
Parahyba.....	48	»	65.6	-0.9	23.6	-1.6	SE	7	10	—	27.0	19.1	16.2	4.0 C.		
Campina Grande.....	535	»	—	—	19.7	0.0	S	12	8	—	28.5	15.0	—			
Pernambuco :																
Fernando de Noronha.....	95	»	60.9	-1.1	25.1	1.2	SE	4	8	—	25.8	22.0	3.0	—		
Goiana.....	14	»	63.6	0.1	22.0	-2.1	E	4	10	—	28.0	20.6	4.4	—		
Nazareth.....	82	»	63.9	0.0	23.0	-1.8	SNV	3	10	—	26.8	20.2	1.1	6.9		
Recife.....	30	»	63.5	-0.5	24.0	-3.2	S	4	10	—	27.5	24.0	—	—		
Jaboatão.....	50	»	63.5	-0.7	21.8	-2.6	SE	4	8	—	26.2	21.7	6.5	—		
Escada.....	116	»	—	—	20.5	-3.1	C	0	10	—	26.4	19.4	8.2	—		
Pesqueira.....	663	»	61.8	-5.5	17.3	-1.0	C	0	10	—	25.0	16.0	42.5	1.4 C.	V. forte.	
Pão de Açúcar (Aragoas).....	49	»	66.1	-0.2	24.1	1.4	SE	3	7	—	29.7	21.0	1.6	—		
Aracajú (Sergipe).....	4	»	65.4	-0.6	24.7	0.3	SE	4	5	—	27.6	23.2	—	6.1		
Bahia :																
Ondina.....	47	»	65.0	-0.8	24.1	-0.5	E	2	7	—	27.1	21.0	1.3	9.5		
Caeté.....	920	»	67.5	-0.2	16.4	2.0	SE	3	10	—	24.7	13.6	0.2	6.8 C.		
Ilhéos.....	3	»	65.3	-1.5	24.6	2.5	SE	4	4 G.vag.	—	28.8	18.0	24.4	—		
Minas Geraes :																
Januária.....	439	»	63.8	-2.6	21.8	0.0	SE	6	4	—	30.0	15.2	—	—	V. forte.	
S. Francisco.....	450	»	64.4	-2.5	23.4	1.6	E	4	6	—	20.8	14.0	—	—	V. forte.	
Montes Claros.....	648	»	64.5	-1.8	20.6	-0.2	NE	4	10	—	27.9	9.8	—	4.3		
Pirapora.....	472	»	63.1	-2.2	21.7	-1.7	SE	1	3	—	29.3	16.9	—	—	V. forte.	
Theophilo Otoni.....	305	»	63.3	-1.6	20.4	0.8	C	0	8	—	24.6	18.8	15.8	—		
S. João Evangelista.....	830	»	66.4	-1.9	17.0	-0.6	C	0	10	—	20.0	14.6	1.8	—		
Araguary.....	856	»	—	—	17.0	0.2	W	4	0	—	24.8	10.3	—	—		
Curvello.....	615	»	63.4	-2.5	20.0	0.0	C	0	5	—	27.8	12.9	—	—	V. forte.	

Estação	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
Minas Geraes:																	
Monte Alegre.....	621	9	—	—	21.7	-0.1	NE	5	0	—	B. v. forte.	27.7	13.4	—			
Uberaba.....	760	»	63.7	2.3	21.0	-0.8	NE	4	0	—	B.	28.0	14.2	—			
Piranguy.....	653	»	—	—	18.0	-3.2	SE	1	0	—	B.	26.9	10.8	—			
Bello Horizonte.....	837	»	67.0	-1.1	17.6	-1.4	NE	4	10	—	L.	23.0	10.2	—			
Ouro Preto.....	1.150	»	69.8	-1.9	14.0	0.0	E	5	10	—	M.	18.5	11.0	3.9	C.	C.	
Oliveira.....	902	»	60.4	-0.4	13.0	0.8	SV	2	2	—	B.	25.0	11.2	2.8	C.	C.	
S. João d'El-Rey.....	871	»	65.1	-1.1	15.0	-0.9	SE	1	10	—	M. ns.	21.0	12.8	3.8	C.	C.	
Barbacena.....	1.090	»	64.8	-2.8	17.3	-0.3	E	3	4	—	B.	22.8	12.2	3.0	C.	C.	
Lavras.....	868	»	67.5	-1.6	14.5	-1.5	S	1	10	—	B.	25.0	11.7	6.5	C.	C.	
Muzambinho.....	1.036	»	67.7	-2.4	15.6	0.2	E	1	5	—	L.	20.5	13.4	2.5			
Palmyra.....	878	»	—	—	18.6	0.6	NNE	2	3	—	L.	25.2	14.0	—		Nt.	
Leopoldina.....	280	»	69.4	-1.1	16.6	-1.6	E	1	3	—	L.	22.7	13.8	4.7		O.	
Juiz de Fora.....	632	»	69.1	-2.1	18.7	8.7	C	0	8	—	B.	23.8	11.2	3.0		N.	
Mar de Espanha.....	450	»	67.7	-2.0	16.2	3.2	C	0	4	—	B.	23.4	11.1	5.8		N.	
Caxambu.....	891	»	66.6	-1.9	17.7	-0.3	SE	3	3	—	B.	22.4	11.1	6.1		O.	
Ouro Fino.....	910	»	68.6	-0.2	12.5	-3.2	C	0	2	—	B.	24.0	8.9	7.9	C.	C.	
Passa Quatro.....	937	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Goyaz:																	
Pirenópolis.....	792	»	65.2	-2.1	21.4	0.0	E	6	1	—	B.	28.0	13.3	10.7			
Goyaz.....	500	»	—	—	21.6	0.4	C	0	0	—	B.	34.0	13.0	—			
Catalão.....	877	»	67.8	-1.9	19.3	-1.1	E	4	0	—	B.	26.2	12.8	10.6			
Mato Grosso:																	
Cuiabá.....	235	8	67.3	-2.1	21.9	-2.2	SE	2	0	—	B. nt.	33.2	22.4	—			
S. Luiz de Cáceres.....	480	»	66.9	-2.3	16.2	-0.1	C	0	0	—	B.	34.8	13.1	—			
Corumbá.....	433	»	62.9	-1.9	22.0	-3.0	C	0	0	—	B.	34.0	17.0	—			
Bella Vista.....	469	»	—	—	13.2	-7.0	C	0	—	—	B.	—	—	—			
Capital Federal.....	61	9	67.1	-2.1	21.4	0.2	N	2	1	traq.	B.	24.7	13.9	10.3			
Rio de Janeiro:																	
Campos.....	40	9	67.7	-2.8	21.0	2.0	NE	3	0	—	B.	25.2	15.0	2.5	C.	C.	
Carmo.....	314	»	65.0	-2.3	18.7	-2.7	C	0	10	—	L.	26.5	15.1	—			
Nova Friburgo.....	846	»	67.5	-2.9	16.3	-0.3	C	0	0	—	L.	21.8	10.8	5.8			
Macahé.....	4	»	63.8	—	23.0	0.2	SV	4	0	p.v.	B.	29.0	22.3	—			
Therzopolis.....	910	»	67.3	-1.4	16.1	-0.6	N	4	8	—	B.	21.7	12.1	0.3			
Vassouras.....	436	»	65.7	-2.0	17.3	0.4	NNE	2	9	—	L.	25.2	15.4	—			
Rozende.....	399	»	67.3	-1.3	15.7	-2.9	C	0	1	—	B.	24.0	14.3	6.0			
Pinhelro.....	462	»	63.8	-0.7	15.8	-1.4	C	0	4	—	B.	21.2	11.3	9.0			
Petropolis.....	853	»	65.3	-2.8	17.3	-0.2	SE	0	3	—	B.	21.5	13.1	9.1			
Mendes.....	488	»	63.7	-1.5	20.0	1.0	NE	1	5	—	B.	24.3	11.6	5.5			
Tingua.....	429	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
S. Pedro.....	179	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Rio do Ouro.....	12	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Angra dos Reis.....	50	»	63.8	-0.5	21.8	-1.8	SE	2	2	esp.	D	20.5	19.8	—			

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 +	Diferença em 24 horas		Diferença em 24 horas	Força				Direcção	Maxima			Minima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul :																	
Sant'Anna do Livramento.....	211	"	62.6	-3.3	13.6	1.9											
D. Pedroto.....	442	"	62.2	-4.8	13.0	1.2											
Baré.....	221	"	62.0	-6.7	13.1	3.0											
Pelotas.....	8	"	61.2	-3.4	13.6	3.3											
S. João do Norte (Estação fechada).....	62	"	61.9	-5.0	14.9	1.8											
Rio Grande.....	3	"	61.4	-5.5	14.8	3.6											
Jaguarião.....	47	"	66.4	-4.0	13.6	4.3											
S. V. Pelmar.....	23	"	61.8	-7.4	12.8	5.4											
Buenos Aires.....	25	8	62.7	-6.8	14.3	4.8											
Montevideo.....	—	9	66.4	-0.0	21.3	1.1											
Estações creadas recentemente:																	
Aquidauana.....	469	9	63.1	-2.8	11.1	-0.5											
Vacaria.....	944	9	67.4	-2.6	16.4	0.6											
Santa Luzia.....	958	9															

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo ; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo : B, bom ; I, incerto ; m, máio. Phenomenos diversos ; C, chuva ; S, garoa ; ag, aguaceiro ; ne, neve ; ns, nevoeiro denso ; nt, nevoeiro tenue ; sr, siraiva ; O, orvalho ; sc, geada ; e, escarcha ; tr, trovada com relampagos ; t, trovoes ; r, relampagos ; v, ventania ; h, halo solar ; hl, halo lunar ; c, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tuão. A pressão barométrica ach-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajaú e S. Luiz de Cáceres com 34° 8, e em Barra do Corda com 32° 2.

As temperaturas mínimas verificaram-se em S. Francisco de Paula com 6° 3, e em Lagos com 0° 7.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 98; faltaram 21.

A Repartição Geral dos Correios expedirá amanhã malas pelo paquete *Cordora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 303, 152ª extracção do anno de 1915, realizada em 7 de agosto de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

32.352.....	200\$000
19.619.....	50\$000
6.538.....	200.000
32.217.....	200\$000
19.398.....	20\$000
38.210.....	20.000\$000
13.214.....	50\$000
41.405.....	2.000.000
20.180.....	5.000\$000
6.654.....	20\$000
38.390.....	200\$000
44.607.....	200\$000
38.573.....	200\$000
40.866.....	200\$000
27.673.....	1.000\$000
41.953.....	200\$000
10.067.....	500\$000
35.733.....	200\$000
35.117.....	500\$000
21.488.....	500\$000
47.573.....	200\$000
32.896.....	2.000\$000
37.124.....	500\$000
25.537.....	200\$000
25.109.....	200\$000
45.439.....	200\$000
25.150.....	200\$000
40.972.....	200\$000
5.217.....	200\$000
42.286.....	200\$000
47.023.....	200\$000
42.498.....	200\$000
39.797.....	200\$000
34.179.....	500\$000
47.080.....	1.000\$000
25.449.....	200\$000
48.636.....	1.000\$000
22.058.....	200\$000
27.152.....	500\$000
41.893.....	200\$000
47.511.....	200\$000
37.173.....	500\$000
41.869.....	1.000\$000
6.859.....	200\$000
21.581.....	200\$000
48.909.....	200\$000
17.518.....	500\$000
36.717.....	1.000\$000
48.831.....	200\$000
7.093.....	1.000\$000
23.499.....	200\$000
27.650.....	2.000\$000
43.753.....	200\$000
22.923.....	200\$000
6.113.....	200\$000
34.631.....	200\$000
43.593.....	500\$000
33.391.....	500\$000
2.629.....	500\$000
25.983.....	200\$000
40.016.....	200\$000
7.787.....	500\$000
42.431.....	200\$000
41.536.....	200\$000
40.093.....	5.000\$000

Domingo 8

DIARIO OFFICIAL

Agosto de 1915 8577

15.012.....	200\$000	12.813.....	2:000\$000	Aproximações	
8.916.....	200\$000	32.377.....	1:000\$000		
19.737.....	200\$000	21.413.....	200\$000	44.517 e 44.519.....	500\$000
14.033.....	200\$000	27.211.....	200\$000	38.209 e 38.211.....	200\$000
31.787.....	200\$000	8.036.....	200\$000	16.960 e 16.962.....	200\$000
37.896.....	200\$000	49.301.....	200\$000	Dezena	
33.359.....	200\$000	47.632.....	200\$000		
3.319.....	200\$000	15.728.....	1:000\$000		
30.992.....	200\$000	32.071.....	500\$000	44.511 a 44.550.....	200\$000
35.537.....	500\$000	48.719.....	1:000\$000	38.201 a 38.210.....	100\$000
976.....	1:000\$000	24.605.....	200\$000	16.961 a 16.970.....	80\$000
4.629.....	200\$000	44.861.....	200\$000	Centenas	
38.216.....	200\$000	20.164.....	200\$000		
17.947.....	200\$000	9.427.....	200\$000	44.501 a 44.600.....	80\$000
22.658.....	200\$000	21.219.....	200\$000	38.201 a 38.300.....	60\$000
29.797.....	200\$000	44.712.....	200\$000	16.901 a 17.000.....	50\$000
14.791.....	200\$000	23.293.....	200\$000	Todos os numeros terminados em 48 teem 405 e os terminados em 8 teem 205, exceptuando-se os terminados em 48.	
25.634.....	200\$000	34.040.....	200\$000		
6.499.....	500\$000	37.028.....	500\$000	O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria	
18.595.....	200\$000	27.877.....	1:000\$000		
5.210.....	200\$000	39.716.....	500\$000		
16.951.....	10:000\$000	94.....	200\$000		
26.050.....	200\$000	32.766.....	1:000\$000		
16.397.....	200\$000	46.236.....	500\$000		
39.076.....	200\$000	10.901.....	200\$000		
44.318.....	200:000\$000	32.315.....	200\$000		

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	762.0	19.6	14.8	88	WNW 2.0	2, St
14 hs.....	61.1	23.0	14.3	69	SSE 0.9	1, Cu
21 hs.....	61.6	21.8	14.9	77	E 2.0	0, Limpo

Temperatura maxima, 21° 9 às 12 hs, 23 m.; minima, 19° 3 às 6 hs. 55 m.; evaporação, 5 m/m 2: chuva, 0 m/m; insolação, 10 hs. 6 m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.3	17.8	15.2	90	Calma 0.0	10, Nevocir.
14 hs.....	760.4	19.5	15.2	73	SSE 5.0	1, Cu.
21 hs.....	760.6	19.5	15.6	77	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 21° 6, às 14 hs. 50 ms.; minima 18° 7 às 6 hs. 40 ms. Evaporação, 4 m/m 7. Chuva, 0 m/m 0. Insolação 10 hs. 0 m.

Houve nevocirto forte pela manhã.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria do Estatistica Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)
Commercio exterior do Brazil

Importação de mercadorias

Meses	Contos do réis, papel					Equivalente em £ 1,000				
	1911	1912	1913	1914	(*) 1915	1911	1912	1913	1914	(*) 1915
Janeiro.....	70.089	78.054	93.546	71.709	28.891	4.673	5.204	6.236	4.781	4.651
Fevereiro.....	63.669	66.056	80.308	57.658	33.442	4.335	4.404	5.351	3.811	4.769
Março.....	69.785	79.358	92.808	53.988	48.845	4.602	5.324	6.187	3.732	2.409
Abril.....	61.009	70.539	87.713	58.905	48.290	4.067	4.701	5.859	3.927	2.524
Maió.....	70.665	76.088	83.093	58.300	52.968	4.711	5.072	5.510	3.887	2.690
Junho.....	58.732	72.320	87.081	51.093	49.531	3.916	4.821	5.805	3.406	2.535
Seis meses.....	395.940	442.885	524.582	353.655	257.940	26.304	29.526	34.972	23.577	13.569

Exportação de mercadorias

Janeiro.....	62.231	86.966	117.430	91.714	83.650	4.149	5.798	7.829	6.114	4.782
Fevereiro.....	62.625	82.805	83.422	77.326	76.479	4.134	5.520	5.561	5.155	4.028
Março.....	67.932	86.571	66.059	69.110	99.768	4.489	5.765	4.403	4.007	5.358
Abril.....	62.081	66.059	52.726	61.886	83.443	4.439	4.403	3.515	4.126	4.361
Maió.....	67.659	61.523	49.137	56.679	59.492	4.540	4.103	3.276	3.733	3.021
Junho.....	56.927	73.717	45.031	56.231	47.484	3.735	4.914	3.902	3.719	2.130
Seis meses.....	378.555	457.552	413.785	412.886	450.286	25.147	30.503	27.586	27.526	23.989

Diferença para mais (+) ou menos (—) na exportação sobre a importação

Janeiro a junho.....	— 17.385	+ 11.667	— 110.797	+ 59.231	+ 192.346	— 1.157	+ 977	— 7.386	+ 3.949	+ 10.411
----------------------	----------	----------	-----------	----------	-----------	---------	-------	---------	---------	----------

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

Importação—Janeiro a junho.....	32.269	21.031	43.028	42.603	442	2.151	1.605	1.202	844	23
Exportação—Janeiro a junho.....	36.363	22.969	23.441	85.164	72.355	2.404	1.471	2.522	5,678	3,837

(*) — Os algarismos referentes ao anno de 1915 estão sujeitos a rectificações.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria de Estatística Commercial
MINISTERIO DA FAZENDA
COMMERIO EXTERIOR DO BRAZIL — Exportação dos nove principais artigos nos meses de janeiro a junho de 1911 a 1915

Artigos	Unidade	Quantidade					Contos de réis (papel)					Equivalente em \$ 1,000				
		1911	1912	1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915
Algodão.....	Tonelada	9.208	5.365	17.126	20.133	3.947	9.894	5.108	15.671	24.471	3.935	658	314	1.075	4.632	207
Assucar.....	Tonelada	8.087	4.597	4.990	7.773	59.254	854	786	896	1.025	11.822	57	52	60	68	621
Borracha.....	Tonelada	17.368	22.385	21.414	49.791	48.441	419.125	130.918	99.977	66.398	67.317	7.006	8.730	6.075	4.451	3.570
Cacão.....	Tonelada	46.981	14.390	10.233	22.516	46.361	41.513	40.363	8.614	16.272	48.952	764	691	376	4.085	4.695
Café (1).....	1.000 saccas	3.438	4.169	4.096	5.446	7.559	468.017	236.266	209.705	223.265	269.193	41.469	15.751	43.985	41.884	41.441
Couro.....	Tonelada	17.922	21.362	29.193	49.841	48.361	41.638	46.204	48.002	47.582	23.388	971	4.080	1.230	4.172	1.228
Fumo.....	Tonelada	14.339	14.387	29.425	20.297	8.487	11.947	42.235	17.536	17.718	7.431	733	816	1.479	1.111	374
Mate.....	Tonelada	27.886	23.626	28.904	27.479	31.370	43.287	41.923	45.748	42.601	46.189	883	795	1.030	810	838
Pellos.....	Tonelada	4.317	1.831	1.574	4.424	4.978	4.634	6.677	5.553	4.973	6.137	308	445	370	332	323
Nove artigos.....	—	—	—	—	—	—	353.039	430.510	391.816	384.415	424.364	23.152	28.701	26.421	25.625	22.627
Diversos.....	—	—	—	—	—	—	29.516	27.012	21.939	28.471	25.922	4.695	1.802	1.465	1.898	4.353
Total.....	—	—	—	—	—	—	378.555	457.522	413.755	412.886	450.286	28.147	30.503	27.886	27.523	23.980

Artigos	Unidade	Diferença para mais ou menos em 1915 comparado com 1911					Unidade	Valor médio por unidade									
		Quantidade	Contos de réis papel	4.000 libras esterlinas	Em réis papel			Em réis ouro									
					1911	1912		1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915		
Algodão.....	Tonelada	22.486	20.336	—	20.336	—	Kilo	45074	5252	5899	5926	5997	5976	5961	5733	5549	5465
Assucar.....	Tonelada	42.479	40.798	—	40.798	—	"	5105	5171	5180	5132	5235	5062	5101	5107	5078	5109
Borracha.....	Tonelada	4.270	809	—	809	—	"	68839	58830	45069	38375	38650	48063	38167	28767	28001	45750
Cacão.....	Tonelada	6.193	2.680	—	2.680	—	"	8078	5720	5844	5723	48158	5492	5127	5309	5128	5536
Café (1).....	1.000 saccas	2.104	46.227	—	46.227	—	Sacca	485395	578497	513214	408994	358693	285737	518372	203379	235293	178001
Couro.....	Tonelada	1.289	3.806	—	3.806	—	Kilo	8817	5759	5841	5856	48269	5184	5190	5827	5823	5888
Fumo.....	Tonelada	11.810	10.587	—	10.587	—	"	5770	5830	5860	5873	5850	5356	5304	5310	5317	5392
Mate.....	Tonelada	6.791	3.588	—	3.588	—	"	5376	5365	5353	5358	5172	5282	5299	5283	5271	5292
Pelies.....	Tonelada	594	1.465	—	1.465	—	"	35319	35917	35928	35191	35103	28059	25161	25091	25099	45199
Nove artigos.....	—	—	39.949	—	39.949	—											
Diversos.....	—	—	2.349	—	2.349	—											
Total.....	—	—	37.400	—	37.400	—											

Nota — Os algarismos do 1915 estão sujeitos a pequenas rectificações.
 O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria pela sua respectiva quantilidade.
 (1) Sacca de 60 kilos.
 Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—O director, *Joaquim Dultra da Fonseca*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 7 DE AGOSTO DE 1915

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
Sem imposto:				Banha de Santa Catharina:			
De Paraty	135\$000	155\$000	Por 480 litros;	Em lata de 10 kilos (Itajahy)....	68\$100	69\$600	Por c/60 kilos;
De Angra	130\$000	145\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy)....	69\$600	70\$800	Idem.
De Campos	120\$000	125\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	64\$800	67\$800	Idem.
De Maceió	120\$000	125\$000	Idem.	Americana em barris	Não ha	Não ha	Por libra;
Da Bahia	Não ha	Não ha	Idem.	Batata nacional	\$210	\$360	Por kno.
De Pernambuco	120\$000	125\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú	Não ha	Não ha	Idem.	Americana	25\$000	27\$000	Por 2/2 caixas;
Do Sul	"	"	Idem.	Francisca	Não ha	Não ha	Idem.
				Hespanhola	\$100	\$160	Por kilo.
Alcool (caldo):							
De 40 grãos	180\$000	200\$000	Idem.	Borracha:			
De 38 grãos	170\$000	185\$000	Idem.	De mangabeira, de Minas	—	—	Por 15 kilos;
De 36 grãos	160\$000	175\$000	Idem.	De maniçoba, fina	—	—	Idem.
Alfafa nacional	\$210	\$250	Por kilo	De maniçoba, borra	—	—	Idem.
Dita do Rio da Prata	\$225	\$230	Idem.	Breu americano claro	32\$000	34\$000	Por 280 libras;
				Dito escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	12\$300	13\$700	Por 10 kilos.	Café:			
Pernambuco, 1ª sorte	12\$600	12\$800	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba;
Pernambuco, mediano	11\$800	12\$300	Idem.	Moka	"	"	Idem.
Assu, 1ª sorte	12\$000	12\$600	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Natal, 1ª sorte	11\$600	12\$300	Idem.	Typo n. 1	"	"	Idem.
Natal, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 2	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte	12\$000	12\$800	Idem.	Typo n. 3	"	"	Idem.
Mossoró, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 4	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte	11\$800	12\$500	Idem.	Typo n. 5	"	"	Idem.
Ceará, regular	11\$600	11\$800	Idem.	Typo n. 6	7\$100	7\$800	Idem.
Parahyba, 1ª sorte	11\$600	12\$500	Idem.	Typo n. 7	7\$600	7\$100	Idem.
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8	6\$600	7\$600	Idem.
Maceió, 1ª sorte	11\$600	12\$500	Idem.	Typo n. 9	6\$200	6\$600	Idem.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10	Nominal	Nominal	Idem.
Penedo, 1ª sorte	"	"	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Sergipe, Doros	"	"	Idem.	Cimento: Marca Pyramid	—	17\$000	Por barrica;
Sergipe, Itabaiana	"	"	Idem.	Dita Atlas	—	17\$000	Idem.
Maranhão, regular	"	"	Idem.	Dita Excelsior	—	17\$000	Idem.
Piauí, regular	"	"	Idem.	Dita Visurgis	—	17\$000	Idem.
Arroz nacional:							
Especial	63\$300	75\$000	Por 100	Dita Saturno	—	16\$300	Idem.
Superior	58\$300	61\$700	Idem.	Dita Picareta	—	16\$300	Idem.
Bom	53\$300	56\$700	Idem.	Dita Exposição	—	16\$300	Idem.
Regular	48\$300	51\$700	Idem.	Dita Corôa Preta	—	16\$300	Idem.
Do norte branco	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Cathedral	—	16\$300	Idem.
Rajado, do norte	"	"	Idem.	Dita Loão Vermelho	—	16\$300	Idem.
Dito estrangeiro:				Dita Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Inglez (Bangoon)	Não ha	Não ha	Idem.	Especial	19\$600	20\$000	Idem.
Agulha do 1ª	83\$300	96\$000	Idem.	Fina	18\$300	19\$300	Idem.
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias	Não ha	Não ha	Idem.	Peneirada	17\$800	18\$200	Idem.
Branco crystal, idem, idem	\$170	\$500	Por kilo.	Grossa	Não ha	Não ha	Idem.
Branco 2º jacto, idem, idem	\$120	\$470	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa	16\$700	17\$300	Idem.
Branco 3ª sorte, idem, idem	\$160	\$180	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Somenos, idem, idem	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade	39\$000	39\$500	Por 2/2 saccos;
Mascavinho, idem, idem	\$350	\$450	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
Crystal amarello, idem, idem	\$390	\$120	Idem.	De 3ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
Mascavo bom, idem, idem	\$320	\$350	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo regular, idem, idem	\$300	\$330	Idem.	De 1ª qualidade	39\$200	39\$700	Idem.
Mascavo baixo, idem, idem	—	\$300	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
				De 3ª qualidade	37\$200	37\$700	Idem.
Bacalhão em caixa:							
Dito em tina:				Dita do Moinho Santa Cruz:			
Gaspe	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade	—	39\$200	Idem.
Americano (Halifax)	"	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade	—	38\$000	Idem.
Peixeim	53\$000	55\$000	Por tina.	De 3ª qualidade	—	37\$200	Idem.
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos	68\$400	70\$800	Por c/60 kilos;	Dita americana:			
Em lata de 20 kilos	69\$600	70\$800	Idem.	Em barrica	—	—	Por barrica;
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos	51\$000	60\$000	Idem.	Em sacco	—	38\$000	Por 2/2 saccos.
Em lata grande	44\$000	60\$000	Idem.	Feijão nacional:			
				Preto de Porto Alegre	35\$000	36\$700	Por 100 kilos;
				Preto da terra	33\$300	36\$700	Idem.
				Preto de Santa Catharina	33\$300	35\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão nacional:							
Manteiga	385300	448700	Por 100 kilos.	Sal do norte	453300	45800	Por s/60 kilos.
Enxofre	258800	335300	Idem.	Sal de Cabo Frio	353700	35800	Idem.
Mulatinho	258000	258800	Idem.	Dito estrangeiro	—	75300	Idem.
Branco	335700	385300	Idem.	Sobo do Rio Grande	Nominal	Nominal	Por kilo.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.	Dito do matozouro	5537	5300	Idem.
Vermelho	355300	385300	Idem.	Dito do Rio da Prata	70 a 74	—	Shlgs. por 100 k. Cif.
De cores diversas	265700	385300	Idem.	Telhas francezas	—	3205000	Por milheiro.
Feijão estrangeiro:							
Branco	—	955000	Idem.	Ditas nacionaes	—	2153000	Idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho de Minas	5750	5950	Por kilo.
Fradiño	565100	585000	Idem.	Xarque do Rio da Prata:	—	—	—
Fumo em corda do Rio Novo:	—	—	—	Patos e mantas	45125	45200	Idem.
Especial	25000	25200	Por kilo.	Puras mantas	45200	45300	Idem.
Superior	4560	45700	Idem.	Defeituosas	—	—	Idem.
Regular	45200	45300	Idem.	Dito do Rio Grande do Sul, sys-	—	—	Idem.
Bom	—	—	—	tema platino:	—	—	—
Dito em corda do Pombal:	—	—	—	Patos e mantas	45083	45180	Idem.
De primeira	25000	25100	Idem.	Puras mantas	45100	45240	Idem.
De segunda	45500	45600	Idem.	Matto Grosso, patos e mantas ..	5020	45140	Idem.
Baixo	45100	45200	Idem.	Vinho Nacional, do Rio Grande	4405000	4505000	Por pipa:
Dito em corda do sul do Minas:	—	—	—	Estrangeiro, virgem	3253000	3305000	Idem.
Especial	45600	45800	Idem.	Estrangeiro, verde	3353000	3605000	Idem.
De primeira	45300	45400	Idem.	Estrangeiro, Colares	4005000	4405000	Idem.
De segunda	45000	45100	Idem.				
Baixo	—	—	—				
Dito em corda do Goyaz:	—	—	—				
Especial	25200	25400	Idem.				
De primeira	45700	45800	Idem.				
De segunda	45300	45400	Idem.				
Do Carangola	Não ha	Não ha	Idem.				
Da Bahia	—	—	Idem.				
Dito em folha de Porto Alegre:	—	—	Idem.				
Amarello I	5760	5800	Idem.				
Amarello II	5550	5600	Idem.				
Commun I	5700	5740	Idem.				
Commun II	5300	5510	Idem.				
Dito em folha da Bahia:	—	—	Idem.				
Especial	Não ha	Não ha	Idem.				
Superior	—	—	Idem.				
Bom	—	—	Idem.				
Regular	—	—	Idem.				
De primeira	—	—	Idem.				
De segunda	—	—	Idem.				
De terceira	—	—	Idem.				
De quarta	—	—	Idem.				
Kerozene americano, div. marcas	85850	95800	Por caixa.				
Ladrilhos de Marselha	—	3005000	Por milheiro.				
Ditos nacionaes hydraulicos ..	45600	405000	Por metro quad.				
Manteiga do sul	—	—	Idem.				
Dita de Minas	25200	25800	Por kilo.				
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	Idem.				
Matto em folha	5100	5560	Idem.				
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	Idem.				
Dito idem da terra	125100	125600	Por 100 kilos.				
Dito branco da terra	115600	115900	Idem.				
Dito mixto da terra	115300	115600	Idem.				
Oléo de luthaça em barril	45350	45150	Por kilo.				
Dito m lata	45100	45300	Idem. bruto.				
Fito decarçudo algodão, nacional	5960	5950	Por litro.				
Dito idem americano	45200	45250	Idem.				
Phosphoros marca Olho	—	525500	Por lata.				
Ditos Brilhante	—	525500	Idem.				
Ditos Bandeirinha	—	525500	Idem.				
Ditos Palpite	—	—	Idem.				
Ditos Pubhero (Curitiba)	—	495500	Idem.				
Ditos Orion	—	525000	Idem.				
Ditos Raio X	—	525000	Idem.				
Ditos Bija Flor	—	495000	Idem.				
Ditos de cera marca Orion	—	645000	Idem.				
Ditos marca Olho	—	665000	Idem.				
Ditos idem idem Raio X	—	645000	Idem.				
Pinho:	—	—	Idem.				
De rezina	—	—	Por duzia:				
Spruce	—	1005000	Idem.				
Succo branco	—	—	Idem.				
Do Paraná de 1ª qualidade	—	685000	Idem.				
Do Paraná de 2ª qualidade	—	585000	Idem.				

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 31 DE JULHO DE 1915 PARA OS							
EMBARQUES DE CAFÉ							
Portos europous:							
Amsterdam	135	shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.					
Antuerpia	—	—					
Barcelona	—	—					
Bordéus	130	francos e 10 % de capa por 900 kilos.					
Christiania	450 e 16 2/3	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Cadiz	—	—					
Copenhague	152/6	shs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.					
Gella	164/6	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Genova	140	francos e 10 % por 1.000 kilos.					
Gotemburgo	163/6	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Havre	125	frs. e 10 % por 900 kilos.					
Luxões	160	francos seccoos por 1.000 kilos.					
Lisboa	160	francos seccoos por 1.000 kilos.					
Liverpool	115	shs. e 5 % por 1.000 kilos.					
Londres	135	shs. e 5 % por 1.000 kilos.					
Malaga	—	—					
Marselha	150	francos seccoos por 1.000 kilos.					
Rotterdam	—	—					
Stockholmo	163/6	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Trieste	—	—					
Vigo	—	—					
Portos americanos:							
a) do Atlantico:							
Buenos Aires	23500	por sacca de 60 kilos.					
Montevideo	23500	por sacca de 60 kilos.					
Nova York	70 e 80	cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.					
Nova Orleans	70 e 80	cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.					
b) do Pacifico:							
Ancud	—	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Antofagasta	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Caldera	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
California (S. Francisco)	—	cento seccoos, por 1.000 kilos					
Callao	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Coquimbo	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Coronel	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Corral	—	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Guayaquil	—	shs. seccoos e 10 % por 1.000 kilos.					
Iquique	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Punta Arenas	75	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Talcahuano	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Taltal	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Tocopilla	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Valparaiso	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.					
Valparaiso com opções	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.					

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 31 DE JULHO DE 1915 PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã	135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	—
Barcelona	—
Bordéus	130 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Christiania	150s e 164/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz	—
Copenhague	152/6 shs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Gefio	164/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Genova	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.
Gothemburgo	163/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Havre	125 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões	160 francos seccoos por 1.000 kilos.
Lisboa	160 francos seccoos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	135 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	—
Marselha	150 francos seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam	—
Stockholmo	163/6 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Trieste	—
Vigo	—

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	25500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	25500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	70 e 80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	70 e 80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	—	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
California (S. Francisco)	—	cento seccoos, por 1.000 kilos.
Callao	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Corral	—	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil	—	shs. seccoos e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	75	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo	100	shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	110	shs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
	Sem cotação	Sem cotação	
Cape-Town.....	"	"	75 s/
Algoa Bay.....	"	"	75 s/
Mossel Bay.....	"	"	75 s/
East-London.....	"	"	75 s/
Port Natal.....	"	"	75 s/
Delagoa Bay.....	"	"	95 s/
Beira.....	"	"	—

Junta dos Corretores, 7 de agosto de 1915.—O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13 32	12 10 64
Sobre Paris.....	\$729	\$735
Sobre Hamburgo.....	\$347	\$355
Sobre Italia.....	—	\$664
Sobre Portugal.....	—	23944
Sobre Nova York.....	—	45137
Libra esterlina (em moeda)	—	10\$600
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em vales	—	—
por 1\$.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	3\$913
ouro).....	—	\$794
Sobre Hespanha (peseta)...	—	810\$000
Apolices geraes mudas.....	—	801\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	780\$000
Apolices do emprestimo nacional	—	477\$000
de 1909, nom.....	—	478\$000
Apolices do emprestimo municipal	—	806\$000
de 1914, nom.....	—	77\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes,	—	125\$000
1:000\$, 5%, nom.....	—	390\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—	—
neiro, de 100\$, 4%, port.....	—	—
Banco Commercial do Rio de Ja-	—	—
neiro.....	—	—
Companhia Docas de Santos, nom..	—	—
Debentures da Companhia Edifi-	—	—
cadora.....	—	—

Venda por alvará

Debentures da Companhia Edificadora..... 135\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado do café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 696 saccas, na base de 7\$100 por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.298 saccas, ao preço de 7\$100, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 4.994 saccas. O syndico, J. Severino.

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de assucar

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$170 a \$500
Branco 2º jacto.....	\$120 a \$170
Branco 3º sorte.....	\$160 a \$180
Sommos.....	Não ha

Mascavinho.....	\$350 a \$150
Crystal amarello.....	\$390 a \$120
Mascavo bom.....	\$320 a \$350
Mascavo regular.....	\$300 a \$330
Mascavo baixo.....	— a \$300

Entradas em 6: Campos 1.649 saccos.

Sahidas em 6: 3.486 saccos.

Existencia em 7: 199.848 saccos.

Mercado firme.

Mercado de algodão

	Por 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte do	
sortão.....	12\$300 a 13\$700
Pernambuco 1ª sorte.....	12\$000 a 12\$800
Pernambuco mediano.....	11\$800 a 12\$300
Assú 1ª sorte.....	12\$000 a 12\$500
Natal 1ª sorte.....	11\$600 a 12\$500
Natal regular.....	—
Mossoró 1ª sorte.....	12\$000 a 12\$800
Mossoró regular.....	—
Ceará 1ª sorte.....	11\$800 a 12\$500
Ceará regular.....	11\$600 a 11\$800
Parahyba 1ª sorte.....	11\$600 a 12\$500
Parahyba regular.....	—
Maceió 1ª sorte.....	11\$600 a 12\$500
Maceió regular.....	—
Penedo 1ª sorte.....	—
Sergipe, Dorcas.....	—
Sergipe, Itabaiana.....	—
Maranhão regular.....	—
Piahy regular.....	—
Sahidas em 6: 534 fardos.	
Existencia em 7: 8.038 fardos.	
Observações: Mercado firme.	
O syndico, J. Severino.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 6	516:356\$385
Renda arrecadada no dia 7	139:594\$553
	685:951\$033
Em igual periodo de 1914...	378:597\$035

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 7:	
Em ouro.....	66:004\$410
Em papel.....	140:662\$503
Total.....	206:666\$503
Renda arrecadada de 1 a 7.	1:074:935\$385
Em igual periodo de 1914...	849:631\$343
Diferença a maior em 1915	225:304\$042

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.508

The Printz Biderman Comp., estabelecida em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, consistindo na palavra *Printz* sobre fundo de cor differente, cercada por uma guarnição de phantasia, da cuja parte central superior ergue-se uma mão segurando uma lança, vendo-se sob a figura as palavras *Distinction in dress*.

Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir jaquetas, costumes, capas, vcs idos, saias e cintas para senhoras e senhoritas, da fabricação e commercio dos depositantes. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1915. P. p.—Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,53 horas do dia 17 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915.—Isidoro Campos, director.

N. 10.479

Blum & Sestini, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 16, com commercio de artigos de cinematographia, (fitas cinematographicas), apresentam a merittissima junta Commercial, a marca acima colada, consistente em um circulo maior azul e outro menor interior, sobre fundo branco, com as iniciaes: A. G. C. (Agencia Geral Cinematographica), sendo este menor circulo todo radiozo, sobre o maior descripto. No alº lê-se: «Latium Film» e na parte inferior, a localidade: «Rio de Janeiro». Esta marca que pôde variar em suas dimensões, tipos e cores, serve a distinguir artigos de cinematographia e especialmente fitas cinematographicas do commercio dos supplicantes, e é applicada directamente nos mesmos artigos ou fitas e nos envoltorios, caixas, prospectos, télas e outros papeis, uzada impressa, gravada em relevo ou de outro modo apropriado e conveniente, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas no valor total de \$500 inutilizava o seguinte:—Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1915. Blum & Sestini.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,5 do dia 21 de maio de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 julho de 1915.—Isidoro Campos, director. A' margem o sello da Junta Commercial.

Rectificações

A marca publicada sob o n. 4.448, no *Diário Oficial* de hontem, a pagina n. 8.522, deo ter o n. 4.188.

Na marca 4.489, onde se lê: «a qual consiste na denominação Antonio da Rocha Leão Junior» deve-se ler: «a qual consiste na denominação Antonio da Rocha Leão Filho.»

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, estará aberto, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a inscrição para o concurso ao provimento de tres lugares de 3.º official da mesma Secretaria.

A dita inscrição serão admittidos, somente, os funcionarios addidos dos diversos ministerios que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, pelos menos.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oras e versarão sobre as seguintes materias:

- 1.ª prova—Lingua portugueza.
- 2.ª prova—Linguas franceza e ingleza.
- 3.ª prova—Arithmetica.
- 4.ª prova—Geographia geral e historia do Brazil.
- 5.ª prova—Noções de direito constitucional e administrativo.
- 6.ª prova—Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho tambem escolhido na occasião.

A inscrição deverá ser encerrada no dia 23 de agosto proximo vindouro, ás 16 horas.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 21 de julho de 1915. — A. Soares de Mello, servindo de director geral.

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, por ter sido annullada em parte e falta de proponentes a concorrência realizada a. de 3

julho findo, no dia 16 de agosto corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2.º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 3.º

Material para photographia, preço do unidade constante da relação

Grupo 4.º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5.º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 17.º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18.º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19.º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20.º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21.º

Material e objecto para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22.º

Couro e artigos de corraçeiro, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23.º

Artigos para carroagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25.º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26.º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27.º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28.º

Madeiras e materias de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1.ª, todos os artigos serão da primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3.ª, os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrad na referida junta;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespere do dia do recebimento o abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

5.ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3.ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta do commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17 — Capim, e os talões dos impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6.ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 8.º, 18, 21, 25 e 27, de 3:000\$, para os 19, 20 e 28, e de 4:000\$, para os 2.º, 4.º, 17 e 26;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas de 16 de agosto corrente;

8.ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelo preço dos contractos;

9.ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias consecutivos, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10.ª, a inscrição encerrar-se-ha ás 15 horas, do dia 14 de agosto corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11.ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12.ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13.ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15.ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2.º, 4.º, 8.º, 15 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3.ª condição, ficando dispensados de serem negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentarem seu capital, só os concorrentes do grupo 17;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 5.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 6 de agosto de 1915. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

22ª Exposição Geral de Bellas Artes

A comissão directora da 22ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, escultura, gravura e architectura, premiados em exposições anteriores, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, terça-feira, 10 do corrente, ás 14 horas, afim de procederem á votação da medalha de honra, de conformidade com os arts. 34, 33, e 36 do regimento das exposições geraes.

Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de agosto de 1915. — Professor *Rodolpho Amoêdo*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do regulamento sanitario verificada nos predios abaixo enumerados, os seguintes senhores:

José Malheiro Alves, Estrada Real de Santa Cruz n. 3.169; Manoel Esteves de Almeida, rua do Proposito n. 34.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1915. — O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval, faço publico que de accordo com o que determina o art. 4º do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha se acham abertas até 10 do corrente as inscripções, nesta repartição, para a concorrência dos futuros fornecimentos á Marinha de Guerra, relativos aos grupos, um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas; cinco, fazendas e alfaiataria; seis, passamanaria, bandeiras e ornamentos; sete, calçados, couros e pellos; oito, correame, equipamento e armamento das praças; nove, roupas para hospitaes e enfermarias; 10, lavanderia; 11, utensilios, vasilhames para pharmacia e enfermarias; 12, medicamentos e drogas; 13, combustiveis; 14, illuminantes, combustores e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, mossame, polcame e velame; 18, funilaria, artigos do lampista e bombeiro; 19, tanoaria; 20, vidraçaria; 21, tintas e artigos para pintura; 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, colchoaria; 26, moveis, 28, ferramentas; 29, ferragens e ba-

lanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cera; 33, materias, arcia, barro, telhas, etc.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 2 de agosto de 1915. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na Ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 99 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1916.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, de tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Primeira Secção da 6ª Divisão do Departamento de Guerra da Secretaria de Estado da Guerra, 8 de agosto de 1915. — Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, tenente coronel, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Francisco José dos Santos Werneck, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 36\$350, (trinta e seis mil trescentos e cincoenta réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.006/1, de 13 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de julho de 1915. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wunddeck*.

Estrada de Ferro do Rio de Ouro

Segunda divisão

NOVA CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de

Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal da industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

3ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Páo Brazil, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Preto, Canella Sassafras, Canella Tapiuhoan.

Grauna Parda, Grauna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarela, Sapucaia Preta, Tapiinhoan, Ubatam Vermelho, Urucurana, Sobrasil e Ararucara do Sertão.

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angolin Peira, Arapóca Amarela, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarela, Canella Parda, Cangerana, Capobano, Jibatão, Garapa Amarela, Grossahy Azeite, Mangalô, Massaranduba Amarela, Sapucahy Vermelho, Tambú ou Ipequidã.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12

O fornecimento dos dormentes será feito à margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajá, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

13

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos pareiaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito à multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14

A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo à Fazenda

Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade de fornecedor ou de terceiros.

16

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve proceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados.

Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles com lre approuver.

20

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional à proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DO ANUARIO DO OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria propostas de preços para a composição, impressão, brochura e cartonagem de 1.300 exemplares do Anuario do Observatorio Nacional e 500 taboas de marés, mediante as condições seguintes:

I. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria à disposição dos concorrentes, observados os tipos empregados nas diversas secções de que se compõe o mesmo Anuario;

II. O papel para impressão será o de 30 kilos assatinado, A ou AA, e para a capa o usado nos annos anteriores;

III. O preço será indicado por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, obedeendo por base em oitavo;

IV. Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito que será feito mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio até a vespéra da concorrência;

V. As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas casas commerciaes, e entregues em envelopes fechados, contendo por fóra o nome do proponente.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito que se refere a condição IV.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas, e aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

VI. As propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

VII. O prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, incorrendo este na multa de 15\$ por dia de excessos;

VIII. Será aceita a proposta mais barata; por minima que seja a differença; no caso de absoluta equaldade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que mais vantagens offerecer quanto ao prazo de que trata a condição VII;

IX. O proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo direito a caução e podendo, então, o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo logar, si assim convier à administração;

X. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

XI. Os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

XII. Os contractantes fornecerão à Directoria tantas provas quantas forem exigidas.

Essas provas serão devolvidas, com as necessarias emendas, dentro de tres dias, a contar da data de sua apresentação à Directoria.

Si esse prazo for excedido será acrescimo ao do prazo para a entrega da obra, na forma da condição sétima;

XIII. A impressão definitiva só se fará à vista do «imprima-se» do director;

XIV. O pagamento só será feito depois da entrega dos trabalhos e só serão acceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação, de brochura ou de cartonagem;

XV. A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 2 de agosto de 1915. — O secretario, Laurindo Macedo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez findo, proferido sobre o objecto da officio n. 86, de 20 de abril anterior, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, é o Sr. coronel Antonio Antunes Alencar, prefeito do Tarauacá, no mesmo Estado, convidado a recolher aos cofres publicos, dentro de quatro dias contados da publicação deste, a quantia de cento e vinte e cinco contos de réis (25:000\$), recebida para pagamento das despesas da mesma prefeitura no exercicio de 1913, ainda não comprovadas, segundo ficou apurado no processo que a referida delegacia fiscal fez organizar.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que durante o prazo improrogavel de 30 dias, a contar de hoje, se acha aberta, no gabinete do Sr. director da Receita Publica, a inscripção ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, nas circunscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, o concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda), escripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Para a inscripção ao concurso, os candidatos deverão apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem idade maior de 18 e menor de 45 annos e bom comportamento civil.

Directoria da Receita Publica, 4 de agosto de 1915.—O secretario, *Constante Lobo*.

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substituilas pelas—Letras do Thesouro—papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 6 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 100:000\$000

Cautela n. 1.291.

Do valor de 50:000\$000

Cautela n. 1.293.

Do valor de 10:000\$000

Cautela n. 1.298.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 1.288, 1.290 e 1.296.

Do valor de 3:000\$000

Cautela n. 1.295.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 3 a 11, 24, 25 e 27 a 34.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.533 a 1.800.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 1.671 a 1.721, 1.716 a 1.771 e 1.773 a 1.800.

A substituição terá lugar do dia 9 ao dia 11 do mez de agosto, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 7 de agosto de 1915.—O escriptão, *A. J. Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A G. GUETTA, A VIR APRESENTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE UMA CAIXA DE SUA CONSIGNAÇÃO EXISTENTE NO ARMAZEM N. 14 DO CAES DO PORTO

Pela 3ª secção desta repartição, á vista do despacho de 31 do mez proximo findo, convidase a G. Guetta, cuja residencia não é conhecida, a vir dentro do prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos que entender a bem de seus direitos, sobre uma caixa marca G&G n. 35.860, vinda de Genova no vapor *Alacrité* entrado a 14 de janeiro de 1914, que se acha completamente vazia no armazem n. 14 do Caes do Porto, segundo a representação dos conferentes designados para o exame do referido volume.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus efeitos faço publica a seguinte decisão:

Do presente processo consta: que no dia 11 de julho proximo findo, ás 9 horas da manhã, o 2º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros, achando-se do serviço a bordo do vapor francez *Liger*, apprehendeu de alguns trabalhadores que se retiravam de bordo treze grozas de botões de madrepérola e setenta e dois baralhos de cartas para jogar, que traziam occultos sob as vestes; que nessa diligencia foi elle auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros José Clemente de Sant'Anna e João Quintanilha Williams; e que, sendo em grande numero os trabalhadores que sabiam daquelle vapor, não poudo elle effectuar a detenção dos que eram portadores dos referidos objectos.

Recebendo a communicação de fls. 2, determinou esta inspeccoria que fosse a mesma autuada e se instaurasse o respectivo processo.

Foi pois lavrado o necessario termo de apprehensão, e como não fossem conhecidos os donos e conductores das mercadorias, por edital inserto no *Diario Official* de 16 daquelle mez foram os mesmos notificados a virem apresentar-se ou allegar o que julgassem conveniente a bem de seus direitos.

Findo o prazo de 15 dias marcado naquelle edital, sem que tivessem apparecido qualquer reclamação, foi por termo lavrado a fls. 5 declarado perempto o mesmo prazo e logo em seguida teve lugar a classificação e a avaliação das mercadorias, conforme se vê do termo de fls. 8.

Nestas condições;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram

apprehendidas em flagrante, de accordo com o dispositivo do paragrapho 3º do art. 639 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se afinal o producto, nos termos do art. 631, paragrapho 2º da citada Consolidação, ao 2º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros e seus auxiliares José Clemente de Sant'Anna e João Quintanilha Williams, feita a deducção de 50 %, de conformidade com o art. 124 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.—*Alfredo Pinto Araújo Correa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma desta praça Octavio Lima & Comp. a recolher aos cofres desta alfandega a quantia de sessenta e quatro contos setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis (64:765\$275), sendo: dezesseis contos e novecentos e cinquenta e tres mil duzentos e setenta e oito réis (16:933\$278) em ouro, e quarenta e sete contos oitocentos e onze mil novecentos e noventa e sete réis (47:811\$997) em papel, de accordo com a ordem da directoria do gabinete n. 649 de 28 do julho ultimo, proveniente de direitos e multa relativos a 14.623 barricas de cimento, despachadas sob o nome da Camara Municipal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.—*Alfredo Pinto Araújo Correa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 13 e 18 do corrente, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 4 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo um colchão e travesseiros.

M: Um sacco n. 23, pesando bruto 20 kilos, contendo 20 kilos de herba doce.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupa usada.

L: Botelho: Um sacco sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo oito kilos de flores artificiaes de papel.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 20 kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo nove kilos de roupas e outros objectos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo quatro kilos de roupas e outros objectos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo 15 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo dois kilos de roupa usada.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo um colchão e roupa usada.

PO contramarcas 274: Um sacco n. 2, pesando bruto 43 kilos, contendo 43 kilos de colhões, travessões e outros objectos usados.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo 35 kilos de roupas e outros objectos usados. (Bagagens.)

Lote n. 2

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo nove kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo um colchão e travessões usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo 11 kilos de palhas em rama para outros usos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo roupas usadas.

K: Um encajado n. 5.700, pesando bruto 20 kilos, contendo um colchão de crina, pesando 20 kilos.

Sem marca: Um sacco, pesando bruto cinco kilos, contendo quatro kilos de roupas usadas.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo 5.600 grammas de cartuchos carregados.

RT: Uma caixa n. 4, pesando bruto 1.600 grammas, contendo uma telha de barro simples.

M. Chazuan: Uma caixa sem numero, contendo raizes não especificadas, pesando bruto 8.400 grammas.

SC: Uma caixa n. 313, pesando bruto nove kilos, contendo 170 ampoulas de injeções medicinaes, pesando liquido 400 grammas; 40 grammas de pastilhas comprimidadas; 50 grammas de productos clinicos não classificados; 200 grammas, peso bruto, de curativos de Lister. (Bagagens.)

Lote n. 3

Dr. Manoel Ribeiro de Almeida: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo peças não classificadas de barro vidrado, pesando 1.500 grammas.

M. C. Bourges: Uma caixa sem numero, pesando 6.700 grammas, contendo elixir medicinal, pesando liquido dois kilos, em seis vidros.

Magalhães: Um pacote sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo 11 kilos de estampas não especificadas.

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto 7.200 grammas, contendo cinco kilos de roupas e objectos usados.

D. Leoncio: Uma caixa sem numero, pesando bruto 3.200 grammas, contendo 1.500 grammas de peças de barro vidrado.

M. C. Bourges: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido dois liquidos em seis vidros.

Sem marca: Um estojo sem numero, de couro, contendo um guarda-sol usado (Bagagens.)

Lote n. 4

Losango CF contra marca CC: Uma barreira n. 5.152, pesando bruto 194 kilos, contendo 166 kilos de tinta preparada a óleo para pintura de casas.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, pesando bruto 600 grammas, contendo um chapéu de feltro de lã, simples, para cabeça; um chapéu para cabeça, de oleado de algodão simples.

Giassoni Redera: Uma caixa de papelão sem numero, pesando bruto 800 grammas, contendo um chapéu de palha para cabeça, enfeitado.

Manoel Beavarieli: Uma caixa de papelão sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, contendo um chapéu de castor simples. Dois chapéus de castor, simples.

Augusto Brandão: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto 700 grammas,

contendo dois chapéus de feltro, de lã, simples.

SV: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, contendo 22 kilos de leite em conserva.

Sem marca: Uma mala de mão sem numero, usada, pesando oito kilos, contendo roupas e objectos usados pesando 3.500 grammas.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 10 kilos de roupas usadas.

Idem: Uma barreira sem numero, pesando bruto 143 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 135 kilos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 5

Sem marca: Uma barreira sem numero, pesando bruto 148 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 140 kilos.

Bento Bai: Uma mala sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos domesticos usados.

E. Gunding: Um encajado sem numero, pesando bruto 3.200 kilos, contendo um travessão usado.

Placido José da Paiva: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 42 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo 12 kilos de copos e calicos para o serviço de mesa, de vidro n. 2.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo 24 kilos de aparelhos de louça n. 5.

Almeida: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo 15 garrafas de agua mineral, pesando 20 kilos.

Sem marca: Uma mala usada, pesando bruto sete kilos, contendo 650 grammas de echarpes de seda.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo 20 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo 16 kilos de roupas e objectos usados.

J. Soares Pinna: Um engradado sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo um carrinho de madeira, para criança.

Sem marca: Uma mala usada, pesando bruto 52 kilos, contendo 10 kilos de roupas usadas.

TB — Monogramma dentro de um círculo, Uma caixa n. 892, pesando bruto 127 kilos, contendo 80 kilos de obras de madeira ordinária.

Idem: Uma caixa n. 877, pesando bruto 124 kilos, contendo 310 duzias de ventarolas de seda. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 6

Manoel: Uma mala sem numero, pesando 33 kilos, contendo 20 kilos de roupas e objectos usados.

R: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 25 kilos de productos chimicos não classificados.

Triângulo Z — contra marca 1823: Uma caixa n. 2, pesando bruto 283 kilos, contendo 218 kilos de casemira de lã com 403 metros.

Sem marca: Uma cesta de vime (envoltório) pesando 12 kilos, contendo 20 kilos de roupas e diversos objectos; nove kilos de chocolate commum; dois kilos de estampas e annuncios. Peso bruto do volume 45 kilos.

VFG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo utensilios domesticos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo 2.500 grammas de roupas usadas.

VFG: Uma caixa n. 6, pesando bruto 73 kilos, contendo 50 kilos de utensilios domesticos.

Alois Hadet: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco kilos de roupas e ferramentas usadas.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo 10 kilos de utensilios domesticos.

PTF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 16 kilos de roupas e objectos usados; 4.000 pedras de pyrogravar metal.

ACC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo cinco kilos de roupas usadas.

Lote n. 7

Sem marca: Uma mala sem numero pesando bruto 83 kilos, contendo 44 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 50 kilos usada, contendo 30 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 15 kilos de roupas e objectos usados.

VFG: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 64 kilos, contendo 44 kilos de utensilios e roupas usadas.

Mario Soira: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 35 kilos, contendo 19 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 14 kilos, contendo um kilo de roupa usada.

Idem: Uma mala de mão sem numero usada, pesando bruto nove kilos, contendo oito kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala usada, pesando bruto 38 kilos, contendo 15 kilos de roupas usadas.

Idem: Uma mala sem numero, pesando 38 kilos, usada, contendo roupas e objectos usados, pesando liquido 21 kilos.

Idem: Uma mala sem numero, pesando 68 kilos, usada, contendo 43 kilos de roupas e objectos usados.

R. Carvalho: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 44 kilos contendo 14 kilos de roupas e objectos usados.

Michelo Salvatore: Uma caixa sem numero, pesando bruto 94 kilos, contendo 50 kilos de objectos meados de difficil classificação. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 8

Alberto Antonio: Uma caixa sem numero, pesando bruto 61 kilos, contendo quatro kilos de cadarço de seda; 15 loquas de penas com varetas ordinarias.

CC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 112 kilos contendo 63 kilos de pimenta em pó.

MCL: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos de uso domestico.

Alfredo: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 34 kilos, contendo nove kilos, de roupas e objectos usados.

Michelo Salvatore: Uma caixa sem numero, pesando bruto 121 kilos, contendo 14 kilos de fio de algodão torcido, em meadas para crochê e semelhantes; 3.800 grammas de cera simples, em rolos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 9

Dr. P. Lessa: Um engradado sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo 40 kilos de peças de moveis de madeira ordinaria.

Sem marca: Uma cama de madeira ordinaria, para solteiro, sem numero.

Idem: Uma cama de ferro, sem numero, simples, para solteiro.

Idem: Uma cama de ferro, sem numero, simples, para solteiro; 10 kilos de colchão de palha com capa de qualquer tecido.

VTG: Um movel de madeira ordinaria numero 9, não especificado, pesando 26 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto quatro kilos, contendo uma tela para photographia.

Triangulo Cacapara 015 Pereking House: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo nove kilos de obra não classificada de madeira ordinaria; seis kilos de roldanas de ferro simples.

Sem marca: Dois engradados sem numero, pesando bruto 362 kilos, contendo jogos de madeira ordinaria e ferro.

Losango Brazil: Um gigo n. 715, pesando bruto 194 kilos, contendo 146 kilos de aparelhos de louça n. 2, não classificados.

Sem marca: Um amarrado de ferro sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo 146 kilos de obras não classificadas de ferro fundido simples.

Carlos Below: Uma mala usada, sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo 15 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo 33 kilos de roupas e objectos domesticos usados.

Cuistegloff: Um cesto sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo 23 kilos de roupas e objectos usados; 22 relógios de metal ordinario, sem complicação de systema, para algiheira; dois estejos com instrumentos mathematicos até 12 peças; uma machina photographica usada.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 93 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo oito kilos de roupas usadas e 55 kilos de botões de madreperola com furos. (Bagagens removidas do armazem 14).

Lote n. 10

Sophia Siene: Uma mala sem numero, pesando bruto 72 kilos, contendo botões de madreperola com furos, pesando bruto 50 kilos; 300 metros de renda de algodão não especificada até 10 centímetros e 150 até tres centímetros, pesando 1.800 grammas; tres kilos de roupas usadas.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 54 kilos, usada, contendo botões de madreperola com furos pesando bruto 20 kilos; dois kilos de bijouteria de aço; 22 duzias de canivetes com cabos ordinarios; 250 grammas de lençóis não especificados de seda; dois kilos de roupas usadas; renda de algodão não especificada, pesando bruto oito kilos, com 2 200 metros até 10 centímetros e 425 metros até tres centímetros.

(Vapor La Brctugne, 9 de março de 1914).

Lote n. 11

R. Erbert: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo quatro espingardas de um cano para guerra.

Lote n. 12

MN: Um sacco sem numero, pesando bruto 23 kilos contendo roupas e colchões usados.

SED: Uma mala n. 6, pesando bruto 40 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona até 80 centímetros, roupa feita de tecido não especificado de lã, pesando liquido oito kilos; 1.200 grammas de brinquedos não especificados; 700 grammas de caixas com tintas para desenho, 500 grammas de lençóis de linho lisos, até 36 fios; nove kilos de lençóis de linho até 24 fios lisos; 200 grammas de flores de panno; 350 grammas de roupa de qualquer tecido de seda, lisa; 20 grammas de plumas crespas; quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão com pequenos enfeites; 270 grammas de roupa feita de tecido de seda, ponto de meia; diversos objectos miudos. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 13

PB: Uma mala n. 4, pesando bruto 144 kilos, de madeira forrada de panno, de mais de 80 centímetros; contendo sete kilos de

tiras de filó de algodãobordado; 41 metros de sarja de lã, até 450 grammas pesando 10 kilos; 820 metros de fita de seda, com 15 centímetros de largura, pesando nove kilos; 1.014 relógios de metal ordinario sem complicação, para algiheira.

Sem marca: Uma cesta sem numero, usada, pesando bruto 60 kilos, contendo tres kilos de roupas usadas; 25 kilos de tecido de borraça e algodão em obras; 40 1/2 duzias de pares de meias de algodão curtas de mais, não especificados; 22 duzias e meia de luvas de algodão de qualquer qualidade.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo 25 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Um movel de madeira ordinaria idem, pesando sete kilos, usado.

Idem: tres pacotes idem, pesando bruto 90 kilos, contendo 90 kilos de livros impressos, peso bruto.

Idem: Um bahu idem, estragado, pesando bruto seis kilos, contendo tres kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Um dito idem, pesando bruto seis kilos, contendo objectos de uso domestico.

W Dystel: Uma mala idem, de mão, pesando bruto seis kilos, contendo tres kilos de roupas usadas.

ED: Dez caixas ns. 4, 6, 9 a 15 e 25, pesando bruto 534 kilos, contendo 410 kilos de livros de leitura.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo 34 kilos de roupas de cama e colchões usados.

Sargento Rufino: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 12 kilos de utensilios para cozinha usados.

EBA contra-marca TA: Uma caixa n. 92.101, pesando bruto 155 kilos, contendo tres metros quadrados de ladrilhos impermeaveis.

VFG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo dois retratos; quatro kilos de molduras douradas.

Araujo Freitas & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo 5.500 grammas de estampas annuncios; 70 kilos de livros de leitura. (Bagagens removidas do armazem 14);

Lote n. 14

Samuel José Maria: Uma mala sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo 53 kilos de roupas e objectos usados.

VFG: Uma caixa n. 12, pesando bruto 25 kilos, contendo um movel não especificado de madeira ordinaria, pesando oito kilos.

Jorge Barindey: Uma caixa sem numero, pesando bruto 138 kilos, contendo 97 kilos de partes de machinismos.

Triangulo Z, contra marca 1.823: Uma n. 1, pesando bruto 491 kilos, contendo 670 metros de casemira de lã e algodão em partes iguais, até 450 grammas, pesando liquido 374 kilos.

Triangulo 90, contra marca CBC: Uma caixa n. 932, pesando bruto 160 kilos, contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 103 kilos.

Idem: Uma caixa n. 934, pesando bruto 162 kilos, contendo 105 kilos de toalhas de algodão felpudas.

RGS: Duas peças de ferro fundido simples, n. 426, pesando liquido 98 kilos.

Lourenço Pavasano: Um tambor de ferro estanhado n. 1.092, pesando 100 kilos.

ES: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo sete kilos de catalogos; 60 potes de pomada medicinal pesando liquido cinco kilos, 196 vidros de gotas medicinaes, pesando liquido 32 kilos.

Miss. Wilemacl: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime, com braços. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 15

VFG: Um engradado n. 2, pesando bruto 11 kilos, contendo um movel de madeira ordinaria, pesando liquido oito kilos.

Idem: Um amarrado pesando bruto 23 kilos, contendo aparelho physico não classificado.

Sem marca: Obras de madeira ordinaria sem numero, não classificadas, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 27 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 15 kilos.

AN: Uma caixa n. 4.819, pesando bruto 15 kilos, contendo 12 kilos de moinho de ferro, pequenos.

CAB: Uma caixa n. 413, pesando bruto 59 kilos, contendo 30 garrafas de vinho não especificado, até 24 grãos, pesando bruto 45 kilos.

H. Faut: Uma caixa n. 423, pesando bruto 50 kilos, contendo 66 chapéus de sôl de seda com mesela.

LAC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 20 kilos.

MR: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo sete kilos de roupas usadas. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 16

Antonio Allevato: Uma caixa n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo 900 grammas de cadarço de seda; 900 grammas de tecido não especificado de seda em nove metros; uma colcha de seda, pesando liquido 1.800 grammas; 450 grammas de roupas de algodão usadas.

J. Mairo: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo quatro kilos de obras de ferro batido simples.

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo fígão de ferro simples, pesando 18 kilos.

Idem: Um engradado pesando bruto 52 kilos, contendo um fígão de ferro simples, pesando 18 kilos.

FD Coimbra: Uma caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 65 kilos.

Triangulo Dias contramarca F: Uma caixa n. 2.116, pesando bruto 174 kilos, contendo 165 kilos de dobradiças de ferro.

Triangulo Gaz contramarca MM: Tres amarrados de ferro em chapas, pesando 41 kilos.

Sem marca: Uma cama de campanha sem numero.

ADA: 20 caixas ns. 4 a 20, pesando bruto 523 kilos, contendo 1.000 vidros de elixir medicinal, pesando liquido 209 kilos.

ED: Nove caixas ns. 1, 5, 10, 16, 17, 20, 22, 23 e 24, pesando bruto 500 kilos, contendo 400 kilos de livros impressos. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 17

Losango G: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo 35 kilos de amostras de carvão de pedra.

DE: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo 45 kilos de livros impressos para leitura.

TB, Monogramma dentro de um circulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 129 kilos, contendo 360 duzias de ventarolas de seda.

Triangulo 46, contramarca L: uma caixa n. 20.065, pesando bruto 40 kilos, contendo 3 kilos de artigos de moda.

Triangulo MM: Uma caixa n. 26, pesando bruto 39 kilos contendo 3 kilos de brinquedos não especificados e 12 kilos de mascaras de qualquer qualidade.

HS: Uma caixa n. 49, pesando bruto 124 kilos, contendo 95 kilos de molduras e madeiras armadas.

ED: Uma caixa n. 19, pesando bruto 60 kilos, contendo 59 kilos de livros de leitura.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 60 kilos, contendo 40 kilos de livros de leitura.

JGOP, contramarca PA: Uma caixa numero 101.201, pesando bruto 115 kilos, contendo 95 kilos de utensílios para machinas.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada pesando 24 kilos, contendo 22 relógios de prata; 21 relógios de metal ordinario; 14 grammas de ouro em obras de ourives simples; 10 kilos de roupa feita usada. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 18

ED: Uma caixa n. 2, pesando bruto 64 kilos, contendo 53 kilos de livros de leitura; Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo 43 kilos de livros de leitura;

ADJ: Uma caixa n. 2, pesando bruto 57 kilos contendo cinco kilos de tapetes de lã, não especificados, sem avesso; 32 kilos de pinúis de cerâmica.

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo objectos de uso domestico.

João M. Santos: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 23 kilos, contendo 700 grammas de roupa e outros objectos.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 69 kilos, contendo 44 kilos de roupas e objectos usados.

Kesel Bahalejuitz: Uma mala n. 474, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico.

Sem marca: Uma mala n. 3.483, pesando bruto 135 kilos, contendo 90 kilos de cachimbos de barro.

Idem: Uma caixa de madeira n. 3.783, pesando bruto 22 kilos, contendo 18 kilos de roupas e outros objectos.

Idem: Uma mala sem numero, usada pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala de folha n. 5.179, pesando bruto 27 kilos, usada, contendo roupas e outros objectos usados.

Mussi Guido: Um enapado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 14 kilos de roupas feitas de casamira de lã. (Bagagens removidas do armazem 14).

Lote n. 19

Alvaro Moreira: Uma caixa n. 127.614, pesando bruto 46 kilos, contendo chocolate comum, pesando bruto 5.100 grammas, brinquedos não especificados, pesando bruto cinco kilos; um kilo de pastilhas comprimidas de Vichy.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo 500 grammas de roupas usadas.

Triangulo DHM, contra marca-2.000: Uma caixa sem numero, pesando bruto 238 kilos, contendo 200 formas de palha para chapéus; 42 kilos de palha em trança grossa; 35 kilos de trança fina de palha simples, para cu-feitos.

VFG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 147 kilos, contendo 109 kilos de pertences para arte photographica.

Alevaro Antonio: Uma caixa n. 3, pesando bruto 39 kilos, contendo cinco kilos de cadarço de seda para calção; 17 loques de penas em varetas ordinarias.

VFG: Uma caixa n. 10, pesando bruto 168 kilos, contendo 110 kilos de aparelhos e pertences para photographia.

Casa Phoenix: Uma caixa sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo 44 kilos de chapas duplas para gramophones. (Bagagens removidas do armazem 14.)

Lote n. 20

Kriofe Augu: Um carrinho n. 3.332, de vime, simples; dois kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma cama sem numero e colchão, usados.

Julio A. Junior: Uma mala sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo 48 kilos de livros impressos.

Antonio Amaro M. Costa: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.500 grammas, contendo livros impressos pesando 3.500 grammas.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas feita de renda de algodão não especificada pesando liquido 4 kilos; 2.100 grammas de roupa feitas de filó de algodão lavrado; 4 kilos de pannos rendados; 1.300 grammas de tiras de cassa de algodão; 7 kilos de cortinas de filó de algodão ponto de crochê. A mala é de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros.

Fernando Buchmann: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, até 80 centímetros, pesando bruto 64 kilos, contendo 33 kilos de perfumarias em vidro n. 1 e sabonetes, 40 objectos.

Sem marca: Um enapado sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo 5 kilos de ferramenta manual. (Bagagens removidas do armazem 14).

Lote n. 21

José M. S. Maria: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo 18 meias garrafas de vinho espumoso, pesando 19.500 grammas.

Losango Siemens contramarca EC: Uma caixa n. 931.477, pesando bruto 43 kilos, contendo 23 kilos de fio de cobre coberto de algodão.

Sem marca: Uma cama de ferro simples para solteiro, incompleta.

CE Galois: Um binoculo sem numero, de madeira forrado de panno.

Majoe Lemos Henriques: Um engrafado pesando bruto 45 kilos, contendo uma pedra marmore polida, medindo 6 decímetros quadrados.

Antonio Macri: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo films impressos, pesando bruto 21 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 21 kilos de films indrassos. (Bagagens removidas do armazem 14.)

Lote n. 2

Mussa Em. Isaac: Uma mala de madeira ordinaria, forrada de panno, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 49 kilos, contendo 12 kilos de roupa usada; 16 kilos de bijouteria de qualquer qualidade. (Participação.)

Lote n. 23

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria.

TC monogramma: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 110 kilos, contendo 32 kilos de peixes em conserva, em 63 latas; 52 kilos de doces de frutas em calda, em 58 latas. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 24

Gramatzy: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 163 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico usadas, pesando 66 kilos; 6 kilos de colchas de renda de algodão, ponto crochê; 9 kilos de brinquedos simples;

30 kilos de objectos miúdos; 26 escovas para roupa, com cabos de madeira; 2.800 grammas de perfumaria em vidro numero 1 e sabonetes (30 objectos); 6 kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, branco; sete navalhas com cabos ordinarios; tres duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros; tres duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais; uma duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais.

Idem — Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 36 kilos, contendo 41 kilos de obras não classificadas de vidro n. 1 branco; 1.500 grammas de cortinas de renda de algodão, ponto crochê; 2.600 grammas de harmonicas portateis; meia duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais; um kilo de diversos objectos; quatro kilos de roupas usadas.

Idem — Uma mala sem numero, de madeira, usada, pesando bruto 109 kilos, contendo 23 kilos de roupa usada; seis kilos de perfumaria em vidro n. 1 e sabonetes, 84 objectos; 4.200 grammas de cortinas filó de algodão, ponto crochê; 6.800 grammas de bijouteria de cobre; uma duzia e meia de escovas para roupa com cabos de madeira ordinaria; 8.500 grammas de espelhos e quadros pequenos com molduras de metal ordinario; duas duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais; uma duzia de pares de meias, curtas, de mais. 20 kilos de diversos objectos.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 142 kilos, contendo 40 kilos de roupas usadas; 4 kilos de cortinas de filó de algodão ponto crochê; meia duzia de escovas para roupa com cabos de madeira ordinaria; 6.300 grammas de bijouteria de cobre; 1.500 grammas de obras de contas de vidro; 18 pares de meias de algodão curtas de mais; 30 pares de meias de algodão compridas de mais, não especificadas; 37 kilos de objectos miúdos.

Idem: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 19 kilos, contendo 10 kilos de objectos miúdos e roupas usadas.

Idem: Uma cadeira sem numero de madeira ordinaria, de abrir.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 18 kilos contendo uma cama de campanha;

Idem: Uma mala sem numero, de mão, usada, pesando bruto 10 kilos contendo 33 navalhas com cabos ordinarios; 3.200 grammas de bijouteria de cobre; 1 kilo de brinquedos não especificados; 1 kilo de roupa usada.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo 26 kilos de roupa usada; 7 kilos de roupa de algodão estampado de mais de 75 grammas, lisa; 6 kilos de cortinas de algodão, ponto crochê; 18 escovas para roupa com cabos de madeira; 4.500 grammas de perfumaria em vidros ordinarios e sabonetes 60 objectos; 4.500 grammas de quadros e espelhos pequenos com moldura ordinaria; cinco kilos de imans artificiaes; 500 grammas de bijouteria de cobre; 2.500 grammas de brinquedos não especificados; um kilo de cadarço de algodão de qualquer qualidade; seis kilos de estampas não especificadas; oito pares de meias de algodão compridas de mais, não especificadas; 11 escalas divididas, de madeira; 12 kilos de objectos miúdos.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 104 kilos, contendo 22 kilos de roupas usadas, tres kilos de roupas de algodão branco, simples, de mais de 49 grammas; dois kilos de cortinas de algodão, ponto crochê; seis pares de meias não especificadas compridas, de mais; 12 pares de meias curtas de mais; 18 kilos de moldura de madeira ordinaria; 13 kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, branco; quatro kilos de di-

versos objectos miudos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 25

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, de madeira ordinaria, forrada de panno, de mais de 80 centimetros, contendo 4.500 grammas de renda de algodão não especificada, sendo 250 metros até tres centimetros, 130 até 10 centimetros e 20 de mais de 10 centimetros; 300 grammas de cassa de algodão bordada em corte; 1.700 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado a seda; 900 grammas de roupa feita de seda e lã em partes iguaes, lisa; 3.200 grammas de roupa feita de qualquer tecido de lã, lisa.

Ignacio Xavier da Silva: Uma caixa numero 112.450, pesando bruto 25 kilos, contendo 17 garrafas com agua mineral natural, pesando 18 kilos e meio.

Ozorio Guerreiro: Uma mala usada, pesando bruto 17 kilos, de madeira ordinaria, até 80 centimetros, contendo oito pares de sapatos de seda, de mais de 22 centimetros; dous pares de sapatos de algodão de mais de 22 centimetros; um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo nove kilos de vinho não especificado até 14 grãos.

Idem: Uma caixa sem numero pesando bruto 10 kilos, contendo cintas de algodão e borraça, pesando 13 kilos.

Idem: Uma mala de mão sem numero, usada, pesando bruto quatro kilos, contendo dous kilos de roupas usadas.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo 40 kilos de vidro branco para vidraça.

Idem: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo duas duzias de escovas de palha para animaes. (Removidas do armazem n. 14, bagagens.)

Lote n. 26

Sem marca: Uma mala de mão sem numero, até 60 centimetros, forrada de couro, pesando bruto cinco kilos, contendo 750 grammas de cortes de tecido de algodão bordado a seda; 600 grammas de diversos objectos; tres relógios de metal ordinario para algebeira; 12 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais; 550 grammas de meias de seda, sendo quatro compridas de mais e 11 curtas de mais.

JHF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo oito garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 9.500 grammas.

CS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo oito garrafas de vinho até 24 grãos, pesando bruto 12 kilos.

Almerinda Andrade: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo quatro garrafas de vinho até 24 grãos, pesando bruto 5.400 grammas.

Ferreira Machado & C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo quatro garrafas de vinho até 24 grãos, pesando bruto cinco kilos.

Joaquim Ferreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo oito garrafas de vinho até 24 grãos, pesando bruto 11 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo tres kilos de roupa usada.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas e objectos usados.

José M. Silva: Uma caixa n. 51, pesando bruto 28 kilos, contendo 20 meias garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 22 kilos e meio.

DMC, contramarca 10.970: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo nove garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando 14 kilos.

Sem marca: Dnas barras de ferro ns. 1 e 2, pesando bruto 23 kilos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 27

MPC: Cincoenta caixas ns. 1 a 50, pesando bruto 1.140 kilos, contendo 249 meias garrafas e 480 garrafas de vinho branco e tinto até 14 grãos, pesando 880 kilos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 28

Stefano Logichic: Uma mala n. 3.482 usada, pesando bruto 42 kilos, contendo 20 kilos de vinagre commum; seis kilos de pimenta secca de qualquer qualidade.

Angelo Fernandes Martins: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 21 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 12 kilos.

Sem marca: Uma mala n. 3.484, pesando bruto 65 kilos, contendo 40 kilos de cachimbos de barro. («Pampa») 7 de janeiro de 1914.)

Konifklyke Kolandiche; Um encapado sem numero pesando 3 kilos, contendo um violino usado.

Sem marca: Uma mala sem numero pesando bruto 87 kilos, contendo roupas e objectos usados pesando 62 kilos.

EBM contramarca TA: Uma caixa n. 92.103, pesando bruto 154 kilos, contendo 3 metros quadrados de ladrilhos impermeaveis.

Idem: Uma caixa n. 92.101, pesando bruto 159 kilos, contendo tres metros e meio de ladrilhos impermeaveis.

Idem: Uma caixa n. 92.105 pesando bruto 68 kilos, contendo dous metros e meio quadrados de ladrilhos impermeaveis.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo 26 kilos de roupas e outros objectos. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 29

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo 16 kilos de roupa de tecido de seda de algodão em partes iguaes, lisa; 2.850 grammas de roupa feita de filó de algodão bordada a seda; 500 grammas de roupa feita de qualquer tecido de lã, lisa; 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão bordado; 2.750 grammas de roupa não especificada de filó de algodão simples; 800 grammas de filó de seda; 600 grammas de obras de passamanheiro de algodão; 6.500 grammas de renda de seda.

A. S. de Oliveira: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 29 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 11 kilos.

Sem marca: Um babú sem numero, pesando, bruto 14 kilos, usado, contendo roupas e objectos usados, pesando nove kilos.

França: Uma mala sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo nove kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, estragada, pesando bruto 29 kilos, contendo 14 kilos de roupas e objectos usados.

A T M: Uma mala sem numero, pesando bruto 49 kilos, usada, contendo 23 kilos de roupas e objectos usados.

Segundo sargento Gregorio Oliveira e Silva: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, usada, contendo nove kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo uma mala usada, com roupas e objectos usados, pesando sete kilos.

Lote n. 30

Abilio Simões Santos: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 16 kilos, contendo seis kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 10 kilos de roupas usadas.

Idem: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 18 kilos, contendo 9 kilos de roupas e objectos usados.

-S. Roqueta Leal: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 33 kilos, contendo 23 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 20 kilos, usada, contendo tres kilos de roupas e objectos usados.

Michele Salvatore: Um sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo 600 grammas de cadaço de algodão; 49 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, sem sola, saldo.

A. Ezequiel: Uma mala n. 1, usada, pesando bruto 49 kilos, contendo 7.500 grammas de perfumaria em 39 vidros n. 2; um kilo de amostra de perfumaria ordinaria.

Idem: Uma mala n. 3, usada, pesando bruto 58 kilos, contendo 72 vidros de perfumaria numero 1, pesando 15 kilos (Bagagens removidas do armazem 14).

Lote n. 31

MME: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, usada, contendo 30 kilos de peças não classificadas de barro simples e vidrado.

Sem marca: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 55 kilos, contendo 40 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 52 kilos, contendo 31 kilos de roupas e objectos usados.

Cichuno Giuseppe: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, usada, contendo um kilo de toalhas de algodão felpudo; duas mantas para cama, de algodão adamascado, pesando liquido sete kilos; 500 grammas de chales de lã, ponto de malhas, bordado a seda; 2.500 grammas de toalhas de algodão adamascado; 17 metros de casemira de lã, até 450 grammas pesando liquido 4.300 grammas; sete kilos de cortes de tecidos de lã.

Sem marca: Um cesto de vime sem numero, pesando bruto seis kilos, para condução de carga e semelhantes.

A. Ezequiel: Uma mala n. 3, usada, pesando 53 kilos, contendo 16 vidros de perfumaria n. 2, pesando bruto 5.600 grammas; 27 vidros ordinarios com perfumaria pesando 4.700 grammas. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 32

Sem marca: Uma cesta sem numero, usada, pesando bruto 30 kilos, contendo 24 kilos de roupa e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 30 kilos, contendo 23 kilos, com quatro kilos de roupas e objectos domesticos usados.

Sem marca: Um babú sem numero, usado, pesando 37 kilos, contendo 23 kilos de objectos e roupas usados.

Alt: Uma mala sem numero, pesando bruto 110 kilos, contendo 30 mantas de algodão adamascado, pesando liquido 55 1/2 kilos; lençoes e fronhas de tecido de algodão, de mais de 49 grammas, lisos, pesando 31 kilos; dous kilos de roupa feita de filó de algodão lavrado; 2.700 grammas de roupa de filó de algodão bordado a seda; roupa feita de tecido de algodão, de mais de 49, enfeitada, pesando liquido 14 kilos.

José Carneiro: Um amarrado sem numero, de duas cadeiras de abrir, de madeira tosca.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos usados; 800 grammas de chales de filó de algodão bordado de seda; 600 grammas de botões de madreperla com furos; um kilo de casemira de lã; 400 grammas de tiras de filó de algodão bordado a seda.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 22 kilos, contendo nove kilos de roupas e objectos usados.

Antonio Francisco Santos: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 19 kilos, contendo seis kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 37 kilos, usada, contendo 20 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 20 kilos, contendo 10 kilos em roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 60 kilos, contendo 40 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 43 kilos, usada, contendo 17 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 12 kilos, contendo oito kilos de objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos usados. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 33

José Luiz da Conceição Dias: Uma mala n. 370.041, usada, pesando bruto 35 kilos, contendo 10 kilos de roupas e objectos usados.

Rodolpho Julio Ferreira: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto sete kilos, contendo roupas e objectos usados.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico, pesando 51 kilos.

SB: Uma caixa n. 6.535, pesando bruto 24 kilos, contendo 20 kilos de cartuchos carregados.

Sem marca: Uma mala sem numero, encapada, pesando bruto 33 kilos, contendo 18 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 38 kilos, contendo 23 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 31 kilos, contendo 16 kilos de roupas e objectos usados.

CBBB: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, encapada, pesando bruto 40 kilos, contendo 26 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 74 kilos, usada, contendo 44 kilos de roupas e objectos usados.

Eliba Manzanc: Uma mala encapada sem numero, pesando bruto 59 kilos, usada, contendo 35 kilos de roupas e objectos de uso domestico.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 24 kilos, contendo 6 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 23 kilos, contendo 5 kilos de roupas e objectos usados.

Triangulo n. 90—contra marca CBC: Uma caixa n. 930, pesando bruto 194 kilos, contendo 110 kilos de toalhas de algodão felpudas.

Qcadrilatero SSMC: Uma caixa n. 1.217, pesando bruto 22 kilos, contendo 6 kilos de obras de madeira fina.

B G: Uma caixa n. 280, pesando bruto 140 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 100 kilos, contendo 7.400 grammas de *abatjourns* de seda. (Bagagens removidas do armazem 14).

Lote n. 34

BJC: Uma barrica n. 1 pesando bruto 185 kilos, contendo 140 kilos de vasos para cima de mesa, de barro vidrado, para adornos.

Idem: Oito barricas ns. 2 a 9 pesando bruto 1.530 kilos, contendo peças para adorno, de barro vidrado, pesando 920 kilos.

DP: Sete barricas ns. 1 a 7, pesando bruto 1.250 kilos, contendo 730 kilos de peças de barro vidrado para adorno.

Sem marca: Um bahu sem numero, usado, pesando bruto 3 kilos, contendo 1 kilo de utensilios domesticos.

VFG: Uma caixa n. 4, pesando bruto 17 kilos, contendo 6 kilos de lampadas electricas.

Sem marca: Uma caixa n. 2.317, pesando bruto 43 kilos, contendo 26 kilos de formas de madeira para calçado.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo 3 kilos de sebo purificado.

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 8 kilos, contendo 2 kilos de roupa usada.

Triangulo CP: — Contra-marca ASC: Uma caixa n. 5.242, pesando bruto 72 kilos, contendo banheiras de tecido de algodão, pesando liquido 55 kilos.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 35

M M: Uma caixa n. 6.350 pesando bruto 65 kilos, contendo 49 kilos de roupa e objectos domesticos usados.

Dr. Antonio Fernandes: Uma caixa sem numero pesando bruto 42 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 30 kilos.

E. Tschering: Uma mala sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo 36 kilos de roupas e objectos de uso domestico usados.

M. Blonde Freire: Um encapado n. 3.597, pesando bruto 7 kilos, contendo 7 kilos de cortiça.

Vizzenzo Ormrio: Uma caixa pesando bruto 60 kilos contendo suspensorios de seda e borraça, pesando 1.600 grammas; 10 kilos de roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, de mais de 40 grammas; 4 kilos de lenços de tecido de algodão e não especificado; 3 espartilhos de algodão; 8 chapéus de feltro de lã simples; 1 bonet de lã não especificado; 2.500 grammas de casemira de lã em 7 metros; 6 kilos de cabelo humano em obras de cabelleireiro; 100 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais; 20 pares de meias de algodão, compridas de mais.

I. H. Velp: Uma caixa n. 22.222, contendo 27 kilos de livros em branco para escripturação mercantil; 12 kilos de papel para escrever riscado. (Deste volume foram retirados 93 kilos de obras impressas que constam do lote n. 39.) (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 36

Pettermann: Uma caixa n. 22.291, contendo 45 kilos de livros em branco para escripturação mercantil; 49 kilos de papel riscado para escripturação. (Deste volume foram retirados 39 kilos de obras impressas, que constam do lote n. 39.)

DHP: Um encapado n. 1.908, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando sete kilos.

Idem: Um bahu sem numero, usado, pesando bruto 11 kilos, contendo oito kilos de roupas e objectos usados.

JAB: Uma caixa n. 3, pesando bruto tres kilos, contendo um kilo de estampas annuucios.

I. H. Velps.: Uma caixa n. 22.221, contendo 42 kilos de livros impressos para escriptura-mercantil; 19 kilos de papel riscado para escripturação mercantil. (Deste volume foram retirados 71 kilos de obras impressas que constam do lote n. 39.)

Pettermann: Uma caixa n. 22.292, contendo 38 kilos de livros riscados para escripturação mercantil; 40 kilos de papel riscado para escripturação mercantil. (Deste volume foram retirados 64 kilos de obras impressas que constam do lote n. 39.)

C II: Uma caixa n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo peças para machinas.

R S: Uma caixa n. 2.623, pesando bruto 118 kilos, contendo 93 kilos de armações para chapéus de chuva e cabos de metal ordinarios. (Bagagens removidas do armazem n. 14.)

Lote n. 37

J B M: Uma caixa n. 159, pesando bruto 46 kilos, contendo 37 kilos de aparelhos da physicas não classificados.

E D: Uma caixa n. 3, pesando bruto 64 kilos, contendo 55 kilos de livros de leitura.

Braga Carneiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo amostras de carvão de pedra.

H E: Uma caixa n. 1, pesando bruto 12 kilos, contendo 3 vidros de licor não especificados, pesando bruto 5 kilos.

J A B: Uma caixa n. 1, pesando bruto 8 kilos, contendo 3 kilos de amostras de co-gnac.

E P A—Contra marca P A: Uma caixa numero 92.102, pesando bruto 158 kilos, contendo 3 metros quadrados de ladrilhos de barro impermeavel.

MG: Uma caixa n. 3 pesando bruto 30 kilos, contendo productos chimicos não classificados pesando bruto 21 kilos, em 110 vidros.

TB: Monogramma dentro de um circulo, uma caixa n. 891, pesando bruto 58 kilos, contendo 40 de obras de madeiras acharradas.

ESC: Uma caixa n. 8.617, pesando bruto 219 kilos, contendo 170 kilos de tecido de lã, com 800 metros, pesando liquido 170 kilos (avariada).

SV: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo chocolate de qualquer modo preparado, pesando bruto 20 kilos. (Bagagens removidas do armazem n. 14).

Lote n. 38

Sem marca: Dois rolos sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo fio de ferro laminado, procedente de Buenos Aires, pelo vapor *Asturias*, entrado a 7 de janeiro de 1914.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo 6 kilos de roupas e objectos usados, procedente de Southampton, pelo vapor *Darro*, entrado a 23 de janeiro de 1914.

Charles Lopitz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo agua mineral natural em 16 garrafas, pesando bruto 24 kilos, procedente de Amsterdam pelo vapor *Gelria*, entrado a 26 de janeiro de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 9.500 grammas de aguardente de canna em 18 garrafas, procedente de Southampton, pelo vapor *Arlanza*, entrado a 26 de janeiro de 1914.

Lote n. 39

J. Nort : Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo 35 kilos de obras impressas de uma cor.

I. C : Uma caixa n. 4, pesando bruto 71 kilos, contendo 50 kilos de estampas annuncios colladas em papelão.

Retirado da caixa n. 22.222, marca I. II. Velp: 93 kilos de obras impressas de uma cor.

Retirado da caixa n. 22.291, marca Pettermann: 39 kilos de obras impressas de uma cor.

Retirado da caixa n. 22.221, marca I. II. Velp: 71 kilos de obras impressas de uma cor.

Retirado da caixa n. 22.292, marca I. Pettermann: 61 kilos de obras impressas de uma cor.

HE : Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo 23 kilos de estampa annuncios. (Bagagens removidas do armazem n. 44.)

Hanicot: contramarca consul francez: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo 35 kilos de estampas annuncios, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Atlantique*, descarregado em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 40

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 5.200 grammas, contendo obras de algodão e borra-cha, pesando bruto 3.440 grammas; 1.320 grammas de meias de seda; 5 chapéus de palha de manilha.

Idem: Uma mala, usada, sem valor mercantil, pesando bruto 15.800 grammas, contendo cortes meio confeccionados de filô de algodão bordado a seda, pesando liquido 2.900 grammas; sete duzias de pares e 10 pares de meias de fio de Escossia, curtas de mais de 20 centimetros; meias de seda, pesando liquido 4.700 grammas (aprehensão).

Lote n. 41

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, contendo 1.380 grammas, peso liquido, de meias de tecido de seda (aprehensão).

Lote n. 42

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, contendo quatro duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros (aprehensão).

Lote n. 43

Sem marca: Dois saccos sem numero pesando bruto 49.600 grammas, contendo 67 e 1/2 duzias de pares de meias de seda, lisas, curta, de mais de 22 centimetros pesando liquido 23.550 grammas; 29 e 1/2 duzias de pares de meias de seda, lisas, compridas, de mais de 22 centimetros de comprimento, pesando liquido 17.200 grammas; 20 metros de tecido não especificado, de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 1.200 grammas; cinco écharpes de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 100 grammas; uma blusa de crêpe de seda simples, pesando liquido 60 grammas (aprehensão.)

Lote n. 44

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 6.300 grammas, contendo 40 duzias e oito pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros; cinco duzias de pares de meias de fio de Escossia compridas, de mais de 20 centimetros (aprehensão.)

Lote n. 45

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.170 grammas, contendo meia duzia de facas com cabos de marfim, para mesa; 1.600 grammas de perfumarias em vidros ordinarios e em sabonetes (tres vidros e tres sabonetes); um instrumento physico não classificado (urinometro). (Aprehensão.)

Lote n. 46

Sem marca: Um volume sem numero, contendo 110 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, pesando liquido real 3.070 grammas; 11 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, pesando liquido 290 grammas (aprehensão).

Lote n. 47

G. Baquey: Um fardo sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo 21 kilos de cabello humano até 50 centimetros de comprimento (aprehensão).

ARMAZEM N. 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 48

Contramarca G—4.591: Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo uma jardineira de madeira ordinaria pintada, com lados de papelão pintado, pesando liquido 6.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 59 kilos, contendo uma mesa para centro de sala, de madeira ordinaria pintada, com a columna do papelão, pintado.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 88 kilos, contendo um grupo de seis peças de moveis, não especificados, de madeira ordinaria pintada e papelão pintado.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 130 kilos, contendo um movel não especificado, feito de guarda-roupa, de madeira ordinaria pintada, com lados de papelão pintado e porta de espelho.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 50 kilos, contendo um sofá de madeira ordinaria, pintado, com encosto de papelão pintado.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 31 kilos, contendo uma cadeira de madeira ordinaria, pintada, com costas de papelão, pintado.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 51 kilos, contendo um movel não especificado, de madeira ordinaria pintada e papelão pintado.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 29 kilos, contendo uma cadeira não especificada de madeira ordinaria pintada e papelão pintado.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 58 kilos, contendo uma estante de madeira ordinaria pintada e papelão pintado, procedente de Hamburgo, no vapor *Petropolis* em 7 de janeiro de 1913.

Lote n. 49

HC: Uma caixa n. 7.261, pesando bruto 20 kilos, contendo nove kilos, bruto, nas caixas de papelão de caixas para confeitiro. (Hamburgo, *Petropolis*, 7 janeiro de 1913).

JRC: Uma barrica n. 1.182, pesando bruto 62 kilos, contendo globos de vidro n. 1, pesando liquido nove kilos.

JPC: Uma caixa n. 20, pesando bruto 61 kilos, contendo 21 duzias de canivetes com cabo de madreperola; 116 duzias de canivetes com cabo de celluloides, osso, chifre e metal ordinario. (Hamburgo, *Petropolis*, 3 de janeiro de 1913).

MDSC: Uma caixa n. 2.870, pesando bruto 271 kilos, contendo obras não classificadas de fio de arame de ferro nickelado (cabides) pesando nos envoltorios 182 kilos, 30 kilos de

obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada e papelão (porta-alfinetes). (Hamburgo, *Petropolis*, 8 de janeiro de 1913).

AMC: Quatorze caixas ns. 423 a 436, pesando bruto 241 kilos, contendo cartões postaes, pesando bruto 193 kilos.

DMC: Dois encapados ns. 8.093 e 8.094, pesando bruto 27 kilos, contendo cortinas de filô de algodão bordado, pesando liquido 18.500 grammas, mercadoria ommissa.

E. Richter: Sete caixas ns. 5.431 a 5.437, pesando bruto 140 kilos; contendo 80 kilos, bruto, de obras de decalcomania; 550 grammas de obras não classificadas, de borra-cha. (Hamburgo, *Belgrano*, 17 de janeiro de 1913.)

Lote n. 50

MC: Uma caixa n. 2.185, pesando bruto 14 kilos, contendo lavas de seda, pesando liquido 3.540 grammas. (Hamburgo, *Belgrano*, 17 de janeiro de 1913.)

AEC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando cinco kilos.

Triangulo C, contramarca AC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 76 kilos, contendo obras não classificadas de vidro em cores, pesando bruto 20 kilos, lustres de vidro, pesando 16 kilos; 17 pequenas lampadas electricas. (Hamburgo, *Belgrano*, 21 de janeiro de 1913).

GBC: Sete caixas ns. 16 a 22, pesando bruto 905 kilos, contendo frascos de vidro commum, ordinario, branco, sem rolla e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 473 kilos. (Hamburgo, *Belgrano*, 22 e 23 de janeiro de 1913).

JPAC: Uma caixa n. 1.183, pesando bruto 31 kilos, contendo obras não classificadas de chumbo, pesando bruto 16 kilos. (Hamburgo, *Belgrano*, 23 de janeiro de 1913).

JTM: Uma caixa n. 3.113, pesando bruto 97 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 49 kilos.

(Hamburgo, *Belgrano* 25 de janeiro de 1913):

JPAC: Um fardo n. 1.187, pesando bruto 72 kilos, contendo 55 kilos de papel oleado ou vegetal de cores. (Hamburgo, *Belgrano*, 29 de janeiro de 1913).

Lote n. 51

São Pedro: Uma caixa n. 95.000, pesando bruto 93 kilos, contendo 81 duzias ou 972 escalas de madeira, divididas. (Hamburgo *Belgrano*, 30 de janeiro de 1913).

Triangulo: S. WCC, contramarca AC: Duas caixas ns. 8.125 e 8.126, pesando bruto 438 kilos, contendo 120 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha sem braços, austriacas.

Idem: Uma caixa n. 8.128, pesando bruto 223 kilos, contendo 60 cadeiras de madeira ordinaria com assento de palhinha, sem braços austriacas. (Hamburgo, *Belgrano*, 23 de janeiro de 1913).

CMI, contramarca Casa Vivaldi: Um pacote sem numero pesando bruto seis kilos, contendo cartões postaes, pesando bruto 3.500 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 500 grammas; palitos de madeira, pesando bruto 100 grammas; 900 grammas de catalogos.

Idem: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 890 grammas; 3 kilos de catalogos.

Proffen & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 2 kilos, contendo amostras.

MFS: Uma caixa n. 6.759, pesando bruto 33 kilos, contendo 21 kilos de catalogos. (Hamburgo, *Assuncion*, 27 de janeiro de 1913.)

Lote n. 52

WCC: Uma caixa n. 8.933, pesando bruto 269 kilos, contendo dousa paradores de madeira ordinaria envernizada até 150 centímetros; dous lavatorios de madeira ordinaria, pintados, com gavetas, até 80 centímetros de comprimento; um tecedor de madeira ordinaria, pintado, com gavetas; quatro bombas de madeira ordinaria, pintadas e forradas de pano; moveis não classificados de madeira ordinaria, pintados, pesando 53 kilos. (Havre, *Campinas*, 4 de dezembro de 1912.)

EC de S. 136 por 1 a 8: Oito caixas, pesando bruto 3.449 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 3.130 kilos. (Havre, *Campinas*, 5 e 6 de dezembro de 1912.)

ACC: Uma caixa n. 3.560, pesando bruto 235 kilos, contendo 193 cartões com sachet de tecido de seda e algodão em partes iguais, com enchimento de lã, pesando liquido 39.680 grammas.

WCC: Uma caixa n. 8.936, pesando bruto 495 kilos, contendo duas mesas de madeira ordinaria pintada, semelhantes as para costura; moveis não classificados de madeira ordinaria, pintados, pesando 39 kilos. (Havre, *Campinas*, 6 de dezembro de 1912.)

AMC: Trez caixas ns. 410 a 422 pesando bruto 200 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 168 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.010 pesando bruto 51 kilos, contendo estampas de cellulide, pesando bruto 23 kilos. (Hamburgo, *Tijuca* 20 de dezembro de 1912.)

Lote n. 53

KMW: Uma caixa n. 1, pesando bruto 17 kilos contendo amostras de papel pintado, pesando bruto 11 kilos.

JRC: Quarenta e sete caixas ns. 88 por 3 a 49 pesando bruto 1.539 kilos, contendo objectos de louça n. 3 para adorno, pesando liquido 825 kilos. (Hamburgo, *Tijuca* 23 e 26 de dezembro de 1912.)

CB: Uma caixa n. 538 pesando bruto 70 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 53 kilos.

RMW: Uma caixa n. 5 pesando bruto 81 kilos contendo 53 kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil; 6.500 grammas peso bruto de amostras de fechaduras e pertences. (Hamburgo *Tijuca*, 21 de dezembro de 1912.)

Lote n. 54

Losango 272 contramarca PH: Uma caixa n. 4 pesando bruto 114 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria envernizada, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 22 kilos; obras não classificadas de arame ferro, pesando bruto quatro kilos; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto 24 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 22 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 82 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizada, pesando 33 kilos (Hamburgo, *Tijuca*, 21 de dezembro de 1912.)

CA: Uma caixa n. 2.838, pesando bruto 50 kilos, contendo um quadro, não especificado, com moldura de madeira envernizada, pesando bruto 13 kilos (Hamburgo, *Tijuca*, 23 de dezembro de 1912.)

EL: Uma caixa n. 62, pesando bruto 22 kilos, contendo peças para machina, pesando liquido 16 kilos (Liverpool, *Ortega*, 15 de janeiro de 1913.)

Sem marca: Uma barreira sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo isoladores de louça, pesando liquido 34 kilos (Nova York, *Canoca*, 25 de setembro de 1913.)

Lote n. 55

AIC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 433 kilos, contendo 120 pares de chinellos de palha; 36 pares de chinellos de algodão, de mais de 22 centímetros; seis pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros; sete duzias de ventarolas com cabo de madeira, forradas de papel; sete duzias de ventarolas com cabo de madeira, forradas de seda; 1.200 grammas de lanternas de papel para iluminação; 12 transparentes de palha para janellas; 12 kilos, peso bruto, de obras não classificadas de contas de cores e de vidros; seis kilos, peso bruto, de transparentes de palha e bambu; nove kilos, peso liquido real, de vasos de louça n. 3 para adorno; cinco kilos, peso bruto, de palitos de madeira; 500 grammas, peso bruto, de brinquedos não classificados; 3.500 grammas, peso liquido, de obras não classificadas de palha (porta retratos); 2.700 grammas de miudezas.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 95 kilos, contendo 31 kilos, peso bruto, de obras de madeira achareada; 7.800 grammas, peso liquido, de vasos de louça n. 3; peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 1.100 grammas.

AEQ: Uma caixa n. 400, pesando bruto 414 kilos, contendo 200 duzias de ventarolas com cabo de madeira forradas de seda. (Bremen, *Gotha*, 3 de janeiro de 1914.)

VKC: Uma caixa n. 5.237, pesando bruto 260 kilos, contendo lupulo, pesando bruto 200 kilos. (Bremen, *Gotha*, 9 de janeiro de 1914.)

Lote n. 56

C. L.: Oito caixas ns. 3.432 a 3.435 e 3.644 a 3.647, pesando bruto 2.323 kilos, contendo cordas de aço para caixas de musicas, pesando bruto 2.097 kilos. (Antuérpia, *Reynell*, 3 e 4 de janeiro de 1914.)

Lote n. 57

Sociedade Nacional de Agricultura: Uma caixa sem numero contendo livros de leitura, pesando bruto 16 kilos. (R. da Prata, *Nile*, 27 de maio de 1908.)

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo sinetes com cabo de madeira ordinaria pesando bruto 56 kilos. (Hamburgo, *Corcovado*, outubro de 1908.)

KC: Uma caixa n. 153, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 20 kilos. (Hamburgo, *Cap Rocca*, 5 de julho de 1912.)

FMC: Tres caixas ns. 8.277, 8.278 e 8.283, contendo obras de fio de arame de ferro galvanizado, pesando 24 kilos; productos chimicos não classificados pesando bruto 3 kilos e 400 grammas. (Hamburgo, *Hoenstaufen*, 5 de agosto de 1912.)

Losango SPARE: uma caixa n. 4, contendo 53 kilos, peso bruto de estampas não classificadas. (Southampton, *Araguaya*, 4 de outubro de 1912.) Desta caixa foram retirados 80 kilos de estampas annuncios que constam do lote n. 71.)

Louranço Cavalcante: Uma caixa sem numero, contendo ramos de prata falsa e fios de arame de ferro, pesando liquido 2.450 grammas (mercadoria omissa). (Hamburgo, *Santos* 21 de outubro de 1912.)

Marcello F. Mendonça: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo uma cama de ferro e lena acolchoada. (Trieste, *Argentina*, 7 de dezembro de 1912.)

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo roupas usadas. (Buenos Aires, *V. Dick*, 18 de dezembro de 1912.)

Lote n. 58

AEC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 301 kilos, contendo um cofre de ferro até 75 centímetros, com uma porta exterior e base

de madeira. (Hamburgo, *Belgrano*, 3 de fevereiro de 1913.)

MKC: Uma caixa n. 1.460, pesando bruto 12 kilos, contendo 30 kilos, peso bruto, de pós para praevar. (Hamburgo, *Assuncion*, 3 de fevereiro de 1913.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 78 kilos, contendo 68 kilos, liquido legal, de cevada torrefacta. (Hamburgo, *Assuncion*, 20 de fevereiro de 1913.)

JR: Uma caixa n. 8.264, pesando bruto 31 kilos, contendo nove kilos, peso bruto, de parafusos de ferro de qualquer qualidade; 10 kilos, peso bruto, de peças de ferro e de cobre para machinas a vapor; 800 grammas, liquidas, de obras não classificadas de brilha; um manometro para marcar pressão de vapor. (Bremen, *Therapia*, 8 de fevereiro de 1913.)

JPAC: Uma caixa n. 1.485, pesando bruto 36 kilos, contendo 28 kilos, liquidos, de papel vegetal.

Idem: Uma caixa n. 1.483, pesando bruto 150 kilos, contendo 79 kilos, liquidos, de vidros ordinarios brancos com rolha e bocca esmerilhadas.

Idem: Uma caixa n. 1.484, pesando bruto 186 kilos, contendo 7.200 grammas, peso bruto, de linha de qualquer qualidade, em carretos; 31 kilos, liquido real, de vidros ordinarios, brancos, com rolha e bocca esmerilhadas; cinco kilos, liquido real, de obras não classificadas de cellulide; 90 kilos, liquido real, de bocetas de vidro moldado e coalhado. (Hamburgo, *Belgrano*, 5 de fevereiro de 1913.)

JGS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 14 kilos, liquidos, de garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhadas. (Hamburgo, *Cap. Finisterre*, 10 de fevereiro de 1913.)

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo 9 kilos, peso bruto, de roupa de uso, de lã e de algodão. (Buenos Aires, *Luzitania*, 5 de fevereiro de 1913.)

Idem: Uma cesta sem numero, pesando bruto 60 kilos, de vime para roupa (peso liquido 10 kilos) contendo 43 kilos brutos, de calçados, livros, objectos de uso domestico e roupas de uso. (Buenos Aires, *S. Paulo*, 5 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 59

J. Pinto Souza: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 24 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo 7 kilos, peso bruto, de roupas usadas. (Southampton, *Van Dick*, 11 de fevereiro de 1913.)

Eugenio C. Areas: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 48 kilos, de madeira ordinaria, forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, contendo 11 kilos, peso bruto, de roupas e calçado usados; 3 kilos, liquidos, de roupa feita, simples, de brim de algodão; 5 kilos, peso bruto, de sardinhas em conserva; um chapéo de sôl, cabo ordinario, forrado de seda; um chapéo de sôl, cabo ordinario, forrado de algodão. (Southampton, *Araguaya*, 3 de fevereiro de 1913.)

Triangulo C contra marca AC: Duas caixas ns. 1.706 e 1.707, pesando bruto 531 kilos, contendo quatro motocicletas de duas rodas, para adultos; quatro motores para as mesmas com accessorios indispensaveis; 16 kilos, bruto, de óleo para lubrificação de machinas; cinco kilos, liquidos, de estampas annuncios. (Bremen, *Therapia*, 10 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 60

Triangulo B contra marca AC: Uma caixa n. 0.1333, pesando bruto 285 kilos, contendo 247 kilos, peso bruto, de uxpadores de ferro com maçanetas de louça.

Idem: Uma caixa n. 839, pesando bruto 199 kilos, contendo 170 kilos, peso bruto, de puxadores de ferro com maçanetas de louça. (Bremen, *Therapia*, 18 de fevereiro de 1913).

Lote n. 61

Triangulo SWCC contra marca AC: Uma caixa n. 8.127, pesando bruto 221 kilos, contendo 60 cadeiras de madeira ordinaria com encosto de madeira e assento de palhinha, sem braços.

Idem: Uma caixa n. 8.129, pesando bruto 232 kilos, contendo 60 cadeiras de madeira ordinaria com encosto de madeira e assento de palhinha, sem braços.

Idem: Uma caixa n. 8.130, pesando bruto 251 kilos, contendo 60 cadeiras de madeira ordinaria com encosto de madeira e assento de palhinha, sem braços.

Idem: Uma caixa n. 8.131, pesando bruto 223 kilos, contendo dez cadeiras de balanço de madeira ordinaria com encosto e assento de palhinha, com braços; seis cadeiras de madeira ordinaria, encosto de madeira com filotes entalhadas, assento de palhinha, não especificadas.

Idem: Uma caixa n. 8.132, pesando bruto 298 kilos, contendo 12 cadeiras de balanço de madeira ordinaria com encosto e assento de palhinha, com braços; seis bancos para piano, de madeira ordinaria, com assento de palhinha e pés torneados; um sofá pequeno de madeira ordinaria com encosto de madeira e assento de palhinha com obras de torno e de talha.

Idem: Uma caixa n. 8.133, pesando bruto 456 kilos, contendo duas cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, encosto de madeira com braços e com obras de torno; seis cadeiras de madeira ordinaria com encosto de madeira e assento de palhinha, sem braços e com obras de torno; duas cadeiras de madeira ordinaria, assento e encosto de palhinha, com braços e com obras de torno e de talha; seis cadeiras de madeira ordinaria, assento e encosto de palhinha sem braços com obra de torno e de talha; duas cadeiras de madeira ordinaria com encosto e assento por estofar, sem braços; duas cadeiras de madeira ordinaria, com encosto e assento por estofar, com braços; um sofá de madeira ordinaria pequeno, com encosto e assento por estofar. (Hamburgo, *Belgrano*, 5 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 62

Dous triangulos 600: Uma caixa n. 239, pesando bruto quatro kilos, contendo dous kilos de amostras sem valor. (Bremen, *Therapia*, 13 de fevereiro de 1913.)

M B: Um baliú sem numero de folha de Flandres, pesando bruto 14 kilos, uzado, contendo sete kilos, peso bruto de espelho e roupas usadas. (Montevideo, *São Paulo*, 11 de fevereiro de 1913.)

T U: Uma caixa numero 2.764, pesando bruto 73 kilos, contendo 26 duzias de pares de lavas de algodão de qualquer qualidade; 25 kilos, peso bruto, de carteiras de couro com e sem aros de metal ordinario.

(Bremen, *Therapia*, 17 de fevereiro de 1913.)

GIF: Uma caixa n. 472, pesando bruto 74 kilos, contendo 40 kilos, peso bruto, de papel em lanternas para iluminação.

Idem: Uma caixa n. 473, pesando bruto 80 kilos, contendo 53 kilos, líquidos, de brinquedos não especificados.

(Bremen, *Wurzburg*, 10 de fevereiro de 1913.)

GRG: Uma caixa n. 4, pesando bruto 81 kilos, contendo 60 kilos, líquidos, de tecidos de fantasia, tintos, de mais de 40 grammas. (Hamburgo, *Assuncion*, 19 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 63

A: Uma caixa n. 691, pesando bruto 147 kilos, contendo 53.60 grammas de botões de madreperola com furos, peso bruto: 27 kilos, peso bruto, de botões de madreperola com pés: 20 kilos, peso bruto de botões de celluloides de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 692, pesando bruto 149 kilos, contendo 61 kilos, peso bruto, de bolsas de mão, de couro e semelhantes, simples; 21 kilos, peso bruto, de carteiras de couro e semelhantes, com e sem aros de qualquer metal ordinario; 1.600 grammas, peso bruto, de bolsas de mão de algodão e de linho, simples.

Idem: Uma caixa n. 593, pesando bruto 139 kilos, contendo oito kilos, peso bruto, de carteiras de couro e semelhantes sem aros; 500 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de tiras de filó de algodão bordado; 18.300 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de tiras de filó de algodão bordadas a seda; 41.100 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de alamares e obras semelhantes, de seda; 1.400 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de tiras de seda bordadas.

Idem: Uma caixa n. 604, pesando bruto 134 kilos, contendo 22 kilos, peso bruto de botões de celluloides de qualquer qualidade; 33.300 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de tiras de filó de algodão bordadas a seda; 4.400 grammas, com as caixinhas de papelão, de filó de algodão bordados a seda; 14.530 grammas, excluidas as caixinhas de papelão, de tiras de filó de algodão bordadas, com vidrilhos; 500 grammas, peso bruto, de tiras de seda bordadas com vidrilhos; 700 grammas peso liquido, de obras de passamanheiro; 430 grammas, peso liquido, de obras não classificadas de avellorios; 80 grammas, peso liquido, de obras não especificadas de esmerilhada de seda bordada; 1.800 grammas, peso liquido, de gólas de filó de algodão bordadas, com vidrilhos.

Idem: Uma caixa n. 605, pesando bruto 149 kilos, contendo 107 kilos, peso liquido, de papel de seda.

Idem: Uma caixa n. 606, pesando bruto 146 kilos, contendo 82 kilos, peso liquido, de papel de seda.

Idem: Uma caixa n. 607, pesando bruto 143 kilos, contendo 86 kilos, peso liquido, de papel de seda.

Idem: Uma caixa n. 608, pesando bruto 139 kilos, contendo 86 kilos, peso liquido, de papel de seda.

Hamburgo, *Assuncion*, 6 de fevereiro de 1913.

Lote n. 64

Auler & Comp.: Um pacote n. 1, pesando bruto 17 kilos, contendo 9.700 grammas, peso bruto, de amostras de fechaduras, trincos, aldrabas, escapulas e fechos de ferro e de cobre; cinco kilos, peso bruto, de catalogos.

GD: Uma caixa n. 0327, peso bruto 37 kilos, contendo 24 kilos líquidos de cores de anilina e fuschina.

Triangulo e circulo contra-marca 4: Uma caixa n. 5.927, pesando bruto 39 kilos, contendo 29 kilos, peso liquido, de livros em branco proprios para copiadores de cartas.

H. H. contra-marca Patatanizk: Uma caixa n. 100, pesando bruto 15 kilos, contendo 3.400 grammas, peso bruto, de peixes não classificados de qualquer modo preparados; 5.400 grammas de conservas de carne.

H. S.: Uma caixa n. 3.577, pesando bruto 69 kilos, contendo 1.900 grammas, peso bruto, de botões de asso com furos; cinco kilos, peso bruto de botões de madreperola com pés de qualquer materia; 42 kilos, peso bruto, de botões de asso com pés de qualquer materia; dez kilos de bijouterie de cobre.

RCP: Uma caixa n. 6, pesando bruto 30 kilos, contendo 14.900 grammas de botões de madreperola com pés de qualquer materia; 10.599 grammas, peso bruto, de botões de asso com pés de qualquer materia. (Hamburgo, *Cordoba*, 8 de maio de 1913.)

Lote n. 65

STC: Uma caixa n. 2.212 por 2, pesando bruto 223 kilos, contendo 121 kilos, peso bruto de ilhozes não classificados, de aço e celluloides; 31.500 grammas, peso bruto, de carga de algodão de qualquer qualidade; 18 kilos, peso bruto, de machinas para o serviço domestico.

Triangulo S. Pedra: Uma caixa n. 4.216, pesando bruto 51 kilos, contendo 40 kilos e 750 grammas, peso bruto, de sacca-rolhas, simples de ferro. (Hamburgo, *Cordoba*, 8 de maio de 1913.)

ED: Uma caixa n. 902, pesando bruto 14 kilos, contendo 3.500 grammas, peso bruto, de flocas de sagú, tapioca e semelhantes; 5.200 grammas, peso bruto, de legumes e farinaceos de qualquer modo preparados.

Triangulo 161: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 12 kilos, peso liquido, de tecidos não especificados de seda com mescla de algodão. (Italia, *Brasile*, 29 de maio de 1913.)

HEW, contra-marca CMP: Treze caixas ns. 621 a 633, pesando bruto 1.912 kilos, contendo 1.000 kilos, peso liquido, de vidros ordinarios brancos com bocca e rolha esmerilhada, vindas da Alemanha, no vapor *Aachen*, em 3 de junho de 1913.

Cruzeta-APCI: Uma caixa n. 151, pesando bruto 28 kilos, contendo 15 kilos, peso liquido, de tapetes avellorados com pelo curto macio, sem avosso grosso, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, em 23 de junho de 1913.

A — STC: Uma caixa n. 2.212 por 1, pesando bruto 146 kilos, contendo 128 kilos, peso bruto, de ilhozes não classificados de aço e celluloides, vinda de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, em 8 de maio de 1913.

Lote n. 66

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo oito kilos de catalogos, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, em 13 de agosto de 1913.

John T. Morrow: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo 1.390 grammas, peso liquido, de mappas geographicos.

Losango J L: Uma caixa n. 1, pesando bruto 313 kilos, contendo 264 kilos, peso liquido, de côrtes meio confeccionados de tecidos de algodão branco e tinto, lisos, e de fantasia, bordados a seda.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 143 kilos, contendo 90 kilos, peso liquido, de côrtes meio confeccionados de tecidos de algodão tinto, lisos, bordados a seda, 9.800 grammas, peso liquido, de tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes vinda de Nova York, no vapor *Voltaire*, em 12 de setembro de 1913.

Lote n. 67

JJA: Um engradado n. 197.958, pesando bruto 69 kilos, contendo 39 kilos, peso bruto, de aguas minerais e naturais; 15 kilos, peso bruto, de garrafas vasias do vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhadas.

Circulo M — contra-marca SYP: Uma caixa n. 427, pesando bruto 61 kilos, contendo 33 kilos, peso liquido, de tecidos lisos de algodão tinto, de mais de 60 grammas; 13 kilos de livros impressos; três pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 29 centimetros.

RB: Uma caixa n. 3, pesando bruto 84 kilos, contendo um carrinho de ferro para criança, com quatro rodas guarnecidas de borracha maciça.

VG ou viúva Garcia: Uma caixa n. 8, pesando bruto 68 kilos, contendo 11 kilos de obras não classificadas de cobre envelizado; 2.200 grammas de acolchoados de tecido não especificado de seda; 19 kilos, peso liquido, de reposteiros de seda e algodão vinda de Inglaterra, no vapor *Asturias*, em 23 de junho de 1913.

Santos Couceiro ou Alfredo dos Santos Couceiro: Tres caixas sem numero ou 6 a 8, pesando bruto 118 kilos, contendo 93 kilos, peso bruto, de musicas em carretéis. (Nova York. *Christian X*, 13 de agosto de 1913.)

Valente: Uma caixa n. 200, pesando bruto 28 kilos, contendo nove kilos, peso bruto, de cogumelos e hortaliças em conserva de qualquer qualidade; 3.500 grammas, peso bruto, de doces em calda; 600 grammas, peso bruto, de peixes de qualquer modo preparados; 330 grammas, peso bruto, de molhos de qualquer modo preparados.

Idem: Uma caixa n. 201, pesando bruto 33 kilos, contendo nove kilos e 500 grammas, peso bruto, de hortaliças em conserva de qualquer modo preparadas; tres kilos, peso bruto, de peixes não classificados de qualquer modo preparados, um kilo, peso bruto, de sardinhas em conserva; 3.900 grammas de conservas de carne; dois kilos, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres pintada. (Bordéus. *La Gascogne*, 28 de julho de 1913.)

CC: Nove caixas ns. 228, 229 e 245 a 251, pesando bruto 1.203 kilos, contendo 686 kilos, peso liquido, de vidros ordinarios brancos, sem rolha e sem bocea, esmerilhados.

Idem: Tres caixas ns. 221 a 223, pesando bruto 523 kilos, contendo 395 kilos, nas caixinhas de papelão, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2. (Bordéus. *Garona*, 17 de julho de 1913.)

Lote n. 68

TDC, contramarca R: Uma caixa n. 6.882, contendo 158 vidros com 2.370 grammas, liquido real, de globulos medicinaes; 26 vidros com 250 grammas, liquido real, de perolas medicinaes; 11 latinhãs com 275 grammas, liquido real, de productos chimicos não classificados. (Hamburgo. *Etruria*, 7 de agosto de 1913). Desta caixa foram retirados 20 kilos de productos chimicos que foram inutilizados por ordem da inspectoría.

Lote n. 69

Triangulo RM: Uma caixa n. 4.614, pesando bruto cinco kilos, contendo 2.400 grammas, peso liquido, de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes. (Liverpool. *Oropesa*, 11 de setembro de 1913).

Pharmacia Britto: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo um aparelho chimico não classificado, pesando liquido um kilo. (Bremen. *Aachen*, 22 de setembro de 1913.)

Carlos Fucks: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo 600 grammas, peso liquido, de fazendas de lã em retalhos sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 70

Triangulo CCP: contra-marca F: Uma caixa n. 3.550, pesando bruto 187 kilos, contendo 69 duzias e 11 camisas de tecido liso de algodão branco, base 10x10, enfeitadas.

Idem: Uma caixa n. 3.551, pesando bruto 189 kilos, contendo 69 duzias e 11 camisas de tecido branco de algodão, liso, base 10x10, enfeitadas. (Bordéus. *Garona*, 29 de setembro de 1913.)

Lote n. 71

Losango SPARE: Uma caixa n. 2, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 180 kilos. (Southampton. *Araguaya*, 4 de outubro de 1912.)

Retirados da caixa n. 4, marca losango SPARE: 80 kilos de estampas-annuncios. (Southampton. *Araguaya*, 4 de outubro de 1912.)

Cooperativa Mineira: Uma caixa sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 53 kilos. (Hamburgo. *Anchenarden*, 14 de outubro de 1912.)

Triangulo P, contra-marca CH ou CH Pratt: Uma caixa n. 628 por 4, pesando bruto 25 kilos, contendo 15 kilos, peso liquido, de obras impressas de mais de uma cor. (Nova York. *Voltaire*, 12 de setembro de 1914.)

DC: Um pacote n. 5, pesando bruto 8 kilos, contendo 7.500 grammas, peso liquido, de estampas-annuncios (Bordéus. *Garona*, 30 de setembro de 1913.)

AVISO

Na véspera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915.—O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 183)

Vapor inglez *Caxmarthenshire*, descarregado em 29 de julho:

Armazem n. 5—CNL: 4 caixas ns. 130, 122, 279 e 285, reprovadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 260, 272, 235 e 219, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 107, 110 e 196, idem idem.

C. 3 ditas ns. 1.212, 1.188 e 1.172, idem idem.

O—CRRG: 3 ditas ns. 1.711, 1.72 e 1.679, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.667 e 1.679, idem idem.

CMG: 1 dita n. 32, idem idem.

GCN: 1 dita n. 1, idem idem.

AV: 1 barril n. 1.981, vazio.

BS—Brazil: 1 dito n. 769, vazio.

LB—Brazil: 1 dito n. 35, idem.

DG: 1 dita n. 688, idem.

Dia: 1 dita n. 609, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 631 e 637, idem.

JDH: 1 dita n. 2.015, idem.

PS: 1 dita n. 575, idem.

(Continua)

Inspectoría de Seguros

Tendo a Companhia de Seguros São Paulo, anteriormente denominada Aliança do Sul, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.374, de 21 de fevereiro de 1912, requerido o levantamento de deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter

cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoría de Seguros, e, no Estado de S. Paulo ao delegado regional da 5ª circumscripção, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 28 de julho de 1915. — *Ademuro Machado*, 1º escriptuario.

Inspectoría de Seguros

Tendo a Sociedade anonyma de seguros, peculies e rendas A Popular, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoría de Seguros, nesta Capital, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 5 de agosto de 1915. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa das Aguas de Caxambu

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidadas os accionistas desta empresa a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 26 de agosto proximo futuro, ás 13 horas da tarde, na sede social, á rua S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria relativos ao anno findo, e bem assim para a eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas (de accordo com a lei) as transaccões de accções.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915. — A directoria.

Srs. accionistas. — Cumprindo o que prescreve o art. n. 147 § 1º da lei das sociedades anonymas, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao anno findo em 30 de junho proximo passado.

Julgamos acertado, em vista da difficuldade encontrada na importação do vasilhame e de seu preço elevado, não procurar novos mercados no estrangeiro, onde só lograríamos successo, não obstante a incontestavel superioridade das nossas aguas, si pudermos competir em preços com os nossos concorrentes.

Apesar do decrescimento das vendas, devido á continuacão da crise financeira e economica, proseguimos nas obras novas, em que despendemos durante o anno findo a importante somma de 97:238\$383, elevando-se á quantia de 1.538:185\$903 a importancia despendida nessas obras até 30 de junho proximo passado, e diminuímos de 147:881\$400 a nossa divida fluctuante, não tendo soffrido augmento a nossa divida consolidada. Desde 16 de junho

do corrente anno estão funcionando com inteira regularidade as instalações do novo encanramento, secção de lavagem e deposito geral, sendo todos os machinismos movidos a electricidade.

Não tendo esta empresa molido sacrificios para a realização das obras seu cargo e fiel cumprimento de seu contracto com o governo do Estado de Minas Geraes, nos pareceu conveniente não distribuir dividendos, tanto mais que a divida fluctuante da empresa precisa ser consolidada, para o que deve ser aguardada occasião opportuna.

Superintendentes e mais auxiliares

Emnos grau consignar que continuam a corresponder plenamente a confiança que nellos depositamos.

A disposição dos Srs. accionistas ficamos para quaesquer esclarecimentos que porventura possam desejar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — Os directores, Carlos de Figueiredo. — Octavio Guimarães. — Alfredo da Fonseca Guimarães.

Parecer do conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tendo examinado os livros, contas e balanço geral, apresentados pela directoria da empresa e correspondentes ao anno financeiro de julho de 1914 a junho do corrente anno, são accedidos em reconhecer a boa regularidade da escripturação e exactidão do balanço e mais contas apresentadas; e assim, são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido anno.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — Eduardo Ferreira Ramos. — Joaquim de Souza Peire. — Frederico Bokel.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo

Concessões e empenho.....	1.000.000\$00
Caução do arrendamento.....	20.000\$00
Juros de apólices.....	500\$00
Movéis e mobiliário.....	17.816\$97
Machinismos e utensílios.....	13.133\$08
Bonds.....	6.247\$54
Caução da directoria.....	30.000\$00
Contas diversas.....	6.331\$38
Letras a receber.....	32.703\$75
Obras novas.....	4.558.183\$00
Contas correntes, devedores.....	31.856\$99
Vasilhame e accessorios.....	265.673\$20
	3.002.986\$81

Passivo

Capital.....	1.000.000\$00
Fundo de reserva.....	121.961\$21
Lucros suspensos.....	313.658\$25
Títulos caucionados.....	30.000\$00
Obrigações do contracto:	
Importancia a amortizar em 55 annos.....	590.000\$00
Imposto de debentures.....	423\$00
Secção de Caxambu.....	13.172\$39
Caução de contractos.....	50.000\$00
Diversas contas.....	41.271\$00
Dividendos a pagar.....	483\$00
Debentures.....	212.000\$00
Contas correntes, credores.....	28.618\$00
Letras a pagar:	
Em marcos: 16.544,40.....	12.240\$00
Em francos: 22.000,00.....	17.420\$00
Em papel.....	518.919\$36
Contas a pagar.....	15.419\$210
	3.002.986\$81

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1915. — José G. de Souza Rabêllo, guarda-livros.

Sociedade em commandita "A Noite"

Marques, Marinho & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1915

Aos 31 dias do mez de julho de 1915, no Largo da Carioca 11, sobrado, ás 2 horas da tarde, presentes 54 accionistas representando 769 acções das mil de que se compõe o capital commanditario da firma Marques, Marinho & Comp., conforme consta do livro de presença por todos os accionistas assignado e cujas acções estão depositadas no cofre social, foi aclamado presidente o Sr. Commandatario Gregorio Garcia Seabra, que convidou para secretario os Srs. João Alfredo Pereira Rêgo e Arthur do Carmo.

O Sr. presidente declarou que a presente assemblea na forma das leis e do contracto social tem por fim tomar conhecimento dos actos praticados durante o terceiro anno social pelos socios solidarios na gestão dos negocios da firma e de accordo com o balanço e o parecer do conselho fiscal já publicados.

São lidos e submettidos a debate os referidos balanço e parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos approvados sem debate, unanimemente, devendo da tomar parte nesta votação os accionistas Irineu Marinho e Joaquim Marques da Silva.

O Sr. presidente convita os Srs. accionistas a organizar suas cédulas para eleição de fiscaes e seus supplentes que na forma do contracto social devem ser eleitos annualmente.

Recolhidas e apuradas 769 cédulas, verifica-se que foram recebidos todos os membros do conselho fiscal, Dr. Nennio Xavier da Silveira, Francisco Leal & Comp. e de avio Guimarães, havendo 9 cédulas em branco e tambem por 154 votos os supplentes Dr. Osear Godoy, Julio Bueno Horta Barbosa e Azamor José Guimarães, tendo tambem havido 13 cédulas em branco.

O accionista Augusto Rodrigues Ferreira propoz que se nomeie uma commissão de cinco membros para assignar com os membros da mesa a acta da presente assemblea, o que foi approvado unanimemente, ficando es.a composta dos Srs. José Christiano Soares, Henrique Gigante, Manoel José Lebrão, Alcides Domingues da Silva e Dr. Ricardo Xavier da Silveira.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que vá assignada pelos membros da mesa e pela referida commissão.

E eu, João Alfredo Pereira Rêgo, a favor, subscrevi e a signo. — João Alfredo Pereira Rêgo, secretario — Gregorio Garcia Seabra — Arthur do Carmo, secretario — Henrique Gigante — Manoel José Lebrão — Ricardo Xavier da Silveira — José Christiano Soares — Alcides Domingues da Silva.

Lista dos accionistas

	Accoes
Gregorio Garcia Seabra.....	136
Celestino da Silva.....	123
Irineu Marinho.....	64
Joaquim Marques da Silva.....	64
Ricardo Xavier da Silveira.....	53
Luiz Manzollito.....	45
João Franklim.....	39
Henrique Iguez de Souza.....	25
Dr. José Pires Brandão.....	23
Manoel Theilm Lobo.....	22
José Marinho.....	20

Dr. Raul Ferreira Leite.....	15
Humberto Faborda.....	12
Luiz da Almeida Rabêllo.....	10
Eustachio Alves.....	10
Azamor José Guimarães.....	6
Castellar de Carvalho.....	5
Augusto Rodrigues Ferreira.....	5
João Antonio Brandão.....	5
Carlos Augusto Marques da Silva.....	5
Antonio Marques da Costa.....	5
Dr. Osear Godoy.....	3
Francisco Leal & Comp.....	5
Francisco Eugênio Leal.....	5
Por procuração de Antonio Fernandes Alves Pereira, Pedro Magalhães Barboza.....	5
Bastos Dias.....	5
Deze Farami Filho.....	5
Arthur do Carmo.....	4
Antonio Roberto Rodriguez.....	4
Braz Martins Vianna.....	4
João Alfredo Pereira Rêgo.....	3
Luiz Francisco Moreira.....	3
E. Ferreira.....	2
Alcides Domingues da Silva.....	2
Nennio Xavier da Silveira.....	2
Manoel José Lebrão.....	2
José Christiano Soares.....	2
Antonio de Azevedo Mota.....	2
Julio Bueno Horta Barbosa.....	2
Conde de Avellar.....	2
Eugênio José da Almeida Silva.....	2
Alfredo da Fonseca Guimarães.....	2
Octavio Guimarães.....	2
Carlos do Figueiredo.....	2
Felisberto Laport.....	2
Newton Pinto.....	1
Dr. Luiz Soares de Souza Henriques.....	1
Lauro Alves da Silva.....	1
Henrique Gigante.....	1
Pedro da Siqueira Queiroz.....	1
Francisco Carlos da Fonseca.....	1
Elaçio Bitancourt.....	1
João Godoy.....	1
	759

Banque Italo-Brazil

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos

Realizado, frs..... 12.500.000

Entradas antecipadas, frs. 1.254.000

Caixa Matriz, Antuerpia — Succursas: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Montevideo e Buenos Aires — Agencia: Campinas — Caixa Central: S. Paulo.

BALANETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Inclusivo as succursas do Rio de Janeiro, Santos e a agencia de Campinas

Activo

Caixa.....	5.075.200\$716
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.860.732\$076
Letras caucionadas.....	1.813.545\$716
Letras a receber.....	2.180.560\$165
Contas correntes garantidas.....	4.538.147\$913
Correspondentes e contas correntes do Brazil.....	1.437.768\$163
Succursas e agencias.....	3.574.885\$074
Correspondentes no estrangeiro.....	2.352.079\$720
Valores depositados em caixa e em caução.....	16.551.199\$190
Diversas contas.....	13.467.050\$085
	53.851.189\$720

Passivo

Capital declarado para as succursas do Brazil, francos 9.400.000.....	5.527.200\$300
Depósitos e contas correntes com e sem juras.....	4.150.292\$944
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	805.294\$300
Succursas, agencias e caixa matriz.....	7.889.652\$359
Correspondentes no estrangeiro.....	4.912.639\$224
Créditos por letras em caução e em cobrança.....	4.551.482\$506
Depósitos em custódia e em caução.....	15.554.199\$190
Diversas contas.....	15.469.428\$937
	59.851.189\$720

Banco Italo-Belga, S. Paulo, 5 de agosto de 1915. — Directoria, Baptista. — Lombroso. — G. Peduto, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.706 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em máquinas agrícolas, para que pretenda privilegio a Van Nostrand Rotary Plow Company, com sede em Omaha, Estado de Nebraska, Estados Unidos da America, cessiparia de Charles Hubert Van Nostrand, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a uma machina agrícola destinada a preparar convenientemente o terreno para semear e plantar, por uma unica operação ou passagem sobre o terreno, e por meio da qual se evita a necessidade de empregar um certo numero de machinas para este fim.

O invento está representado nos desenhos annexos, em que se representa uma machina que desempenha perfectamente o serviço para que é destinada, mas podem introduzir-se modificações sem sair do espirito do invento.

A figura 1 é um alçado lateral.

A figura 2 é uma vista pela parte superior, com partes suppressidas.

A figura 3 é um alçado posterior com algumas partes suppressidas, e outras em corte.

A figura 4 é uma vista em maior escala, em corte parcial, da parte posterior da machina.

A figura 5 é um corte transversal do mecanismo, mostrando como se applicam os blocos do tambor.

A figura 6 é uma vista em planta do mecanismo mostrando-o interrompido, e como se applicam os blocos do trilho, e

A figura 7 é uma vista de detalha de uma raspadeira.

A representa um grande tambor ou cylindro relativo, combinado para reacção e para lavar, de preferencia metallico, e com peso sufficiente para permittir que o cylindro constitua em certos casos um cylindro para estradas, actuando tambem para conchegar e comprimir a terra que va sendo lavrada pelo funcionamento da machina.

Este tambor ou cylindro é destinado a rolar directamente em contacto com a superficie da terra, e supporta um caixilho e diferentes mecanismos, com elle associados.

O tambor está munido com um grande numero de dentes de lavar amoviveis B, curvos no sentido da rotação do tambor, afim de penetrarem no terreno em pontos por baixo e pela pressão do cylindro, e da carga proveniente da mencionada rotação do ultimo, de forma que a terra, ficando calçada em volta dos dentes do tambor, será levada para meios destes.

Os dentes do tambor ficam dispostos em fileiras diagonaes, relativamente ao eixo do tambor, de maneira que todos os dentes de cada fileira não penetram ao mesmo tempo, por completo no terreno.

Esta disposição facilita a acção progressivamente escavadora de uma faixa de terra, e vence qualquer tendencia séria para obstruir o movimento de avanço da machina, como poderia acontecer em alguns casos, si todos os dentes de uma fileira penetrassem completamente na terra ao mesmo tempo.

Existe um pulverizador C para abrir e esferrear a terra levantada pelos dentes do tambor. Afim de assegurar a perfeição do trabalho, o pulverizador, conquanto susceptivel de ajustamento, fica de preferencia montado a uma conveniente distancia do tambor com dentes, do forma que os dentes do pulverizador e os dentes do tambor não se intersectam uns com os outros, mas giram em zonas distinctas e independentes, essencialmente fora da influencia uma da outra, como se acha claramente indicado na figura 1.

O pulverizador e outras peças operativas estão supportadas num caixilho de aço D, por sua vez supportado, por intermedio de chumaceiras e eixos, na base a do tambor ou cylindro rotativo A. Assim este tambor supporta aproximadamente todo o peso da machina, e este peso é utilizado para auxiliar as forças de tracção do tambor, e o eixão de compressão que elle exerce sobre o terreno a tratar.

Toda a machina é posta em movimento por um motor de explosão, montado no caixilho, á frente do tambor. Este motor está representado schematicamente, mas pôde applicar-se, para mover a machina, qualquer motor apropriado. No caso presente o schema mostra um motor horizontal de quatro cylindros, com qualquer forma de transmissão variavel de movimento. O motor está ligado por 2, e o veio motor principal por 3, no qual se acham applicadas uniões de engate 4 e 5, que se manobram independentemente. As extremidades exteriores do veio 3 estão convenionalmente montadas em chumaceiras 3a, 3b, ligadas com parafusos e um cabeças e porca ao caixilho principal. Um contra-veio 6 está montado em chumaceiras 6a, 6b, á frente das chumaceiras já mencionadas, e tem chavetas, nas suas extremidades oppostas, rotas com dentes para corrente 6c e 6d, sobre as quaes passam as correntes motoras principais 7. Estas correntes 7 entram nos dentes das rodas 8, ligadas de maneira invariavel ás extremidades oppostas do tambor. Estas rodas dentadas ficam collocadas de maneira que as correntes se acham levantadas do chão durante o trabalho da machina, como se mostra na figura 4. O contra-veio 6 é movido convenientemente pela transmissão variavel do movimento do motor, de maneira que o tambor se pôde mover com velocidades diferentes, conforme as condições do terreno. Para accionar o pulverizador C, uma corrente motora 9 passa numa roda dentada 9a do veio principal do motor, conquanto evidentemente se possa collocar em outro sitio a roda dentada. A união de engate 4 emprega-se para fazer trabalhar a roda dentada 9a, sem actuar o tambor. Isto assegura um movimento de rotação preliminar do pulverizador, de forma

que este pôde attingir a velocidade conveniente para actuar sobre o material que os dentes levantam e descarregam. A união de engate 5 emprega-se para fazer trabalhar o mecanismo motor do cylindro. Este commando independente é importante pelo facto de se poder accionar o tambor independentemente do pulverizador, e, como se mencionou, o pulverizador independentemente do tambor. A construcção tambem permite que o pulverizador se possa mover com uma velocidade relativamente muito elevada. Deverá notar-se que o motor do gaz fica collocado transversalmente á machina, reforçando assim o seu caixilho, e nesta ligação installa-se sobre a machina um radiador 10, com resfriamento pela agua, com as competentes tubagens de comunicação com as camisas d'agua do motor. O radiador é ligado por espas 11, que vão diagonalmente para baixo, para a extremidade da parte 16, do caixilho principal, effectuando-se a ligação destes no supporte 14 (na figura 2, os tubos conductores que vem do radiador, estão representados cortados). Um tubo de exaustão do motor está representado na figura 1 em 11', ao passo que 12 representa o deposito da gazolina. As diferentes peças do motor do gaz são relativas e schematicas, por isso que não fazem parte da essencia do invento.

O caixilho principal compõe-se de duas longarinas d' e das travessas dos topos d', de cuja dianteira nasce a peça 16, que tem na sua extremidade dianteira um munhão 17 para um eixo basculante verticalmente 18, em que existem as rodas-guias 19, montadas nos eixos articulados 20, para guiar as mesmas rodas pela acção das biellas transversaes 21, e da alavanca de manobra articulada 22, que se faz oscillar por quaesquer meios appropriados, taes como a corrente 23, e a roda do guidador 24.

O eixo a do tambor ou cylindro fica seguro em chumaceiras d, rebitadas nos tampos a' do tambor, que por sua vez são reforçados por travessas de chapa a'', rebitadas nellas e no tambor propriamente, por intermedio das partes com abas a'', sendo os tampos analogamente rebitados no proprio tambor, por meio de aneis de cantoneira a'. Isto forma uma construcção muito solida, que fica bem protegida, no que respeita ao seu interior, contra a accumulção de sujidades. Porém, afim de permittir a entrada do operador no interior do tambor, para o effeito de fixar ou de desligar os dentes amoviveis B, existe um par de aberturas B' nos tampos a', nas extremidades oppostas do tambor, ficando as aberturas de cada par, fronteiras uma á outra, e os dois pares dispostos em angulo recto relativamente um ao outro, de forma que em qualquer occasião uma das aberturas ficará a descoberto, em um dos extremos do tambor, para se fazer o accesso ao interior do mesmo.

O pulverizador C está supportado em chumaceiras C', ligadas com parafusos com porca e ao caixilho D, existindo um grande numero de orificios c' para os parafusos, no banco das longarinas D, afim de que se possam ajustar longitudinalmente, entre limites extensos, estas chumaceiras C' sobre o caixilho, aproximando-as ou afastando-as dos dentes B do tambor A. Em muitos casos obtêm-se provavelmente os melhores resultados estabelecendo a posição do pulverizador e do tambor, dentado como se mostra na figura 4 dos desenhos, em que se vê que os dentes do pulverizador e os dentes do tambor em occasião alguma do movimento de rotação se intersectam ou vão ao contacto uns com os outros, de forma que o trabalho do pulverizador será independente do trabalho dos dentes do tambor. Neste caso o tambor e o pulverizador giram no mesmo sentido, e é o veio do pulverizador, disposto parallelamente ao eixo do

tambor, e tendo uma série de malhos ou braços trituradores E, formados juntamente com as metades de um collar angular e, feita em duas partes, que se fixa, de maneira amovível, em uma parte quadrada correspondente e do eixo e'. É conveniente que se prendam quatro braços E a cada metade do collar de atracamento e, e os braços de cada secção fundida (é preferível que os braços e os collares sejam fundidos juntos) fiquem dispostos em quinzeção (figura 3). A disposição mais vantajosa para os braços trituradores E é em frente dos intervallos circunferenciaes entre os dentes B do tambor A, de maneira a apañarem as porções mais compactas da terra, levantada pelos dentes do tambor que são as porções da faixa comprehendida entre os dentes.

Sobre o caixilho D existem montantes D' de cantoneira, de um e outro lado do caixilho D, e ligados com parafusos às longrinas d' do ultimo.

Disposta transversalmente ao caixilho da machina, e montada para movimento de articulação nas chumaceiras f, ligadas aos montantes D', existe uma barra f', a qual estão ligadas com parafusos, como em f', uma serie de laminas ou pás F, dispostas de maneira que cada pá penetra no intervalo entre cada duas series circunferenciaes adjacentes dos dentes excavadores B. A barra f' está montada em chumaceiras F' ajustaveis, ligadas com parafusos á face deanteira dos montantes, existindo nas alas destas uma serie de perforações f' para este fim. Quando se utiliza todo o comprimento dos dentes B, para um certo trabalho, e o tambor A se apoia directamente sobre a superficie do terreno, as laminas ou pás F occupam a posição representada na figura 1, e raspam directamente o tambor, ao passo que em outros casos se pôde deixar reunirem-se as sujidades sobre a superficie do tambor, até uma espessura previamente determinada, a fim de se diminuir o comprimento effeiz ou operativo dos dentes B, e nesse caso desviar-se-hão para fóra as pás, no sentido da seta, figura 1, afastando-as da superficie do tambor A, e por conseguinte em direcção ás extremidades dos dentes B. Este ajustamento das pás F obtém-se por meio de uma alavanca f', de um dos lados da machina, ligada á barra f', e que se conserva na posição de ajustamento por meio de uma porca de fixação f', e de um parafuso, que se faz passar por uma barra f', fixada em um dos montantes D'. A alavanca f' tem um sector com um entalhe curvo f', que é disposto para trabalhar para traz e para deante, no parafuso com porca.

A barra f' tem uma serie de aberturas onde se pôde ajustar o parafuso, quando se tiver ajustado a barra f' das pás, para cima ou para baixo. Pela combinação dos dentes excavadores rotativos, das laminas ou pás, e dos pulverizadores, que acaba de se descrever, reconhece-se que quando as pás estiverem associadamente dispostas para operarem com os dentes de lavar, ellas penetrarão por entre estes dentes (figura 4), no trajecto delles para cima, e de maneira gradual exercerão pressão para o exterior, contra o pulverizador, e para fóra dos dentes B, sobre a faixa de terra previamente excavada pelos dentes referidos, e levantada pelo tambor para a esphera de acção do pulverizador. A faixa de terra assim ejectada ou expulsa pelas pás cahirá sobre os braços do pulverizador G, e será effeizmente esterrada para voltar para o terreno, atacando o pulverizador semente, esta terra solta do tambor dentado, com exclusão deste como se mencionou acima.

O ajustamento do pulverizador feito aproximando-o e afastando-o do tambor dentado, permitirá em casos raros, si se quizer, a

aproximação destes elementos, de maneira que os dentes do pulverizador e do tambor se intersectem, e que as sujidades, dejectadas do tambor pelas pás F, deem uma volta completa sobre o pulverizador e sejam lançadas para a retaguarda, pelo lado opposto ao pulverizador (que neste caso deve girar em sentido contrario), como caso distincto da trituração e do retorno das sujidades para o terreno no lado proximo do pulverizador, quando este ultimo se acha diante do tambor dentado, como na amostra.

Para extrahir as accumulações de entre os dentes das filas contiguas existem raspadeiras. Estas raspadeiras compõem-se de uma peça com a forma appropriada de um U (com quanto os braços possam ser formados separadamente em vez de ligados), tendo um par de braços divergentes G, chatos e feitos com um metal elastico, que tenha tendencia para os conservar permanentemente afastados, e as extremidades por onde os braços G se unem são torcidas, para ficarem no mesmo plano, como se vê em g, e fixam-se em uma travessa disposta transversalmente H, e de maneira geral analogá á travessa f, e identicamente montada com articulação nos supportos ajustaveis h, dos montantes D'. As raspadeiras G ficam dispostas entre os dentes B do tambor ou cylindro A. A extensão da acção de abrimto dos braços da raspadeira é realmente maior do que a distancia entre os pares de dentes entre os quaes ella trabalha, de forma que os braços abrem-se-hão, no sentido do comprimento do tambor, para os intervallos directamente á frente e á retaguarda dos dentes, limpando estes intervallos dos detritos accumulados, e também limpando os dentes lateralmente, para o que os braços se enche-gam um contra um outro pela acção dos dentes, de maneira a passarem por entre estes, effectuando assim a limpeza das faces lateraes dos dentes contra os braços, pelo movimento de rotação do tambor (veja-se a figura 7). As extremidades exteriores dos braços de mola são curvas para dentro, convergentes, e de preferencia sobrepostas, como em g, de forma a não se embaraçarem uma á outra quando são promidas uma contra a outra, e estas extremidades exteriores chegam a superficie do tambor, afim de effeizmente a raspar e limpar.

Para raspar as partes extremas do tambor, adjacentes ás series circunferenciaes mais exteriores dos dentes de lavar, e para impedir que as sujidades caiam no mechanismo do movimento do tambor, existem raspadeiras G' dirigidas para o interior, a partir das longrinas d' do caixilho, nas quaes se acham fixadas as patilhas destas raspadeiras, cujas extremidades operativas são torcidas, afim de apresentarem uma aresta á frente sobre a superficie do tambor, para assegurar uma acção effeiz na raspagem e limpeza do mesmo.

As disposições das raspadeiras, em ambos os casos, são taes que o tambor pode girar para a frente ou para a retaguarda, quando for necessario, sem se deteriorarem aquellas peças. Porém estas raspadeiras G podem ajustar-se mais ou menos approximadas do tambor, e por conseguinte com relação aos dentes de lavar, manobrando a manivella ou a alavanca h' que se fixa de maneira ajustavel h', no lado da machina opposto ao dos órgãos de ajustamento analogos f' das pás F. A disposição e o movimento da alavanca f' é tal que se pôde obter um ajustamento correspondente ao das pás F, á volta de o operador, ou então podem retirar-se as raspadeiras completamente para fóra dos dentes, quando se julgar necessario.

Faz-se girar o pulverizador com grande velocidade (aproximadamente 250 rotações por minuto). Por esta rapida rotação adiciona-

se velocidade á força motriz do pulverizador e effectua-se uma desintegração e pulverisação rapidas do terreno sem consumo desnecessario e inconveniente da força motriz. A rapidez do movimento limpa o material dos dentes, que tende a emparafusar ou a ficar agarrado a elles. Si fôr necessario fazer girar o pulverizador em sentido contrario, o movimento muito rapido dos dentes faria com que as particulas mais leves assentassem sobre a superficie em vez de ficarem cobertas com a terra.

É preferível, todavia, para que o rastolho habitual ou as accumulações da superficie se misturem com a terra, como na lavoura usual, e para impedir que ellas se escapem para além do campo de acção da machina ou que se distribuam sobre a superficie que já fôr tratada, existe um resguardo pendente I, articulado em i na extremidade posterior do caixilho da machina, e uma ou mais chapas de cobertura J, analogamente com articulação de charneira, destinados a cobrir o pulverizador.

Isto contém e assegura o retorno á superficie do terreno, do material excavado depois da pulverização no estado de mistura perfeita e indifferentemente de qual seja a posição relativa das differentes substancias sobre o terreno.

Em outros casos é muitissimo conveniente que o fertilizador, o estrume ou substancias vegetaes, sejam primeiro collocadas no fundo do sulco aberto pelos dentes de lavar, e que se deite a terra pulverizada sobre elles, afim de constituir uma tampa ou cobertura para os mesmos, na superficie do terreno e este resultado obtém-se com a machina uma vez que se lhe addicione uma ventoinha K com supportos ajustaveis montados no caixilho da machina á retaguarda do pulverizador, o dentro do espaço limitado pelo resguardo pendente I, e pela chapa ou chapas J da cobertura, ventoinha que tem entradas apropriadas para o ar, por exemplo k, nas extremidades da sua caixa, e uma tubuladura ou bocal alongado de descarga L, installada transversalmente á machina e com comprimento sensivelmente igual ao do pulverizador e do excavador.

A tubuladura ou bocal L de descarga fica disposto para insuflar o ar em direcção tal que este percorra o espaço por baixo do pulverizador em direcção á base do tambor de lavar, de forma que á medida que a camada de terra em torções é levantada pelos dentes do tambor e é esterrada ou dispersa pelo pulverizador, ella será no seu movimento de queda, submettida á acção do ar insuflado que impellirá as particulas mais leves do material, taes como o fertilizador, o estrume, as materias vegetaes, etc., mencionadas para o fundo do sulco e sobre estas substancias mais leves depositar-se-há a terra mais pesada, realizando os fins que se tem em vista obter-se neste caso.

Evidentemente esta ventoinha deve girar com uma grande velocidade e para esse fim ou conjuga o veio da ventoinha com o veio do pulverizador G, por meio de uma transmissão de movimento, tal como uma corrente M.

O conjunto do que se pôde chamar a extremidade operativa da machina fica abalado e protegido por meio das portinholas I e J anteriormente mencionadas e pelas parades lateraes N e por uma cobertura superior O, constituindo um envolvero para as extremidades e parte superior do tambor com dentes e para as extremidades do caixilho supplementar D'.

Desta maneira pôde-se dizer que nenhuma sujidade passará para o exterior da machina, por mais rapido que seja o funcionamento do mechanismo no interior da caixa assim constituida.

O envolvero formado pelas peças lateraes e superior N e O segura-se no caixilho supple-

mentar D' por meio de rebiteagem, como se mostra em n e o, figura 2, e o mesmo seguranço também no caixilho D por meio de rebiteagem, como se vê em n', figura 1.

Em lugar de permitir que as sujidades se accumulem sobre os dentes do tambor rotativo, ou quando se não empregar o aparelho como cylindro de estrada, empregam-se anéis ou aros supplementares do trilho P, dispostos para se segurarem sobre o tambor A entre os dentes B do mesmo, e que se salientam periphéricamente além das pontas dos referidos dentes, como se vê melhor nas figs. 5 e 6. Estes anéis de trilho são constituídos por uma série de blocos p, de material apropriado, por exemplo madeira, ligados de maneira flexível uns aos outros, por meio de bie-las p', por exemplo, de um e outro lado dos blocos p, de maneira a poderem guardar-se rapidamente, tirarem-se ou applicarem-se sobre o tambor com a superfície em perfeito contacto com a do ultimo, sendo as extremidades do anel ou aro de trilho ligadas separadamente uma á outra por meio de um fecho de trilho Q. Podem empregar-se vantajosamente flos destes anéis ou pinas supplementares P, um em cada extremidade do tambor com dentes, tambor que naturalmente se terá observado que tem de comprimento toda a largura da machina, — assim como também as partes cooperativas associadas com elle, — mas é evidente que se pode applicar qualquer quantidade de aros ou de anéis sobre o tambor, em quaesquer pontos em que o intervalo dos dentes o permitam.

Conforme o serviço especial para que for destinada esta machina de lavar, deverá modificar-se o comprimento, o intervalo, etc., dos dentes B; mas no caso presente, representei um dente com uma forma que se reconhece practica, e que se segura por meio de pernos roscados b, que atravessam o tambor A, e que se fixam nell por meio de uma porca b', qua fecha para dentro o perno b do dente, afim de encher a arrazida b' deste contra a superfície exterior do tambor. Outros meios aperfeiçoados, que não fazem parte do presente invento, podem ser substituídos a este parafuso e porca de ligação do dente, mas deve no ar-se que, tirando os dentes do tambor, a machina constituirá um bom e util cylindro para estradas, sendo conveniente, comquanto nem sempre indispensavel, quando se tirem os dentes do tambor, para o fim mencionado, que se encham os orificios que ficam no tambor pela extracção dos dentes, para realisar o que se pretende, por meio de pinos com cabeça, tendo os corpos filetados, destinados a nellas roscarem porcas, afim de fecharem eficazmente os orificios do tambor, ao mesmo tempo que não deixam partes com arestas, aspéras ou salientes por qualquer forma, por detraz das quaes as sujidades se possam agarrar, ao mesmo tempo que as cabeças arredondadas auxiliam as qualidades tractivas do tambor, quando se empregar como cylindro para estradas, como se comprehendem.

Desmontando-se ou desengatando-se as partes cultivadoras, que deixam de tornar-se operativas, a machina pode constituir um motor portátil para transmissão de força, afim de acuar um mecanismo associado, applicando-se para este fim um tambor 25 no veio 3 do motor.

Pela disposição das diferentes partes, sobre o caixilho notar-se-ha que o peso é sensivelmente equilibrado e transferido para o tambor, supportando as rodas guidoras uma quantidade insignificante do peso, apenas sufficiente para assegurar a perfeita direcção da machina. As filas diagonaes de dentes ficam dispostas a intervallos regulares, e convenientemente espaçadas. Os dentes tem approximadamente 200 mm. (cerca de oito pollegadas

inglaza) de comprimento, mas podem ter mais ou menos. O ultimo dente de cada fileira fica collocado convenientemente opposto ao primeiro dente da fileira immediatamente seguinte. Os dentes de cada fileira atacam o terreno, e quando uma faixa de terra se eleva do terreno, a separação começa em uma extremidade da faixa, e avança regularmente até a outra extremidade, durante o movimento de avanço da machina. Collocando o pulverizador atraz dos dentes e levantando a terra como se mencionou, obtém-se uma economia importante de força, enquanto que o pulverizador actua sobre a terra no ar, sem se oppor ao movimento dos proprios dentes de lavar, o que constitue uma disposição importante do invento.

Reivindicções:

1ª, machina agricola actuada por um motor, que comprehende um cylindro ou tambor de supporto rotativo, tendo implantada uma série de dentes curvos, um pulverizador installado na rectaguarda do tambor, acima da superfície do terreno, tendo também uma série de dentes implantados, dispostos para trabalharem muito proximos das pontas dos dentes do tambor, e meios para extrahir a terra agglomerada no tambor e nos dentes delle, afim de fazer com que a terra se mova para a zona de trabalho do pulverizador;

2ª, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que os dentes do tambor se acham dispostos em fileiras diagonaes;

3ª, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que as pontas dos dentes do pulverizador ficam além da superfície das pontas dos dentes do tambor;

4ª, machina agricola actuada por um motor, que comprehende um tambor ou cylindro rotativo munido com uma série de dentes, um pulverizador rotativo e meios para fazer mover o pulverizador independentemente do movimento do tambor;

5ª, machina agricola actuada por um motor, que comprehende um caixilho de supporto, um motor montado nell, um radiador associadõ com o referido motor e meios para segurar a parte superior do radiador, que comprehende espiaes que vão desde a parte superior mencionada, até um ponto á frente, além delle, onde as espiaes se fixam no caixilho;

6ª, machina agricola actuada por um motor, que comprehende um caixilho, um cylindro ou tambor rotativo tendo uma série de dentes, um pulverizador installado na rectaguarda do tambor e meios para ajustar o pulverizador, approximando-o e afastando-o do tambor;

7ª, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que os meios para extrahir a terra agglomerada no tambor, se compõem de laminae ou pás, que se podem ajustar relativamente ao tambor, e por meio das quaes se pôde reduzir o comprimento effizaz dos dentes do ultimo, essencialmente como se descreve;

8ª, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que existem raspadeiras moveis lateralmente, dispostas para raspar a superfície do tambor e as faces lateraes dos dentes deste, durante a rotação do mesmo, afim de despejar as accumulações de terra que se tenham feito sobre os dentes do tambor;

9ª, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 8ª reivindicação, em que as raspadeiras se compõem de braços de mola, cada um dos quaes se pôde alargar para os lados, á frente dos dentes, e reflectir-se para dentro, em sentido contrario, afim de se escapar e de limpar as faces lateraes dos dentes;

10, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 8ª reivindicação, em que se dispõem raspadeiras additionaes para rasparem a superfície do tambor, pela banda de fira dos dentes mais exteriores, e dispostas approximadamente na direcção do eixo do tambor, afim de extrahirem a terra accumulada nas partes extremas do ultimo;

11, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 8ª reivindicação, em que as raspadeiras ficam em um supporto articulado, para serem ajustadas relativamente ao tambor;

12, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que se installa uma ventoinha na rectaguarda do pulverizador, por meio da qual se pôde dar ás substancias mais leves e ás mais pesadas a collocação que se pretende;

13, machina agricola actuada por um motor, em que se dispõ um resguardo amovivel por cima de pulverizador e um resguardo amovivel á rectaguarda do mesmo, para o fim de fecharem o espaço por cima e á rectaguarda do pulverizador, afim de conterem o material tritura-lo pelo ultimo;

14, machina agricola actuada por um motor, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que existe um anel da trilho amovivel, que se pôde ligar ao tambor entre os dentes deste, e que se salienta acima das pontas dos dentes;

15, a machina agricola aperfeiçoada, essencialmente como se descreve e está representada.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.721 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparellhos de descargas electricas e processo de preparar os mesmos», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Irving Langmuir, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a presente invenção a apparellhos electricos de vacuo para descarga e comprehende apparellhos em que a corrente electrica é trazida por cargas negativas chamadas *electrons*, emanantes do cathodo, independentemente da ionização gaseosa tal como ocorre por exemplo no tubo commum de *Hooten*.

A invenção comprehende aperfeiçoamentos em apparellho de descarga de *electron*, tendo uma grande capacidade de carga e operavel com as mais altas voltagens. Os novos caracteristicos da invenção serão apontados mais especificadamente nas reivindicações annexas.

Nos desenhos annexos se representam varias formas do apparellho de nossa invenção. A fig. 1 representa um tubo de descarga de *electron* com as suas partes reunidas; as figs. 2 a 5, inclusive, mostram formas alternativa de construcções de electrodo e chapa, e a fig. 6 é um diagramma de um systema electrico representando uma applicação dos tubos de descarga de *electrodos*.

Afim de distinguir os apparellhos de descarga de *electron* feitos de accordo com a invenção do systema antigo, explicaremos rapidamente o tipo de uma descarga de *electron* puro como distincta de uma descarga pelo gaz ionizado. Em um tubo de *Geissler* e em um de *Hooten* ou *Crookes*, a condução da corrente é acompanhada e dependente de um gaz de ionização. Sem uma certa quantidade minima de gaz, um tubo commum de *raio X* cessa de operar e quando este minimo se aproxima, a resistencia do tubo aumenta fortemente.

A experiência científica tem mostrado que, sob certas condições cuidadosamente reguladas com valores de corrente muito baixos da ordem da magnitude de .01 de um milliamperé ou mais baixos e nas baixas voltagens, bem abaixo de 200 volts, uma corrente de descarga eléctrica pôde realizar-se em um espaço vazio entre um cathodo aquecido e um anodo cooperante sem obrigar o gaz residual a tomar parte na condução de corrente.

Este effecto também se dá em um vacuo quando um electrodo não aquecido, consistindo de certos materiais, por exemplo potássio, é submetido à influencia da luz, especialmente aos raios ultra violetas. A corrente de carga é trazida por cargas negativas chamadas *electrons* que passam pelo espaço de vacuo sob a influencia da voltagem dada. Na presença de gaz os *electrons*, quando se movem com a devida velocidade, encontram-se com moleculas de gaz e dão lugar à ionização do gaz, que altera completamente os phenomenos que acompanham a descarga.

As moleculas de gaz são divididas em *electrons* e *ions* positivos maiores, que se movem mais vagorosamente. Os *ions* positivos tomam parte na condução de corrente dando a principio varias erraticas sobre instrumentos de medida ligados em circuito. Quando a ionização do gaz continua a mais altas voltagens pôde apparecer uma incandescencia azul.

O cathodo nestas condições é electricamente de alto grado, tecnicamente é "estabelecido", o que provoca a sua dessecção.

O ataque do cathodo pelos *ions* positivos também provoca o aquecimento do cathodo.

Os phenomenos acima descriptos, como característicos de appaarelhos que envolvem ionização de gaz aproveitam-se em um appaarelho de cathodo incandescente conhecido como *Audion*. Este appaarelho tem sido usado como receptor para radiotelegraphia e depende em sua operação da rapida mudança da corrente de descarga quando começa a ionização do gaz.

Este ponto depende de varias condições accidentaes que provocam irregularidades na operação de varios appaarelhos appaarelhos identicos, que ás vezes somente um de um grande numero pôde ser usado.

Ordinariamente a ionização de gaz no *Audion* começa mais ou menos entre 20 e 30 volts.

Nenhum antigo appaarelho de cathodo quanto conhecemos que opere com correntes tão grandes quanto cerca de 5.000 amperes em voltagens tão grandes quanto cerca de 200 amperes.

Em appaarelhos feitos de accordo com esta invenção a ionização do gaz é ou inteiramente ausente ou insignificante e dá-se uma descarga distincta, em seus característicos da carga) diga da descarga descripta realizada em um gaz ionizado.

O cathodo não é aquecido pela propria descarga. A incandescencia azul e de facto todas as indicações visíveis de uma descarga não se dão.

A fluorescencia de vidro não se dá em um appaarelho que opere com descarga de *electrons* puros.

A corrente de descarga que passa por um dado espaço com o cathodo a temperatura sufficientemente elevada para dar uma sufficiente emissão de *electron* para uma dada voltagem, varia directamente com os 1.5 de força das voltagens dadas.

Si a emissão de *electron* não é sufficiente, como por exemplo quando com o cathodo a uma dada temperatura, a voltagem excede o valor mais baixo em que são utilizados todos os *electrons* emitidos, então um novo augmento na voltagem não produz substancialmente alteraçao alguma na corrente.

A descarga é independente do vacuo, desde que a pressão é inferior a um millim em que se realize por colisão a ionização do gaz.

Como distincta de descargas em presença de ionização positiva, a descarga de *electron* puro é caracterizada pela regularidade e reproductibilidade com dadas condições.

Appaarelhos feitos de accordo com esta invenção podem ser empregados para varios fins technicos, tais como mudar e deter correntes, produzir oscillações e rectificar correntes alternativas com correntes milhares de vezes maiores do que as pequenas correntes em que foram operaveis os appaarelhos acima descriptos.

O gaz encerrado em muias é impellido pelos *electrons* que nelle se tocam pareço ser especialmente sujeito à ionização, pois se pôde observar que o gaz eliminado do anodo, mesmo quando abaixo da pressão permittivel para gaz residual, produz os effectos que acompanham a ionização do gaz.

De facto, o gaz assim eliminado do anodo não pôde produzir uma differença na variante de um registorador de vacuo McLeod e no entanto produz effectos de ionização.

Verificamos que gazes delectricos podem ser removidos pelo ataque de *electron* mesmo a uma baixa temperatura, o que é de vantagem quando o appaarelho não pôde ser adaptado a receber uma introdução de alta energia, ou não pôde ser aproveitada a corrente de voltagem sufficientemente elevada.

Como se mostra na fig. 1, as varias partes do appaarelho podem ser montadas em um tubo ou globo 1 sobre um pedestal 2 semelhante à montagem empregada para lampadas incandescentes. A construção do cathodo se representa na fig. 2. Consiste em um filamento sufficientemente recto 3, de material altamente refractario, de preferencia tungsteno e provido de terminaes 3.5¹. O filamento 4 é montado de preferencia ligado a uma mola de pouca tensão 6, entre dois supports dispostos oppositamente 7 e 8, constituindo uma armação que pôde ser de material isolante, tal qual como vidro ou quartzo, mas em alguns casos pôde ser, de preferencia, do metal. Sobre esta armação enrola-se um fio 9, ordinariamente chamado chapa. As voltas do fio são estreitamente adjacentes entre si e também estreitamente adjacentes ao cathodo incandescente mas fora de contacto com elle. Por meio desta chapa 9, pôde ser applicado o potencial para exercer uma regulação statica sobre os movimentos dos *electrons*. Um potencial negativo applicado na chapa reduz o fluxo da corrente do cathodo do anodo em proporção ao grão de carga negativa. Um potencial de chapa positivo auxilia e dirige o fluxo de corrente do cathodo ao anodo em proporção ao grão de sua carga. A armação supportadora para o cathodo e a chapa é presa à haste 10, montada no extremo do tubo. Adjacente à chapa do cathodo está o anodo 11, que no presente caso foi indicado como consistindo em um fio esticado em zig-zag sobre ganchos 12 nos supports em forma de forquilha 13 e 14, mas não é necessario que tome esta forma especial. Tanto o anodo como a chapa são de preferencia de tungsteno, mas pôde-se empregar outros metais refractarios livres de gaz. Continuando-se o anodo um conductor continuo, pôde ser convenientemente aquecido pela passagem de corrente durante a evacuação do appaarelho e, para esse fim, é ligado a conductores dirigentes 15, 15¹. Os terminaes de cathodo 3.5¹ são suprimidos de corrente pelos fios dirigentes 16, 16¹. Embora não seja necessario para os fios prover ligações para cada extremidade da chapa, é conveniente fazelo quando o potencial applicado à chapa (segue) digo, é pequeno, e no caso de um cathodo recto ou linear, o potencial que

vao gradualmente ao longo da chapa pôde e na vantagem ser o mesmo que sobre o filamento. Desta maneira, o potencial deslido da chapa ao cathodo é o mesmo ao longo do seu comprimento. A chapa é indicada na fig. 1 como sendo presa aos conductores dirigentes 17, 17¹ nas extremidades oppostas.

Em alguns casos convém empregar um conductor incandescente em forma de V para o cathodo e ligar na sua sobra uma mola como se mostra em 18, 19 da fig. 3. Desta forma se evita o contacto do conductor com a chapa pela opposição, quando o metal é expellido em alta temperatura. Na fig. 3 uma pluralidade de presilhas é empregada afin de augmentar a superficie do cathodo. Os filamentos são repetidos como ligados em paralelo por meio de conductores 20, 20¹. Em alguns casos pôde também ser conveniente empregar um anodo em forma de chapa; 11¹ e 11² mostram taes anodos, que também de preferencia são de tungsteno, e, si se quiser, podem ser ligados electricamente entre si. Ligações de corrente são feitas por conductores 16², 16³, sendo os supports 13¹, 14¹ apenas indicados. Si se quiser, a chapa pôde ser omitida e empregado só um cathodo.

Esta construção empregando-se anodos em forma de chapa, é especialmente apropriada para rectificar corrente alternativa. 11¹ ella é especialmente vantajosa quando se empregam correntes de consideravel valor.

Si se quiser rectificar corrente alternativa, os anodos podem ser ligados aos terminaes da fonte de corrente alternativa que se quiser rectificar, tal por exemplo como o enrolamento secundario de um transformador, que não foi representado. O circuito de consumpção de corrente directa pôde ser ligado ao ponto substancialmente do centro do enrolamento do transformador e ao cathodo, e a chapa carregada positivamente.

A accão neste caso é a seguinte: Quando o cathodo é posto em incandescencia, emite *electrons* que passam sob a influencia da força electromotora imprimida a um electrodo positivo. Os *electrons* serão, porém, repellidos por um electrodo negativo. Os anodos ou electrodos 111, 112 tornar-se-ão por sua vez positivos ou negativos e a corrente passará do cathodo ao electrodo positivo. O electrodo ligado ao terminal opposto da fonte alternativa e que será negativo actuará para abater a corrente que passa do cathodo ao electrodo positivo. Este resultado, porém, é evitado pela chapa carregada positivamente.

Portanto, produz-se a uma corrente rectificada, passando por uma metade do transformador ou fonte de corrente alternativa, enrolamento e um dos electrodos, que é positivo para metade da onda de corrente alternativa e o outro electrodo que é positivo para a outra metade da onda de corrente alternativa.

Por uma disposição mais ou menos semelhante si uma fonte de corrente directa for usada ao que chamamos circuito de consumpção de corrente directa, e os anodos forem ligados aos terminaes de um enrolamento, a corrente directa pôde ser convertida em corrente alternativa que correrá no enrolamento. Quando se quiser fazer isso, chapas auxiliares podem ser collocadas entre o cathodo e os anodos em electrodos. Estas chapas podem ser ligadas a uma corrente alternativa, de modo que sejam alternativamente carregadas positiva e negativamente, e, por isso, como acima se explicou, obrigam a corrente a correr alternativamente do cathodo a um outro dos electrodos em synchronismo com os carregamentos das chapas auxiliares.

Na figura 4 o cathodo 4 foi representado como sendo montado em uma armação 21, de ferro-chromo, tungsteno ou outro metal apropriado, sobre a qual o fio 22 que constitue a

chapa é enrolado. Quando o fio da chapa é assim enrolado sobre uma armação condutiva, suas voltas são em paralelo, e o contacto eléctrico pôde ser feito directamente á armação 21 pelo conductor 23. Os conductores dirigentes 28, 28' aos quaes se apoiam as extremidades dos fios, podem ser ligados aos flanges de vidro 29 fundidos na armação 21.

Na fig. 5 não somente a chapa 32 é enrolada sobre a armação 33, mas também o fio do cathodo 34 é enrolado sobre fortes conductores metálicos 35, 36, de tungsteno preferivelmente. Os conductores 35, 36 são ligados respectivamente a um fio fixador 37 e a duas molas 38 e 39, que servem para manter apertadas as voltas do fio e de tungsteno que constituem o (caminho) diga, cathodo, e evitar que ellas se toquem com o fio de chapa 32. Um conductor de cobre 40 pôdo ser empregado para conduzir corrente ao cathodo.

A condutividade asymetrica existente entre os electrodos aquecidos e não aquecidos de um apparelho do tipo descrito pôde ser empregado para varios fins technicos. Já se fez referencia á rectificação da corrente. Como se mostrou na fig. 6, um tubo de descarga de *electron* pôde ser empregado para deter as ondas electromagneticas em radio-telegraphia. A chapa *g* e o cathodo aquecido *e* de um tubo de descarga de *electron* 41 são ligadas respectivamente aos terminaes do secundario de um transformador 42, cujo primario está incluído no circuito da antenna 43. A antenna é fixada pelo condensador 44 da maneira usual. O cathodo *e* é aquecido por uma fonte local de energia, como a bateria *b*. Uma bateria 45 no circuito da chapa 46 tem seu terminal negativo ligado á chapa *g*. Um condensador 47 empurra o secundario do transformador 42 lousamente conjugado. A indutibilidade do transformador e a capacidade do condensador são ajustadas para tornar o circuito receptor em harmonia com a frequência das oscillações a receber. As oscillações produzidas pelos signaes produzidos são superpostas ao potencial da chapa negativa e provoca uma variação da corrente transmitida entre o cathodo *e* e o anodo *a* por uma fonte local de energia, tal como uma bateria 48 comprehendida no circuito legal ou de chapa 49, 50 do tubo de descarga. Este circuito é ligado a um receptor commum de telephone 51 de preferencia impellido por meio de um condensador 52, pelo qual os signaes são dados.

Para a evacuação do apparelho as partes de vidro do tubo são cuidadosamente aquecidas á temperatura tão alta que o vidro resista sem amollocer, e, em geral, se empregam os métodos mais aperfeiçoados de lampadas incandescentes exaustas. A evacuação do tubo, preferivelmente enquanto está aquecido, se effectua por meios appropriados de fazer vacuo, por exemplo, uma bomba molecular da *Gaele*, que retira tanto os vapores como os gazes. Meios chimicos de evacuar taes como calcio ou magnésio electricamente vaporizados também podem ser empregados. Quer antes, quer durante a evacuação os anodos podem ser aquecidos, especialmente quando os anodos devem funcionar em temperatura elevada durante a operação normal do apparelho. Neste caso a temperatura é de preferencia levada quasi á incandescencia brilhante. No caso da estrutura mostrada na fig. 1, o aquecimento pôde effectuar-se passando-se uma corrente electrica pelo fio 42. De facto, o aquecimento pôde ser feito em uma fornalla de vacuo appropriada, sendo de preferencia elevada a temperatura a 2.500° C. ou mesmo mais elevada. Entretanto o calor só não removerá todo o gaz desprendido pela descarga de *electron*, mas este gaz é expellido mesmo em temperaturas ordinarias pela propria descarga. A descarga parece affectar especialmente a superficie do metal. O aquecimen-

to é um auxilio valioso para levar os gazes do interior do corpo metallico para a esphora de acção da descarga, mas pôde ser omitida quando os apparelhos são aquecidos durante a operação normal.

O ataque se effectua quando a evacuação chega a um alto gráo applicando um potencial entre o cathodo 3 e o anodo 12 fig. 1, cujo valor depende do tipo do apparelho. Deve-se ter cuidado em empregar uma voltagem inferior á em que apparece a incandescencia azul, pois isso indica prejudicial ionização do gaz, e, como já se disse, o estalo e desintegração do cathodo acompanha ou quasi segue o phenomeno da incandescencia azul. A bomba deve ser operada constantemente para retirar o gaz. Depois da retirada do gaz assim expellido, a voltagem dada entre o cathodo e o anodo, ou anodos, como for o caso, é augmentada, expellido mais gaz. Este processo é continuado passo a passo com voltagem progressivamente maior, depondo a voltagem final do tipo do apparelho. Em muitos casos, a voltagem final deve ser materialmente maior do que a voltagem em que o apparelho deve ser usado no serviço actual. Entretanto, no caso de apparelhos que empregam voltagens muito elevadas, taes como 50.000 volts o mesmo mais, substancialmente todo o gaz pôde ser retirado do anodo sem se recorrer a voltagens mais altas do que a da operação normal. No caso de um anodo em forma de chapa, que não pôde ser aquecido rapidamente pela passagem da corrente, a voltagem de descarga pôde ser escolhida bas ante grande para transmitir a energia sufficiente ao anodo para elevar a sua temperatura ao rubro ou mesmo mais elevada, quando o apparelho deve ser usado com corrente de descarga adaptada a aquecer os anodos. No caso de um apparelho em que o anodo normalmente opera á baixa temperatura, pôde bastar ataque sem aquecimento. Depois do metal ser libertado do gaz encerrado, a reabsorção do gaz não se fará mesmo quando seja exposto ao ar os outros gazes. Por exemplo, os anodos assim tratados pôdem ser removidos a outro apparelho que então pôde ser evacuado sem mais ataque de *electron* do anodo ou anodos.

A evacuação do apparelho deve ser preferivelmente feita a uma pressão tão baixa como alguns centesimos de um microm, ou ainda menos, mas não se pôde fixar limites definitivos. A pressão do gaz residual deve ser inferior ao valor em que a ionização por colisão se effectue em dadas voltagens e correntes operativas, com seus phenomenos, que acompanham, de incandescencia azul, desintegração do cathodo, etc. quando o cathodo e o anodo são collocados muito proximos e a descarga é confiada á região entre os mesmos; a pressão permíssivel é maior do que quando o cathodo e o anodo estão á mesma distancia. É também certo que, quando o anodo tem sido cuidadosamente livre de gaz, gaz residualmente livre, mesmo si presente em quantidade sufficiente para provocar alguma ionização do gaz quando o apparelho é movido, produz pequeno mal, pois é inteiramente removido, produz pequeno mal, pois é inteiramente removido pelo effeito do gaz limpo, quando o apparelho é operado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de retirar gaz ionizado de um anodo de um apparelho de descarga de *electron*, que consiste em submeter o dito anodo a prolongado ataque de *electron* em uma voltagem imprimida inferior ao valor em que consideravel ionização de gaz ocorre e ao mesmo tempo retirar o gaz assim desprendido;

2º, o método de preparar um apparelho de descarga electrica, comprehendendo um en-

volvimento estanque, um cathodo adaptado a ser aquecido até a incandescencia e um anodo cooperante, que consiste em retirar gaz tão completamente quanto possível do envolvero, imprimindo entre o cathodo, enquanto incandescente, e o anodo uma voltagem adaptada a produzir uma descarga de *electron*, mas insufficiente para produzir ionização apreciavel de gaz, como indicada por uma incandescencia azul, continuando a evacuação, progressivamente augmentando a voltagem de descarga quando o gaz é retirado, e fechando o dito envolvero quando a voltagem operativa normal estiver excedida;

3º, o processo ou método, como reivindicado em 1 ou 2, sendo o ataque de *electron* produzido com uma introdução de energia inferior ao valor necessario para aquecer apreciavelmente o anodo;

4º, um apparelho de descarga electrica, comprehendendo um envolvero estanque, um cathodo que emite *electron* e um anodo cooperante, sendo o espaço no dito envolvero evacuado a uma pressão inferior á pressão em que a ionização do gaz se realiza, constituindo um apparelho em que a corrente opprimida sobre a ordem de voltagem e temperatura normal de trabalho varia com 1,5 da força da voltagem imprimida para voltagem acima de uma voltagem minima dependente da emissão de *electron* do cathodo;

5º, o apparelho reivindicado em 4, tendo um cathodo incandescente e um anodo isento de gaz;

6º, um apparelho de descarga de *electron*, de alto vacuo, comprehendendo um envolvero, um cathodo incandescente e um anodo, sendo o espaço no dito envolvero evacuado a tal gráo que a corrente não produz ionização alguma apreciavel, quando a voltagem imprimida é tão alta como 200 volts;

7º, o apparelho reivindicado em 4, 5 ou 6, uma armação rigida collocada adjacente ao anodo e um conductor e constituindo uma chapa enrolada para trazer e para frente na armação e collocada entre o cathodo e o anodo;

8º, um apparelho de descarga de *electron*, comprehendendo um envolvero evacuado, um conductor refractario, ligações para transmitir energia para incandescer o dito conductor, barras collocadas nos lados oppostos do dito conductor, um fio enrolado com voltas estreitamente adjacentes sobre as ditas barras para constituir uma chapa, mas sem contacto com o dito conductor incandescente, uma segunda serie de barras estreitamente adjacentes á primeira serie mas isolada della e um conductor constituindo um anodo mostrando na mesma em um plano substancialmente paralelo á dita chapa e conductores dirigentes á dita chapa e anodo;

9º, o apparelho reivindicado em 7 e 8 e meios para manter a chapa em um potencial positivo substancialmente uniforme;

10º, o apparelho reivindicado em 9 e meios para produzir uma carga negativa na proximidade do cathodo;

11º, um apparelho de descarga electrica, operando e disposto substancialmente como se descreveu em referencia ás figuras 1, 2, 4, 5 e 6 dos desenhos;

12º, um apparelho de descarga electrica operando e disposto substancialmente como se descreveu em referencia á figura 3 dos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 16 de outubro do 1913, sob o numero 793.610.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914.
v.p.—Lecter & C.

N. 8.743 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em processos de concentração de ácido nítrico, para que pretende privilégio Harry Pauling, domiciliado em Colônia, Alemanha*

A presente invenção refere-se a um processo aperfeiçoado para produzir ácido nítrico altamente concentrado, com ácido nítrico hidratado, por meio de ácido sulfúrico ou de outro agente de deshidratação adequado, e é essencialmente um aperfeiçoamento ao processo descrito na minha patente n. 1.031.864 dos Estados Unidos, datada de 9 de julho de 1912.

Segundo o processo descrito na dita patente, e cujas fases preliminares são também effectuadas segundo o presente processo, faz-se passar o ácido nítrico hidratado, e conjuntamente o ácido sulfúrico ou outro agente de deshidratação adequado, contra ou através de uma contra-corrente de um meio gasoso quente composto pela maior parte de vapor de água, ou de uma grande proporção de vapor e gases inertes em relação ao ácido nítrico, sendo taes as condições das operações que se obtém vapores de ácido nítrico altamente concentrado e a água presente originalmente no ácido nítrico hidratado é detida quasi totalmente pelo agente de deshidratação.

O objecto da presente invenção é obter um ácido nítrico altamente concentrado, em uma operação ou por um processo continuo, por meio de agente energico de deshidratação, por exemplo, o ácido sulfúrico, mas sem ser necessario empregar ácido sulfúrico de força superior a 80 %, sendo 94 % a força que demanda o processo da minha patente acima mencionada.

Empregando ácido sulfúrico de grão não superior a 80 % posso remover as dificuldades bem conhecidas inherentes ao emprego de um grão superior, isto é, a reconcentração do ácido sulfúrico diluido, na sua força primitiva. A reconcentração a 80 % do ácido sulfúrico empregado não apresenta dificuldades técnicas ou praticas, porém se se empregar ácido de força superior, não somente se encontram dificuldades técnicas, mas também o custo da reconstrução do ácido sulfúrico é tal que o emprego de um agente de deshidratação não é vantajoso economicamente.

Até hoje, e antes da presente invenção, para produzir ácido nítrico com a força de 30 %, por meio da combustão electrica do ar e da absorção de gases nítricos, e para obter uma alta concentração do mesmo, é necessario empregar ácido sulfúrico de 90 %, seja qual for o processo empregado, e, como já se disse, o emprego de ácido sulfúrico de 90 % não é vantajoso economicamente e é também inconveniente.

Descobri que empregando o processo da minha patente n. 1.031.864 datada de 9 de julho de 1912, pelo qual o ácido sulfúrico e o ácido nítrico diluido são dirigidos contra uma corrente em sentido contrario de um meio gasoso quente, composto em grande parte de vapor de água, e adicionando á dita mistura uma parte do ácido nítrico de alta porcentagem assim produzido, posso obter com ácido sulfúrico de 80 % ácido nítrico de qualquer grão de concentração desejado e por um processo continuo. A parte ou

quantidade adicionada do producto acabado (ácido nítrico), deve portanto ser proporcionada segundo a concentração final desejada. Operando com um aparelho de corrente alternada, torna-se este processo muito simples e barato, devido a que os vapores de ácido nítrico provenientes do aparelho de absorção não se condensam immediatamente, mas gradualmente. Obtém-se esta acção mantendo as partes do aparelho a uma temperatura conveniente e, tanto quanto possível, uniforme.

Note-se que, segundo esta condensação fraccionada ou gradual de vapores nítricos de alta concentração, separam-se primeiramente os ácidos mais fracos que correspondem á composição média dos vapores, e escapa-se uma parte sob a forma de vapores de alta concentração, e esta parte é collocada na segunda fracção ou fase, e as fracções seguintes são obtidas pelo mesmo modo. Por exemplo, o vapor de composição correspondente a ácido nítrico de 90 % proximo em primeiro lugar um ácido de 88 %, e em seguida um ácido de 90 %.

A quantidade e as proporções dependem completamente da temperatura e da refrigeração das partes. Si a primeira fracção ou fase da concentração voltar parcial ou totalmente ao aparelho de concentração é evidente que se obterá grande vantagem, e a segunda fracção e as seguintes apresentarão immediatamente o producto acabado altamente concentrado.

Compreender-se-ha melhor a invenção pela descripção abaixo em referencia ao desenho junto, que representa uma forma de aparelho para effectuar o processo.

No desenho, 12 indica uma columna de destillação adequada, cheia, como de costume, de uma massa de enchimentos. Um tubo 13 para vapor de água seco, ou outro agente gasoso quente, entra na parte inferior da columna, e os vapores misturados sahem pelo tubo 14 no topo da columna. De preferencia o vapor de água é esquentado, mas isto não é essencial, e em vez de vapor de água puro, pode-se empregar gases inertes misturados com vapor. É evidente que se pode empregar outro aparelho de «contra-corrente» em vez da única columna vertical.

A quantidade do agente gasoso quente que entra pela base da columna deve ser regulada por modo tal que saiam pelo tubo 14 vapores de ácido nítrico altamente concentrado, e o ácido sulfúrico que sahe pelo tubo 15 na base da columna defem substancialmente toda a água que se achava presente no ácido nítrico diluido que entra pelo tubo 16 no topo da columna. O ácido sulfúrico entra pelo tubo 17 no topo da columna.

A medida que o ácido nítrico diluido entra conjuntamente com o ácido sulfúrico no topo da columna 12, pelos tubos 16 e 17, respectivamente, se encontram com a contra-corrente de vapor de água, ou de vapor de água e gaz, e o ácido nítrico separa-se completamente da mistura, o vapor de água é absorvido gradualmente pelo ácido sulfúrico e convertido em agua, pelo que se liberta o seu calor latente e é utilizado para vaporizar o ácido nítrico.

Esta acção effectua-se em todo o percurso comum das correntes, e si o trajecto tiver comprimento sufficiente, obtém-se ácido nítrico altamente concentrado, e praticamente ficam removidos do ácido sulfúrico todos os traços do ácido nítrico.

Os vapores de ácido nítrico sahem da columna 12, pelo tubo 14, entram em uma serpentina 19, montada em um tanque 18, pelo qual passa o agente refrigerante, e da dita serpentina passam successivamente para uma pluralidade de columnas ou camaras de condensação, 20 e 21, de qualquer construcção adequada, e das quaes estão representadas duas apenas, podendo, porém, haver mais, si se desejar.

Uma parte de todo o ácido nítrico condensado collectado na primeira camara de condensação 20, volta pelo tubo 22, para a columna 12, entra nesta com a mistura já mencionada de ácido nítrico hidratado e ácido sulfúrico, e encontra-se com a contra-corrente de vapor de água ou de gases quentes. A quantidade de ácido nítrico que volta da primeira camara de condensação 20 para a columna 12, pôde ser regulada por quaisquer meios adequados, segundo a força desejada do producto final. Este producto final é ácido nítrico altamente concentrado, e reúne-se em uma das camaras de condensação, e por exemplo na 21, que se seguem á columna 20, e pôde ser tirado por um tubo 23 para um vaso 24. Si se desejar uma parte, ou a totalidade do ácido condensado na segunda camara 21, pôde voltar á columna 12, e ser tratada pelo mesmo modo que o ácido nítrico proveniente da primeira camara de condensação; neste caso, porém, empregar-se-ha provavelmente mais de duas camaras de condensação, e tirar-se-ha o producto final, altamente concentrado, da ultima camara da série.

Operando pelo modo acima descrito, pôde-se executar o processo continuo e economicamente, e obter um producto altamente concentrado por preço relativamente barato.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, o processo aqui descrito de concentrar ácido nítrico hidratado, que consiste em dirigir este ácido hidratado e conjuntamente um agente de deshidratação contra uma corrente em sentido contrario de um meio gasoso quente, collectar e condensar os vapores produzidos de ácido nítrico altamente concentrado, e fazer voltar uma parte ou uma totalidade deste ácido condensado para ser tratada outra vez pela dita corrente de agente deshidratador;

2.º, o processo aqui descrito de concentrar ácido nítrico hidratado, que consiste em fazer passar este ácido hidratado e conjuntamente um agente de deshidratação por uma columna de destillação, introduzir vapor de água esquentado por um dos extremos da columna, extrair os vapores de ácido nítrico altamente concentrado pelo extremo opposto da columna, condensar estes vapores e fazer voltar uma parte do ácido assim condensado á columna para reconcentração;

3.º, o processo aqui descrito de concentrar ácido nítrico hidratado, que consiste em fazer passar este ácido hidratado conjuntamente com um agente de deshidratação por uma columna de destillação, introduzir vapor de água esquentado por um extremo da columna, condensar os ditos vapores fraccionadamente, e fazer voltar á columna uma parte do ácido assim condensado, para reconcentração;

3º, o processo aqui descrito de concentrar altamente ácido nítrico hydratado, que consiste em dirigir uma mistura deste ácido hydratado e ácido sulfúrico contra uma corrente em sentido contrario de vapor de agua, collectar e condensar os vapores de ácido nítrico altamente concentrado, e dirigir outra vez uma parte do ácido assim condensado contra a dita corrente em sentido contrario conjuntamente com a mistura original de ácido nítrico e ácido sulfúrico;

5º, o processo aqui descrito de concentrar altamente ácido nítrico, que consiste em fazer passar uma mistura de ácido nítrico relativamente fraco e ácido sulfúrico por uma contra-corrente de vapor de agua esquentado, collectar e condensar (arrecionar) digo os vapores de ácido nítrico altamente concentrado em fracções successivas, e fazer passar outra vez pela dita contra-corrente uma parte do ácido nítrico assim condensado na primeira fracção, para ser reconcentrado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.746 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo para produzir oleos ou graxas sulfonados, para que pretendem privilegio a firma Stoff & Kopke e o Dr. Rudolf Russ, domiciliados em Rumburg, Bohemia, Austria*

Os oleos e graxas sulfonados por modo conhecido por tratamento com ácido sulfúrico sempre contem, como é bem sabido, um grande excesso de ácido sulfúrico livre. Pelos processos conhecidos até hoje, para eliminar este excesso de ácido sulfúrico, misturam-se e agitam-se os oleos ou graxas sulfonados com agua ou com soluções salinas, e depois de muitas lavagens, de 15 a 18 de repasso o oleo sulfonado separa-se do liquido com que foi tratado.

Segundo a invenção, effectua-se muito rapida e eff. vacante a separação dos oleos sulfonados da agua ou da solução de lavagem, por meio de força centrífuga. Para este effeito pôde-se empregar por exemplo um aparelho centrífugo, por exemplo, como os já conhecidos para o desnatamento do leite.

Têm-se empregadoapparelhoscen- trifugadores no tratamento de oleos sulfonados, porém, até hoje nunca se empregaram estes apparelhos para a separação da mistura sulfonada.

Os sulfo-oleos puros, produzidos por centrifugação, pelas suas propriedades unicas, differenciam-se muito dos productos obtidos pelo processo de lavagem até hoje empregado, e são muito superiores a estes productos em relação ás applicações industriais.

Os oleos sulfonados obtidos pelo processo da invenção são muito resistentes á acção dos ácidos dos sales de cal e de magnesia. Misturados com agua (mesmo com agua pura) no estado neutro, ou ácido, produzem soluções limpidas. Por este modo consegue-se obter oleos vermelhos lucos dotados de propriedades, parte das quaes só se encontrava em certos productos obtidos pelos processos anteriores, laboriosos e caros; estes productos não tinham, porém, todas as propriedades dos obtidos pelo processo simples e barato que constitue o objecto da presente invenção.

Para levar a effeito o novo processo, mistura-se intimamente o oleo sulfonado com a quantidade necessaria (por exemplo, com quantidade igual) de agua ou de solução salina, e separa-se em seguida o oleo por meio de um separador-centrifugador.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Processo para produzir oleos ou graxas sulfonados que consiste em empregar força centrífuga para separar o oleo sulfonado da agua ou solução salina com que foi misturada para eliminação do excesso de ácido sulfúrico.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.754 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fornos para tratamento de minérios, para que pretendem privilegio Ernest Buchholz, domiciliado em Wendstern, Harrow, Condado de Middlesex, Inglaterra*

Este invento refere-se a aperfeiçoamentos nos fornos para ustular, fundir, e para operações analogas de qualquer tratamento dos minérios, e diz respeito ao tipo de forno que comprehende uma soleira de fusão, ou camera de fusão, em comunicação com uma camera de ustulação inclinada para cima, ou com um tambor de ustulação obliquo, e susceptivel de girar em torno do seu eixo longitudinal, e uma disposição de conductas e de registros para regular a quantidade dos gases quentes, e portanto, a temperatura na camera ou tambor de ustulação. Tem-se proposto aquecer este forno por meio de correntes de gaz combustivel e de ar, introduzidas separadamente, e tambem por meio de factos de combustivel liquido.

O presente invento consiste na combinação que comprehende um forno de fusão, e um forno de ustulação obliquo; conductas ou passagens, e acessórios reguladores para as utillimas, que se manobram para fazer variar a temperatura da camera de ustulação, como se mencionou acima: um captador de combustivel liquido; uma camera de misturar, e algaravizes ou passagens de comunicação entre esta camera de misturar e a camera de fusão. Os captadores do combustivel liquido que prefiro são do tipo que comprehende uma série de recipientes ou taboleiros sobrepostos e descobertos, contendo o combustivel liquido, tal como petroleo, oleo em rama, desperdícios de petroleo, oleo de abstrão, etc. Os recipientes de cada série ficam distanciados uns dos outros, afim de permitirem a passagem do ar por entre elles, e cada um delles fica supportado em um respectivo banho de agua, afim de impedir o sobre-aquecimento dos recipientes do combustivel, e tambem para se produzir vapor de agua, afim de se misturar com os vapores do combustivel liquido, e com ar.

Em uma das construções, a camera de ustulação, ou condueta, em cujo interior se abre a extremidade posterior da camera de fusão, é obliqua para cima, a partir da extremidade da camera de fusão, com um angulo de 20° a 25°. Por exemplo, e em uma das paredes da camera de ustulação existem aberturas, em comunicação com ramais de condueta, que vão a uma condueta principal, a qual leva os gases quentes e os productos da

combustão, quer a uma camera collectora ou recuperadora do pó, quer directamente a uma chaminé. Si se quizer, evidentemente, poderão dispôr-se estas aberturas e ramais de condueta, de ambos os lados da Camera de ustulação. Existem portinholas ou registros naquelles ramais, de maneira a poder-se fechar qualquer numero delles, permitindo por esta forma regular-se a vontade a temperatura nos differentes pontos da camera de ustulação.

Estes aperfeiçoamentos são applicaveis, todavia, a um forno que comprehende uma camera de ustulação constituida por um tambor obliquo rotativo, cuja extremidade inferior se abre em uma camera, tendo a soleira obliqua com uma inclinação muito maior, e em comunicação com a camera de fusão. Nesta modificação existem conductas e registros ou valvulas, afim de permitirem a saída de algum calor da camera de fusão, de forma que a totalidade do calor não entre na zona de ustulação, sendo a temperatura da ultima susceptivel, por esta forma de se regular á vontade, afim de se adaptar ás condições variaveis do trabalho. O calor na camera de ustulação pôde, portanto, regular-se por graus insensiveis, e, em consequencia de rotação da camera de ustulação, evita-se que o material adhaera ás paredes desta camera. E preferivel construir a camera intermedia como um tunnel ingreme, de maneira que este faça parte da camera de ustulação.

Afim de permittir a facil comprehensão do invento, descrevemos exemplos mais especialmente das duas construções acima mencionadas, com referencia aos desenhos annexos, nos quaes se empregaram as mesmas letras de referencia para indicar partes identicas ou correspondentes.

Figura 1 é um corte vertical longitudinal de um forno e camera de ustulação combinadas, e construidas em harmonia com estes aperfeiçoamentos, sendo a camera de ustulação fixa, isto é, não rotativa.

Figura 2 é uma vista em planta da figura 1.

Figura 3 é parte um alcado de frente, e parte um corte transversal pela linha III-III da figura 1.

Figura 4 é um corte transversal pela linha IV-IV da figura 2.

Figura 5 é um corte longitudinal, parte em alcada lateral, de uma construção modificada, em que a camera de ustulação comprehende cylindros ou tambores obliques rotativos.

E figura 6 é uma planta mostrando partes em cortes horizontaes, sendo os cortes feitos segundo linhas irregulares, — como se torna apparente comparando as figuras 5 e 6, — por motivo de clareza.

Referindo-nos ás figuras 1 a 4, *a* é a camera de fusão, que se acha em comunicação pelas conductas ou algaravizes *b*, com a camera que chamaremos de misturar *c*, do captador do combustivel *d*. Este ultimo consiste, de preferencia, em um certo numero de taboleiros sobrepostos, situados em uma ou mais aberturas *e*, que vão á camera *c*, e os quaes contem o liquido combustivel, como se mencionou acima: a construção deste mecanismo de combustão não forma parte do presente invento. A frente da camera *c* pôde ser resguardada por um poco *f*, que permite que

o ar passe para as aberturas *c*, mas impede o acesso ao captador do combustível *d*. Existem aberturas adicionais *g*, para a entrada do ar, na parede deanteira da câmara *c*, por cima do captador de combustível *d* e estas entradas podem ser munidas com válvulas ou registres, não representados, afim de regular a quantidade de ar adicional, que deve ser admitido na câmara *c*.

Os algaravizes *b* devem ficar situados, de preferência, mais próximos do fundo da câmara *c*, do que da parte superior, e um pouco acima do ponto mais alto da superfície da soleira inclinada *h*. A soleira *h* é conveniente que seja concava, ou com a secção transversal em forma de calha, e que oblique para baixo em direcção à câmara de misturar *e*. No ponto mais baixo da soleira *h* pôde existir uma saída para um syphão ou curva em U, J, comunicando com um pote ou receptor *k* do metal, disposição que é especialmente apropriada na fusão de chumbo, dos minérios plumbíferos.

As paredes lateraes da câmara de fusão *a* são munidas com aberturas de visita ou com vigias *l*, que se cobrem ou tapam com tampas apropriadas, ou de outra maneira análoga, não representada no desenho. Estas aberturas permitem a introdução das ferramentas para actuarem sobre a carga do material que se acha sobre a soleira. O tecto da câmara de fusão pôde comprehender secções amovíveis *m*, afim de permitir que as operações de limpeza ou de reparações se possam executar na câmara *a*, quando for necessário.

Na construção representada, a extremidade aberta da câmara de fusão *a*, comunica com uma câmara de ustulação obliqua *m*, com a mesma largura que a câmara de fusão *a* e obliqua para cima a partir desta, com um angulo apropriado sobre a horizontal de 20° a 25°, por exemplo. As paredes lateraes desta câmara *m* estão munidas com orifícios *n*, e é preferível dispor cada abertura em uma parede lateral, em pontos oppostos ao ponto médio entre duas aberturas visinhas da parede lateral opposta, como se comprehende examinando a figura 2.

Em um dos lados, ou em ambos os lados, si se preferir, ha uma conducta *o*, onde terminam ramaes *p*, os quaes communicam com a câmara de ustulação em pontos convenientes, e são munidos com registros ou válvulas apropriadas, não representadas, afim de regularem ou de interceptarem o fluxo dos gases quentes, dos fumos, e dos productos da combustão, por qualquer dos ramaes *p* da conducta, conforme se quizer. Ajustando os diferentes registros ou válvulas, pôde graduar-se a temperatura na câmara de ustulação *m*, de forma que em diferentes pontos ao longo da câmara *m* se podem conservar diferentes temperaturas, apropriadas ás condições que se pretendem para que o material que está sofrendo o tratamento, tenha nesses pontos.

Na extremidade superior da câmara de ustulação ha um capacete *q*, em que se podem reunir os fumos ou gases, como se mencionou acima. Estes fumos levam-se para fóra do capacete *q*, para um condensador ou câmara de deposito, ou podem tratar-se convenientemente de qualquer outra forma. Por exemplo, pôde haver uma abertura *r* no capacete, em comunicação por um ramal *e* com

a conducta *o*, que pôde levar a um condensador ou câmara de deposito, como se mencionou acima. Si se preferir, todavia, pôde o ramal *s* seguir para qualquer outra conducta conveniente.

O minério deita-se em uma tremonha *t*, da qual passa para a extremidade superior da câmara de ustulação, por meio de um transportador helicoidal ou de parafuso *u*, existindo sobre a abertura de alimentação, na extremidade superior da câmara de ustulação *m*, uma válvula de chameira ou postigo de chameira *v* de fechamento automatico, de forma que a câmara *m* se fechará, impedindo a saída do ar e dos gases quentes, logo que o transportador *u* cessar de fornecer minério à câmara de ustulação *m*.

No funcionamento, a combustão é conduzida de maneira que as temperaturas mais elevadas se produzem na câmara de fusão *a*, e no ponto mais vantajoso desta. A tiragem da chamma, que vem do captador *d* do combustível liquido, faz-se através da câmara de fusão *a*, por cima do minério que está contido, e que está sofrendo o tratamento de redução e de fusão. A chamma e os gases quentes seguem então pela câmara de ustulação obliqua *m*, e ustulam os minérios que successivamente vão sendo alimentados através da referida câmara. Os gases e os productos da combustão escapam-se por um ou mais dos ramaes *p* da conducta, regulando-se a posição e o numero dos ramaes abertos para a câmara de ustulação por meio dos registros, conforme a temperatura de que se carecer nos diferentes pontos da câmara de ustulação.

Em harmonia com a variante da construção representada nas figs. 5 e 6, a câmara de fusão *a* tem o fecho aproximadamente rectangular, de que um dos lados menores é vantajosamente substituido por um semi-circulo ou curva *e*, de maneira a deflectir as chammass e os gases que se encaminham para esta parede curva por meio dos algaravizes *b*, que vem das câmaras de misturar *e* dos captadores *d* do combustível, situados nos angulos da extremidade opposta da câmara *a*, o que faz com que estas chammass e gases caminhem ao longo das paredes, proporcionando um grau de aquecimento uniforme a toda a câmara *a*. O pavimento ou soleira *h* pôde obliquir para baixo, a partir da rectaguarda para a frente, e tambem, além disso, do lado dos captadores do combustível para a extremidade curva *e* da câmara *a*. Existem orifícios de entrada e vigias *l* nas paredes, para a introdução das ferramentas que se empregam no tratamento de fusão, e tambem existem aberturas de conductas *o*, de preferência na extremidade curva *e* da câmara, ou proximas della, e na vizinhança da abertura que dá para a câmara de ustulação, de maneira tal que regulando convenientemente estas aberturas de conductas, a quantidade de calor que passa para a câmara de ustulação obliqua pôde se fazer variar a vontade.

Uma parte ingreme *y* da câmara de ustulação *m*, ou tunnel, vai abrir na câmara de fusão *a*, a meio de um dos lados maiores desta, e as paredes desta parte ingreme podem estar munidas com vigias *n*.

Estas diferentes vigias podem ser estreitas da banda de fóra, e alargar para o interior, afim de permitirem a necessaria manobra das ferramentas.

A câmara de ustulação *m*, em lugar de ser construida fixa, e completamente

de tijolo, pôde ser formada por tres cylindros ou tambores *z*, cada um delles montado em roletes apropriados 1, ou em chumaceiras, e munido com uma coroa circular dentada 2, ou coisa análoga, de forma que os cylindros possam girar com diferentes velocidades, si se quizer. Por exemplo, podem engrenar com as corôas dentadas 2, cremalheiras 3, animadas de movimento alternado, afim de darem aos cylindros ou tambores *z* um movimento oscillatorio. O cylindro mais proximo da câmara de fusão *a* pôde ter o maior diametro, e o cylindro intermedio pôde ter a sua extremidade inferior com diametro menor, como se vê em 4, de maneira a penetrar e a fechar junta com o cylindro da maior diametro. O terceiro cylindro, a contar da câmara de fusão *a*, pôde ter a extremidade inferior 5 alargando para fóra, abraçando a extremidade superior do cylindro intermedio, e pôde ter tambem a extremidade superior 6, alargando para fóra, e abraçando uma descarga tubular 7, que vem da tremonha de carregamento 8.

Uma tremonha de carregamento 8 e uma caldeira de descarga 9 combinadas, podem convenientemente fazer-se de tijolo, e construo-se sobre esta caldeira de descarga um capacete ou descarregador *c*, para a extracção dos gases e dos fumos, e em frente do capacete *q*, pôde formar-se uma câmara ou conducta 10, no massame de tijolo, e munir-se com um registro, por meio do qual se pôde tambem regular a temperatura na câmara de ustulação, produzindo a abertura ou o fechamento do registro uma tiragem maior ou menor da chamma ou do calor, através da câmara de ustulação como se comprehenderá facilmente.

Os cylindros *z*, que constituem as câmaras de ustulação, podem ser munidos com aneis de impulso circumferenciaes 11, em posições apropriadas, e os roletes de supporte 1, sobre os quaes os cylindros *z* gyram, podem ter as faces posteriores de apoio, afim de receberem o impulso acima mencionado dos aneis 11, no sentido do comprimento dos cylindros *z*, cujos eixos formam um certo angulo com a horizontal. Evidentemente podem empregar-se chumaceiras de rolos ou de espheras, onde se quizer, para o fim de diminuir a resistencia ao movimento dos tambores.

Reivindicções:

1ª, forno de ustulação e de fusão, que comprehende a combinação de um captador de combustível liquido e uma câmara de misturar, com uma câmara de fusão, algaravizes ou passagens de comunicação entre a câmara de misturar e a câmara de fusão; uma câmara de ustular inclinada para cima a partir da câmara de fusão, e conductas ou passagens com órgãos reguladores nestas, órgãos que se manobram afim de se fazer variar a temperatura na câmara de ustulação;

2ª, forno de ustulação e de fusão, como se reivindica na primeira reivindicação, em que a câmara de fusão, de forma rectangular, tem uma extremidade, abrindo na câmara de ustulação, obliqua, a qual está munida com conductas de comunicação em diferentes pontos, afim de permitir que se regule ou gradue a vontade a temperatura na câmara de ustulação;

3ª, em um forno de ustulação e de fusão, como se reivindica na primeira reivindicação, em que a câmara de fusão, com a forma rectangular, tem uma abertura em uma das faces, estabelecendo a

comunicação com a câmara de ustulação obliqua, sendo a câmara de fusão munida com condutas e com registros ou válvulas, afim de permitir que se varie a quantidade de calor a admitir na câmara de ustulação;

4.º, forno de ustulação e de fusão, como se reivindica em qualquer das reivindicações precedentes, que comprehende um capitel na extremidade superior da câmara de ustulação obliqua, e órgãos reguláveis para a extracção dos fumos e dos gases do capitel, essencialmente, como se descreve;

5.º, forno de ustulação e de fusão, como se reivindica na terceira reivindicação, em que a câmara de ustulação obliqua se compõe de partes com diferentes ângulos de inclinação, sendo a parte configua á câmara de fusão mais íngreme do que a outra, ou qualquer das outras partes, essencialmente, como se descreve;

6.º, forno de ustulação e de fusão, como se reivindica na terceira reivindicação, em que a câmara de ustulação obliqua é constituída por uma ou mais partes cylindricas rotativas, essencialmente, como se descreve;

7.º, forno de ustulação e de fusão, como se reivindica na quinta reivindicação, em que a parte íngreme da câmara de ustulação não é rotativa, e construída de tijolo ou de alvenaria, enquanto que a parte superior, que não é tão íngreme, consiste em cylindros rotativos, dispostos e adaptados para trabalharem essencialmente da maneira que se descreve;

8.º, fornos de ustulação e de fusão, como se reivindica na quinta reivindicação, dispostos e adaptados para trabalharem, essencialmente da maneira que se descreve, e com referência aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.826 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada para venda automatica de jornaes e outras mercadorias, para que pretenda privilegio Alfonso Campbell, domiciliado na cidade do Mexico, Republica Mexicana.*

Refere-se esta invenção a uma nova machina para vender jornaes operada por moedas.

A nova machina é de construcção económica e de maneja facil e simples, e (apparelho) digo apresenta vantagens que não se pôde obter até hoje.

Não obstante ser destinada especialmente para a venda de jornaes não desejo por modo algum limitá-la a este unico fim, e pôde ser empregada com as mesmas vantagens para a venda de toda a classe de mercadorias.

Não obstante descrever nesta especificação uma fórmula especial de coberta, não desejo cingir-me exactamente á sua fórmula, pois que pôde ser construída de qualquer fórmula adequada ao fim a que se destina o apparelho.

Os desenhos juntos servem para facilitar a comprehensão da invenção. A figura 1 é uma vista de frente em elevação vertical da caixa ou coberta da machina. A fig. 2 é uma vista de frente em elevação vertical. As figs. 3 e 4 são vistas amplificadas da peça 17 na fig. 2. As figs. 5 e 6 são vistas amplificadas da peça 15 na fig. 2. A fig. 7 é uma elevação anterior do machinismo. A figura 8 é uma elevação trazeira do machinismo. A fig. 9 representa o disco 9 nas

figs. 2 e 7. As figs. 10, 11 e 12 são vistas dianteira, trazeira e lateral da peça 10 na fig. 7. A fig. 13 é uma vista da peça 20 na fig. 7. A fig. 14 é uma elevação da extremidade posterior da machina. A fig. 15 é a vista de frente de uma secção vertical pela linha A-A na fig. 14. A fig. 16 é uma vista formada pelo lado opposto da dita secção pela linha A-A na fig. 14. A fig. 17 é uma vista superior da machina. A fig. 18 é uma secção vertical pela linha A-A na fig. 17.

1.º é uma caixa ou coberta que encerra todo o apparelho. A dita coberta tem na parte superior uma abertura 2 em que se colloca o nome do jornal á venda; uma porta dianteira 7, para introduzir os jornaes no deposito, outra abertura 3 em que apparece a palavra «vazio» quando o deposito estiver vazio; um rasgo 4 por onde se introduz a moeda ou moedas que fazem funcionar o machinismo; uma abertura 5 por onde sahem os jornaes; uma porta lateral para collecta do producto da venda; uma chave ou botão serrilhado 8 que volta á posição inicial por meio de mola, e a qual serve para fazer funcionar o machinismo.

No interior desta coberta e na parte superior está formado um deposito 7 em que se collocam os jornaes, supportados por uma chapa 15, supportada por uma peça 32 em T. A chapa 15 tem uma abertura 23 (fig. 5) pela qual correm as linguetas 25, com o fim de levar o jornal até á abertura de descarga, como se descreverá adeante.

Uma porta oscillante 21 de qualquer construcção adequada, collocada na abertura de sahida 5, abre-se e fecha-se automaticamente á sahida de cada jornal.

Abaixo da dita chapa 15, na parte inferior da coberta, acha-se todo o machinismo operador da machina e um compartimento 20 para receber as moedas introduzidas na machina.

Acima dos jornaes A no deposito 7 e para comprimir-os ha uma chapa 17, em cuja face superior está fixada por charneira 18 uma lamina 18 (figs. 3 e 4) com uma mola 22 em uma das charneiras para mantel-a em posição vertical. Na parte 22 a lamina leva o belfreiro «vazio». O machinismo que faz funcionar a machina é o seguinte:

Nos montantes 12, 12 estão supportados eixos 28 e 29, em que estão montadas respectivamente as rodas de engrenagem 13 e os rodetes 42 em que correm as correntes de alimentação 14, 14 a que estão ligados os linguetes 25.

Na parte trazeira do machinismo, o fôra do supporte 12 está montado no eixo 28 um disco 9 por cujo meio é movido o machinismo. O disco 9 tem dous recessos angulares 34 em pontos oppostos da periphêria, e uns pino 33 tambem em pontos oppostos da periphêria.

No montante 12 está fixada por um pino um fiador de mola 11 cuja garra se prende em um dos recessos 34. O pino 11 leva uma mola 112. Debaxo do disco 9 ha uma rampa 19 para o fim abaixo mencionado.

Em frente do disco 9 e supportada por um eixo na parte superior dos montantes 21, 21, ha uma peça 10 ligada á chave ou botão 8 que a faz funcionar. O eixo que liga o botão 8 á peça 10 tem na parte entre os montantes 21, 21, uma mola 11 que serve para

fazer voltar a peça automaticamente á posição inicial. A peça 10 tem na parte inferior na parte em frente do disco 9 um rasgo 35 (fig. 1) que (superior) é mais largo na parte superior que na inferior, para receber moedas de espessuras differentes, por exemplo moedas de 5 centavos que serão detidas na parte larga, e moedas de um centavo que correrão por todo o comprimento do dito rasgo. A peça 10 tem em alturas differentes uns orificios 37, 37, 37, para receber os rinos 38, que collocados nos diversos orificios servem para receber no rasgo ou canal uma, duas, ou mais moedas das de menor espessura, conforme o preço do jornal. A peça 10 tem saliências ou esbarros 36, para detel-a quando se esbarra no montante 21 e evitar que dê uma volta completa.

No extremo trazeiro do machinismo (fig. 14) e na parte superior dos montantes 12, 12 está collocada uma trazeira; disco travessa 30, fixada por parafusos 39, e que tem na parte central um orificio não representado em que corre uma vareta 30 (fig. 13), liphas pontuadas, cuja parte superior tem a forma de T, e ajusta-se á altura, desliza por um parafuso 31. Sobre esta vareta para levantar ou abaixar a chapa 15 em que estão collocados os jornaes, e ajusta-la a differentes espessuras destes.

O machinismo opera pelo modo seguinte: Quando se introduz a moeda ou moedas no rasgo 4 da coberta, descem por um canal ou rampa 43 e caem no canal 44 e volam-se as moedas em liphas pontuadas na fig. 11, formado pelos pino 33 do disco 9 e rasgo 35 na peça 10. Quando as moedas estão nesta posição faz-se girar o botão 8 na direcção da flecha. Deste movimento resulta uma conexão de alavanca sobre o disco 9 fazendo-o girar. Este disco faz girar o eixo 28 que leva as rodas 13 e faz avançar as correntes 14 e os linguetes 25, e estes impellem um jornal para o exterior do apparelho, pela abertura 5, fechando atraz do jornal a porta oscillante.

Completo este movimento, o fiador 11 prende-se em um dos recessos 34, e as moedas caem e correm pela rampa 19 até cair no compartimento 20, e o botão 8 e a peça 10 voltam á posição inicial. O dito movimento de avanço tambem faz girar a roda de roquete 26 que durante a sua rotação muda a posição do fiador 27 nos dentes 27, conseguindo-se por meio desta roda de roquete e seu fiador que o machinismo não possa ser operado para iraz ou em sentido contrario ao movimento de avanço, por meio do botão ou chave 8. A mola 11 que sahem os jornaes, a chapa 18 vai descendo até esvaziar-se o compartimento e então apparece a palavra «vazio», contida na lamina 18, na abertura 3 (fig. 1).

Em resumo, reivindico como pontos característicos constitutivos da invenção:

1.º uma machina de venda automatica de jornaes, a qual tem uma coberta ou caixa que tem no extremo uma abertura para collocar o nome do jornal que vende, uma abertura menor por onde apparece a palavra «vazio» quando estiver a caixa vazia, uma abertura de sahida regulada por uma porta oscillante, um rasgo para receber as moedas que a fazem funcionar, e portas de inspecção do machinismo e para introduzir os jornaes no apparelho;

2.º em uma machina para venda automatica de jornaes a combinação da

caixa ou coberta especificada, com um compartimento ou depósito para conter jornaes, tendo o dito compartimento duas chapas: uma para supporte dos jornaes e outra para comprimi-los, e tendo esta ultima chapa uma lamina dobradiga com inscripção «vazio» na sua frente;

3º, em uma machina de venda automatica de jornaes a combinação do compartimento que contem jornaes à venda com meios para descarregar do compartimento os jornaes e com um machinismo operado por moedas e que serve para fazer funcionar os ditos meios;

4º, em uma machina de venda automatica de jornaes como a reivindicada, meios para descarregar do depósito os jornaes, e que consistem em um eixo motor que leva duas rodas de engrenagem e um eixo movido que leva duas rodas e nos ditos rodetes correntes alimentadoras que levam linguetas para impellir os jornaes para a frente quando se faz funcionar o machinismo operado por moedas, estando todos estes meios supportados por montantes lateraes;

5º, em uma machina de venda automatica de jornaes com meios segundo a reivindicacão 4 para descarregar do depósito os jornaes, e em que estes meios estão combinados com um machinismo composto de duas partes principais, uma das quaes está fixada no eixo motor dos ditos meios e consiste em um disco com pinos em pontos oppositos da sua periphéria, e com recessos angulares tambem em pontos oppositos da sua periphéria e um fiador que se prende nos ditos recessos, e a segunda parte do dito machinismo está ligada a um eixo com uma roda que leva um botão serrilhado situado no exterior da coberta sendo a dita segunda parte constituida por uma peça que tem na sua face em frente do dito disco um rasgo longitudinal, mais largo na parte superior, para receber moedas de espessuras diferentes, e tendo a dita peça orificios pinos que entram nos ditos orificios e saliências ou esbarros que evitam que a dita peça de uma volta completa;

6º, em uma machina de venda automatica de jornaes com meios, segundo a reivindicacão 4, para descarregar jornaes do depósito, em que estes meios estão combinados com uma roda de roquete fixada no eixo motor dos ditos meios e no fiador para a dita roda para evitar que os ditos meios sejam movidos em sentido contrario aos meios alimentadores;

7º, em uma machina de venda automatica de jornaes com montantes lateraes, segundo a reivindicacão 4, combinados com uma peça em que corre uma vareta cuja parte superior é em forma de T e que serve para levantar a chapa de supporte dos jornaes;

8º, em uma machina de venda automatica de jornaes com machinismo operado por moedas, segundo a reivindicacão 5, combinado com um canal para receber as moedas na parte superior do dito mecanismo e com uma rampa na parte inferior do mesmo para descarga das moedas em um compartimento, depois de terem feito funcionar o machinismo;

9º, uma machina de venda automatica de jornaes, como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1914. — Por procuração, *Herbert Meses*.

ANNUNCIOS

A Transoceanica

SOCIEDADE ANONYMA

Empresa de viagens e excursões de recreio

Para o fim especial de desenvolver a carreira de excursões de recreio, dando-lhe o incremento que a mesma está reservado, e de accordo com o dispositivo do art. 6º paragrafo unico titulo terceiro dos estatutos, são convidados os senhores accionistas a realizarem 20% (vinte por cento) de suas accões, no prazo de 30 dias, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco, 119, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1915. — *A directoria*.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia, á rua Príncipe de Março n. 84, do dia 10 do corrente mez em diante, das 11 as 14 horas, se paga o 3º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de \$8000 por accão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1915. — *Theodoro Pupo de Moraes*, director thesoureiro.

Concordata de Loureiro & Queiroz

Os commissarios desta concordata avisam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 39, sobrado. — *Manoel Affonso Ribeiro, Victor Barzán e Amadeu Macedo Junior*.

Sociedade Anonyma Credito Predial Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social, á rua Sachet n. 4, sobrado, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, para eleição de suplentes do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo vagos, assumptos de interesse social e approvação de contas da directoria transacta.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — *A directoria*.

Sociedade anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL

Tercera convocação

Não tendo comparecido numero legal na assemblea geral extraordinaria, convocada para 5 de agosto, convidamos de novo os Srs. accionistas a comparecer na sede social, na proxima quinta-feira, 12 de agosto, á 1 hora da tarde, para procederem ao preenchimento das vagas da directoria.

Rio, 5 de agosto de 1915. — *A directoria*.

Fallencia de Francisco Machado de Souza

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Francisco Machado de Souza communica aos credores do mesmo que se acha á sua disposição, para quaesquer informações, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 71, 1º andar.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — *J. J. da Silva Santos*.

Fallencia de Mario, Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Mario, Figueiredo & Comp. communicam aos interessados que se acham ás ordens dos mesmos todos os dias uteis das 2 ás 4 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 88, sobrado, e bem assim que todas as publicações relativas á fallencia serão pu' lizadas no *Jornal do Commercio e Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Por procuração de *Corrêa & Sampaio, Fernando de Castro C. de Azeredo*.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 de decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — O presidente, *Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuarios a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilão effectuado no dia dez de agosto de 1910. Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro, estão á disposição dos mutuarios desde 19.0, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes da data supra mencionada:

Cautelas do Monte de Socorro ns. 10.893,				
10.951,	11.117,	11.121,	11.204,	11.237
11.303,	11.399,	11.468,	11.558,	11.656
11.673,	11.689,	11.693,	11.703,	11.859,
11.876,	11.914,	12.054,	12.261,	12.308
12.503,	12.581,	12.655,	12.711,	12.755
12.771,	12.822,	12.910,	12.940,	13.911
12.948,	12.949,	13.051,	13.231,	13.368
13.501,	13.531,	13.637,	13.677,	13.932
13.948,	14.082 e	14.101.		

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — O gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva*.